

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,  
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MAIA.**

1. MAURO DE AZEVEDO MENEZES
2. DÉBORA DUPRAT
3. SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
4. KENARIK BOUJIKIAN
5. CEZAR BRITTO
6. CAROLINE PRONER
7. JUVELINO STROZAKE
8. LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO
9. PAULO TAVARES MARIANTE
10. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
11. MARCO AURÉLIO DE CARVALHO
12. CAMILA GOMES DE LIMA
13. JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES
14. SHEILA SANTANA DE CARVALHO
15. WILSON RAMOS FILHO
16. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
17. MONYA RIBEIRO TAVARES
18. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
19. VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO
20. FÁBIO KONDER COMPARATO
21. FRANCISCO BUARQUE DE HOLANDA
22. FREI BETTO (CARLOS ALBERTO LIBANIO CHRISTO)
23. LUIZ CARLOS BRESSER-PEREIRA
24. MARIA VICTORIA BENEVIDES SOARES
25. LUIZ GONZAGA MELLO BELLUZO
26. FERNANDO GOMES DE MORAIS
27. JUCA KFOURI JOSÉ CARLOS AMARAL KFOURI
28. GREGORIO BYINGTON DUVIVIER
29. WALTER CASAGRANDE JUNIOR

30. EDUARDO ALVARES MOREIRA
31. PADRE JÚLIO RENATO LANCELLOTTI;
32. JOÃO PEDRO STÉDILE
33. SÉRGIO NOBRE
34. IAGO MONTALVÃO OLIVEIRA CAMPOS
35. CARMEN HELENA FERREIRA FORO
36. ATNÁGORAS TEIXEIRA LOPES
37. DENISE CARREIRA SOARES
38. JOSE ANTONIO MORONI
39. IÊDA LEAL DE SOUZA
40. SONIA GUAJAJARA
41. DANIEL SEIDEL
42. ROMI MÁRCIA BENCKE
43. JOSÉ ARBEX JR.;
44. LUIZ BERNARDO PERICÁS
45. ERIC NEPOMUCENO
46. ANA MERCES BAHIA BOCK
47. DIRA PAES (ECLEIDIRA MARIA FONSECA PAES)
48. OLIVIA BYINGTON
49. VERA HELENA BONETTI MOSSA
50. LUCÉLIA SANTOS, MARIA LUCÉLIA DOS SANTOS
51. ANA LUIZA CASTRO
52. CASSIO LUIZ DE FRANÇA
53. GUSTAVO LEMOS PETTA
54. HELOISA BUARQUE DE ALMEIDA
55. HERSON CAPRA FREIRE
56. JOÃO VICENTE GOULART
57. LIA ZANOTTA MACHADO
58. MILTON RODRIGUES LEITE
59. WAGNER DE MELO ROMÃO
60. ADEMAR ARTHUR CHIORO
61. DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
62. JOSE HERMES DE AZEVEDO JUNIOR

63. MAMEDE SILVA JUNIOR

64. SANDRA MARIA SALES FAGUNDES

65. LAURA FEUERWERKER

66. ANA PAULA DO REGO MENEZES, **além dos nomes dos demais autores e autoras anexados em listas a esta petição;**

vêm, respeitosamente, perante a Câmara dos Deputados, invocando o disposto no art. 14 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e conforme estipulado no art. 218, *caput*, do Regimento Interno da Casa (RICD), apresentar **DENÚNCIA** contra o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro pela prática de crimes de responsabilidade, com fundamento no art. 85, *caput* e incisos III, IV e V da Constituição da República e nos termos das tipificações previstas no art. 5º, incisos 1, 2, 3, 7 e 11; art. 7º, incisos 5, 6 e 9; no art. 8º, incisos 7 e 8; e no art. 9º, incisos 3, 4 e 7, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, aptos a amparar o seu respectivo recebimento, na forma estatuída pelo art. 218, § 2º, do RICD, seguida da autorização pela Câmara dos Deputados para a instauração do processo e subsequente remessa ao Senado Federal, para processar e julgar o Presidente da República, nos termos dos art. 51, inciso I; art. 52, inciso I e art. 86, *caput* da Constituição da República, visando à suspensão das funções presidenciais e ao julgamento definitivo do *impeachment*, com a prolação de decisão condenatória e consequentes destituição do acusado do cargo de Presidente da República e inabilitação para a função pública, conforme os arts. 52, parágrafo único, e 86 da Constituição da República e os artigos 15 a 38 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e de acordo com o objeto adiante delimitado em tópico introdutório específico.

## **I. SÍNTESE DOS FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA.**

1. O sistema constitucional brasileiro dimensionou os crimes de responsabilidade do Presidente da República a partir da verificação de atos atentatórios contra a própria Constituição da República (art. 85, *caput*). Sendo esse o elemento central, em seguida deduzido pela enumeração específica das hipóteses de transgressões autorizadas do processo de impeachment (art. 85, incisos I a VII), a tipificação legal preconizada pelo parágrafo único do mesmo artigo

considera-se suprida pela vigência dos artigos 5º a 12 da Lei nº 1.079, de 1950, recepcionada, em grande parte, pela Constituição Federal de 1988 (STF - MS nº 21.564/DF).<sup>1</sup>

2. Não comporta dúvida, portanto, que atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição são, por assim dizer, a pedra de toque da configuração jurídica dos crimes de responsabilidade e, via de consequência, da deflagração objetiva do processo de *impeachment* presidencial em nosso país. Com efeito, no âmbito de nosso Estado de Direito, o texto constitucional subordina e condiciona os limites da atuação de todas as autoridades públicas, a começar pela mais proeminente no seio do Poder Executivo, que é o Presidente da República.

3. Nesse contexto jurídico-constitucional, a afronta a comandos constitucionais, identificada no elenco de condutas institucionalmente patológicas relacionadas nos incisos do art. 85 da Lei Maior, subverte o delicado e indispensável equilíbrio normativo-administrativo que deve assentar a legitimidade da ação governamental do Presidente da República. Tal construção lógica resulta na operação mediante a qual a apreciação de atos de governo, por conseguinte de índole administrativa, ainda que emanados por autoridade competente, sob o ângulo formal, podem tornar-se viciados à luz de sua desconformidade constitucional, gerando a noção de delito de responsabilidade essencial à deflagração do processo de *impeachment*.<sup>2</sup>

4. Fixadas tais sólidas premissas jurídicas, cumpre constatar que o atual Presidente da República, desde o início do seu mandato, vem incidindo, de maneira grave, reiterada e sistemática em ofensas à Constituição da República. Ao adotar esse padrão de desrespeito à supremacia incontrastável do texto constitucional, o mandatário parece apostar na tolerância e naturalização de tais violações, como forma de solapar o caráter cogente da normatividade que o deveria restringir ao império das regras do direito.

---

<sup>1</sup>Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República **que atentem contra a Constituição Federal** e, especialmente, contra: I - a existência da União; II - **o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação**; III - **o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais**; IV - a segurança interna do País; V - a probidade na administração; VI - a lei orçamentária; VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais. Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

<sup>2</sup> “*Visando a tornar efetiva a responsabilidade do Poder Executivo, a Constituição adotou um processo parlamentar, fiel ao princípio de que toda autoridade deve ser responsável e responsabilizável*” (BROSSARD, Paulo. **O impeachment**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 4).

5. A presente denúncia, cujos titulares representam movimentos populares e representativos da sociedade civil organizada, trará essencialmente um conjunto de transgressões praticadas pelo Presidente da República em diversas áreas de ação governamental, decisivas na perpetração de um pernicioso processo de esvaziamento de políticas públicas de inspiração constitucional, assim como de subversão de diretrizes constitucionais relacionadas com direitos individuais e coletivo, de natureza econômica, social, cultural e ambiental.

6. Essas condutas, ilícitas e anticonstitucionais, protagonizadas, dirigidas, coordenadas ou induzidas pessoalmente pelo Presidente da República, consubstanciam posturas irrecusavelmente delituosas, à luz da definição legal dos crimes de responsabilidade, hábeis à instauração, processamento e condenação em processo de *impeachment*. Em paralelo às denúncias já protocolizadas contra o atual chefe de Estado, referentes a atentados à integridade dos Poderes da República e ao respeito de instâncias federativas, nesta peça, de maneira concorrente e complementar, devem ser destacados fatos pertinentes à aniquilação de diretivas enraizadas na Constituição que têm inspirado ao longo de mais de 30 anos ações estatais, em setores essenciais ao cumprimento do papel dos poderes públicos e à implementação de propósitos constitucionais, em favor da promoção da cidadania em diversas esferas.

7. Nos capítulos seguintes, que traduzirão com copiosa narrativa fática e preciso enquadramento jurídico decisões e atitudes do Presidente da República, será oferecida uma minuciosa descrição temática das sérias infrações cometidas, cuja caracterização plena não pode disfarçar o rompimento dos elevados compromissos inerentes ao cargo.

8. Ao cabo da fundamentação elaborada em termos específicos e concatenados, não haverá como arredar-se da conclusão de ter havido lesões ao exercício de direitos políticos, individuais e sociais, provocadas por atos deploráveis do Presidente da República, que constituem, inegavelmente, crimes tipificados no art. 7º, incisos 5, 6 e 9, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.<sup>3</sup> Os atos presidenciais expostos em pormenores nesta denúncia, haverão de conduzir à

---

<sup>3</sup> Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais: (...) 5- servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua; 6- subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social; (...) 9- violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do [art. 141](#) e bem assim os direitos sociais assegurados no [artigo 157 da Constituição](#);

inexorável comprovação da prática de abusos de poder pelo próprio Presidente da República e por seus Ministros de Estado, além de diversos outros subordinados seus, estes agindo sob determinações da autoridade máxima ou fomentados por seus eloquentes e irresponsáveis gestos, desacertadas convocações e infames orientações. Tais reiteradas configurações delituosas, no que se refere às referidas autoridades subordinadas ao chefe de Estado e de Governo, comprovadamente careceram da devida desautorização, sendo, ao reverso, toleradas e até mesmo estimuladas pelo Presidente da República, a demonstrar cabalmente a infringência do inciso 5 do art. 7º, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Por outro lado, ressairá a observação de uma temerária concretização, por parte do Chefe de Governo, do intento criminoso de degradar a ordem social, desarticulando instituições e estruturas estatais voltadas à sua promoção de acordo com os rumos traçados pelo texto constitucional, o que permite a realização do suposto legal de quebra da responsabilidade segundo o inciso 6 do já citado art. 7º, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Haverá, ainda, de modo compreensivo e totalizante da verificação objetiva da ocorrência de crimes de responsabilidade, a exibição de fatos que evidenciarão a patente violação de direitos e garantias individuais e sociais assegurados na Constituição da República, notadamente nas searas econômica, social, cultural e ambiental, a representar substrato para a aplicação do art. 7º, inciso 9, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

9. Outro relevante aspecto a ser desenvolvido nos tópicos subsequentes diz respeito aos crimes contra a segurança interna cometidos pelo Presidente da República, ao fazer periclitar, irresponsavelmente, políticas públicas cruciais à defesa da vida e da incolumidade física dos seus concidadãos, ofendendo predicados mínimos da prudência governamental, a ponto de incidir nas previsões arroladas no art. 8º, incisos 7 e 8 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.<sup>4</sup> Os elementos a seguir carreados ao exame seguramente projetarão a imagem nítida do mais vil menosprezo do Presidente da República, por meios tácitos ou expressos, a diversas disposições de leis federais de ordem pública, sempre em prejuízo ao interesse geral e ao bem comum, o que configura o suprimento da premissa legal existente no art. 8º, inciso 7 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Em semelhante e lastimável comportamento, ficará exposta com clareza a omissão negligente e leviana do chefe de Estado, ao descumprir sua obrigação legal de tomar providências determinadas por leis federais, no condizente à sua inexecução e descumprimento, nisso mobilizando a invocação contra si do art. 8º, inciso 8 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

---

<sup>4</sup> Art. 8º São crimes contra a segurança interna do país: (...) 7- permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública; 8- deixar de tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal e necessário a sua execução e cumprimento.

10. Incorreu, ademais, o Presidente da República, em figurinos legais que o implicam dramaticamente na prática de crimes de responsabilidade contra a probidade da administração, conforme o art. 9º, incisos 3, 4 e 7, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.<sup>5</sup> Sua postura em relação aos atos insensatos e desatinados levados a efeito por inúmeros subordinados jamais esteve à altura da responsabilidade do cargo que ocupa. A repetida e progressiva escalada de descuidos e atos contraproducentes dessas autoridades, em desalinho com a Constituição e com a regularidade funcional de seus postos contou não apenas com o beneplácito presidencial, senão também com seu incentivo, o que perfaz com absoluta suficiência o tipo criminal estampado no texto do art. 9º, incisos 3, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Não obstante, e à guisa de agravamento dessa conduta deletéria, o Presidente da República ignora explicitamente disposições expressa da Constituição da República, ao expedir ordens e fazer requisições em contrariedade aos termos normativos da Lei Maior, em nociva concretização do inciso 4, do art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. E não bastassem essas demonstrações inequívocas de afastamento da probidade em seu procedimento como autoridade máxima do Poder Executivo Federal, o mandatário abusa de posturas completamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro do cargo presidencial, agindo em descompasso ante a previsão do art. 9º, inciso 7, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

11. Restará, ainda, comprovado por meio das circunstâncias extraídas desta petição e da instrução do processo que o atual Presidente da República atuou em oposição a obrigações relacionadas à integridade da União, especialmente em decorrência da alteração radical da política externa, comprometendo seriamente a soberania nacional e consumando crimes tipificados no art. 5º, incisos 1, 2, 3, 7 e 11, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração: (...) 3- não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição; 4- expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição; (...) 7- proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

<sup>6</sup> Art. 5º São crimes de responsabilidade contra a existência política da União: 1 - entreter, direta ou indiretamente, inteligência com governo estrangeiro, provocando-o a fazer guerra ou cometer hostilidade contra a República, prometer-lhe assistência ou favor, ou dar-lhe qualquer auxílio nos preparativos ou planos de guerra contra a República; 2 - tentar, diretamente e por fatos, submeter a União ou algum dos Estados ou Territórios a domínio estrangeiro, ou dela separar qualquer Estado ou porção do território nacional; 3 - cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República ao perigo da guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade; (...) 7 - violar a imunidade dos embaixadores ou ministros estrangeiros acreditados no país; (...) 11 - violar tratados legitimamente feitos com nações estrangeiras.

12. Em resumo, o Presidente da República deverá sofrer processo de *impeachment* e ser condenado, como resultado da apuração dos seguintes crimes de responsabilidade: a) **crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais** previstos no art. 7º, incisos 5, 6, e 9 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; b) **crimes contra a segurança interna do país** previstos no art. 8º, incisos 7 e 8; c) **crimes de responsabilidade contra a probidade na administração** previstos no art. 9º, incisos 3, 4 e 7, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; d) **crimes contra a existência da União** previstos no art. 5º, incisos 1, 2, 3, 7 e 11.

## **II. EXPOSIÇÃO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

13. Adiante, sob organização temática, serão estruturados os elementos descritivos da prática, pelo Presidente da República, de atos e omissões suficientes a configurar seu enquadramento em condutas legalmente típicas do cometimento de crimes de responsabilidade.

14. Os fatos narrados abaixo em pormenores, acompanhados de sua dedução lógico-jurídica, em estrita formulação lastreada na disciplina legal acerca dos crimes de responsabilidade, conduziram milhares de cidadãos e centenas de entidades dos movimentos populares e da sociedade civil a se mobilizarem, por intermédio de seus representantes, para formalizarem a propositura do presente pedido de *impeachment*.

15. As entidades e os cidadãos que participam desta iniciativa, dotadas de inquestionável legitimidade, denunciarão diversos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República desde o início do atual governo, com a desconstrução em marcha batida do projeto democrático-constitucional vigente desde 1988, ocasionando graves violações de direitos humanos em diversos matizes e pondo em marcha severas ameaças à vida, à saúde, à integridade física, à higidez ambiental e à segurança alimentar de milhões de brasileiros.

16. O governo do atual Presidente da República tem correspondido à antítese do programa constitucional em vigor, mediante a grosseira e brutal desconstituição de políticas de promoção econômica de contingentes desfavorecidos socialmente, de frustração da inclusão e da



integração de grupos vulneráveis ou vitimados por discriminações históricas ou morais, de aniquilação das esperanças de conservação de legados importantes para as gerações futuras, no que concerne ao meio ambiente, aos recursos naturais, à soberania nacional, ao progresso dos níveis educacionais e às boas condições de saúde da população.

17. No campo social, foi profundamente operada pelo Presidente da República e pelo seu governo a deterioração das relações trabalhistas, em desacordo flagrante com princípios e normas constitucionais de índole material ou institucional, mediante a adoção de medidas que favorecem demasiadamente empresas e conglomerados empresariais engajados politicamente na eleição e no suporte ao governo, em detrimento das condições de vida dos trabalhadores. Entre essas medidas, destacaram-se a extinção do Ministério do Trabalho, com o conseqüente enfraquecimento do sistema de fiscalização das condições de trabalho no Brasil; a obstaculização sistemática da eficácia das atividades de controle, fiscalização e autuação de auditores trabalhistas, com reflexos crescentes nos índices de sonegação de direitos dos trabalhadores e de incidência de trabalho em condições degradantes, forçadas ou análogas à escravidão, além da ocorrência de trabalho infantil.

18. Nessa mesma área, foi encerrada a política de valorização do salário mínimo (que permitia reajustes superiores à inflação para aqueles trabalhadores com menor remuneração), que vigorava há cerca de quinze anos. Registre-se, ainda, a tentativa despudorada de asfixia financeira dos sindicatos representativos de trabalhadores, por meio da burocratização excessiva e insuperável do pagamento das mensalidades sindicais. Merece crítica, ademais, o embaraço à ao funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes de Trabalho nas Empresas. Não se deve desprezar a vigorosa debilitação de diversos direitos trabalhistas no contexto da pandemia da Sars-Cov-2 (COVID-19), com a permissão para jornadas de trabalho extenuantes, redução de salários e suspensão de contratos, deixando trabalhadores desamparados durante período crítico da crise de saúde pública no país. As medidas implantadas pelo governo federal no mundo do trabalho terminam por ocasionar severos prejuízos aos trabalhadores, parte mais fraca da relação de emprego, e ainda ameaçam gravemente direitos sociais consagrados pela Constituição de 1988.

19. Quanto à temática ambiental, diversas condutas do Presidente e seu governo têm gerado severos riscos ao país. Além de priorizar interesses particulares de grandes violadores de normas ambientais, tem-se promovido verdadeiro assédio institucional aos servidores responsáveis pela fiscalização do cumprimento de normas protetivas do meio ambiente. A liberação de agrotóxicos avançou em ritmo inédito e o país notabilizou-se pelo desmatamento e pelos incêndios em áreas de preservação, em níveis nunca registrados. Como resultado dessa política, o Brasil tem perdido o financiamento externo de ações de proteção ambiental (tal como ocorrido com o fim do custeio do Fundo Amazônia pela Alemanha e pela Noruega) e investimentos externos em segmentos econômicos diversos, diante das preocupações com a condução do setor.

20. Em meio à pandemia da COVID-19, por outro lado, veio a público a intenção do governo de fazer “passar a boiada” em matéria de flexibilização das normas ambientais, em prol de empreendimentos destruidores da natureza e de recursos naturais, ou seja, valer-se da distração da opinião pública com a emergência de saúde, conforme enunciado pelo próprio Ministro do Meio Ambiente em reunião ministerial ocorrida no dia 22 de abril de 2020, nas presenças complacentes do Presidente da República.

21. As políticas de saúde também foram severamente afetadas pela atuação criminosa de Jair Bolsonaro. Além da desarticulação do Sistema Único de Saúde (SUS), que já vinha sendo posta em prática no primeiro ano de gestão, a pandemia da COVID-19 escancarou o desprezo do atual governo pela proteção à saúde da população.

22. O Presidente minimizou o problema desde que o Sars-Cov-2 (novo coronavírus), causador da doença conhecida como Covid-19, chegou ao país, ora mencionando tratar-se de uma “gripezinha”, ora buscando realizar campanhas contra o distanciamento social preconizado pela Organização Mundial da Saúde como modo mais eficaz de conter o avanço da doença. Ou seja, diante da mais grave crise de saúde pública da história do país e do planeta, o Presidente da República, irresponsavelmente, oscilou entre o negacionismo, o menosprezo e a sabotagem assumida das políticas de prevenção e atenção à saúde dos cidadãos brasileiros.

23. Jair Bolsonaro buscou, ainda, descredibilizar instituições científicas nacionais de renome e represou os recursos destinados à finalidade de combater o vírus, além de incentivar a população a medicar-se com fármacos sem eficácia comprovada no enfrentamento da doença, como a hidroxicloroquina, buscando omitir dados que demonstram a gravidade da pandemia que agora assola o Brasil, principal epicentro atual da contaminação. E, pior, buscou afrontar a autoridade de prefeitos e governadores, interferindo sucessivamente nas escolhas administrativas locais, para impedir que fossem adotadas medidas de proteção à população.

24. Relativamente às políticas públicas de acesso e justa distribuição da terra no país, o governo capitaneado por Bolsonaro paralisou por completo a reforma agrária no país e buscou legalizar a grilagem (ocupação irregular, direta ou indireta, pelo poder econômico) de terras públicas por meio da edição da Medida Provisória nº 910, bastando, para isso, a autodeclaração daqueles que já estejam ocupando essas terras.

25. Por outro lado, o governo federal também interrompeu o programa de compra antecipada de alimentos (PAA), que, além de favorecer os trabalhadores do campo, produtores da maior parte dos alimentos que chegam às mesas dos brasileiros, permitia o acesso à comida saudável por parte significativa da população mais pobre. Cessaram, ainda, os programas que dizem respeito à capacitação profissional, assistência técnica e fomento dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária, construção de cisternas no semiárido e aquisição de máquinas agrícolas por trabalhadores rurais. Os esforços dedicados à agroecologia e à redução do uso de agrotóxicos foram interrompidos e a violência no campo ganhou novos incentivos, por meio da liberação de armas de qualquer calibre em toda a extensão de fazendas.

26. No concernente às populações tradicionais, tais como povos indígenas e quilombolas, a postura criminosa do Presidente da república dirige-se, sem rodeios, à implantação de uma política genocida. Além de não demarcar novos territórios nem respeitar as demarcações de territórios que a Constituição de 1988 estabeleceu como pertencentes a esses grupos, o governo Bolsonaro desmontou a estrutura institucional de proteção a essas populações. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) teve suas competências esvaziadas e entregues aos interesses ruralistas. Os povos em isolamento voluntário, a seu turno, têm sido submetidos a contatos com

missões proselitistas e diversas comunidades têm sido afetadas pela exploração ilegal de minérios e pelo desmatamento que se expandiu especialmente na Amazônia e nos Cerrados.

27. A seu turno, as populações quilombolas têm sofrido semelhantes investidas. O INCRA, responsável pela demarcação de territórios, e a Fundação Cultural Palmares, a quem compete a guarda do patrimônio cultural das comunidades, foram esvaziados e, no caso desta última, verificou-se a nomeação de dirigente que contraria todas as políticas que levaram à sua concepção.

28. Durante a pandemia da COVID-19, milhares de indígenas e quilombolas foram infectados e muitos deles vieram a falecer à míngua de atendimento médico-hospitalar adequado, sem que fosse implantada qualquer política específica de assistência ou fornecidos materiais ou equipamentos individuais de proteção, tampouco designadas equipes de saúde com insumos e medicamentos capazes de reduzir os efeitos nefastos da contaminação.

29. Impossível não referir, ainda, às políticas abertamente racistas incentivadas pelo discurso e pela prática institucional do atual presidente. O discurso oficial, permeado de declarações com viés discriminatório, tem acarretado um incremento do discurso do ódio no Brasil, o que se afere pela quantidade de novos grupos fascistas e neonazistas disseminados desde que Bolsonaro chegou ao poder.

30. A promoção da igualdade racial foi sistematicamente substituída pela absurda negação do racismo, processo que vem acompanhado de uma violência cada vez maior contra a população negra, levado a cabo, principalmente, pelas forças do Estado. Tais fatos, associados à falta de políticas de inclusão e realização de direitos sociais das pessoas negras, têm conduzido a sucessivas denúncias do genocídio em marcha junto a organismos internacionais e deve implicar a responsabilização político-jurídica do Presidente da República.

31. Essencial assinalar que as circunstâncias de privação da maioria dos brasileiros à igualdade de oportunidades, à dignidade e aos direitos encontra a sua matriz estruturante

justamente no racismo mantido por uma elite que sempre nutriu ojeriza à população negra, impondo severas e intransponíveis barreiras à sua ascensão social. A gênese dos dos desenganos que afetam as esperanças de transformação social e superação de desigualdades e injustiças em nosso país reside precisamente na estigmatização da gente negra, cuja condenação a mecanismos opressivos transparece, simboliza e padroniza o tratamento desumano e excludente que é imposto às classes desfavorecidas do país.

32. A postura do governo brasileiro também tem acarretado sentidos prejuízos à política exterior e às relações internacionais do país. Além de abdicar da soberania nacional em nome de interesses, em especial, do governo estadunidense, Jair Bolsonaro vem sendo considerado uma ameaça global por diversas lideranças responsáveis de países que alimentam paradigmas de convivência civilizada. O presidente não apenas atua com agressividade e descaso contra atores, países, líderes e povos, como também descredibiliza instituições internacionais, tal como ocorrido com a Organização Mundial da Saúde (OMS) durante a pandemia da COVID-19. Em consequência, o Brasil vem enfrentando entraves na consecução de acordos bilaterais e multilaterais, além de sofrer com a suspensão de compras de produtos nacionais por outros países.

33. Não bastasse isso, também têm se tornado comuns os posicionamentos que contrariam o mandamento constitucional de cooperação para a paz entre as nações, como ocorrido no caso das ameaças públicas de conflitos com países soberanos (tal qual ocorrido com a Venezuela) e do desrespeito à autodeterminação dos povos (como no dramático caso da Palestina).

34. Em matéria de política cultural, o Presidente da República empreendeu uma verdadeira perseguição às produções que não se alinham às crenças e aos valores dos grupos políticos que dão suporte ao seu governo. Após rebaixar o Ministério da Cultura ao nível de secretaria, o governo federal paralisou o financiamento público de espetáculos e iniciativas culturais. Determinou, ainda, expressamente, o direcionamento ideológico dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual e passou a controlar os projetos que poderiam ser contemplados com recursos provenientes de editais.

35. Quanto ao patrimônio cultural e histórico nacional, sua preservação tem sido ameaçada com o corte de recursos e a substituição de pessoal técnico por indicações pouco relacionadas às temáticas das instituições de referência, caso, por exemplo, da presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), que não preenche qualquer das credenciais indispensáveis ao posto.

36. Em matéria de liberdade de expressão e de imprensa, o governo tem se notabilizado por impor ataques diários à comunicação social, incentivando agressões a jornalistas e profissionais de imprensa e manifestando a intenção de privilegiar meios de comunicação alinhados ideologicamente com o governo federal.

37. O Presidente da República, ao longo de seu governo, em associação com a nova linha adotada pelo Ministério dos Direitos Humanos, vem defendendo o fim da chamada “ideologia de gênero”, buscando frear iniciativas que incentivem a igualdade, a inclusão e a diversidade por meio da educação e da cultura. O governo tem agido diretamente para interromper as políticas de saúde sexual e reprodutiva. Nesse sentido, substituiu as políticas cientificamente respaldadas de prevenção da violência de gênero por campanhas públicas sem efeito concreto e as iniciativas de educação sexual por questionáveis campanhas de abstinência na juventude. Por outro lado, as redes públicas de apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade têm visto seu orçamento minguar, frustrando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ao longo das últimas décadas.

38. Essas condutas representam graves crimes de responsabilidade, na medida em que ficam claras as condutas do Presidente que atentam contra a existência da União, o livre exercício dos poderes da República, os direitos políticos, individuais e sociais, além da segurança interna do país, a probidade da administração.

39. As entidades e os cidadãos que, em articulação nacional, decidiram denunciar Jair Bolsonaro por seus delitos acreditam que somente o seu afastamento e a responsabilização jurídico-política de todos os representantes de seu governo que levam adiante as políticas

destrutivas representadas pelo seu projeto político, são capazes de recolocar o país nos trilhos da observância e do predomínio da Constituição da República.

## **II.1. A DESCONSTRUÇÃO SISTEMÁTICA DE DIREITOS POLÍTICOS, INDIVIDUAIS E SOCIAIS COMO TRAÇO CONSTANTE DA ATUAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

40. O Presidente da República carregou consigo para o exercício do cargo o despreço que já demonstrava à Democracia, ao Estado de Direito e ao predomínio do regime constitucional. Antes de assumir o cargo, ainda na década de 1990, em um programa de televisão, declarou:

Através do voto, você não vai mudar nada neste país. Nada, absolutamente nada! Você só vai mudar, infelizmente, quando um dia nós partirmos para uma guerra civil aqui dentro. E fazendo o trabalho que o regime militar não fez, matando uns 30 mil, começando com o FHC. Não deixar ir para fora, não! Matando! Se vai [sic] morrer alguns inocentes, tudo bem, em tudo quanto é guerra morre inocente<sup>7</sup>.

41. Na época em que exercia o mandato de Deputado Federal, o atual Presidente da República mantinha afixado, na porta de seu gabinete na Câmara dos Deputados, um cartaz onde se lia “Desaparecidos do Araguaia. Quem procura [osso] é [cachorro]”<sup>8</sup>, numa evidente alusão às mortes e desaparecimentos ocorridos na Guerrilha do Araguaia, episódio de triste memória, que deu ensejo a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

42. Também foram proferidas pelo Presidente da República outras declarações igualmente repugnantes, tais como: o seu lamento perverso segundo o qual a cavalaria brasileira não teria sido tão eficiente quanto a americana, que exterminou os índios<sup>9</sup>; a sugestão, em tom de escárnio, claramente movido por alguma grave psicopatia, ao afirmar que algumas mulheres não

---

<sup>7</sup>Entrevista à TV Bandeirantes. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=qIDyw9QKIvw>> (a partir de 31:00)

<sup>8</sup> <https://noticias.uol.com.br/politica/2009/05/28/ult5773u1291.jhtm>

<sup>9</sup> <https://www.terra.com.br/noticias/mito-ou-fato/verificamos-bolsonaro-elogiou-cavalaria-dos-eua-por-dizimar-indios,a0253be3477f453811b0c5e0f06c2ebd23ha8paf.html>

mereceriam ser estupradas por serem feias<sup>10</sup>; o desabafo de que preferiria ver seu filho morto do que saber que ele era homossexual<sup>11</sup>; o gracejo nojento que se valeu ao dizer que quilombolas pesavam como arroba e não serviriam sequer para procriação<sup>12</sup>; a alegação de que o dotador chileno Augusto Pinochet “fez o que devia ser feito”<sup>13</sup>; e que Carlos Alberto Brilhante Ustra, o mais célebre e doentio torturador da ditadura militar brasileira, seria um herói a ser homenageado<sup>14</sup>.

43. Esse histrionismo destituído de decência e humanidade, paradoxalmente, fomentou a construção de um personagem antissistêmico na política, alimentando a sua bizarra notoriedade e tornando eleitoralmente viável a sua chegada à Presidência da República, na medida em que passou a encarnar um modelo muito peculiar de populista, que emulava com notável depreciação moral um modelo que ganhava força na extrema-direita mundo afora. Jair Bolsonaro, a exemplo de outros líderes populistas da atualidade, faz uso frequente de um tipo de linguagem que abusa de figuras retóricas acesas, em apelações emocionais, com antagonismos fortes, para invariavelmente estigmatizar e ridicularizar os seus adversários, de modo a desencadear sentimentos de ódio e violência de seus apoiadores em direção a eles.

44. Jair Bolsonaro, desse modo, apresentou-se no processo eleitoral como um *outsider* – a despeito de ser parlamentar por mais de 20 anos – movido pela indignação com o sofrimento do povo e a com a traição que a elite política lhe teria infligido. Toda a sua campanha eleitoral desenvolveu-se quase que exclusivamente em redes sociais, potencializada por seguidores agressivos, desconfiados, paranoicos, que se viam como “cidadãos de bem” convocados pelo líder para enfrentar todas as mazelas da esquerda, especialmente as do tipo “ideologia de gênero” e

---

<sup>10</sup> <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/06/bolsonaro-vira-reu-por-falar-que-maria-do-rosario-nao-merece-ser-estuprada.html>>

<sup>11</sup> <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/bolsonaro-prefiro-filho-morto-em-acidente-a-um-homossexual,cf89cc00a90ea310VgnCLD200000bbcc0aRCRD.html>>

<sup>12</sup> <<https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/bolsonaro-quilombola-nao-serve-nem-para-procriar/>>

<sup>13</sup> CARVALHO, Bruno. “Não foi você: uma interpretação do bolsonarismo”. Piauí, julho de 2018.

<sup>14</sup> <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/bolsonaro-diz-no-conselho-de-etica-que-coronel-ustra-e-heroi-brasileiro.html>>



“ditadura gay”<sup>15</sup>. Somadas ao discurso do ódio, vieram as chamadas “fake news”<sup>16</sup>, mentiras e distorções da realidade que assumiam ares de verdade, entre outros aspectos, por dois fenômenos: as “bolhas” virtuais que expandem os grupos de “cidadãos de bem” e a ausência de acesso, pela população de baixa renda, à internet, impossibilitando a consulta sobre a veracidade do que era dito no ambiente do Whatsapp, aplicativo de uso gratuito.

45. Ao tomar posse na Presidência da República e iniciar o seu governo, Jair Bolsonaro encarregou-se de frustrar as apostas de que conteria daí em diante os seus excessos ante as responsabilidades do cargo. Já em 26 de março de 2019, o porta-voz da Presidência da República informava que Bolsonaro determinara ao Ministério da Defesa que fizesse as comemorações devidas com relação ao golpe militar de 31 de março de 1964, incluindo uma ordem do dia, patrocinada pelo Ministério da Defesa. Convém recordar que a Comissão Nacional da Verdade fez constar de sua Recomendação nº 4 a proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964, em virtude de investigações realizadas terem comprovado que o regime autoritário que se seguiu foi responsável pela ocorrência de graves violações de direitos humanos, perpetradas de forma sistemática e em função de decisões que envolveram a cúpula dos sucessivos governos do período. Também àquela altura, as condenações do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos casos “Gomes Lund e outros” e “Vladimir Herzog”, reconheceram que o período que se seguiu a 1964 no país foi marcado politicamente por mortes, desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias e torturas.

46. Em 29/7/2019, declarou que “um dia, se o presidente da OAB quiser saber como é que o pai dele desapareceu no período militar, eu conto para ele”. E completou: “Ele não vai querer ouvir a verdade. Conto pra ele. Não é minha versão. É que a minha vivência me fez chegar a essas conclusões naquele momento. O pai dele integrou a Ação Popular, o grupo mais sanguinário e

---

<sup>15</sup> Nas palavras da socióloga Angela Alonso, “[a] comunidade moral bolsonarista se estrutura na crença compartilhada em códigos binários, que divide o mundo em bem e mal, sagrado e profano, gente de família e indecentes, cidadãos de bem e bandidos, ético e corruptos, nacionalistas e globalistas. Essas clivagens simbólicas simplificam a realidade, reduzindo sua complexidade a estereótipos administráveis, e ativam sentimentos coletivos de alta voltagem – o afeto o medo, o ódio. Seu manejo reforça o senso de pertencimento a uma comunidade de semelhantes e estigmatiza os diferentes”. (ALONSO, Angela. “A comunidade moral bolsonarista”. In: ABRANCHES, Sérgio et al. Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil hoje, São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 52).

<sup>16</sup> Um dos exemplos mais famosos foi aquele que atribui ao PT a elaboração e distribuição de material de doutrinação homossexual de crianças (o chamado kit gay): <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2018/10/16/e-fake-que-haddad-criou-kit-gay-para-criancas-de-seis-anos.ghtml>

violento da guerrilha lá de Pernambuco e veio desaparecer no Rio de Janeiro”<sup>17</sup>. Além da perversidade em si da fala, que tripudia sobre a dor de alguém que não pode fazer o luto do próprio pai, ela é mentirosa. O desaparecimento forçado de Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira foi investigado pela Comissão Nacional da Verdade e, anteriormente, pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos e pela Comissão de Anistia. Fernando Santa Cruz era funcionário público, com emprego fixo e integrava a Ação Popular (AP). Ao contrário de outros militantes da época, não estava na clandestinidade. Não consta registro nessas comissões de que tivesse tido participação em algum ato da luta armada. Ele foi visto pela última vez quando deixou a casa de seu irmão, no Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1974. Provavelmente, foi preso junto com Eduardo Collier Filho, por agentes do DOI-CODI do I Exército e, em momento incerto, transferido para o DOI-CODI do II Exército, São Paulo, à época dirigido por Carlos Alberto Brilhante Ustra. Cogita-se, ainda, de que tenha sido assassinado na Casa da Morte, em Petrópolis – RJ. A Comissão Nacional da Verdade concluiu que Fernando Santa Cruz “foi preso e morto por agentes do Estado brasileiro e permanece desaparecido, sem que os seus restos mortais tenham sido entregues à sua família. Essa ação foi cometida em um contexto de sistemáticas violações de direitos humanos perpetradas pela ditadura militar instaurada no Brasil em abril de 1964”<sup>18</sup>.

47. Também sem apego ao que foi produzido pela Comissão Nacional da Verdade, e na ânsia permanente de reescrever a história da ditadura militar, em café da manhã com a imprensa estrangeira, Bolsonaro afirmou que a jornalista Miriam Leitão integrou a luta armada de resistência e dirigia-se à guerrilha do Araguaia quando foi presa, na década de 1970. A jornalista, em verdade, foi vítima de prisão ilícita e tortura durante o regime militar. Estava grávida à época e foi submetida a sevícias diversas, durante dois meses. Processada na Justiça Militar, veio a ser absolvida<sup>19</sup>.

48. Em sucessivas atitudes diversionistas, embora no exercício da enormemente relevante e trabalhosa função de Presidente da República, Jair Bolsonaro prosseguiu dando vazão

---

<sup>17</sup> O Globo, 29/07/2019: “Bolsonaro: 'Se o presidente da OAB quiser saber como é que o pai dele desapareceu, eu conto pra ele’”. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-se-presidente-da-oab-quiser-saber-como-que-pai-dele-desapareceu-eu-conto-pra-ele-23839835>; e Folha de S. Paulo, 29/07/2019. “Se presidente da OAB quiser saber como pai dele desapareceu na ditadura, eu conto, diz Bolsonaro”. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/se-presidente-da-oab-quiser-saber-como-pai-dele-desapareceu-na-ditadura-eu-conto-diz-bolsonaro.shtml>; O Estado de São Paulo, 29/07/2019: “Se o presidente da OAB quiser saber como o pai dele desapareceu no período militar, eu conto”. Disponível em [https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,se-o-presidente-da-oab-quiser-saber-como-o-pai-dele-desapareceu-no-periodo-militar-eu-conto,70002945253?utm\\_source=estadao:whatsapp&utm\\_medium=link](https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,se-o-presidente-da-oab-quiser-saber-como-o-pai-dele-desapareceu-no-periodo-militar-eu-conto,70002945253?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link)

<sup>18</sup> Comissão Nacional da Verdade, Volume III, p. 1603/1609.

<sup>19</sup> <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/07/19/globo-repudia-em-nota-ataques-de-bolsonaro-a-miriam-leitao.ghtml>

ao seu desequilíbrio e à sua obsessão em disseminar mentiras, ódio e preconceitos, ao rejeitar a credibilidade de dados técnicos apresentados por órgãos oficiais<sup>20</sup>; afirmar ainda que o país não poderia ser lugar de turismo gay porque aqui existem famílias<sup>21</sup>; que o trabalho infantil “não prejudica as crianças”<sup>22</sup>; que ninguém passa fome no Brasil<sup>23</sup>; que a questão ambiental importa apenas “aos veganos, que comem só vegetais”<sup>24</sup>; e que o programa Mais Médicos, implementado por Dilma Rousseff, tinha como objetivo formar “núcleos de guerrilha”<sup>25</sup>. Somam-se aqui o discurso do ódio e a inverdade, ambos sem lugar na democracia, como se desenvolverá adiante.

49. As intimidações a veículos da imprensa críticos à sua gestão tornaram-se rotina. Declarações de agentes públicos e notícias dão conta de possível direcionamento da publicidade oficial do Governo Federal favorecendo veículos a ele simpáticos e punindo os mais críticos<sup>26</sup>. Foi fartamente noticiado que a resistência ao desejo de parte do governo de financiar blogs e sites simpáticos ao presidente Jair Bolsonaro teria sido a causa da demissão do ministro Santos Cruz da Secretaria de Comunicação da Presidência da República<sup>27</sup>. Recentemente, indícios de que o Banco do Brasil gastou 119 milhões de reais com publicidade em um site famoso pela propagação de “fake news” fez com o que TCU determinasse a suspensão imediata de qualquer veiculação de anúncios do banco em sites, blogs, portais e redes sociais<sup>28</sup>. Em outras oportunidades, o presidente da República ameaçou cancelar assinaturas do jornal Folha de São Paulo, que chegou a ser excluído de licitação, em retaliação à sua linha editorial<sup>29</sup>. Também defendeu boicote a anunciantes do jornal<sup>30</sup>, como forma de pressionar empresas privadas a não divulgarem publicidade em veículos de imprensa críticos a seu governo. Ameaçou ainda não renovar a concessão de emissora

---

<sup>20</sup> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/07/31/bolsonaro-diz-que-pediu-a-ministerios-avaliacao-de-dados-do-inpe.htm>

<sup>21</sup> <https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-nao-pode-ser-pais-do-mundo-gay-temos-familias-diz-bolsonaro/>

<sup>22</sup> <https://exame.abril.com.br/brasil/em-live-bolsonaro-afirma-que-trabalho-nao-atrapalha-criancas/>

<sup>23</sup> [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/19/politica/1563547685\\_513257.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/19/politica/1563547685_513257.html)

<sup>24</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/questao-ambiental-e-para-veganos-que-so-comem-vegetais-diz-bolsonaro.shtml>

<sup>25</sup> <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-diz-que-mais-medicos-tinha-objetivo-de-formar-nucleos-de-guerrilha,70002950683>

<sup>26</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/chefe-da-secom-sugere-boicote-publicitario-apos-reportagem-da-folha.shtml>

<sup>27</sup> <https://oglobo.globo.com/brasil/demissao-de-santos-cruz-sucedeu-divergencia-sobre-financiamento-blogs-pro-governo-23740161>

<sup>28</sup> [https://veja.abril.com.br/blog/radar/tcu-manda-banco-do-brasil-suspender-publicidade-digital/amp/?\\_\\_twitter\\_impression=true](https://veja.abril.com.br/blog/radar/tcu-manda-banco-do-brasil-suspender-publicidade-digital/amp/?__twitter_impression=true)

<sup>29</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/bolsonaro-cumprir-ameaca-e-exclui-folha-de-licitacao-da-presidencia-para-assinatura-de-jornais.shtml>

<sup>30</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/bolsonaro-amplia-ameaca-a-folha-e-diz-que-boicota-produtos-de-anunciantes-do-jornal.shtml>

de televisão<sup>31</sup>, por discordar da linha editorial.

50. Num dos episódios mais bizarros dessa batalha contra a imprensa, o governo pediu a um humorista que entregasse bananas a jornalistas<sup>32</sup>. Antes, Bolsonaro, em ato machista e misógino, insinuou que Patrícia Campos Mello, jornalista da Folha de São Paulo, estaria disposta a oferecer favores sexuais em troca de um furo de reportagem contra ele<sup>33</sup>. Logo após, a Folha publicou editorial em que acertadamente afirmava que o presidente “atiça as falanges governistas contra o jornal e seus profissionais, mas seu alvo final não é um veículo nem tampouco a imprensa profissional. Ele faz carga contra o edifício constitucional da democracia brasileira”<sup>34</sup>.

51. O avanço sobre os pilares da democracia prosseguiu com mais intensidade com a chegada ao Brasil da pandemia da Covid-19. Ciente de antemão da incapacidade de seu governo gerir essa enorme crise sanitária e, igualmente, os impactos econômicos imediatamente projetados, Bolsonaro deu início a um festival de desinformação, de desorganização administrativa e de renovação de ataques aos entes subnacionais, ao Parlamento e ao Supremo Tribunal Federal.

52. Em sentido contrário às orientações de caráter sanitário, especialmente no âmbito da Organização Mundial da Saúde<sup>35</sup>, o Presidente do Brasil, em pronunciamento veiculado na noite de 24.3.2020, em cadeia nacional, refutou a necessidade de isolamento social em face da pandemia, criticando o fechamento de escolas e do comércio, minimizando as consequências da enfermidade e, com isso, transmitindo à população brasileira sinais de desautorização das medidas sanitárias em curso, adotadas e estimuladas pelo próprio Governo Federal. Posteriormente, a Secretaria de Comunicação da Presidência da República publicou em sua conta do Instagram<sup>36</sup> uma matéria, seguida de um vídeo divulgado nas redes sociais que seria a campanha do governo federal para o enfrentamento da pandemia, com os seguintes conteúdos<sup>37</sup>:

---

<sup>31</sup><https://istoe.com.br/bolsonaro-ameaca-nao-renovar-concessao-da-rede-globo-vai-ter-dificuldade>

<sup>32</sup> <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-ignora-resultado-do-pib-posta-video-em-que-humorista-da-banana-para-jornalistas-no-alvorada-24285268>

<sup>33</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/bolsonaro-insulta-reporter-da-folha-com-insinuacao-sexual.shtml>

<sup>34</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2020/02/sob-ataque-aos-99.shtml?origin=folha>

<sup>35</sup><https://news.un.org/pt/story/2020/03/1708272>

<sup>36</sup>Disponível em: <https://www.instagram.com/p/B-JwjLeHSWy/?igshid=12plbgxy42p5x>

<sup>37</sup>Link do vídeo divulgado por Flávio Bolsonaro, onde ao final aparece a logomarca do governo federal:  
<https://www.facebook.com/flaviobolsonaro/videos/198469951450285/>

No mundo todo, são raros os casos de vítimas fatais do coronavírus entre jovens e adultos". A quase totalidade dos óbitos se deu com idosos. Portanto, é preciso proteger estas pessoas e todos os integrantes dos grupos de risco, com todo cuidado, carinho e respeito. Para estes, o isolamento. Para todos os demais, distanciamento, atenção redobrada e muita responsabilidade. Vamos, com cuidado e consciência, voltar à normalidade"

#oBrasilNãoPodeParar

Para os quase 40 milhões de trabalhadores autônomos, #oBrasilNãoPodeParar. Para os ambulantes, engenheiros, feirantes, arquitetos, pedreiros, advogados, professores particulares e prestadores de serviço em geral, #oBrasilNãoPodeParar. Para os comerciantes do bairro, para os lojistas do centro, para os empregados domésticos, para milhões de brasileiros, #oBrasilNãoPodeParar. Para todas as empresas que estão paradas e que acabarão tendo de fechar as portas ou demitir funcionários, #oBrasilNãoPodeParar. Para dezenas de milhões de brasileiros assalariados e suas famílias, seus filhos e seus netos, seus pais e seus avós, #oBrasilNãoPodeParar. Para os milhões de pacientes das mais diversas doenças e os heroicos profissionais de saúde que deles cuidam, para os brasileiros contaminados pelo Coronavírus, para todos que dependem de atendimento e da chegada de remédios e equipamentos, #oBrasilNãoPodeParar. Para quem defende a vida dos brasileiros e as condições para que todos vivam com qualidade, saúde e dignidade, o Brasil definitivamente não pode parar”.

53. Segundo matéria do jornal Folha de S. Paulo de 26 de março passado<sup>38</sup>, o presidente da República não possuía qualquer estudo técnico para embasar a sua defesa do chamado “isolamento vertical”, ou seja, aquele restrito aos grupos de maior risco de morte por conta da doença. Contrariava ainda a experiência dos demais países que tinham enfrentado com mais

---

<sup>38</sup><https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/governo-bolsonaro-admite-a-estados-nao-ter-estudo-que-embase-isolamento-vertical.shtml>

antecedência a pandemia<sup>39</sup> e publicações, como a elaborada pelo segundo o time de resposta ao Covid-19 do Imperial College (Imperial College COVID-19 Response Team), do Reino Unido, em trabalho denominado “The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression”,<sup>40</sup> de 26 de março de 2020. Segundo o estudo, numa projeção para os próximos 250 dias (contados na ocasião), a diferença entre uma política de não-mitigação ou supressão social (normalidade de vida econômico-social) para uma política de quarentena horizontal precoce e ampla podia ser de mais de 1 milhão e cem mil vidas no Brasil. O Presidente da República, portanto, sem base empírica, resolveu assumir o risco dessas mortes ao veicular expressamente o desprezo aos alertas lançados pela comunidade científica em relação às perspectivas de agravamento severo da mortalidade causada pela pandemia no país.

54. Numa outra vertente, é preciso pontuar que o enfrentamento às pandemias depende de um esforço do conjunto das nações, tendo em vista que a grande circulação humana, ultrapassando as fronteiras nacionais, é um dado irrecusável dos dias atuais. Com esse propósito, o Brasil aderiu ao Regulamento Sanitário Internacional, aprovado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 23 de maio de 2005, e, recentemente, por meio do Decreto 10.212, de 30 de janeiro de 2020, promulgou o texto revisado do regulamento. O Regulamento Sanitário Internacional (RSI) tem por objetivos, conforme está expresso na Portaria do Ministério da Saúde MS nº 1.865, “oferecer a máxima proteção em relação à propagação de doenças em escala mundial, mediante o aprimoramento dos instrumentos de detecção, prevenção e controle de riscos de saúde pública” e avaliar e aperfeiçoar as “capacidades dos serviços de saúde pública para detectar e oferecer resposta apropriada aos eventos que possam se constituir em emergência de saúde pública de importância internacional”. Para isso; a RSI prevê, em seu art. 4.1, que “cada Estado parte deverá designar ou estabelecer um Ponto Focal Nacional para o RSI e as autoridades responsáveis em suas respectivas áreas de jurisdição pela implementação de medidas de saúde em conformidade com este regulamento”. No Brasil, a Portaria MS nº 1.865, de 10 de agosto de 2006, estabeleceu a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde como Ponto Focal Nacional, informação que foi encaminhada à Organização Mundial da Saúde no mesmo ano.

---

<sup>39</sup> <https://oglobo.globo.com/mundo/isolamento-maior-gasto-publico-conheca-as-medidas-tomadas-pelos-20-paises-com-mais-casos-da-covid-19-24332153>

<sup>40</sup>Disponível em <https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf>. Acesso nesta data.

55. Em 6 de fevereiro de 2020, veio a ser editada a Lei nº 13.979, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. O § 1º de seu art. 3º estipulou que “as medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde”. Assim, seja no plano interno, seja no plano internacional, o Brasil estava comprometido a enfrentar a pandemia conferindo centralidade ao Ministério da Saúde, o qual, por sua vez, deveria guiar-se exclusivamente por evidências científicas. O Presidente da República, no entanto, ao seu talante, numa atitude inteiramente estranha à responsabilidade do cargo, deu início à recomendação de medicamentos cuja eficácia ainda não havia sido convenientemente testada para a Covid-19 e conclamou a população, repetidamente, a sair às ruas e retomar as suas atividades cotidianas, desafiando o protocolo de distanciamento social que passaram a constituir, em todo o planeta, a chave para provocar a redução da propagação avassaladora do vírus. Em meio à pandemia, foram exonerados dois Ministros da Saúde, não em razão de suas fragilidades ou erros (ainda que os tivessem), mas paradoxalmente em virtude de seus acertos: Henrique Mandetta<sup>41</sup>, demitido, por não concordar com o afrouxamento do isolamento social, e Nelson Teich<sup>42</sup>, que saiu por discordar do Presidente nesse mesmo aspecto e também quanto ao fomento governamental do uso indiscriminado da cloroquina. No último dia 25 de maio, saiu do governo o Secretário Nacional de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde<sup>43</sup>, ponto focal do Brasil na OMS e responsável, desde o início da pandemia, pelo seu acompanhamento e pela avaliação das estratégias de seu enfrentamento. Mais uma vez, a razão foi a discordância de Bolsonaro em relação a condutas prudentes, implementadas com base científica.

56. Essa gestão errática e irresponsável, a olhos vistos, contribuiu decisivamente para que o Brasil rapidamente se tornasse o país com mais contaminações e mortes em escala diária, alcançando o segundo maior contingente em adoecimentos e perdas de vidas humanas, de cerca de 1.800.000 infectados e 70 mil mortos, já na segunda semana de julho de 2020.<sup>44</sup>

---

<sup>41</sup><https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/16/mandetta-anuncia-em-rede-social-que-foi-demitido-do-ministerio-da-saude.ghtml>

<sup>42</sup> <https://oglobo.globo.com/sociedade/saida-de-nelson-teich-do-ministerio-da-saude-repercutenegativamente-na-comunidade-medica-24429464>

<sup>43</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/24/secretario-de-vigilancia-do-ministerio-da-saude-diz-que-deixara-o-cargo-na-segunda>

<sup>44</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/07/09/coronavirus-covid-19-casos-mortos-9-julho.htm>

57. A constatação profundamente dramática da análise desses dados e da escalada da pandemia em nosso país decorre do efeito evitável retardado da disseminação da doença em território brasileiro, em comparação com países que experimentaram semanas antes os efeitos do desprezo ao imperativo do isolamento social, a exemplo de Itália, Espanha e EUA.

58. A marcha acelerada e muitíssimo mais letal da pandemia da Covid-19 no Brasil, escandalosamente, foi uma fria e criminosa escolha política do Presidente da República, que ignorou orientações e compromissos com a ciência e com o engajamento em diretrizes de organismos internacionais formalmente internalizadas no Ordenamento Jurídico brasileiro.

59. O Presidente da República, em sua aterradora linha de atuação, reagiu com indescritível falta de responsabilidade diante da grave desordem na saúde e na economia nacionais. Passou a atacar autoridades, esferas do poder e entes da federação por sua correta implementação de políticas de prevenção e respostas fundamentadas em bases científicas. Agiu o mandatário para subtrair deliberadamente os mecanismos de intervenção eficaz do Estado na pandemia. A estratégia foi retornar à sua militância mais fiel, mais raivosa e mais anti-institucional, aumentando, de forma intensificada, a permanentemente auto-exaltação, lembrando que, como sempre tinha dito, o poder encravado na trama institucional insistia em não lhe permitir governar. E, em especial, precisava fazer uso do seu maior capital: uma tropa virtual de características milicianas, produtoras de veementes e exaustivos discursos de ódio e inverdades. Seus apoiadores não falharam e atacaram os governadores e prefeitos que adotaram políticas de distanciamento social, propalando uma atitude delirante originada da conduta pessoal do próprio Presidente da República<sup>45</sup>. Convém recordar que a jurisprudência constitucional brasileira repele com ênfase o recurso a tais expedientes deformadores da liberdade de expressão, consoante firmado no julgamento paradigmático do Habeas Corpus nº 82.424, cujo acórdão foi redigido pelo Ministro Maurício Corrêa do STF.<sup>46</sup>

---

<sup>45</sup> <https://oglobo.globo.com/brasil/nas-redes-sociais-crescem-ataques-de-bolsonaristas-governadores-24384581>

<sup>46</sup> Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. (...) As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito à incitação ao racismo", dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. (...) No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. (HC 82424, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003, DJ 19-03-2004).



60. O Supremo Tribunal Federal (STF), por sua vez, decidiu, ainda em 2019, instaurar um inquérito para apurar atos de violência e de distorções da verdade contra os seus ministros, especialmente nas redes sociais. Mandados de busca e apreensão expedidos com respaldo legal e determinados recentemente no bojo desse inquérito, abrangendo apoiadores do Presidente da República geraram reações ainda mais violentas do Presidente de República<sup>47</sup>, que não hesitou em recorrer a ameaças e palavras de baixo calão, ao sugerir que “ordens absurdas não se cumprem”<sup>48</sup>.

61. E para piorar o que já era em si muito preocupante, os atos transpuseram as fronteiras do virtual e expuseram toda a repulsa de Jair Bolsonaro pela democracia e pelo Estado de Direito. Ele próprio foi às ruas, em ostensiva demonstração de que estava desobedecendo as orientações de autoridades sanitárias e de gestores locais, inclusive sem fazer uso da máscara, quando a pandemia já contabilizava 27 mil mortes entre os brasileiros<sup>49</sup>. Em 31 de maio de 2020, mais manifestações contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, inclusive com alusão ao retorno do AI-5, o mais violento instrumento jurídico de perseguições e violações de direitos da ditadura militar<sup>50</sup>. Apoiadores do Bolsonaro admitiram ter armas em seu poder, consubstanciando nitidamente a organização de uma milícia paramilitar atentatória à Constituição da República (art. 5º, incisos XVII e XLIV), com o estímulo do próprio Presidente da República, sendo que alguns deles saíram em manifestação contra o ministro do STF Alexandre de Moraes, com uma performance evocando a Ku Klux Klan, com os rostos cobertos e as tochas acesas<sup>51</sup>.

62. O discurso do ódio tem efeitos extremamente perversos na vida coletiva. Um é o silenciamento de muitas vozes, pelo receio dos ataques. Outro é o impacto na percepção de si próprio e em sua dignidade, na medida em que as pessoas se orientam pelo reconhecimento das demais. Admitir que um Presidente da República se dirija de forma odiosa a indígenas, mulheres e quilombolas, entre outros grupos, é naturalizar o patológico.

---

<sup>47</sup> <https://www.otempo.com.br/politica/investigados-por-fake-news-e-ataques-ao-stf-reagem-a-corte-e-miram-ministro-1.2342592>

<sup>48</sup> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/05/29/bolsonaro-ameaca-nao-cumprir-decisoes-do-stf.htm>

<sup>49</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/05/30/bolsonaro-volta-a-passear-sem-mascara-e-provocar-aglomeracoes-durante-pandemia>

<sup>50</sup> <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/ato-contra-o-stf-tem-bolsonaro-sem-mascara-e-alusao-ao-golpe-de-1964/>

<sup>51</sup> <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/31/grupo-300-protesto-supremo.htm>

63. A falsa informação, por sua vez, é a antítese da democracia, porque ela distorce a verdade e falsifica a discussão, levando a decisões que não se amparam em dados da realidade. A pandemia fez ver a insegurança gerada por esse ambiente em que verdade e mentira são manipuladas dolosamente pela mais alta autoridade do Poder Executivo do país.

64. Para além dessa face mais ostensiva do autoritarismo do atual Presidente da República, é preciso avaliar o impacto de sua atuação no conjunto dos demais direitos fundamentais.

65. A Constituição brasileira, em seu artigo 3º, transmite e assume a ideia de uma sociedade mais justa e voltada à eliminação das desigualdades, livre de discriminações de todos os tipos. Tratava-se de uma diretriz que, para avançar, requer investimento perseverante e ininterrupto.<sup>52</sup> Em breve retrospectiva, é possível verificar o avanço substancial na implementação de direitos no período de 1990-2016.

66. Em 1992, foi homologada a Terra Indígena Yanomami, com mais de 9 milhões de hectares (Decreto de 25 de maio de 1992). Logo após a promulgação da Constituição de 1988 foram editados ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos (Lei 8.112/90) e a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), que instituiu o SUS e garantiu a universalidade do acesso à saúde. É também desse período a chamada “Lei Rouanet” (Lei nº 8.313/91), de valorização da diversidade das expressões e manifestações culturais.

67. Mais adiante, o governo federal abraçou a campanha contra a fome e a miséria que vinha sendo desenvolvida pelo sociólogo Betinho e, pelo Decreto nº 807, de 22 de abril de 1993, criou o CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar, com multiplicidade e articulação de instituições, órgãos e atores sociais, nos diferentes níveis de governo. Também nesse período surgiu a Política Nacional do Idoso e a criação do Conselho Nacional do Idoso (Lei 8.842/94).

---

<sup>52</sup> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

68. Já em 1996 foi lançado o 1º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)<sup>53</sup>, cujo prefácio consignou logo de início: “não há como conciliar democracia com as sérias injustiças sociais, as formas variadas de exclusão e as violações aos direitos humanos que ocorrem em nosso país”. Esse documento inaugurou o modelo de conferências locais, regionais e nacional, com ampla participação de segmentos da sociedade civil. Seu principal enfoque veio ser a cidadania e a redução das desigualdades sociais, econômicas, sociais e culturais. Há nele uma preocupação com a não-violência e com a cultura do desarmamento; com o reconhecimento da especial vulnerabilidade de “crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, trabalhadores sem terra e homossexuais”.

69. Em 2002, foi lançado o 2º PNDH<sup>54</sup>, com maior enfoque nos direitos econômicos, sociais e culturais. Está ali expresso que o “PNDH II incorpora ações específicas no campo da garantia do direito à educação, à saúde, à previdência e assistência social, ao trabalho, à moradia, a um meio ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer, assim como propostas voltadas para a educação e sensibilização de toda a sociedade brasileira com vistas à construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos.” Compreende o documento que, para alcançar essas metas, é necessário fortalecer os órgãos da administração pública, como Funai, Ibama, Incra e Fundação Cultural Palmares, entre outros, bem como os espaços de participação social nos vários conselhos de direitos humanos já existentes.

70. Nessa época, também foram criadas a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (Lei 9.140/95) e a Comissão da Anistia do Ministério da Justiça (Lei 10.559/2002). Também é desse período o Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001) e a Lei da Saúde Mental (Lei 10.216/2001), que veio a redirecionar toda a política no sentido principalmente do fim dos manicômios e das internações de longa duração de todos os tipos.

71. Em 2009, o governo federal lançou o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto 7.037/2009), com seis eixos orientadores (Eixo Orientador I: Interação democrática entre Estado e sociedade civil; Eixo Orientador II: Desenvolvimento e Direitos Humanos; Eixo Orientador III: Universalizar direitos em um contexto de desigualdades; Eixo Orientador IV:

---

<sup>53</sup> <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/i-programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-1996.html>

<sup>54</sup> <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/ii-programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-2002.html#:~:tex>

Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos; Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade). Isso significou que direitos humanos se tornaram o tema transversal de todas as políticas públicas e o artigo 4º do Decreto veio a instituir um comitê para acompanhamento da implementação do PNDH III. Nesse período, foram criados, entre outros, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), o ICMBio (Lei 11.516/2007), a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6040/2007), a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto 7.053/2009), o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), o decreto de demarcação de áreas quilombolas (Decreto 4.887/2003). São dessa época, a “Reforma do Judiciário” (EC 45/2004) e importantes políticas de enfrentamento à desigualdade (Bolsa Família, Fome Zero, Minha Casa Minha Vida e Primeiro Emprego).

72. Vale ressaltar a iniciativa capital traduzida na edição do estatuto da Igualdade Racial (2010), associada à criação em 2003 da Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial, centradas no enfrentamento do racismo como elemento central e articulador da exclusão social e da opressão a grandes contingentes populacionais e culturais de nosso país.

73. Em 2011, foi instituída a Comissão Nacional da Verdade (Lei 12.528/2011), orientada a resgatar a memória e promover a reparação das violações praticadas pela ditadura militar contra os direitos humanos. Foram mais adiante também criados o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 8.750/2016), o Conselho Nacional de Política Indigenista (Decreto 8.593/2015) e o Programa Mais Médicos (Lei 12.871/2013). Nesse período surgiu a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), instrumento essencial à concretização da transparência de governo e da administração pública, assim como a chamada Lei do MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), além da Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015), do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e da lei que destinou 75% dos royalties da exploração do petróleo para a saúde e 25% para a educação (Lei 12.858/2013).

74. Houve, portanto, desde 1988, o fortalecimento considerável das políticas tendentes à ampliação de direitos, na linha do compromisso estabelecido na Constituição de 1988. Todo esse arcabouço, seja legislativo, seja administrativo, implicou necessariamente o reforço dos recursos e das estruturas institucionais públicas, orientadas ao cumprimento das citadas diretrizes

constitucionais.

75. O atual Presidente da República, apesar disso, dedicou-se obstinadamente a desconstruir sistematicamente e de modo grotesco as políticas públicas associadas ao cumprimento do programa constitucional.<sup>55</sup> Só não avançou quando foi contido, ou pelo sistema de Justiça, ou pelas Casas Parlamentares.

76. A Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019, foi o primeiro ato do governo, editado para estabelecer a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Alguns sinais antecipavam a demolição da política de direitos humanos que se avizinhava. Foi extinto, sem que outro órgão ocupasse o seu lugar, o CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e com isso ficou desorganizado todo o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN, instituído pela Lei 11.346/2006. Convém lembrar que o CONSEA nasceu inspirado pelo movimento “Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida”, sob a liderança do sociólogo Herbert de Souza, o Betinho,<sup>56</sup> e foi reconhecido pela FAO<sup>57</sup> como ferramenta central para que o país saísse do Mapa Mundial da Fome em 2014, reduzindo em 82,1% o número de pessoas subalimentadas. Quando a MP 870 foi editada, o Brasil estava numa curva ascendente de pessoas em retorno à situação de extrema pobreza<sup>58</sup>.

77. A questão indígena, na MP 870, também sofreu enorme desorganização. A Fundação Nacional do Índio – FUNAI, historicamente vinculada ao Ministério da Justiça (MJ), teve a sua supervisão transferida para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Também a atribuição que sempre esteve na Funai, de realizar a identificação e delimitação das terras indígenas passou para a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), também ficando nesse Ministério, e não mais no MJ, a competência para expedir portarias declaratórias das terras indígenas. Coube, por fim, ao MAPA, e não mais à Funai, a atribuição para se manifestar como interveniente em processos de

---

<sup>55</sup> <https://oglobo.globo.com/mundo/antes-de-construir-preciso-desconstruir-muita-coisa-no-brasil-diz-bolsonaro-nos-eua-23530792>

<sup>56</sup>SILVA, Sandro Pereira. A trajetória histórica da segurança alimentar e nutricional na agenda política nacional: projetos, descontinuidades e consolidação. 2014. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3019/1/TD\\_1953.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3019/1/TD_1953.pdf).

<sup>57</sup>BOJANIC, Alan Jorge; FRANÇA, Caio Galvão de; MARQUES, Vicente Penteadó Meirelles de Azevedo; e DEL GROSSI, Mauro Eduardo. *Superação da fome e da pobreza rural: iniciativas brasileiras*. FAO: Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i5335o.pdf>. Acesso em 12 fev 2019.

<sup>58</sup>Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2018/08/13/aumenta-a-pobreza-e-a-extrema-pobreza-no-brasil-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em 12 fev. 2019.

licenciamento ambiental que afetem povos indígenas. Embora o Congresso Nacional não tenha aprovado a MP nesse ponto, restou evidente o propósito de Bolsonaro de colocar nas mãos do agronegócio os interesses indígenas.

78. As organizações da sociedade civil, até então parceiras importantes na execução de inúmeras políticas públicas, contaram com uma disciplina inédita na MP 870. Em seu artigo 5º, ao fixar as atribuições da Secretaria de Governo da Presidência da República, a ela foi atribuída, no inciso II, a função de: “supervisionar, coordenar, monitorar e acompanhar as atividades e as ações dos organismos internacionais e das organizações não governamentais no território nacional”. O absurdo em relação aos organismos internacionais é patente, pela razão singela de que a sua presença em território nacional e a respectiva imunidade é resultado de tratados firmados e ratificados pelo Brasil. Mas também quanto às ONGs, a norma violava, direta e expressamente, o disposto no inciso XVIII do artigo 5º da Constituição, segundo o qual “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”. Também afastada tal norma pelo Parlamento, ficou a evidência do pouco apreço de Jair Bolsonaro pela liberdade de associação e pela gestão participativa.

79. Na sequência, o governo federal editou, em 23 de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.690, promovendo alterações no regulamento da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI). Por esse decreto, aumentou a dispersão e o número de pessoas habilitadas a classificar documentos como secretos e ultrassecretos. Tratava-se de uma ampliação que permitiria delegação para um universo de até 1.100 autoridades para o primeiro caso, e um grupo superior a 200 pessoas poderia realizar a classificação no nível mais alto, o de ultrassecreto, eliminando do acesso público documentos por até 25 anos. Houve posteriormente recuo, mas não deixa de ser significativo que um governo que pautou sua campanha pelo combate à corrupção tenha como marco inaugural a fragilidade do instrumento mais importante para tanto: a transparência. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção<sup>59</sup> é expressa nesse sentido em inúmeros dispositivos.

80. Mais recentemente, aproveitando no mau sentido a pandemia da Covid-19, houve nova tentativa de fragilizar a LAI, imediatamente impedida pelo Supremo Tribunal Federal. Pela MP 928/2020, ficava limitado o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a

---

<sup>59</sup>Promulgada e internalizada no Brasil pelo Decreto 5.687, de 31/1/2006.

emergência de saúde pública. A liminar que suspendeu a vigência dessa norma foi concedida pelo Ministro Alexandre de Moraes do STF, nos autos da ADI 6351 e, posteriormente, confirmada pelo Plenário da Corte. Agregue-se a isso a decisão governamental pela não divulgação dos dados de adoecimentos e mortes pela Covid-19, seguida por uma apresentação bastante confusa dos números<sup>60</sup>.

81. Outro episódio revelador da política sistemática do atual Presidente da República de desconstrução de políticas públicas originárias da Constituição e enraizadas na ação do Estado brasileiro veio a com extinção de inúmeros conselhos representativos da participação da sociedade junto às ações governamentais, pelo Decreto 9.759/2019, ensejando a propositura de ação direta de inconstitucionalidade. O Supremo Tribunal Federal deliberou pela suspensão dessa medida, em acórdão assim ementado:

PROCESSO OBJETIVO – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – LIMINAR – DEFERIMENTO PARCIAL. Surgindo a plausibilidade jurídica parcial da pretensão e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro normativo atacado, impõe-se o deferimento de medida acauteladora, suspendendo-o. COMPETÊNCIA NORMATIVA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ÓRGÃOS COLEGIADOS – PREVISÃO LEGAL – EXTINÇÃO – CHANCELA PARLAMENTAR. Considerado o princípio da separação dos poderes, conflita com a Constituição Federal a extinção, por ato unilateralmente editado pelo Chefe do Executivo, de órgãos colegiados que, contando com menção em lei em sentido formal, viabilizem a participação popular na condução das políticas públicas – mesmo quando ausente expressa “indicação de suas competências ou dos membros que o compõem”.

(ADI 6121 MC, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260 DIVULG 27-11-2019 PUBLIC 28-11-2019)

82. Mantidos os conselhos criados por lei, os ataques a eles foram permanentes. Tome-

---

<sup>60</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/apos-ameacar-sonegar-dados-governo-promove-confusao-com-numeros-a-covid-19.shtml>

se como exemplo o Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 8.242/9. No dia 4 de setembro de 2019, foi promulgado o Decreto 10.003, em que o Presidente da República alterou o seu regulamento, o Decreto 9.579/2018, reduzindo o número de seus componentes, esvaziando o seu caráter multissetorial e transversal e ainda retirando o apoio técnico-administrativo-financeiro do MMFDH necessário ao seu funcionamento. Em dezembro de 2019, o ministro Roberto Barroso concedeu liminar na ADPF 622, para restabelecer os mandatos dos conselheiros até seu termo final e determinar a eleição dos representantes das entidades da sociedade civil em assembleia específica, a realização de reuniões mensais com o custeio do deslocamento dos conselheiros que não moram no Distrito Federal e que o presidente do órgão fosse eleito por seus pares, tudo nos termos do regimento interno. Como a decisão ocorreu no final de 2019, o Conanda se viu impossibilitado, naquele ano, de fazer a gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), com prejuízo ao financiamento de inúmeros projetos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

83. Já o Conselho Nacional do Idoso, criado pela Lei 8.842/94, é outro exemplo do descumprimento dissimulado da decisão do STF na ADI 6.121. Toda a sua estrutura, composição e funcionamento, tal como previstas no Decreto 5.109/2004, foram alteradas pelo Decreto 9.893/2109, que, de resto, cassou os mandatos da presidente e dos conselheiros e conselheiras eleitos para a gestão 2018-2020<sup>61</sup>.

84. Outro caso absurdo é o do CIAMP-RUA, Conselho Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População de Rua, criado pelo Decreto 7.053/2009, com composição paritária de nove membros do governo e nove, da sociedade civil. Extinto pelo decreto de Bolsonaro, foi recriado pelo Decreto 9.894/2019, cujo § 7º do art. 5º concebeu o absurdo: “os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência”. Foi assim estipulado que a reunião de população de rua seria realizada por videoconferência, quando os recursos para a assistência social e respectivos repasses para os entes subnacionais estavam seriamente comprometidos, sem condições de atender às necessidades mais básicas desse segmento<sup>62</sup>. O fato é que a

---

<sup>61</sup>[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=44C4BBF8E9A2C654A79B951433C41F80.proposicoesWebExterno1?codteor=1774969&filename=Avulso+-PDL+454/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=44C4BBF8E9A2C654A79B951433C41F80.proposicoesWebExterno1?codteor=1774969&filename=Avulso+-PDL+454/2019)

<sup>62</sup> <http://www.congemas.org.br/Publicacao.aspx?id=115474>



videoconferência foi a chave para dar a aparência de que os conselhos seguiam funcionando. Sem o fornecimento de qualquer equipamento de informática, os conselhos de participação social, quase que em sua totalidade, não realizaram atividade alguma ao longo do ano de 2019.

85. O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura só sobrevive graças à intervenção judicial, ainda assim de forma muito debilitada. Logo no início do governo, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) desautorizou uma missão do o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) ao Ceará<sup>63</sup>. Convém lembrar que a preocupação em impedir e prevenir a prática de tortura e de outros tratamentos desumanos ou degradantes traduziu-se, além da Constituição, na adesão do Brasil a inúmeros atos no âmbito do direito internacional dos direitos humanos: a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, assinada em Assembleia Geral das Nações Unidas na data de 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991; a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, promulgada pelo Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989; a adesão ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgada pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002; e a promulgação do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. Esse último documento, já em seu artigo 1, é suficientemente elucidativo: “o objetivo do presente Protocolo é estabelecer um sistema de visitas regulares efetuadas por órgãos nacionais e internacionais independentes a lugares onde pessoas são privadas de sua liberdade, com a intenção de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”. E a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, em seu artigo 8º, § 2º, estabeleceu que os membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura terão independência na sua atuação.

86. Na sequência, veio o Decreto 9.831, de 10 de junho de 2019, prevendo que a participação no Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura “será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada”. Era o desmonte do combate à tortura no Brasil<sup>64</sup>, que só não se completou por conta de decisão liminar da Justiça Federal no Rio de Janeiro, mantida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região<sup>65</sup>. A situação foi de tamanha gravidade que

---

<sup>63</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2019/fevereiro/cndh-manifesta-preocupacao-frente-ao-cancelamento-da-missao-do->

<sup>64</sup> <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-desmonta-orgao-de-combate-a-tortura,70002866264>

<sup>65</sup> <https://www10.trf2.jus.br/portal/trf2-mantem-liminar-garantindo-cargos-de-peritos-do-mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-tortura/>

a Associação para a Prevenção da Tortura, com sede em Genebra, pediu ingresso, na condição de *amicus curiae*, na ADPF 607, cujo objeto era esse “serviço voluntário” dos peritos do Mecanismo<sup>66</sup>.

87. A área de memória e verdade foi totalmente destruída. É preciso lembrar que o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Gomes Lund, a assumir obrigações de instituir políticas de reparação integral às vítimas e familiares da ditadura inaugurada em 1964. Em 2015, o Brasil apresentou relatório à CIDH, onde justifica a sua aderência àquela decisão mediante as seguintes iniciativas, todas a cargo da Comissão de Anistia: (i) implantação do Memorial da Anistia; (ii) projeto Clínicas do Testemunho, com a realização de 4.000 atendimentos, 450 horas de capacitação e conversas públicas com 1.900 pessoas; (iii) Caravanas de Anistia, por “romper com o silêncio e o medo de discutir publicamente o passado”; (iv) Marcas da Memória, enfatizando que, ao final do projeto, “os acervos de fontes orais e audiovisuais organizados serão disponibilizados para consulta pública e pesquisa no Centro de Documentação e Pesquisa do Memorial da Anistia Política do Brasil”; (v) publicações em conformidade com os ideais de preservação da memória histórica e da verdade; e (vi) mais de 50 atividades realizadas ao longo de 2014 por ocasião dos 50 anos do golpe, dentre tantas outras ações de reparação. Nada disso existe mais. Ao contrário, pela Portaria nº 378, de 27 de março de 2019, a composição do Conselho da Comissão de Anistia passou a contar com pelo menos cinco militares de carreira, além de pessoas com atuação judicial contrária à concessão de reparação, a atos da Comissão de Anistia e do Ministro da Justiça e à instauração da Comissão Nacional da Verdade<sup>67</sup>.

88. A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos sofreu igual destino: composição por pessoas que negam a ditadura militar. A declaração do presidente a respeito das nomeações feitas pelo decreto presidencial de julho de 2019 fala por si só: “O motivo é que mudou o presidente, agora é o Jair Bolsonaro, de direita. Ponto final. Quando eles botavam terrorista lá, ninguém falava nada. Agora mudou o presidente. Igual mudou a questão ambiental também”<sup>68</sup>.

---

<sup>66</sup> <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750859776&prcID=5741167#>

<sup>67</sup> <https://oglobo.globo.com/brasil/damares-muda-perfil-da-comissao-de-anistia-rejeita-265-pedidos-23554015> ; <https://jornalggn.com.br/direitos-humanos/para-presidir-comissao-de-anistia-damares-nomeia-ex-assessor-debolsonaro-que-ja-atuou-contrario-anistiados/>

<sup>68</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/08/bolsonaro-muda-comissao-de-mortos-e-desaparecidos-em-meio-a-ataques-sobre-o-tema.shtml>

89. Um dos membros recém designados, Weslei Antônio Maretti, assim se manifestou em redes sociais, ao elogiar um notório torturador do período da ditadura militar: “O comportamento e a coragem do coronel Ustra servem de exemplo para todos os que um dia se comprometeram a dedicar-se inteiramente ao serviço da pátria. Apesar de travar uma luta de Davi contra Goliás, a sua vitória é certa porque no final o bem prevalece sobre o mal”.<sup>69</sup>

90. O Presidente da República ao longo de seu governo, vem defendendo o fim da suposta “ideologia de gênero”, principalmente nas escolas<sup>70</sup>. Além de o termo não corresponder a qualquer categoria analítica, e tampouco a alguma área do conhecimento, o Supremo Tribunal Federal tem decisão recente sobre o tema, em acórdão assim ementado:

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 1.516/2015 DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA – GO. PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAL COM INFORMAÇÃO DE IDEOLOGIA DE GÊNERO EM ESCOLAS MUNICIPAIS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA LEGISLATIVA DA UNIÃO. DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (ART. 22, XXIV, CF). VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ATINENTES À LIBERDADE DE APREENDER, ENSINAR, PESQUISAR E DIVULGAR O PENSAMENTO A ARTE E O SABER (ART. 206, II, CF), E AO PLURALISMO DE IDEIAS E DE CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS (ART. 206, III, CF). PROIBIÇÃO DA CENSURA EM ATIVIDADES CULTURAIS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO (ART. 5º, IX, CF). DIREITO À IGUALDADE (ART. 5º, CAPUT, CF). DEVER ESTATAL NA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À DESIGUALDADE E À DISCRIMINAÇÃO DE MINORIAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL RECONHECIDAS. PROCEDÊNCIA. 1. Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV), de modo que os Municípios não têm competência legislativa para a edição de normas que tratem de currículos, conteúdos programáticos, metodologia de ensino ou modo de

---

<sup>69</sup> <https://jornalggn.com.br/politica/novo-integrante-da-comissao-de-mortos-e-desaparecidos-politicos-exalta-torturador-e-ex-chefe-do-doi-codi/>

<sup>70</sup> <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-defende-familia-tradicional-e-chama-ideologia-de-genero-de-coisa-do-capeta,70002962393>

exercício da atividade docente. A eventual necessidade de suplementação da legislação federal, com vistas à regulamentação de interesse local (art. 30, I e II, CF), não justifica a proibição de conteúdo pedagógico, não correspondente às diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996). Inconstitucionalidade formal. 2. O exercício da jurisdição constitucional baseia-se na necessidade de respeito absoluto à Constituição Federal, havendo, na evolução das Democracias modernas, a imprescindível necessidade de proteger a efetividade dos direitos e garantias fundamentais, em especial das minorias. 3. Regentes da ministração do ensino no País, os princípios atinentes à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, II, CF) e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, III, CF), amplamente reconduzíveis à proibição da censura em atividades culturais em geral e, conseqüentemente, à liberdade de expressão (art. 5º, IX, CF), não se direcionam apenas a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas eventualmente não compartilhada pelas maiorias. 4. Ao aderir à imposição do silêncio, da censura e, de modo mais abrangente, do obscurantismo como estratégias discursivas dominantes, de modo a enfraquecer ainda mais a fronteira entre heteronormatividade e homofobia, a Lei municipal impugnada contrariou um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, relacionado à promoção do bem de todos (art. 3º, IV, CF), e, por consequência, o princípio segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput, CF). 5. A Lei 1.516/2015 do Município de Novo Gama – GO, ao proibir a divulgação de material com referência a ideologia de gênero nas escolas municipais, não cumpre com o dever estatal de promover políticas de inclusão e de igualdade, contribuindo para a manutenção da discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Inconstitucionalidade material reconhecida. 6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente.

(ADPF 457, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-137 DIVULG 02-06-2020 PUBLIC 03-06-2020)

91. Está suficientemente claro no acórdão que leis tendentes a abolir a discussão, em sala de aula, de temática relativa à identidade de gênero e à orientação sexual ferem os princípios fundamentais da igualdade e do pluralismo. De modo que o seu conteúdo não pode ser veiculado sequer por emenda constitucional. De resto, o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto 4.377/2002. Em seu artigo 5.a, estabelece que os Estados partes tomarão todas as medidas para “modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.” Convém ainda lembrar que o Brasil, como Estado membro da ONU, aderiu à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável – ODS<sup>71</sup>, que contém 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas associadas. São todos integrados e indivisíveis, equilibrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. O ODS 5 dispõe: “Igualdade de gênero. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

92. A despeito desses compromissos internacionais, a ministra Damares Alves, por ocasião de seu discurso de posse no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, em 2 de janeiro de 2019, afirmou que “menina será princesa e menino será príncipe”. No mesmo dia, circulou na internet vídeo onde Damares dizia que o país ingressava em uma “nova era”, em que “meninas vestem rosa e meninos vestem azul”<sup>72</sup>. Mais recentemente, Damares lançou uma campanha no contexto da Semana Nacional de Prevenção à Gravidez Precoce<sup>73</sup>, pregando a abstinência sexual como estratégia para reduzir a taxa de gestações na adolescência. No entanto, de acordo com os documentos internacionais assinalados, essa é uma estratégia inadequada para enfrentamento da questão, porque a gravidez precoce é resultado, na maior parte dos casos, de meninas não conseguirem dizer “não”, tamanha a força masculina em sociedades patriarcais. Daí por que a educação sexual nas escolas, como forma de superar os padrões de dominação, é imprescindível. A Agenda 2030, em seu ODS 5.6, estabelece que os Estados devem “assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos como acordado em

---

<sup>71</sup><https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

<sup>72</sup> <https://oglobo.globo.com/sociedade/menino-veste-azul-menina-veste-rosa-diz-damares-alves-em-video-23343024>

<sup>73</sup> <https://veja.abril.com.br/politica/tudo-tem-seu-tempo-prega-campanha-de-damares-por-abstinencia-sexual/>

conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão. Em relação ao primeiro, consta:

6.15 O jovem deve ser ativamente envolvido no planejamento, na implementação e avaliação de atividades de desenvolvimento que afetem diretamente sua vida diária. Isso é especialmente importante com relação atividades e serviços de informação, educação e comunicação concernentes à saúde reprodutiva e sexual, inclusive prevenção da gravidez prematura, educação sexual e prevenção do HIV/AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis. O acesso a esses serviços deve ser assegurado, bem como sua confidencialidade e privacidade, com o apoio e orientação dos pais e de conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança. Além disso, há necessidade de programas de educação que favoreçam habilidades de planejamento de vida, sistemas de vida saudável e efetivo desestímulo de abuso de drogas.

93. Já o Relatório sobre a Situação da População Mundial 2016 do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), em contraposição às iniciativas contraproducentes adotadas pelo atual governo brasileiro, consigna<sup>74</sup>:

A educação integral para a sexualidade é uma fonte essencial de informação apropriada à idade para milhões de meninas no mundo todo. Há claras evidências de que a educação integral para a sexualidade tem um impacto positivo sobre a saúde sexual e reprodutiva, além de ajudar a reduzir infecções sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV, bem como gravidez não planejada (UNESCO, 2015a).

A educação integral para a sexualidade também tem um impacto comprovado na melhoria do conhecimento e da autoestima, mudando atitudes e normas sociais e de gênero, além de desenvolver a capacidade de influência e decisão. Esses fatores são críticos durante a adolescência, quando as pessoas fazem a transição para a

---

<sup>74</sup> <http://www.unfpa.org.br/swop2016/BOOK-SWOP-2016-24-10-WEB.pdf>

vida adulta. As evidências confirmam que a educação integral para a sexualidade não incentiva a atividade sexual, mas tem um impacto positivo sobre comportamentos sexuais mais seguros e pode postergar a iniciação sexual.

94. Além da destruição de espaços que foram projetados como órgãos de Estado, e não de governo, e do encolhimento de todas as políticas de enfrentamento à desigualdade e à exclusão, a administração pública, em sua generalidade, passou a ser moldada pela vontade pessoal de Jair Bolsonaro. O laudo pericial da reunião ministerial do último dia 22 de abril de 2020 não permite dúvida. Bolsonaro diz: “eu tenho o poder e vou interferir em todos os ministérios, sem exceção”. Mais adiante revela que tem que alterar a presidência do Iphan: “O IPHAN, não é? Tá lá vinculado a Cultura. (...) Mas tinha que ter um outro perfil também. O IPHAN para qualquer obra do Brasil, como para a do Luciano Hang. Enquanto tá lá um cocô petrificado de índio, para a obra, pô! Para a obra. O que que tem que fazer? Alguém do IPHAN que resolva o assunto, né? E assim nós temos que proceder. E assim, cada órgão, como eu falei da Teresa Cristina, que mudou uma Instrução Normativa, revogou uma Instrução Normativa, ajudou quatrocentos mil pessoas no Vale do Ribeira - parabéns a ela - assim são outras decisões.”<sup>75</sup>

95. Essa tétrica reunião ministerial, além de revelar o despreparo, a falta de compromisso com o bem comum, a volúpia dos participantes em agradar o chefe, comprova o propósito do Presidente da República de destruir as políticas públicas emanadas do texto constitucional. Houve confissões explícitas nesse sentido, fomentadas e toleradas pelo Presidente da República, por exemplo na ocasião em que Ricardo Salles, Ministro do Meio Ambiente afirmou: “estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas. De IPHAN, de ministério da Agricultura, de ministério de Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo”. Em igual sentido, Damares Alves, Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, dirigindo-se ao então Ministro da Saúde que “o seu ministério, ministro, tá lotado de feminista que tem uma pauta única que é a liberação de aborto”; “nós recebemos a notícia que haveria contaminação criminosa em Roraima e Amazônia, de propósito, em índios, pra dizimar aldeias e povos inteiro pra colocar nas costas do presidente Bolsonaro”; “a pandemia vai passar, mas governadores e prefeitos responderão processos e nós vamos pedir inclusive a prisão de

---

<sup>75</sup> <https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/06/20/bolsonaro-visita-a-familia-em-eldorado-no-vale-do-ribeira.ghtml>

governadores e prefeitos”. Numa culminância do espetáculo de desfaçatez que foi esse encontro de altas autoridades federais, presidido de modo canhestro pelo Presidente da República, o então Ministro da Educação, Abraham Weintraub, investiu contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao verberar: “eu, por mim, botava esses vagabundos todos na cadeia. Começando no STF”; e acrescentou, em desrespeito patente ao disposto na Constituição, produzindo ato discriminatório impensável para uma autoridade da área educacional: “odeio o termo ‘povos indígenas’, odeio esse termo. Odeio. O "povo cigano". Só tem um povo nesse país. Quer, quer. Não quer, sai de ré. É povo brasileiro, só tem um povo. Pode ser preto, pode ser branco, pode ser japonês, pode ser descendente de índio, mas tem que ser brasileiro, pô! Acabar com esse negócio de povos e privilégios”. Paulo Guedes, identificado como um “anarcocapitalista”<sup>76</sup>, evidenciou a sua incapacidade de elaborar qualquer política pós-pandemia ancorada no Estado, enquanto o mundo todo se dá conta de que haverá uma grande crise econômica e que a intervenção estatal será inevitável.

96. A Secretaria de Comunicação da Presidência da República é o eco das vontades de Bolsonaro. Como referido acima, publica matérias sobre a pandemia em desacordo com as orientações sanitárias da OMS e do próprio Ministério da Saúde<sup>77</sup>, usa lema associado ao nazismo em suas divulgações<sup>78</sup>, e exalta o encontro de Bolsonaro com o torturador Sebastião Curió, assim reconhecido em diversos relatórios do Estado brasileiro (p. ex., da Comissão Nacional da Verdade e da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos). Sebastião Curió, então conhecido pela alcunha de Doutor Lucchini, foi um dos mais brutais oficiais do Exército brasileiro em ação na Guerrilha do Araguaia, tendo sido processado pelo desaparecimento forçado, qualificado como crime contra a humanidade, de cidadãos brasileiros como Hélio Luiz Navarro de Magalhães, Maria Célia Corrêa, Daniel Ribeiro Callado, Antônio de Pádua, Telma Regina Cordeiro Corrêa, Divino Ferreira de Souza, André Grabois, João Gualberto Calatrone e Antonio Alfredo de Lima.

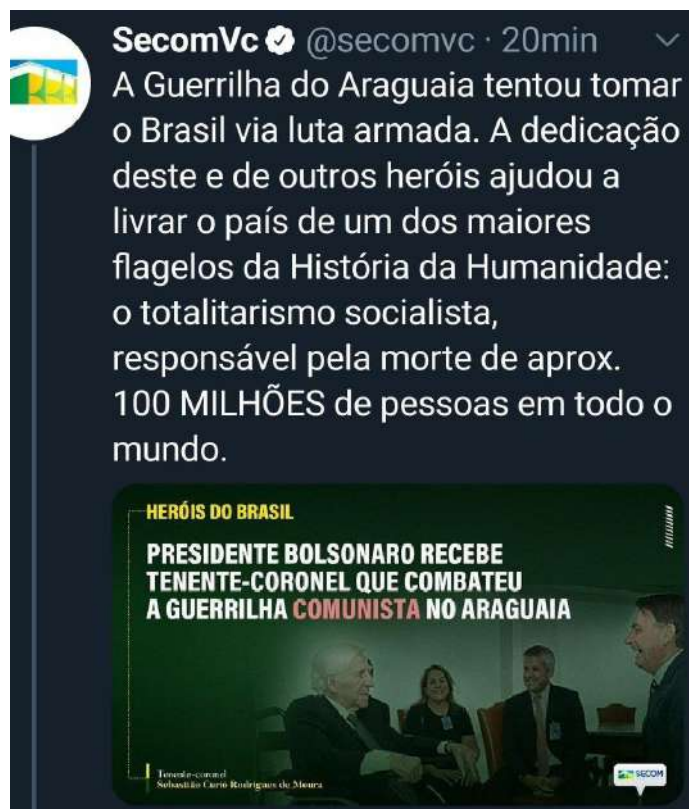
---

<sup>76</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2019/08/quem-sao-os-libertarios-e-anarcocapitalistas-que-pregam-o-fim-do-estado.shtml>

<sup>77</sup> Ver nota 34

<sup>78</sup> <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/10/secom-usa-lema-associado-ao-nazismo-para-divulgar-aco-es-contra-a-covid-19.htm>





“A Guerrilha do Araguaia tentou tomar o Brasil via luta armada. A dedicação deste e de outros heróis ajudou a livrar o país de um dos maiores flagelos da História da Humanidade: o totalitarismo socialista, responsável pela morte de aprox. 100 MILHÕES de pessoas em todo o mundo.”

“Heróis do Brasil

Presidente Bolsonaro recebe Tenente-Coronel que combateu a Guerrilha Comunista do Araguaia.

Tenente-Coronel Sebastião Curió Rodrigues de Moura”

97. Relatório produzido a pedido da CPMI das Fake News identificou mais de 2 milhões de anúncios pagos com verba da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) em sites, aplicativos de telefone celular e canais de YouTube que veiculam conteúdo considerado inadequado. Entre eles estão sites que divulgam notícias falsas, oferecem investimentos ilegais e até aplicativos com conteúdo pornográfico<sup>79</sup>.

<sup>79</sup> <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/cpmi-das-fake-news-identifica-2-milhoes-de-anuncios-da-secom-em-canais-de-conteudo-inadequado-em-so-38-dias.html>

98. Em 17 de janeiro de 2020, o então Secretário Especial de Cultura, Roberto Alvim, postou um vídeo para divulgar o Prêmio Nacional das Artes, lançado no dia anterior. No vídeo, além de reproduzir quase que literalmente pronunciamento de Joseph Goebbels para diretores de teatro em 1933, o ex-secretário o faz em ambiente estético muito similar àquele constante de uma foto do ministro da propaganda de Hitler<sup>80</sup>. A sua sucessora, a atriz Regina Duarte, em entrevista à rádio CNN Brasil do último dia 4 de maio, minimizou a tortura ocorrida no período da ditadura<sup>81</sup>.

99. O presidente da Funai é contra a demarcação de áreas indígenas. Assessorou a bancada ruralista na CPI contra o Incra e a Funai<sup>82</sup> e discute gestão fundiária com Nabhan Garcia, conhecido fundador da UDR<sup>83</sup>, criada em 1985 contra os avanços do Movimento dos Sem Terra (MST). Na sequência, o presidente da Funai baixou a Instrução Normativa 09, determinando que só ingressem no SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária as terras indígenas homologadas, deixando sem nenhuma proteção aquelas já identificadas, com relatório publicado, além daquelas com portaria declaratória. A ausência delas no SIGEF permite que passem para o domínio privado, como é o objetivo da MP 910, a “MP da grilagem”, agora convertida no PL 2633/2020. O Conselho Diretor do Incra tem editado resoluções que implicam a renúncia de processos de desapropriação ou o cancelamento de títulos da dívida agrária após longo período de tramitação<sup>84</sup>.

100. O presidente da Fundação Cultural Palmares, Sérgio Camargo, a pretexto de comemorar o aniversário da Lei Áurea, de 1888, publicou, no site oficial da Fundação, artigos que põem em dúvida a figura de Zumbi dos Palmares, símbolo da luta negra contra a escravidão e, por isso, razão da designação do primeiro espaço institucional criado para enfrentar o racismo estrutural da sociedade brasileira. Também, ao longo do dia, fez uso de suas redes sociais insistindo em que Zumbi não era um “herói autêntico”, mas sim a princesa Isabel<sup>85</sup>, que assinou a Lei Áurea. Algumas de suas postagens são: “Zumbi é herói imposto pela ideologia que a grande maioria dos brasileiros repudia. Negros, questionem, critiquem e não o aceitem passivamente!"; "Herói da

---

<sup>80</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aNqAiyMxYRw>.

<sup>81</sup> Disponível em: <https://youtu.be/v9gLHrP7RNw>

<sup>82</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49107737>

<sup>83</sup> <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/6053-funai-e-ministerio-da-agricultura-discutem-gestao-fundiaria>

<sup>84</sup> <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pfdc-recomenda-ao-incra-revogacao-de-resolucoes-usadas-para-desistencia-em-processos-de-desa>

<sup>85</sup> <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-da-fundacao-palmares-repudia-zumbi-que-da-nome-a-entidade-e-e-simbolo-do-movimento-negro,70003302274>

esquerda racalista; não do povo brasileiro. Repudiamos Zumbi!". Em reunião do dia 30 de abril, chamou o movimento negro de “escória racista” e “vagabundos”, e ainda conclamou seus subordinados a entregarem os servidores esquerdistas da Fundação, para que fossem demitidos<sup>86</sup>.

101. Aliás, o assédio sobre os servidores que tentaram prosseguir atuando de acordo com as atribuições do cargo é enorme. O diretor do INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, Ricardo Galvão, foi exonerado porque criticou o presidente Jair Bolsonaro, que acusou o órgão de mentir sobre os dados do desmatamento<sup>87</sup>. O fiscal responsável pela multa contra Bolsonaro, José Augusto Morelli, flagrado pescando ilegalmente numa reserva protegida no Rio de Janeiro, em 2012, foi exonerado em março do ano passado do cargo de chefe do Centro de Operações Aéreas da Divisão de Proteção do Ibama. O ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, e o presidente do Ibama, Eduardo Bim, exoneraram no dia 30 de abril os dois chefes do setor do Ibama responsável pelas grandes operações de repressão a crimes ambientais no país. Duas semanas depois da operação que ambos coordenaram a fim de fechar garimpos ilegais e impedir a disseminação do novo coronavírus em terras indígenas no sul do Pará<sup>88</sup>.

102. O ICMBio foi reestruturado, com a transformação de 11 coordenações em 5 gerências regionais, cujos titulares são cargo DAS 4 e majoritariamente policiais militares. Para o presidente da Associação Nacional de Servidores de Meio Ambiente (Ascema), Denis Rivas, a reestruturação do ICMBio "prioriza a centralização das decisões através da ocupação de cargos por poucas pessoas com salários mais altos". De acordo com ele, ao reduzir o número de cargos de chefia, a medida "precarizou a gestão de inúmeras unidades de conservação". E acrescentou: "Enquanto cargos de poder estão sendo ocupados por PMs, a Coordenação de Fiscalização está vaga há meses, por exemplo. A diminuição do número de servidores que se aposentaram nos últimos anos agrava as dificuldades de gestão das unidades de conservação, que seria revertido por um novo concurso para o ICMBio"<sup>89</sup>.

103. Essa galopante desestruturação de toda a governança pública, tanto em

---

<sup>86</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/06/presidente-da-fundacao-palmares-chama-movimento-negro-de-escoria-maldita.shtml>

<sup>87</sup> <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/07/exoneracao-de-diretor-do-inpe-e-publicada-no-diario-oficial.ghtml>

<sup>88</sup> <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/04/30/ibama-exoneracoes-amazonia.htm>

<sup>89</sup> <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/05/12/governo-oficializa-mudancas-no-icmbio-associacao-critica-troca-de-11-coordenadores-por-5-gerentes.ghtml>

termos de equipamento, como em relação ao conhecimento técnico acumulado, explicam a incapacidade de respostas ágeis e eficientes ao combate do novo coronavírus. O Ministério da Saúde utilizou até agora apenas 6,8% dos recursos destinados diretamente para a emergência sanitária provocada pela pandemia, segundo dados retirados do próprio site do ministério no dia 27 de maio. Conforme os dados, somente 804,68 milhões de reais, de um total de 11,74 bilhões de reais, foram usados para a ação "Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus"<sup>90</sup>. Esse Ministério demorou três meses após a chegada da pandemia ao Brasil para adotar alguma medida em relação às favelas, que não contam, via de regra, com saneamento básico, sofrem permanente falta de água, seus habitantes não têm condições econômicas de adquirir álcool gel e outros equipamentos de proteção individual, e o adensamento populacional das habitações nesses regiões torna impossível a adoção da recomendação do distanciamento social. Não é por acaso que o bairro campeão de morte por Covid-19 em São Paulo é Brasilândia. A imprensa internacional vem se preocupando com o aumento de militares no Ministério da Saúde e, no dia 3 de junho, após 19 dias de cargo vago, foi oficializado o general Pazuello como Ministro interino da saúde<sup>91</sup>. De resto, a imprensa nacional noticia que o novo secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde foi uma indicação do chamado "Centrão", na negociação para impedir o impeachment de Bolsonaro<sup>92</sup>.

104. Também as respostas para aliviar as perdas econômicas, principalmente dos grupos mais fragilizados, foram insuficientes e desorganizadas. A proposta inicial do governo para o auxílio emergencial era de R\$ 200,00. Apenas no Parlamento é que ele chegou a R\$ 600,00<sup>93</sup>. A desorganização no pagamento gerou filas enormes, em contrariedade à orientação do distanciamento social<sup>94</sup>. Familiares de presos tiveram seus pedidos retidos, sem qualquer razão legal ou regulamentar<sup>95</sup>, aparentemente porque Bolsonaro não deve considerá-los mercedores de qualquer respeito. E, recentemente, o que parecia improvável aconteceu: parte dos recursos do

---

<sup>90</sup> [economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/06/02/mpf-abre-inquerito-para-apurar-execucao-orcamentaria-do-ministerio-da-saude-na-pandemia.htm](http://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/06/02/mpf-abre-inquerito-para-apurar-execucao-orcamentaria-do-ministerio-da-saude-na-pandemia.htm)

<sup>91</sup> <https://www.reuters.com/article/us-health-coronavirus-brazil-response-sp-idUSKBN2321DU> e <https://oglobo.globo.com/sociedade/governo-oficializa-general-pazuello-como-ministro-interino-da-saude-1-24459898>

<sup>92</sup> <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,governo-nomeia-novo-secretario-de-vigilancia-do-ministerio-da-saude,70003325632>; <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/05/governo-nomeia-novo-secretario-de-vigilancia-em-saude-do-ministerio-da-saude.ghtml>

<sup>93</sup> <https://catracalivre.com.br/cidadania/senado-aprova-auxilio-emergencial-de-r-600-a-trabalhadores-informais/>

<sup>94</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/caixa-promete-cadeiras-e-controle-de-distancia-em-fila-para-saque-de-auxilio-emergencial.shtml>

<sup>95</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/05/14/governo-nega-auxilio-emergencial-para-parentes-de-presos.htm>

Bolsa Família destinados ao Nordeste foi transferida para a publicidade oficial<sup>96</sup>

105. Enfim, o que parece inquestionável é que toda a administração pública obedece aos desejos e devaneios de Jair Bolsonaro. Aliás, seria covarde da parte dele isentar-se de responsabilidade por todos os desmandos acima arrolados, quando é do conhecimento geral que quem atua contra as suas convicções é imediatamente exonerado. E ele próprio, na reunião do dia 22 de abril de 2020, afirma que intervém, sim, em todos os ministérios. Por isso é possível imputar a ele ato de improbidade administrativa, porque sua gestão se dá em desconformidade com os princípios que norteiam a administração pública, inscritos no artigo 37 da Constituição da República. Todos esses princípios (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), foram seriamente ofendidos nas várias condutas acima enunciadas. Em relação à publicidade oficial, há dispositivo específico, no parágrafo 1º do artigo 37, segundo o qual “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

106. Ainda no campo da improbidade, Jair Bolsonaro tenta desestruturar toda a máquina administrativa, especialmente a que vem sendo construída desde 1988 para cumprir os objetivos constitucionais de promoção de direitos. Todo o investimento com equipamentos públicos, conferências, seminários, reuniões de colegiados, concursos públicos e capacitação de servidores está se perdendo. Servidores que se apresentaram para áreas com as quais se identificavam como ideal profissional são perseguidos e, por isso, buscam, quando possível, aposentadoria, licença capacitação ou algum outro meio para se tornarem invisíveis. Policiais militares que também tiveram um grande investimento em sua formação estão sendo desviados de sua função para outras a respeito das quais nada conhecem.

107. O desenho da administração pública na Constituição de 1988 é no sentido da sua pouca permeabilidade às mudanças de governo. Ela é uma administração técnica, cujo recrutamento de seu pessoal se dá mediante concurso público (art. 37, II), e só excepcionalmente se permite a livre nomeação (art. 37, V). União, Estados e Distrito Federal têm que manter escolas para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, e a participação nos cursos é um dos

---

<sup>96</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/governo-tira-dinheiro-do-bolsa-familia-no-nordeste-para-bancar-publicidade-oficial.shtml>; <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/05/estados-do-nordeste-pedem-que-stf-restabeleca-recursos-transferidos-do-bolsa-familia.ghtml>

requisitos para a promoção em carreira (art. 39, parágrafo 2º). Os serviços da administração se dão com a participação dos usuários e estão sujeitos à avaliação periódica, externa e interna (parágrafo 3º, I e II). A Constituição, em seu artigo 85, V, estabelece ser crime de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra “a probidade na administração”. Idêntica previsão consta da Lei 1079/50 (art. 4º, inciso V). A Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), em seu art. 11, diz que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”.

108. Em arremate dessa pormenorizada narrativa, é certa a demonstração conclusiva de ter havido profundas lesões ao exercício de direitos políticos, individuais e sociais, provocadas por atos do Presidente da República, que constituem, inegavelmente, crimes tipificados no art. 7º, incisos 5, 6 e 9, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.<sup>97</sup>

## **II.2. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DECORRENTES DE VIOLAÇÕES ESPECÍFICAS A DIREITOS POLÍTICOS, INDIVIDUAIS E SOCIAIS COMETIDAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E POR SEU GOVERNO.**

109. Os atos presidenciais especificamente apontados a seguir capitulam a prática de abusos de poder pelo próprio Presidente da República e por seus Ministros de Estado, além de diversos outros subordinados seus, com evidente natureza delituosa, a demonstrar do art. 7º, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, notadamente nas searas econômica, social, cultural e ambiental.

### **a) Violações na área ambiental.**

110. A Constituição de 1988 reservou especial proteção ao meio ambiente. O art. 23 da carta de direitos atribuiu competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios para “*proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*”.

---

<sup>97</sup> Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais: (...) 5- servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua; 6- subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social; (...) 9- violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do [art. 141](#) e bem assim os direitos sociais assegurados no [artigo 157 da Constituição](#);

Também assegurou, no *caput* do art. 225, como direito de todos, o “*meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.

111. Referidos dispositivos traduziram uma preocupação que, em nível global, vem ocupando a comunidade internacional ao menos desde 1972, quando a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, enunciou, entre seus princípios que “*Os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento*”.

112. Ao longo das últimas décadas, as prescrições contidas na Constituição foram complementadas por diversos compromissos assumidos internacionalmente pelo Brasil, tais como a *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*<sup>98</sup>, a *Convenção sobre Diversidade Biológica*<sup>99</sup>, a *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima*<sup>100</sup> e o *Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima*<sup>101</sup>.

113. No entanto, desde o início da gestão do ora Denunciado, este tem dirigido um processo de desarticulação dos principais mecanismos de defesa ambiental e incentivado uma destruição sem precedentes do patrimônio ecológico brasileiro.

114. Já nos primeiros meses de governo, ficou clara a priorização de interesses particulares em detrimento do bem comum na gestão do Ministério do Meio Ambiente. Sem anunciar substitutos, o Ministro Ricardo Salles exonerou 21 dos 27 superintendentes regionais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA)<sup>102</sup>, o que inevitavelmente implicou descontinuidade das políticas ambientais levadas a cabo até então.

115. Em março de 2019, os servidores da área ambiental do governo, inclusive os do IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), foram orientados a não oferecer declarações públicas a respeito de sua área de atuação<sup>103</sup>. Também têm relatado, inclusive

---

<sup>98</sup> Documento de encerramento da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, entre 3 e 14 de junho de 1992.

<sup>99</sup> Internalizada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

<sup>100</sup> Internalizada pelo Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998.

<sup>101</sup> Internalizado pelo Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017.

<sup>102</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/02/ricardo-salles-exonera-21-dos-27-superintendentes-regionais-do-ib.shtml>.

<sup>103</sup> <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-do-meio-ambiente-impoe-lei-da-mordaca-a-ibama-e-icmbio,70002753849>.

em depoimentos ao Ministério Público Federal, a adoção de medidas pelo governo federal para prejudicar a fiscalização ambiental e favorecer interesses de criminosos ambientais. Segundo o MPF, em ação de improbidade ajuizada perante a 8ª Vara Federal de Brasília, destacam-se as seguintes medidas do governo federal que contribuíram para o enfraquecimento da fiscalização<sup>104</sup>:

- mudanças de chefia por pessoas com pouco conhecimento das atividades fiscalizatórias ou demora na definição dos cargos;
- diminuição do número de fiscais;
- reduções orçamentárias;
- inviabilização de atividades estratégicas essenciais, como a destruição de maquinário;
- processos conciliatórios em vez da imposição de multas;
- limitação de horas em campo;
- discursos das autoridades;
- utilização de remoções com desvio de finalidade.

116. Sob Bolsonaro, a liberação de agrotóxicos avançou em ritmo inédito. De acordo com o Ministério da Agricultura, no primeiro ano do governo liderado por Jair Bolsonaro, o país atingiu o recorde histórico de pesticidas liberados. Foram 503 registros, um aumento de quase 12% em relação a 2018. Desses, 110 são classificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como “extremamente tóxicos”<sup>105</sup>.

117. O levantamento da ONG *Repórter Brasil* demonstra o incremento substancial de pesticidas autorizados no último ano:

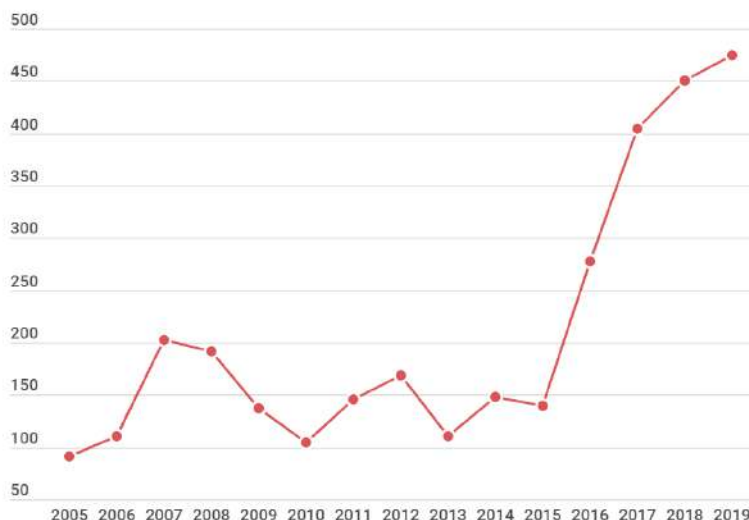
---

<sup>104</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/08/servidores-dizem-em-depoimento-que-governo-toma-medidas-para-prejudicar-fiscalizacao-ambiental.ghtml>.

<sup>105</sup> <https://reporterbrasil.org.br/2020/01/20-agrotoxicos-liberados-em-2019-sao-extremamente-toxicos/>.



## Total de agrotóxicos registrados - por ano



Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

118. Ao mesmo tempo, o trabalho da fiscalização ambiental foi severamente prejudicado pelas políticas levadas a cabo pelo Denunciado, que desde o princípio do seu mandato tem insistido na existência de uma suposta “*farra das multas ambientais*”, que, segundo ele, deve acabar<sup>106</sup>. A autonomia das autarquias que se encontram sob a alçada do Ministério do Meio Ambiente também tem sido minada. Em abril de 2019, por exemplo, o IBAMA recebeu uma determinação proveniente da Secretaria-Executiva do MMA (Ofício nº 2070/2019/MMA) para que fosse liberada a exploração de petróleo no Parque Nacional de Abrolhos pela “*relevância estratégica do tema*”<sup>107</sup>.

119. Posteriormente, em 15 de abril de 2019, o Presidente da República desautorizou operação do IBAMA no Estado de Rondônia, demonstrando, uma vez mais, a prevalência de interesses particulares sobre o interesse público levada a cabo pelo atual mandatário<sup>108</sup>. As declarações públicas do Presidente vieram acompanhadas da ameaça de abertura de procedimento administrativo disciplinar contra os servidores envolvidos na ação, por terem aplicado o mandamento legal previsto no art. 111 do Decreto nº 6.514/2008.

120. O IBAMA teve, ainda, 24% do seu orçamento reduzido por iniciativa do Poder Executivo, o que inevitavelmente afeta a capacidade de fiscalização e manutenção das atividades

<sup>106</sup> <https://noticias.r7.com/brasil/bolsonaro-afirma-que-farra-das-multas-ambientais-vai-acabar-01122018>.

<sup>107</sup> <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-mandou-ibama-liberar-petroleo-em-abrolhos-por-relevancia-estrategica,70002787439>.

<sup>108</sup> <https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/04/14/bolsonaro-desautoriza-operacao-do-ibama-em-rondonia.ghtml>.

do órgão<sup>109</sup>. No mês seguinte, em maio de 2019, o ICMBio perdeu 26% do seu orçamento, implicando redução de 95% dos valores destinados à pasta da agenda climática e 38% do montante destinado à prevenção e ao controle de incêndios florestais<sup>110</sup>.

121. Como resultado dessa conjunção de fatores, mesmo em período com acentuado volume de agressões ao meio ambiente, as sanções impostas pela fiscalização ambiental caíram 60% em um ano, levando especialistas a vislumbrarem um “apagão ambiental” no país, decorrente da intensa pressão para que os servidores responsáveis não apliquem sanções aos transgressores da legislação ambiental<sup>111</sup>.

122. As condições precárias de atuação e a descrédibilização promovida pelo Presidente da República geraram efeito imediato. Em 2019, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o país aumentou em 34% o desmatamento registrado no ano anterior na Amazônia Legal<sup>112</sup>. E, em 2020, os dados já consolidados apontam para um crescimento de ainda maiores proporções. A dois meses do final do período de medição do desmatamento oficial na Amazônia, os alertas do Sistema DETER aumentaram em 78% em relação ao período anterior<sup>113</sup>. Em junho de 2020, o país atingiu 14 meses seguidos de elevação do desmatamento na região, consoante gráfico produzido pela *Folha de S. Paulo*:

---

<sup>109</sup> <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-ricardo-salles-manda-cortar-24-do-orcamento-do-ibama,70002806082>.

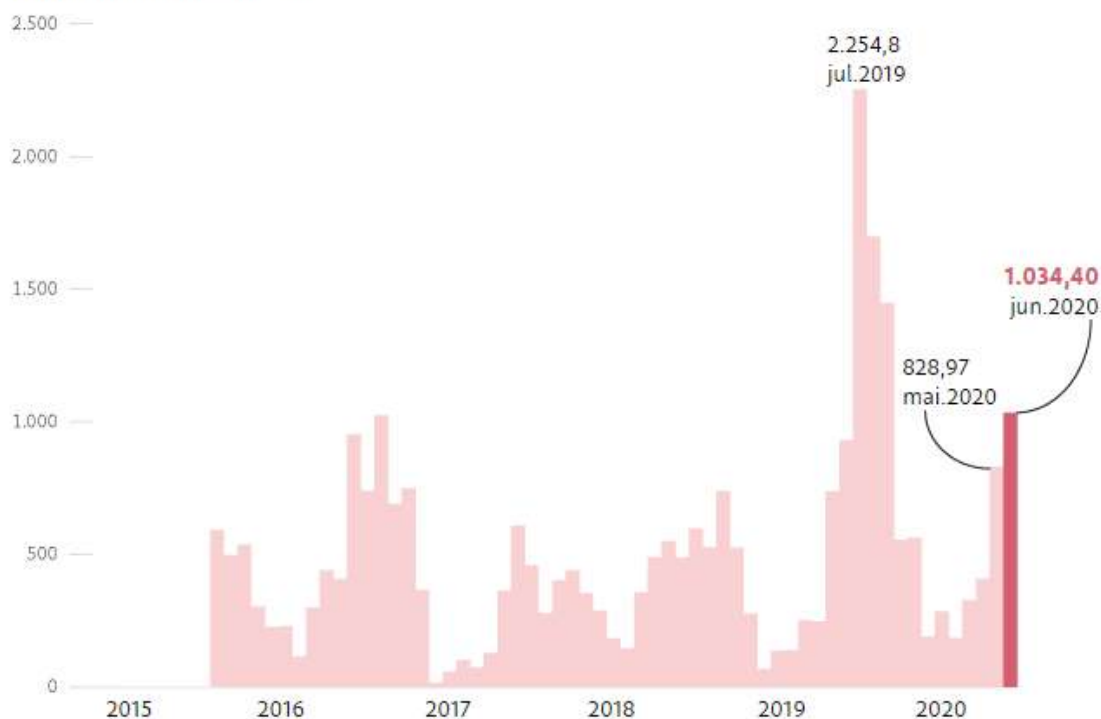
<sup>110</sup> <https://www.oeco.org.br/noticias/governo-corta-r-187-milhoes-do-mma-saiba-como-o-corte-foi-dividido/>.

<sup>111</sup> [https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/07/sancoes-impostas-pelo-ibama-caem-60-em-um-ano-e-especialistas-alertam-para-apagao-ambiental.shtml?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwa](https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/07/sancoes-impostas-pelo-ibama-caem-60-em-um-ano-e-especialistas-alertam-para-apagao-ambiental.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa).

<sup>112</sup> [http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal\\_amazon/rates](http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates).

<sup>113</sup> <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/06/12/mesmo-com-queda-em-maio-alertas-de-desmatamento-na-amazonia-indicam-que-temporada-pode-ter-devastacao-maior-que-a-anterior.ghtml>.

## Desmatamento - Deter



Diferença % em relação ao ano anterior

**2019-2018**



**2020-2019**



123. Nem mesmo a atuação do INPE escapou à atuação irresponsável do atual mandatário. Em lugar de adotar medidas para contenção do desmatamento, no mês de julho de 2019, o Presidente da República criticou publicamente o diretor do INPE pela divulgação de dados que, na sua compreensão, prejudicaram “o nome do Brasil”<sup>114</sup>. Poucos dias depois, Ricardo Galvão foi exonerado de suas funções<sup>115</sup>.

<sup>114</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/07/bolsonaro-critica-diretor-do-inpe-por-dados-sobre-desmatamento-que-prejudicam-nome-do-brasil.shtml>.

<sup>115</sup> <https://congressoemfoco.uol.com.br/meio-ambiente/diretor-do-inpe-e-demitido-apos-desafiar-bolsonaro/>.

124. A situação na região foi agravada com o aumento registrado no número de incêndios florestais, diretamente relacionados ao aumento do desmatamento<sup>116</sup>. Segundo o INPE, a Amazônia registrou incremento de 30% na quantidade de focos de incêndio, em relação ao ano de 2018<sup>117</sup>. Paradoxalmente, ao longo de 2019, as autuações do IBAMA relacionadas às infrações ambientais reduziram em 29,4%<sup>118</sup>. O governo federal, em verdade, editou Medida Provisória (Medida Provisória nº 900/2019), permitindo o desconto de até sessenta por cento no pagamento de multas ambientais, sem qualquer outra contrapartida dos infratores<sup>119</sup>. O Presidente, em lugar de adotar políticas públicas capazes de fazer frente à questão, acusou falsamente organizações não-governamentais de incendiarem áreas de floresta<sup>120</sup>.

125. O conjunto de atos comissivos e omissivos do Denunciado tem levado a um incremento da destruição ambiental no Brasil e possui o condão de configurar crimes de responsabilidade do Presidente da República, mormente naquilo que tange: (i) à tolerância e ao incentivo a ilícitos cometidos por particulares, frustrando o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado; (ii) à ausência de providências necessárias à consecução da legislação federal (em especial as disposições contidas na Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais – e na Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal); e (iii) à expedição de determinações contrárias aos objetivos de preservação da fauna e da flora (art. 225, §1º, da Constituição; art. 7º da Convenção sobre Diversidade Biológica; art. 4º, inciso 8, da Convenção-Quarto das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; art. 5º do Acordo de Paris). Mencionadas condutas enquadram-se como crimes de responsabilidade, a teor do que enunciam o art. 85, III, IV e V, da Constituição e o art. 7º, inciso 9; o art. 8º, incisos 7 e 8; e o art. 9º, inciso 4; todos da Lei nº 1.079/1950.

126. As atitudes do governo, permissivas em relação a condutas criminosas de desmatadores, têm ocasionado prejuízos inclusive financeiros ao país. Em agosto de 2019, Alemanha e Noruega, os dois maiores financiadores do Fundo Amazônia – concebido para realizar investimentos em proteção ambiental na região –, bloquearam seus repasses a ações ambientais<sup>121</sup>.

---

<sup>116</sup> <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/23/cientista-da-nasa-relaciona-queimadas-na-amazonia-com-maior-desmatamento.ghtml>.

<sup>117</sup> <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/01/08/focos-de-queimadas-na-amazonia-aumentam-em-2019-informa-o-inpe.ghtml>.

<sup>118</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/08/queimadas-disparam-mas-multas-do-ibama-despencam-sob-bolsonaro.shtml>.

<sup>119</sup> <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,medida-provisoria-transforma-conversao-de-multas-ambientais-em-pagamento-com-desconto,70003055274>.

<sup>120</sup> <https://veja.abril.com.br/politica/sem-apresentar-qualquer-prova-bolsonaro-tenta-ligar-ongs-a-queimadas/>.

<sup>121</sup> [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/15/politica/1565898219\\_277747.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/15/politica/1565898219_277747.html). Também: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/08/15/bolsonaro-sugere-a-noruega-usar-verba-do-fundo-amazonia-para>

127. A política ambiental predatória tem causado, ainda, outros significativos impactos em nível internacional. Os Parlamentos de Holanda<sup>122</sup> e Áustria<sup>123</sup> já rejeitaram oficialmente o acordo de comércio entre a União Europeia e o Mercosul. Outros países europeus, como a França<sup>124</sup> e a Alemanha<sup>125</sup>, devem caminhar no mesmo sentido.

128. Por outro lado, mais de duzentos fundos financeiros, que controlam um total de 16 trilhões de dólares, já alertaram empresas atuantes no país para que “*redobrem seus esforços e demonstrem um claro compromisso de eliminar o desmatamento em suas operações e cadeias de abastecimento*”<sup>126</sup>. É clara a tendência do país de tornar-se, na expressão do economista Pérsio Arida, um “*pária do investimento internacional*”<sup>127</sup> por conta da política da área ambiental. As condutas do denunciado e sua tolerância com as ações ilegais de seus subordinados já prejudicam o mercado exportador brasileiro<sup>128</sup> e mesmo entidades empresariais já apontaram os riscos à atividade econômica decorrente da atual gestão ambiental promovida pelo governo federal, que, no entanto, insiste em sua agenda de desconstrução da agenda de preservação dos ecossistemas<sup>129</sup>.

129. Inegável, portanto, o efeito econômico e orçamentário ocasionado pela gestão ambiental promovida pelo Denunciado, revelando-se evidente o cometimento do crime de responsabilidade constante no art. 85, IV, da Constituição e no art. 11, inciso 5, da Lei nº 1.079/1950 (“*negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional*”).

130. A atuação do Denunciado na temática ambiental também se notabilizou negativamente diante dos fatos ligados ao derramamento de óleo no litoral nordestino durante o segundo semestre de 2019. As primeiras manchas em praias da região apareceram ainda no final do mês de agosto<sup>130</sup>. O governo federal, no entanto, apenas acionou o plano de contingência

---

[reflorestar-alemanha.ghtml](#). E ainda: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/08/apos-fundo-amazonia-pais-pode-perder-bilhoes-sem-acao-ambiental.shtml>

<sup>122</sup> <https://congressoemfoco.uol.com.br/meio-ambiente/parlamento-holandes-rejeita-acordo-com-mercosul-por-desmatamento-na-amazonia/>.

<sup>123</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/09/19/parlamento-da-austria-rejeita-acordo-ue-mercosul.ghtml>.

<sup>124</sup> <https://veja.abril.com.br/economia/franca-diz-que-nao-assina-tratado-com-mercosul-na-atual-condicao-ambiental/>.

<sup>125</sup> <https://br.sputniknews.com/brasil/2020061115689441-embaxador-alemao-alerta-que-sem-queda-na-destruicao-da-amazonia-acordo-ue-mercosul-nao-deve-sair/>.

<sup>126</sup> [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/18/economia/1568838133\\_361572.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/18/economia/1568838133_361572.html).

<sup>127</sup> <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-virou-paria-do-investimento-internacional,70003361083>.

<sup>128</sup> [https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/antiambientalismo-de-bolsonaro-ja-prejudica-empresas-brasileiras.shtml?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwa](https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/antiambientalismo-de-bolsonaro-ja-prejudica-empresas-brasileiras.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa).

<sup>129</sup> [https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/empresarios-do-agronegocio-aumentam-pessao-por-demissao-de-salles-mas-bolsonaro-resiste.shtml?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwa](https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/empresarios-do-agronegocio-aumentam-pessao-por-demissao-de-salles-mas-bolsonaro-resiste.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa).

<sup>130</sup> <https://www.portalt5.com.br/noticias/paraiba/2019/9/249401-oleo-encontrado-em-praia-da-paraiba-nao-veio-do-vazamento-em-abreu-e-lima-pe-diz-petrobras>.

previsto na Lei nº 9.966/2000 quase dois meses depois, em outubro, quando todos os estados nordestinos já tinham sido atingidos<sup>131</sup>.

131. Cumpre observar que, por ato do próprio governo federal, o comitê criado em 2013 para elaborar plano de ação em caso de crises decorrentes de desastres desse gênero havia sido extinto<sup>132</sup>. Em lugar de adotar ações que reduzissem o impacto para o ambiente e para os cidadãos brasileiros cuja subsistência depende da fauna marinha, o governo federal preferiu dedicar-se a novamente enunciar acusações falsas contra entidade de proteção ambiental<sup>133</sup>. A inexistência de um efetivo e tempestivo plano de contingência agravou o problema e contribuiu sobremaneira para que a mancha se espalhasse por mais de 1000km da costa brasileira, atingindo onze unidades da federação.

132. Tão relevante omissão amolda-se ao crime de responsabilidade contido no art. 85, IV, da Constituição c/c art. 8º, inciso 8, da Lei nº 1.079/1950, dado que é vedado ao Presidente da República deixar de tomar as providências determinadas por lei, necessárias à sua execução e ao seu cumprimento.

133. E não foi só. A perplexidade diante das ações ambientais do Presidente e seus subordinados foi ainda mais expressiva quando, no âmbito do Inquérito nº 4.831/STF, tornou-se público o conteúdo de reunião ministerial ocorrida em 22 de abril de 2020. Naquela ocasião, em meio à pandemia da COVID-19, o Ministro Ricardo Salles enunciou<sup>134</sup>:

*E que são muito difíceis, e nesse aspecto eu acho que o Meio Ambiente é o mais difícil, de passar qualquer mudança infralegal em termos de infraestruturas ... e ... é ... instrução normativa e portaria, porque tudo que a gente faz é pau no judiciário, no dia seguinte. Então pra isso precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas. De IPHAN, de ministério da Agricultura, de ministério de Meio Ambiente, de ministério disso, de*

---

<sup>131</sup> <https://oglobo.globo.com/sociedade/mpf-pede-que-justica-obrigue-governo-acionar-plano-para-conter-oleo-no-nordeste-1-24026808>. E ainda: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,salles-so-formalizou-plano-41-dias-apos-manchas-aparecerem-no-nordeste,70003059406>.

<sup>132</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/10/governo-bolsonaro-extinguiu-comites-do-plano-de-acao-de-incidentes-com-oleo.shtml>.

<sup>133</sup> <https://oglobo.globo.com/sociedade/salles-insinua-que-greenpeace-pode-ter-derramado-oleo-mas-volta-atras-24039726>.

<sup>134</sup> Transcrição disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/05/transcricao-video-reuniao22abr.pdf>.

*ministério daquilo. Agora é hora de unir esforços pra dar de baciada a simplificação regulam ... é de regulatório que nós precisamos, em todos os aspectos.*

134. Como se vê, o ministro sugeriu aproveitar-se o foco da cobertura midiática na pandemia para que o governo, sem a publicidade necessária “passasse a boiada” da modificação de regras vigentes em matéria ambiental. Tal conduta não mereceu nenhuma admoestação por parte do Presidente da República.

135. É dever das autoridades brasileiras, diante de flagrante cometimento de ato ilícito de seus subordinados, exigir pronta retratação e responsabilização dos responsáveis. A omissão presidencial diante de tão grave afirmação do seu Ministro do Meio Ambiente torna o Denunciado incurso na conduta constante no art. 85, V, da Constituição c/c art. 9º, incisos 3, 4 e 7, da Lei nº 1.079/1950.

#### **b) Violações na área cultural.**

136. Desde 1988, as manifestações culturais gozam de proteção constitucional no Brasil. O art. 215 da Constituição preconiza que “*O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*”. E, em seu parágrafo primeiro, reserva especial guarida às “*manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional*”.

137. Não por outra razão, na forma do art. 23, III e IV, da Constituição, há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “*proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos*” e “*impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural*”. Contudo, o que se observa desde a posse do Denunciado na Presidência da República é uma sistemática desarticulação dos fundamentos constitucionais da política cultural brasileira.

138. Como primeiro ato do atual governo, o Ministério da Cultura (MinC) foi extinto por meio da Medida Provisória nº 870/2019, passando a compor, inicialmente, a estrutura do

Ministério da Cidadania para, a partir de novembro de 2019, integrar o Ministério do Turismo. Em seguida ao fim do MinC, iniciou-se uma verdadeira marcha ideológica de perseguição a projetos culturais que pudessem representar críticas ao Poder Executivo ou transmitir valores diversos daqueles defendidos pela base de apoio do ora Denunciado.

139. Em agosto de 2019, o Presidente veio a público para criticar o financiamento público de produções com temática relacionada à diversidade de gênero<sup>135</sup>, ameaçando a própria existência da Agência Nacional de Cinema (Ancine) em caso de liberação de recursos para essa modalidade de produções<sup>136</sup>. Ato contínuo, o Ministro da Cidadania, ao qual ainda se vinculava a Secretaria Especial da Cultura, suspendeu o edital que contemplaria as obras criticadas por Bolsonaro<sup>137</sup> e demitiu o então Secretário, Henrique Medeiros Pires<sup>138</sup>. Após sua demissão, Pires apontou o ato do governo federal como censura:

— Eu não vou fazer apologia a filtros culturais — diz Pires.  
— Para mim, isso tem nome: é censura. Se eu estiver nesse cargo e me calar, vou consentir com a censura. Não vou bater palma para este tipo de coisa. Eu estou desempregado. Para ficar e bater palma pra censura, eu prefiro cair fora.

140. Após escancarados esses fatos, foi necessária intervenção do Poder Judiciário para determinar a retomada do mencionado edital. A decisão judicial destacou que houve “discriminação contra projetos com temática relacionada a lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis”<sup>139</sup>.

141. Em novembro de 2019, o Presidente da República nomeou para presidir a Fundação Cultural Palmares, vinculada à Secretaria Especial da Cultura, um notório opositor das políticas de valorização da cultura afro-brasileira<sup>140</sup>, contrastando com os objetivos institucionais daquele

---

<sup>135</sup> <https://oglobo.globo.com/cultura/projetos-de-serie-que-bolsonaro-quer-abortar-sao-finalistas-na-linha-diversidade-de-genero-de-edital-publico-23882963>.

<sup>136</sup> <https://oglobo.globo.com/cultura/bolsonaro-sobre-ancine-se-pessoal-se-adequar-da-para-mante-la-23877823>.

<sup>137</sup> <https://oglobo.globo.com/cultura/governo-bolsonaro-suspende-edital-com-series-lgbt-para-tvs-publicas-23891805>.

<sup>138</sup> <https://oglobo.globo.com/cultura/governo-bolsonaro-suspende-edital-com-series-lgbt-para-tvs-publicas-23891805>.

<sup>139</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/10/justica-determina-que-ancine-retome-edital-censurado-por-conter-conteudo-lgbts.shtml>.

<sup>140</sup> <https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2019/11/27/novo-presidente-da-fundacao-palmares-nega-racismo-e-ataca-negros-famosos.htm>.



órgão. A incompatibilidade com o cargo era tão expressiva que decisão judicial chegou a suspender a nomeação<sup>141</sup>.

142. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) também não teve melhor sorte. Como se verifica na transcrição de reunião ministerial datada de 22 de abril de 2020, tornada pública por decisão do Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República desconhece as políticas do órgão e busca, mediante interferência em suas atividades, favorecer interesses privados em detrimento do interesse da coletividade priorizado pela Constituição de 1988.<sup>142</sup>

143. Ressalte-se que, consoante enunciado pela ex-presidente do instituto, o Iphan teve alterações recentes em sua estrutura administrativa por pressão de um dos filhos do Presidente da República, o que demonstra o caráter corrupto, autoritário e personalista do ora Denunciado<sup>143</sup>. As práticas não republicanas e o descaso com a atuação daquele importante órgão de preservação do patrimônio cultural ganharam ainda mais vulto com a nomeação de nova presidente, sem qualquer vinculação com a área<sup>144</sup>, mas com proximidade pessoal à família do ora Denunciado<sup>145</sup>.

144. O ataque ao setor também tem sido levado a cabo por sucessivos cortes do custeio estatal às iniciativas culturais, bem como pela revisão dos critérios de incentivo ao custeio privado dessas mesmas iniciativas. Em 2020, por exemplo, o orçamento do Poder Executivo Federal prevê uma redução de 78% na verba destinada ao patrimônio cultural de cidades históricas<sup>146</sup>. Por outro lado, a implantação da Lei de Incentivo à Cultura sofreu severas restrições a partir da publicação da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, que limitou os projetos incentivados ao teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), reduzindo o teto do valor anterior, de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)<sup>147</sup>.

---

<sup>141</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/12/12/governo-suspende-nomeacoes-dos-presidentes-da-fundacao-palmares-e-iphan.ghtml>.

<sup>142</sup> “E assim nós devemos agir. Como tava discutindo agora. O IPHAN, não é? Tá la vinculado a Cultura. (...) Mas tinha que ter um outro perfil também. O IPHAN para qualquer obra do Brasil, como para a do Luciano Hang. Enquanto tá lá um cocô petrificado de índio, para a obra, pô! Para a obra. O que que tem que fazer? Alguém do IPHAN que resolva o assunto, né? E assim nós temos que proceder.”

<sup>143</sup> [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/25/interna\\_politica.1150497/ex-chefe-do-iphan-diz-que-perdeu-o-cargo-por-pressao-de-flavio-bolsona.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/05/25/interna_politica.1150497/ex-chefe-do-iphan-diz-que-perdeu-o-cargo-por-pressao-de-flavio-bolsona.shtml).

<sup>144</sup> [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/05/12/interna\\_gerais.1146419/nomeacao-da-nova-presidente-do-iphan-gera-polemica-e-muitas-criticas.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/05/12/interna_gerais.1146419/nomeacao-da-nova-presidente-do-iphan-gera-polemica-e-muitas-criticas.shtml).

<sup>145</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/06/justica-suspende-nomeacao-de-presidente-do-iphan.shtml>.

<sup>146</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/12/bolsonaro-faz-cortes-nas-areas-social-cultural-e-trabalhista.shtml>.

<sup>147</sup> <https://static.poder360.com.br/2019/04/dou-LeiRouanet.pdf>.

145. Toda a cadeia da cultura, que congrega 5,7% dos trabalhadores brasileiros<sup>148</sup>, termina por ser vulnerabilizada diante desse cenário de baixo custeio, o qual oferece grave risco para a divulgação de projetos que não contem com forte apelo econômico e financeiro.

146. A direção destruidora das iniciativas culturais brasileiras ganhou forma ainda mais alarmante com a nomeação de Roberto Alvim para o cargo de Secretário Especial da Cultura. Em 17 de janeiro de 2020, o então Secretário efetuou discurso transmitido em redes oficiais, reproduzindo frases do Ministro da Propaganda da Alemanha nazista, Joseph Goebbels<sup>149</sup>, evidenciando a pretensão de conferir viés político-ideológico à atuação do Ministério, de forma a fazê-lo aderir exclusivamente aos valores defendidos pelo atual mandatário, ora Denunciado. Após a divulgação do vídeo, o Presidente da República não efetuou qualquer censura pública ao Secretário, que chegou até mesmo a reportar a compreensão do Denunciado no sentido de que “*não houve má intencionalidade*”<sup>150</sup>.

147. A gravidade das condutas do Presidente da República no setor cultural traduz inegáveis crimes de responsabilidade. Ao adotar conduta persecutória às iniciativas culturais que divirjam das suas expectativas, o Denunciado promove verdadeira censura, vedada pelo art. 5º, IX, e pelo art. 220, §2º, da Constituição. Ao fazê-lo, incorre na conduta criminosa prescrita no art. 85, III, da Constituição c/c art. 7º, inciso 9, da Lei nº 1.079/1950.

148. De igual modo, ao contrariar os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição), promovendo interesses particulares mediante a gestão das instituições culturais, tolerando atos ilegais de seus subordinados, bem como expedindo ordens flagrantemente contrárias aos mandamentos constitucionais, Jair Bolsonaro comete o crime constantes no art. 85, V, da Constituição c/c art. 9º, incisos 3, 4 e 7, da Lei nº 1.079/1950.

### **c) Violação dos direitos da população negra e das comunidades quilombolas.**

149. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no art. 3º, IV, a promoção do “*bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*” como um dos objetivos fundamentais da República. Em seu art. 5º, XLII, enuncia

---

<sup>148</sup> <https://biblio.cartacapital.com.br/setor-cultural-emprega-57-dos-trabalhadores-brasileiros/>.

<sup>149</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/17/secretario-nacional-da-cultura-roberto-alvim-faz-discurso-sobre-artes-semelhante-ao-de-ministro-da-propaganda-de-hitler.ghtml>.

<sup>150</sup> [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/01/17/interna\\_politica,1115027/roberto-alvim-diz-que-bolsonaro-nao-viu-ma-intencao-em-citacao-de-nazi.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/01/17/interna_politica,1115027/roberto-alvim-diz-que-bolsonaro-nao-viu-ma-intencao-em-citacao-de-nazi.shtml).

que: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

150. A consagração do combate à discriminação racial e a criminalização do racismo no texto constitucional estão fundadas no reconhecimento de que o racismo estrutural repercute na desigualdade de acesso a direitos e no elevado índice de violência que atingem de maneira desproporcional a população negra no Brasil. E refletem a escolha do constituinte originário no sentido de enfrentar e eliminar as práticas e discursos racistas da sociedade e das instituições brasileiras.

151. Não se trata, portanto, de matéria passível de alteração a depender do programa eleitoral de cada governo ou sujeita à adesão discricionária por parte dos gestores públicos. Combater o racismo e promover o acesso a direitos em condições de igualdade são comandos constitucionais, aos quais as autoridades públicas estão vinculadas. Essa determinação constitucional é reforçada pela legislação ordinária, como a Lei nº 7716/1989<sup>151</sup>, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e a Lei nº 7668/1988, que cria a Fundação Cultural Palmares com a finalidade de “promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira”. Ademais, referidas disposições constitucionais confirmam o compromisso assumido pelo Estado brasileiro perante a comunidade internacional, anos antes, a partir da ratificação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. E reiterada, posteriormente, através da assinatura de Tratados Internacionais, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004 (alterado pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019).

152. Apesar disso, atualmente no Brasil a desigualdade no acesso a direitos, discriminação e violência em desfavor da população negra tem sido potencializada pelo enfraquecimento das políticas públicas destinadas à proteção dessa população, associado ao aumento de discursos públicos que naturalizam o racismo e fomentam o ódio<sup>152</sup>. E esse cenário tem se agravado ainda mais no contexto da pandemia de covid-19.

---

<sup>151</sup> Alterada pela Lei 9459, de 13 de maio de 1997.

<sup>152</sup> Essa é a leitura externada por um grupo de organizações de direitos humanos recentemente enviado para a Relatora Especial sobre formas contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Religiosa, Tendayi Achiume. <https://www.terraedireitos.org.br/noticias/noticias/com-negacao-do-racismo-governo-se-abstem-da-obrigacao-de-garantir-direitos-fundamentais-a-populacao-negra/23413>

153. Ainda no ano de 2017, ganhou ampla repercussão a declaração do então deputado federal Jair Bolsonaro em evento realizado no Clube Hebraica em que se referiu de modo discriminatório a quilombolas, indígenas, mulheres, LBGQTQIA+ e refugiados, utilizando, para se referir aos primeiros, termos como “arobas” e “procriar”, igualando-os a bichos.<sup>153</sup> Esse grave episódio foi o prenúncio do discurso que seria adotado pelo candidato Bolsonaro nas eleições de 2018 e, posteriormente, em pronunciamentos públicos como Presidente da República. A partir das eleições de 2018, as práticas e os discursos racistas foram intensificadas até alcançar o discurso oficial da Presidência da República e ser adotado como critério para definir a ocupação de cargos do governo e para orientar políticas públicas.

154. Em 2 de janeiro de 2019, o presidente Jair Bolsonaro afirmou que o governo pretende “integrar” indígenas e quilombolas. Segundo ele, 15% do território nacional seria destinado a essa população, que não chega a um milhão de pessoas.<sup>154</sup> Em 8 de maio do mesmo ano, Bolsonaro afirmou, em entrevista para a Rede TV, que “*essa coisa do racismo, no Brasil, é coisa rara. O tempo todo jogar negro contra branco, homo contra hétero, desculpa a linguagem, mas já encheu o saco esse assunto*”.<sup>155</sup>

155. Em novembro de 2019, foi nomeado como Presidente da Fundação Cultural Palmares Sérgio Nascimento de Camargo<sup>156</sup>, conhecido por suas manifestações racistas nas redes sociais e em pronunciamentos públicos. Sérgio Camargo sustenta que “*não existe racismo real*”, que a escravidão foi “*benéfica para os descendentes*”, porque esta teria proporcionado aos negros melhores condições de vida no Brasil do que no continente africano. Ele critica a existência de cotas raciais e é contrário ao dia da Consciência Negra. A nomeação foi suspensa por decisão judicial proferida pela 18ª Vara Federal de Sobral (CE)<sup>157</sup>, que, após analisar algumas das

---

<sup>153</sup> Afirmou Bolsonaro na ocasião: “*“Isso aqui é só reserva indígena, tá faltando quilombolas, que é outra brincadeira. Eu fui em um quilombola em El Dourado Paulista. Olha, o afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada! Eu acho que nem para procriador eles servem mais. Mais de um bilhão de reais por ano gastado com eles. Recebem cesta básica e mais material em implementos agrícolas. Você vai em El Dourado Paulista, você compra arame farpado, você compra enxada, pá, picareta por metade do preço vendido em outra cidade vizinha. Por que? Porque eles revendem tudo baratinho lá. Não querem nada com nada”*. Degravação da fala do Denunciado constante no acórdão proferido nos autos do Inquérito nº 4694/DF que tramitou no Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750302384>

<sup>154</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/apos-colocar-demarcacoes-na-agricultura-bolsonaro-fala-em-integrar-indigenas-quilombolas-23340520>

<sup>155</sup> Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/05/08/interna\\_internacional,1052188/bolsonaro-afirma-que-racismo-e-algo-raro-no-brasil.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/05/08/interna_internacional,1052188/bolsonaro-afirma-que-racismo-e-algo-raro-no-brasil.shtml)

<sup>156</sup> Portaria 2.377/2019, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

<sup>157</sup> Portaria 2.400/2019, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

declarações de Sérgio Camargo<sup>158</sup>, concluiu que a sua nomeação para o cargo de Presidente da Fundação Palmares “*contraria frontalmente os motivos determinantes para a criação daquela instituição e a põe em sério risco, uma vez que é possível supor que a nova Presidência, diante dos pensamento expostos em redes sociais pelo gestor nomeado, possa atuar em perene rota de colisão com os princípios constitucional da equidade, da valorização do negro e da proteção da cultura afro-brasileira*”<sup>159</sup>.

156. Posteriormente, a nomeação foi restabelecida e, em 20.2.2020, Sérgio Camargo tomou posse no cargo<sup>160</sup>. Entre os meses de março e maio, a página oficial da Fundação Cultural Palmares na internet publicou textos que ofendem a lembrança, a ancestralidade e as tradições da população negra, as quais foram suprimidas do site em 29.5.2020 por determinação da 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal que considerou a prática “*explícita desconsideração da raça, cultura e consciência negras*”<sup>161</sup>.

157. Ainda em maio do ano corrente, Sérgio Camargo anunciou a preparação de um selo em que a Fundação Cultural Palmares “*certifica que uma pessoa não é racista*” a ser conferido à “*vítima de campanha de difamação e execração pública da esquerda*”.<sup>162</sup>

158. As ações recentes da Fundação Cultural Palmares foram alvo de veemente repúdio por parte da CONAQ, que registrou: “*A Fundação Cultural Palmares era patrimônio de toda sociedade brasileira, mas sobretudo dos quilombos, posto que traduzia, ainda que de forma precária, compromissos com mais igualdade, direitos e dignidade para a população negra quilombola*”. E denunciou que a instituição “*foi usurpada da população para a qual foi criada,*

---

<sup>158</sup> Veja-se: “*Menciono, a título ilustrativo, declarações do senhor Sérgio Nascimento de Camargo em que se refere a Angela Davis como "comunista e mocreia assustadora", em que diz nada ter a ver com "a África, seus costumes e religião", que sugere medalha a "branco que meter um preto militante na cadeia por crime de racismo", que diz que "é preciso que Mariele morra. Só assim ela deixará de encher o saco", ou que entende que "Se você é africano e acha que o Brasil é racista, a porta da rua é serventia da casa". Além das acima mencionadas existem diversas outras publicações que tem o condão de ofender justamente o público que deve ser protegido pela Fundação Palmares, que não serão mencionadas por desnecessário, ante a suficiência das anteriormente citadas*”. Decisão proferida nos autos da Ação Popular nº 0802019-41.2019.4.05.8103. Disponível em: <https://pje.jfce.jus.br/pjeconsulta/Processo/ConsultaDocumento/popupProcessoDocumento.seam?idBin=17016562&cid=88503>

<sup>159</sup> Decisão proferida nos autos da Ação Popular nº 0802019-41.2019.4.05.8103. Disponível em: <https://pje.jfce.jus.br/pjeconsulta/Processo/ConsultaDocumento/popupProcessoDocumento.seam?idBin=17016562&cid=88503>

<sup>160</sup> Portaria 41/2020, do Presidente da Fundação Cultural Palmares, disponível em <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-41-de-20-de-fevereiro-de-2020245207310>.

<sup>161</sup> Decisão de 29.5/2020 na ação popular 1028357-89.2020.4.01.3400, disponível em <https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalleProcessoConsultaPublica/docu mentoSemLoginHTML.seam?ca=e21da6bd311c345baef0b5c9b1aaa5dcc33fad007ad339e329142ee539dd177ddf0c9729df1cead3cc405f0bf67cde626af86090af13e9b&idProcessoDoc=236593418>.

<sup>162</sup> <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/29/fundacao-palmares-lanca-selo-para-quem-for-injustamente-acusado-de-racismo-entidades-reagem.ghtml>

*desvia e se afasta das importantes e fundamentais atribuições que assumiu desde a sua criação no ano de 1988, logo após o processo constituinte formal”. A CONAQ bem sintetizou a realidade da instituição: “Verificamos agora o afastamento da FCP em relação aos interesses dos quilombos, o que demonstra o nível de racismo e de assalto ao patrimônio do povo perpetuado pelo governo de Jair Bolsonaro”.<sup>163</sup> A entidade, que articula as comunidades quilombolas do Brasil, lembrou, ainda, que o combate ao racismo, assim como o fortalecimento e consolidação de políticas públicas para os quilombolas constituem compromisso assumido pelo Estado brasileiro perante a Assembleia Geral, por meio da Resolução nº 68/237, de 2 de dezembro de 2013, por meio da qual “proclamou-se a Década Internacional de Afrodescendentes, com início em 1º de janeiro de 2015 e fim em 31 de dezembro de 2024”.<sup>164</sup>*

159. No início de junho de 2020, o jornal Estadão revelou áudios de Camargo nos quais ele afirma, em reunião com auxiliares, que *“Não vai ter nada para terreiro na Palmares, enquanto eu estiver aqui dentro. Nada. Zero. Macumbeiro não vai ter nem um centavo”* Na mesma oportunidade, classificou o movimento negro como *“escória maldita”,* que abriga *“vagabundos”,* e chamou Zumbi de Palmares de *“filho da puta que escravizava pretos”<sup>165</sup>*. Nova ordem judicial determinou que a Fundação retirasse da página da instituição artigos com críticas e repúdio a Zumbi. Segundo juíza, a *“instituição federal cuja finalidade é a preservação dos valores resultantes da influência negra, ao fechar os olhos às diferenças raciais, descumpre seus deveres institucionais e sobretudo seu dever – como ente estatal – de respeitar o direito à identidade dos cidadãos”<sup>166</sup>*.

160. Dias depois, a Fundação Palmares censurou biografias de lideranças negras históricas em seu site, conforme amplamente noticiado pelo imprensa nacional<sup>167</sup>. Em sua conta no twitter, Sérgio Camargo afirmou: *“Determinei, quando tomei posse, a retirada de lista de personalidades q (sic) homenageia, entre outros, Benedita da Silva e Marielle, ícones da esquerda vitimista. A lista retornará após revisão. “Personalidades negras” destituídas de mérito e nobreza não serão homenageadas na minhas gestão”<sup>168</sup>*.

161. Em diferentes oportunidades, desde a primeira nomeação, o presidente Jair Bolsonaro veio a público manifestar sua concordância com a nomeação de Sérgio Camargo para

---

<sup>163</sup> <http://conaq.org.br/noticias/nota-de-repudio-5/>

<sup>164</sup> <http://conaq.org.br/noticias/nota-de-repudio-5/>

<sup>165</sup> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/06/03/educafro-entra-com-representacao-contrasergio-camargo-no-mpf.htm?cmpid=copiaecola>.

<sup>166</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/29/justica-manda-fundacao-palmares-apagar-artigos-com-criticas-a-zumbi.ghtml>

<sup>167</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/06/fundacao-palmares-censura-biografias-de-liderancas-negras-historicas-em-seu-site.shtml>.

<sup>168</sup> <https://twitter.com/sergiodireital>

a Fundação Palmares. Em 13 de dezembro de 2019, Bolsonaro postou em sua conta de twitter “*O afastamento de Sérgio Camargo da Fundação Cultural Palmares de seu por causa de decisão judicial. Caso nosso recurso seja vitorioso, EU O RECONDUZIREI à Presidência da Fundação*”. Abaixo da postagem, reproduziu vídeo de Sérgio Camargo no qual ele afirma “*Claro que tem que acabar o dia da Consciência Negra do qual a esquerda se apropriou para propagar vitimismo e ressentimento racial. [...] No que depender de mim a Fundação Palmares não dará suporte algum a essa data*”.<sup>169</sup>

162. As falas e práticas descritas incorrem no crime tipificado no art. 20, *caput*, da Lei nº 7.716/1989: “*praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional*”, além de violar outros dispositivos legais. A referência de modo pejorativo aos praticantes de religião de matriz africana, assim como afirmação de que serão negados expressamente qualquer tipo de acesso e benefício futuramente requerido configura flagrante violação ao art. 215, § 1º, da Constituição Federal, que consagra o dever do Estado de proteger “*as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional*”.

163. Em flagrante desrespeito às previsões legais e constitucional referidas, institui-se no âmbito da Fundação Cultural Palmares, com expresse apoio e concordância do Presidente da República, uma política pública que pretende privar de recursos e apoio públicos exatamente a população que, por força do texto constitucional, deveria ser por ela protegida. De igual modo, “*a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*” e definição das personalidades negras não depende da concordância de qualquer autoridade pública. Trata-se de previsão expressa da Constituição Federal no §2º, do art. 215. No caso específico do reconhecimento de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra, o seu reconhecimento decorre do teor da Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, que institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

164. Em suma, os episódios mencionados revelam o desvio de finalidade na nomeação e sua incompatibilidade com a missão institucional da Fundação Palmares, expressa nos art. 1º e 2º, da Lei nº 7.668/1988<sup>170</sup>. Afinal, nos termos da lei, a atuação da Fundação deve estar voltada à

---

<sup>169</sup> <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1205553080948985856> Publicado em 13 de dezembro de 2019.

<sup>170</sup> “Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no distrito Federal, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira. Art. 2º A Fundação Cultural Palmares - FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contrato com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe:

promoção e preservação da cultura afro-brasileira, além do combate ao racismo e fortalecimento de políticas públicas voltadas à população negra. Por expressa determinação legal, a Fundação deve promover ações afirmativas voltada a retirar da invisibilidade a cultura negra, formadora da identidade nacional, e eliminar as desigualdades históricas e as discriminações raciais, étnicas, culturais e religiosas do povo.

165. Dentro do desenho institucional do Estado brasileiro, a Fundação Palmares é um órgão fundamental para a população negra, especialmente as que residem em comunidades remanescentes de quilombos. Prevista na Constituição de 1988, a Fundação é, desde 2004, responsável por emitir certidões às comunidades quilombolas no Brasil e, assim, cumpre importante papel na identificação e reconhecimento dessas comunidades e na titulação de seus territórios tradicionais, condição essencial para garantir o acesso dessas comunidades a políticas públicas. A adoção de discurso e práticas racistas no âmbito da Fundação, com manifesta concordância do Presidente, compromete a efetivação do mandamento contido no art. 215, § 1º do texto constitucional e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

166. Além de violar a legislação nacional, referidas condutas constituem flagrante descumprimento de obrigações assumidas pelo Estado brasileiro perante a comunidade internacional. Isso porque a Fundação Palmares é um dos principais órgãos responsáveis pela efetividade da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho<sup>171</sup>, no que se refere ao dever de titular os territórios ocupados por remanescentes de quilombos, e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial que preveem a obrigação de eliminar o racismo. Desse modo, os episódios narrados acima contrariam princípios que regem a administração pública e revelam a institucionalização do discurso racista no âmbito do Poder Executivo Federal, seja por manifestação direta do Presidente da República, seja através do seu respaldo público à conduta de outras autoridades públicas.

---

I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros.

III - realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.8.2001\)](#)

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares - FCP é também parte legítima para promover o registro dos títulos de propriedade nos respectivos cartórios imobiliários”.

<sup>171</sup> Promulgada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de julho de 2002, alterado, sucessivamente, pelo Decreto nº 5.501 de 19 de abril de 2004 e Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.



167. Além de constituir prática criminosa, nos termos do art. 20, da Lei nº 7.716/1989, as falas e práticas racistas do chefe do Poder Executivo Federal promovem o aumento de declarações racistas e discriminatórias por parte de outras autoridades públicas no Brasil e tem forte repercussão na sociedade, perceptível no aumento dos discursos ódio no país, assim como das ideologias nacionalistas violentas e as ideologias da superioridade racial que incitam à violência contra os afro descendentes.

168. A institucionalização do racismo no discurso oficial do Presidente e na formulação de políticas públicas tem como consequência a desobrigação do Estado em relação ao dever de implementar os direitos fundamentais da população negra. Tem como consequência direta o enfraquecimento das políticas públicas de proteção à população negra associado ao incremento dos discursos públicos que contestam a garantia de direitos a essa população, “*desqualificando suas lutas, afirmação de identidades e posicionalidades*”<sup>172</sup>.

169. Nesse contexto, a população negra é forte e diretamente impactada pela subversão do programa constitucional de combate ao racismo, através do aumento da discriminação, deslegitimação das políticas públicas, dificuldade no acesso a direitos e incremento da violência contra a população negra. Segundo dados atualizado, estima-se que “*quase três mil pessoas foram mortas por intervenção da Política Militar em 2019 apenas nesses dois estados (719, em SP, e 1810, no RJ)*”, ao mesmo tempo em que “*aumentou o número de pessoas desaparecidas, corpos que nunca foram encontrados*”<sup>173</sup>, a maioria pessoas negras.

170. Diante dessa realidade alarmante, em 2020 a Coalizão Negra por Direitos<sup>174</sup> denunciou o Estado brasileiro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas pelo genocídio da população negra. Segundo a entidade, “*o genocídio negro não se trata, portanto, apenas das balas diretas projetadas por agentes do Estado contra o povo negro*”, mas, “*também se sustenta em uma ausência de políticas públicas que “nos deixam morrer”*”. A denúncia de genocídio está fundada, portanto, na “*sistêmica exclusão econômica e social que priva negras e negros do devido acesso à saúde,*

---

<sup>172</sup> <https://www.terradedireitos.org.br/noticias/noticias/com-negacao-do-racismo-governo-se-abstem-da-obrigacao-de-garantir-direitos-fundamentais-a-populacao-negra/23413>

<sup>173</sup> <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/opiniaio/2020/03/04/coalizao-negra-por-direitos-e-a-denuncia-internacional-ao-genocidio-negro.htm>

<sup>174</sup> Articulação nacional que envolve mais de 100 organizações e coletivos negros de todos o país.

*educação, trabalho, representatividades e outros aspectos básico que impedem a vida, plena e sadia*”<sup>175</sup>.

171. A política pública constitucional quilombola está prevista no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que estabelece: “*aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos*”. O Decreto nº 4.887/2003, por sua vez, “*regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68*”, inserido no arco de competências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

172. Os artigos 215 e 216 da Constituição Federal estabelecem o dever do Estado de garantir as “*manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional*”, compreendidas como patrimônio cultural brasileiro.<sup>176</sup> A Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, impõe ao Estado a obrigação de realizar ações e políticas voltadas para a manutenção e reprodução física, social, cultural, étnica e territorial das comunidades quilombolas.

173. Dentre os direitos constitucionais e as políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas, o reconhecimento e titulação dos seus territórios possui especial importância, porquanto o território constitui “*fator fundamental de identidade cultural e coesão social*” (MALCHER, 2016, p. 7) e constitui aspecto central para garantia de acesso a diversos outros direitos, como saúde, educação, cultura, vida e tantos outros. Por outro lado, a “*não regularização dos territórios tem um impacto severo no gozo e exercício de direitos pelas comunidades e perpetuam os conflitos fundiários que constituem o cenário em que acontecem grande parte das violências sofridas por essas comunidades*”.<sup>177</sup>

174. Segundo dados da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)<sup>178</sup>, existem cerca de 5.000 (cinco mil) comunidades, enquanto a

---

<sup>175</sup>

<https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/opiniao/2020/03/04/coalizao-negra-por-direitos-e-a-denuncia-internacional-ao-genocidio-negro.htm>

<sup>176</sup> Atualmente, a política quilombola tem o procedimento previsto no Decreto nº 4.887/2003, delineado pela IN 57, de 20 de outubro de 2009, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

<sup>177</sup> Relatório do Coletivo RPU – Meio Período, com dados da CONAQ e Terra de Direitos.

<sup>178</sup> A CONAQ fundada em 1995, englobando 25 estados, é movimento social de abrangência nacional que tem por objetivo atuar em defesa dos direitos fundamentais da população negra quilombola. Uma das principais razões de ser da CONAQ é o combate ao racismo secularmente incrustado na sociedade e nas instituições brasileira.

Fundação Cultural Palmares registra cerca de 3.500 (três mil e quinhentas) comunidades quilombolas certificadas em todo o território nacional, revelando um grande número de comunidades que aguardam a titulação de seus territórios.

175. Em 2017, o *déficit* histórico no processo de titulação e regularização desses territórios foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos<sup>179</sup>, que vem monitorando a situação desde então. Nas observações preliminares à vista oficial ao estado brasileiro, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, em recomendou que o Brasil se desenvolvesse “*um plano nacional de titulação dos territórios quilombolas por meio de consulta livre, prévia e informada às comunidades, incluindo metas para a estruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e contribuição orçamental progressiva, em adequação às normas interamericanas e a ordem constitucional interna*”<sup>180</sup>.

176. Além da omissão do Estado na efetivação dos comandos constitucionais, a situação tem se agravado no último período, em decorrência das limitações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 95. Conforme estudos técnicos do IPEA (2019) constantes nos autos da Ação Direta de inconstitucionalidade nº 5658 que analisa a Emenda Constitucional nº 95, “*os valores orçamentários executados entre 2014 e 2017 representaram uma redução de 87%, e a ação orçamentária voltado ao reconhecimento e indenização de territórios quilombolas destinado para o ano de 2019 foi o menor em toda a história recente da política*”.

177. Além da morosidade do poder público e da falta de destinação de recursos para a titulação, centenas de comunidades negras rurais encontram-se ameaçadas de expulsão de suas terras devido a projetos econômicos por todo o país, especialmente na Amazônia brasileira.<sup>181</sup>

178. A situação das comunidades quilombolas, que já era de extrema vulnerabilidade, foi agravada no Governo Bolsonaro, em razão da declaração do Presidente de que não fará demarcação de terras indígenas ou quilombolas ou ampliação de áreas de proteção ambiental durante o seu governo. A esse respeito, Jair Bolsonaro, em flagrante contrariedade à previsão constitucional – art. 215, § 1º e art. 68 do ADCT – e às obrigações contraídas a partir da ratificação da Convenção 169/OIT, afirmou que: “*Enquanto eu for presidente não tem demarcação de terra indígena*”. E agregou: “*Não pode continuar assim, [em] 61% do Brasil não pode fazer nada. Tem*

---

<sup>179</sup> Informe de Carta 41, de junho de 2017, e a realização da audiência temática sobre “Direito de Acesso à Terra de Pessoas Afrodescendentes Quilombolas no Brasil”, no 165º Período de Sessões desta E. Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em Montevidéu, no Uruguai.

<sup>180</sup> <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>

<sup>181</sup> <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/06/18/movimento-negro-denuncia-bolsonaro-na-onu-e-defende-inquerito.htm?cmpid=copiaecola>

*locais que, para produzir, você não vai produzir, porque não pode ir numa linha reta para exportar ou para vender, tem que fazer uma curva enorme para desviar de um quilombola, uma terra indígenas, uma área de proteção ambiental. Estão acabando com o Brasil”.*<sup>182</sup>

179. Desde o início de 2019, o governo federal tem promovido o enfraquecimento e desmonte da estrutura administrativa responsável pela política de regularização fundiária, fomentado a grilagem e desrespeito aos territórios tradicionais. Nesse sentido, “*em seu primeiro dia de mandato, através da Medida Provisória nº 870, o atual Presidente da República realocou, no organograma institucional, o INCRA da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Agricultura*”. E a Secretaria de Assuntos Fundiários, do referido Ministério, responsável por coordenar os trabalhos do INCRA, “*passou a ser comandada pelo presidente da União Democrática Ruralista, Nabhan Garcia, notório opositor da política pública de titulação quilombola*”. Dessa forma, “*a reorganização administrativa realizada vincula a política pública de titulação de territórios quilombolas a um ministério que é hegemônico politicamente por setores do agronegócio que historicamente se opõem à efetivação da política de titulação de territórios quilombolas*”.<sup>183</sup>

180. Além de contradizer o projeto constitucional de 1988, essas alterações administrativas foram feitas sem a realização de consulta livre, prévia e informada, em flagrante violação ao art. 6º da Convenção 169 da OIT.<sup>184</sup>

181. Durante o Governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro, intensificou-se a militarização dos territórios, tendo como consequência direta o aumento da violência sofrida pelas comunidades. Destaca-se, nesse sentido, “*a grande presença de pessoas ligadas às forças armadas brasileiras em Ministérios do Governo Federal, e em outras posições políticas de comando do governo civil, apontam para o incremento da violação de direitos humanos em comunidades que apresentam situações de vulnerabilidade, como o Quilombo Rio dos Macacos (Bahia), Quilombo de Alcântara (Maranhão) e Quilombo de Marambaia (Rio de Janeiro)*”.<sup>185</sup>

182. Com a chegada da pandemia o quadro de violações a direitos da população negra tem se agravado, potencializadas por condutas comissivas e omissas do Governo Federal. Segundo a representante do Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA) no Brasil, Astrid Bant, “*a*

---

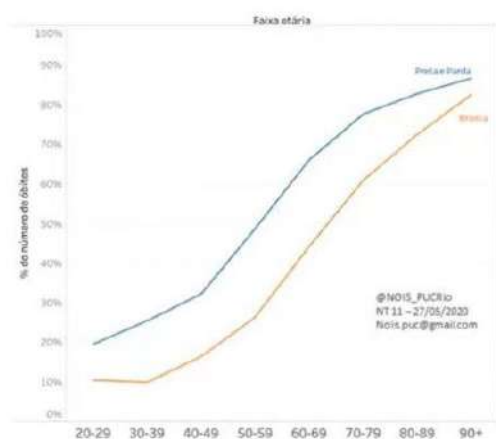
<sup>182</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-08/bolsonaro-diz-que-nao-fara-demarcacao-de-terras-indigenas>

<sup>183</sup> Relatório do Coletivo RPU – Meio Período, com dados da CONAQ e Terra de Direitos. Pág. 20 e seguintes. Disponível em: <https://iddh.org.br/wp-content/uploads/2019/10/VERS%C3%83O-WEB.pdf> Acesso em: 11 jul 2020.

<sup>184</sup> Ibidem.

<sup>185</sup> Ibidem.

pandemia, unida ao racismo e à dificuldade de a população negra exercer seus direitos, tem resultado no agravamento de doenças, na **maior letalidade frente à COVID-19** e em mais desemprego e pobreza”. Pesquisadores reunidos em evento sobre os impactos da pandemia de COVID-19 sobre a população negra no Brasil, realizado pela Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP) e (UNFPA), indicaram que “os obstáculos que as iniquidades, o racismo e a discriminação impõem à população negra brasileira, a tornando mais vulnerável aos impactos de saúde, econômicos e sociais da pandemia”.<sup>186</sup>



| Faixa etária | Raça/Cor     |                |
|--------------|--------------|----------------|
|              | Branca       | Preta e Parda  |
| 20-29        | 42 (10,45%)  | 66 (19,53%)    |
| 30-39        | 110 (9,91%)  | 244 (25,47%)   |
| 40-49        | 244 (16,49%) | 443 (32,24%)   |
| 50-59        | 485 (26,37%) | 782 (48,75%)   |
| 60-69        | 797 (44,25%) | 1.096 (66,10%) |
| 70-79        | 923 (60,96%) | 1.082 (77,67%) |
| 80-89        | 798 (72,55%) | 727 (82,80%)   |
| 90+          | 261 (82,59%) | 150 (86,71%)   |

Figura 3. Proporção e número de óbitos por faixa de idade em ca (linha azul – Preta e Parda; linha laranja – Branco)

Fonte dos dados: [https://shiny.hmg.saude.gov.br/sr\\_Latin/dataset/bd\\_srag\\_2020](https://shiny.hmg.saude.gov.br/sr_Latin/dataset/bd_srag_2020) (divulgado em 18/05 sobre SRAG)

### 1. Taxa de letalidade da COVID-19 por raça/cor. Fonte: PUC-RJ<sup>187</sup>

183. Levantamento realizado pela Agência Pública, a partir de dados referentes ao mês de abril, revela uma situação alarmante sobre a desigualdade racial no que tange à letalidade de Covid-19. No Brasil, “há uma morte a cada três internações de pessoas negras por síndrome respiratório aguda grave, causada pelo novo coronavírus”, ao passo que, “entre brancos, essa média é de uma morte a cada 4.4 hospitalizações”.<sup>188</sup>

184. Tais constatações têm chamado a atenção de analistas e de meios de imprensa internacionais, os quais destacam as políticas implantadas pelo governo de Jair Bolsonaro e as

<sup>186</sup> Disponível em: <https://bit.ly/2XMc257>

<sup>187</sup> <https://nacoesunidas.org/covid-19-deve-agravar-situacao-de-saude-pobreza-e-capacidade-de-recuperacao-da-populacao-negra-no-brasil/>

<sup>188</sup> A análise foi feita com base em dados do Ministério da Saúde divulgados até 26 de abril. Disponível em: <https://apublica.org/2020/05/em-duas-semanas-numero-de-negros-mortos-por-coronavirus-e-cinco-vezes-maior-no-brasil/> Acesso em: 11 jul 2020.

condutas pessoais do presidente como dois dos principais agentes promotores da precariedade das condições de vida da população negra durante a crise da Covid-19<sup>189</sup>.

185. Apesar do quadro de extrema vulnerabilidade pré-existente, o Governo Federal não tem oferecido atenção específica às comunidades quilombolas. Segundo o “*Observatório da COVID-19 nos Quilombos*”<sup>190</sup>, o descaso da União e a ausência de adoção imediata de medidas de proteção e enfrentamento ao Covid-19 nos territórios quilombolas, associado à falta de acesso a bens e serviços básicos, têm agravado a situação dessas comunidades. Assim, “*a invisibilidade da doença em territórios quilombolas revela uma situação dramática, que não tem recebido a atenção devida das autoridades públicas e dos meios de comunicação dominantes*”<sup>191</sup>.

186. Devido à falência estrutural da política de assistência às comunidades e dinâmicas de racismo institucional, os quilombolas não contam com um sistema de saúde estruturado. Ao contrário, os sistemas de saúde nos municípios em que há presença de quilombos não conseguem prestar assistência específicas às comunidades. Para ter acesso a centros de saúde melhor estruturados, os quilombolas precisam se deslocar até os grandes centros urbanos, se expondo ainda mais ao risco de contaminação. Some-se a isso o fato de que, em razão da discriminação racial, quando logram acessar o sistema de saúde, comumente recebem assistência precária e dissociada dos protocolos de assistência sanitária. Em relação aos quilombolas, por exemplo, não tem sido observados os protocolos de testagem para Covid-19.<sup>192</sup>

187. As condições de acesso à água em muitos territórios é motivo de preocupação, pois dificulta a adoção das medidas de higiene básicas e necessárias para evitar a propagação do vírus. Além disso, as comunidades quilombolas possuem maior dificuldade para ter acesso ao auxílio emergencial, o que potencializa a situação de vulnerabilidade, que tende a se agravar exponencialmente com as consequências sociais e econômicas da crise da Covid-19 na vida das famílias quilombolas. Buscando minimizar o impacto da pandemia nesse territórios, foi aprovado o PL nº 1142 que estabelecia medidas emergências para povos indígenas, quilombolas e tradicionais, e previa a possibilidade de fornecimento de água potável a essa população. No entanto, o texto que trazia essas garantias, entre outros, foi vetado pelo Presidente da República.

---

<sup>189</sup> <https://www.newyorker.com/news/news-desk/how-jair-bolsonaro-and-the-coronavirus-put-brazils-systemic-racism-on-display>.

<sup>190</sup> O Observatório é uma realização da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) com o Instituto Socioambiental e a informação sobre os casos quilombolas advém do monitoramento autônomo desenvolvido pela Conaq junto aos territórios em que atua.

<sup>191</sup> <https://quilbosemccovid19.org/>

<sup>192</sup> <https://apublica.org/2020/06/nos-quilombos-coronavirus-mata-um-por-dia/>

188. Segundo dados do Observatório da Covid-19 nos Quilombos, e os casos de transmissão da doença em territórios quilombolas são “*subnotificados, pois muitas secretarias municipais deixam de informar quando a transmissão da doença e a morte ocorrem entre pessoas quilombolas*”. Além disso, “*tanto as secretarias de saúde como o próprio Ministério da Saúde têm negligenciado uma atenção específica em relação às comunidades negras. Parte do problema é a ausência de dados epidemiológicos para populações quilombolas*”. Além da subnotificação de casos, “*situações de dificuldades no acesso a exames e denegação de exames a pessoas com sintomas têm sido relatadas pelas pessoas dos quilombos*”<sup>193</sup>.

189. Desde o início da pandemia a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) vem alertando o governo federal e demais autoridades públicas para as consequências alarmantes da disseminação da Covid-19 nos territórios quilombolas. Diante da ausência de registro nacional oficial da situação epidemiológica da doença entre a população remanescente de quilombos, as comunidades têm realizado o monitoramento autônomo, fazendo o trabalho que deveria ser feito pelo Ministério da Saúde. Vale ressaltar que a ausência de dados oficiais desagregados invisibiliza o impacto da doença sobre os quilombolas e impede a formulação de qualquer medida de atenção e cuidado específicos.

190. Segundo dados do Observatório da Covid-19 nos Quilombos, a partir do monitoramento juntamente com as entidades quilombolas estaduais e em parceria com o Instituto Socio Ambiental, revelam o avanço da Covid-19 nos territórios quilombolas. Mesmo com a subnotificação, esse monitoramento revela a alta taxa de letalidade da Covid-19 entre a população quilombola. Segundo dados atualizados em 9 de julho de 2020<sup>194</sup>, já se chegava ao alarmante número de 3.034 infectados confirmados, com mais de 131 óbitos, 04 óbitos suspeitos sem confirmação e 675 casos em observação. Segundo a CONAQ, a pandemia expõe o estado de abandono com os quilombos<sup>195</sup> e evidencia o racismo estrutural existente no país.

191. A Comissão Interamericana, na Resolução nº 1/2020, alerta que a pandemia não poderia ser utilizada como pretexto para violar direitos da população. Em flagrante desrespeito a essa recomendação, o governo federal editou a Resolução nº 11, de 26 de março de 2020, do

---

<sup>193</sup> Fonte: <https://quilombosem covid19.org/>

<sup>194</sup> Fonte: CONAQ. <https://quilombosem covid19.org/>

<sup>195</sup> <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/pandemia-de-covid-19-expoe-abandono-do-estado-com-quilombos>

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República do Brasil, através da qual determinou a remoção de 800 famílias quilombolas de Alcântara, no Maranhão, para consolidação do Centro Especial de Alcântara. Para além do desrespeito às diretrizes estabelecidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, essa medida contrária, de modo flagrante e direto, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que prevê a consulta prévia, livre e informada sobre instalação e impactos de projetos em territórios tradicionalmente ocupados.

192. Em meio à pandemia da Covid-19, “*onde todas as atenções e esforços da sociedade estão voltados para a gestão da maior crise de saúde pública enfrentada pelo Brasil neste século*”<sup>196</sup>, a resolução não apenas viola os direitos territoriais dos quilombolas de Alcântara, mas, também, os coloca em risco em meio à pandemia. Não houvesse sido suspensa por determinação judicial, a ordem de remoção exarada pelo Governo Federal poderia ter acarretado “*um verdadeiro etnocídio em território brasileiro em meio a uma pandemia global*”.<sup>197</sup>

#### **d) Violação dos direitos dos povos indígenas.**

193. O Estado brasileiro possui uma riqueza pluriétnica que se traduz em mais de 900 mil indígenas, representando 305 povos, falantes de 274 línguas indígenas e ainda 114 registros de grupos isolados ou de recente contato. Desde 1500 até a década de 1970, a população indígena brasileira decresceu acentuadamente e muitos povos foram extintos. A partir da década de 1990, o contingente de brasileiros que se consideravam indígenas cresceu 150%, resultado concreto dos valores reconhecidos em nossa Carta Constitucional.

194. O contexto atual da política indigenista no Brasil é extremamente desfavorável aos povos indígenas. Pela primeira vez, no período pós-redemocratização há um Presidente da República declaradamente anti-indígena. Jair Bolsonaro foi eleito mesmo lançando a ameaça de “*não demarcar nenhum centímetro de terra indígena e quilombola*”. Ao tomar posse, no dia 1º de janeiro de 2019, assinou a Medida Provisória n. 870, estabelecendo a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Dentre as principais alterações, transferiu a

---

<sup>196</sup> <http://conaq.org.br/noticias/nota-de-repudio-a-resolucao-do-governo-que-ataca-quilombolas-de-alcantara/>

<sup>197</sup> <http://conaq.org.br/noticias/nota-de-repudio-a-resolucao-do-governo-que-ataca-quilombolas-de-alcantara/>



atribuição de *identificar, delimitar, demarcar e registrar* as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pasta ministerial chefiada pela fazendeira Teresa Cristina, cuja família tem um histórico conflito de terra com os Terena no Mato Grosso do Sul<sup>198</sup>. A mesma medida provisória transferiu a Fundação Nacional do Índio (Funai), do Ministério da Justiça para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, pasta esta chefiada pela pastora Damares Alves.

195. Neste caso, ficou flagrante o desvio de finalidade ao transferir para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a atribuição para decidir o que será ou não terra de ocupação tradicional. Não é preciso muito esforço intelectual para concluir que tal transferência visou nitidamente a acatar reivindicação da classe ruralistas, mas sobretudo, colocar os interesses privados acima dos interesses coletivos de toda a sociedade brasileira, visto que terra indígena é bem da União (Art. 20, inciso XI, da Constituição da República). A situação é corroborada, tendo em vista que é público e notório que a ministra Teresa Cristina é notadamente contra a demarcação de terras indígenas, sendo assídua militante e representante do agronegócio. Logo, os processos demarcatórios estariam comprometidos, em flagrante violação aos princípios da impessoalidade e finalidade, fundamentos da administração pública de acordo com o disposto no art. 37 do texto constitucional.

196. *In casu*, pelo conceito alhures mencionado – desvio de poder -, percebe-se como ardilosa a tarefa de identificação do instituto em comento haja vista que, como bem frisou o professor Adilson Dallari de Abreu<sup>199</sup>, “*o desvio de poder nunca é confessado, somente se identifica por meio de um feixe de indícios convergentes, dado que é um ilícito caracterizado por*

---

<sup>198</sup> REVISTA FÓRUM. *Bolsonaro dá poder aos ruralistas para demarcação de terras indígenas e quilombolas*. Disponível em [https://www.revistaforum.com.br/bolsonaro-da-poder-aos-ruralistas-para-demarcacao-de-terras-indigenas-e-quilombolas/?fbclid=IwAR0gnb87qTQWLYpat6-ol6a\\_BMCtdhe3c7PvOnG9dTSB4wgM8VjBU2PKiNI](https://www.revistaforum.com.br/bolsonaro-da-poder-aos-ruralistas-para-demarcacao-de-terras-indigenas-e-quilombolas/?fbclid=IwAR0gnb87qTQWLYpat6-ol6a_BMCtdhe3c7PvOnG9dTSB4wgM8VjBU2PKiNI). Acesso em 10.jun.2020.

<sup>199</sup> DALLARI, Adilson Abreu. Desvio do Poder na Anulação do Ato Administrativo. Instituto de Direito Público da Bahia. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Numero 7 – julho/agosto/setembro, 2006. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-7-JULHODESVIO%20DE%20PODER-ADILSON%20DALLARI.pdf>

*um disfarce, pelo embuste, pela aparência da legalidade, para encobrir o propósito de atingir a um fim contrário ao direito, exigindo um especial cuidado por parte do Judiciário”.*

197. Como já se manifestou o ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário n. 183.188, “*a disputa pela posse permanente e pela riqueza das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios constitui o núcleo fundamental da questão indígena no Brasil*”. E no mesmo sentido caminhou o ministro Menezes Direito, durante o julgamento do caso Raposa Serra do Sol (Pet. 3388), ao afirmar que “**não há índio sem terra**”. Pois a relação com o solo é marca característica da essência indígena, pois tudo o que ele é, é na terra e com a terra. Daí a importância do solo para a garantia dos seus direitos, todos ligados de uma maneira ou de outra à terra. Assim, de nada adianta reconhecer-lhes os direitos sem assegurar-lhes as terras, identificando-as e demarcando-as<sup>200</sup>.

198. Pois bem, desde quando assumiu a Presidência da República, Jair Bolsonaro vem implementando uma política indigenista extremamente nociva aos povos indígenas, nomeando pessoas para ocupar cargos na Fundação Nacional do Índio (Funai) publicamente contrárias aos direitos e interesses dos povos indígenas. Uma preocupação importante diz respeito à proteção aos povos em isolamento voluntário, tendo em vista a recente *nomeação de um missionário ligado à Missão Novas Tribos do Brasil (MNTB)*, missão proselitista que busca o contato com povos isolados, para a coordenação da Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC), departamento da FUNAI responsável pelas políticas para os povos isolados e de recente contato. Sua nomeação foi indicada pela bancada evangélica<sup>201</sup> que apoia o governo de Jair Bolsonaro, com o claro interesse de que sejam alteradas as diretrizes de não-contato e o respeito ao isolamento voluntário desses povos atualmente em vigência no órgão<sup>202</sup> e a abertura de contato evangelizador impositivo e homogeneizador, caracterizando mais um ato de violência contra a identidade étnica das comunidades visando sobretudo a sua colocação numa posição subordinada

---

<sup>200</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Pleno. Petição n.º 3.388/ED/RR. Voto-Vista: Ministro Menezes Direito. DJ 25.09.2009.

<sup>201</sup>REPORTER BRASIL. *Ex-missionário nomeado para Funai é acusado de manipular indígenas e dividir aldeias*. Disponível em <https://reporterbrasil.org.br/2020/02/ex-missionario-nomeado-para-funai-e-acusado-de-manipular-indigenas-e-dividir-aldeias%EF%BB%BF/>. Acesso em 15.jun.2020.

<sup>202</sup>INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *O que está em jogo com a nomeação de um missionário para a coordenação de isolados da Funai*. Disponível em <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-esta-em-jogo-com-a-nomeacao-de-um-missionario-para-a-coordenacao-de-isolados-da-funai>. Acesso em 15.jun.2020.

de “selvagens”, à espera do cristianismo civilizador no cenário geral branco e supremacista que defendem para o país.

199. Paralelamente aos ataques no âmbito institucional da Funai, tem havido assédio de missionários nas TI's com presença de isolados, como no Vale do Javari. Desde setembro de 2019 a União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (UNIVAJA) vem denunciando a atuação de missionários proselitistas. Naquela ocasião, três missionários, dentre eles *Andrew Tonkin* – que já havia tentando invadir a TI em outras ocasiões - realizaram uma expedição em um igarapé onde vive um povo em isolamento voluntário<sup>203</sup>. Em um novo comunicado do início de março de 2020, a UNIVAJA novamente denunciou o aumento do assédio de missionários e a preocupação com a nomeação de Dias para a CGIIRC, além da compra de um helicóptero pela missão *Ethnos360* (novo nome da MNTB) para atuar no contato com povos isolados da TI Vale do Javari<sup>204</sup>. No final de março de 2020, lideranças relataram que *Andrew Tonkin e Josiah McIntyre* estavam realizando reuniões na cidade de Atalaia do Norte, aliciando jovens indígenas e comprando equipamentos para invadirem a TI Vale do Javari em busca de isolados<sup>205</sup>. Ante a recusa da UNIVAJA em permitir a entrada dos missionários no território, o pastor *Josiash McIntyre* invadiu a associação e ameaçou colocar fogo na sede<sup>206</sup>.

200. No que tange à política de demarcação de terra indígena, o Presidente Bolsonaro tem adotado uma postura inconstitucional, ao paralisar os procedimentos demarcatórios em trâmite e criar obstáculos para inviabilizar a homologação de processos que estão “maduros” do ponto de vista administrativo. A esse respeito, vale registrar que Jair Bolsonaro afirmou pública e

---

<sup>203</sup>CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Univaja divulga nota denunciando invasões, assassinato, ameaças e proselitismo evangélico no Vale do Javari*. Disponível em <https://cimi.org.br/2019/09/univaja-divulga-nota-denunciando-invasoes-assassinato-ameacas-e-proselitismo-evangelico-no-vale-do-javari/>. Acesso em 15.jun.2020.

<sup>204</sup>UNIVAJA. *Aumento do assédio de grupos missionários fundamentalistas no Vale do Javari*. Disponível em [https://trabalhoindigenista.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Nota\\_a%CC%80\\_Imprensa\\_Univaja\\_03\\_03.2020\\_asse%CC%81dio\\_missiona%CC%81ri-o-1.pdf](https://trabalhoindigenista.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Nota_a%CC%80_Imprensa_Univaja_03_03.2020_asse%CC%81dio_missiona%CC%81ri-o-1.pdf). Acesso em 15.jun.2020.

<sup>205</sup>O GLOBO. *Missionário americano prepara invasão a terras indígenas com povos isolados na Amazônia, dizem lideranças*. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/missionario-americano-prepara-invasao-terras-indigenas-com-povos-isolados-na-amazonia-dizem-liderancas-24325032>. Acesso em 15.jun.2020.

<sup>206</sup>INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *Em meio a pandemia, indígenas do Javari denunciam ameaça de missionários a isolados*. Disponível em <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/em-meio-a-pandemia-indigenas-do-javari-denunciam-ameaca-de-missionarios-a-isolados>. Acesso em 15.jun.2020.

expressamente que não fará demarcação de terras indígenas ou quilombolas durante o seu governo.<sup>207</sup>

201. Importante consignar que demarcar terra indígena é imperativo constitucional, pois ao tempo que a Carta Constitucional reconheceu o direito originário dos povos indígenas as terras tradicionalmente ocupadas (art. 231, CF), impôs prazo de 5 (cinco) anos para a conclusão de todas as demarcações (art. 67, ADCT). A Constituição de 1988 atribuiu à União a obrigação expressa de demarcar as terras indígenas, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens. Trata-se de poder-dever outorgado ao Estado brasileiro, a ser implementado mediante o exercício da competência administrativa, atividade típica do Poder Executivo Federal. Note-se que a demarcação das terras indígenas, nos termos impostos pelo texto constitucional, possui conteúdo declaratório, vez que corresponde ao reconhecimento de direitos originários dos povos indígenas, imprescritíveis, inalienáveis e indisponíveis, que precedem a própria fundação do Estado brasileiro.

202. Nesse sentido, demarcação de terra indígena ostenta caráter indubitavelmente administrativo e vinculado, insuscetível a discricionariedades políticas. Nesse sentido, é firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), *in verbis*: “os direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam foram constitucionalmente “reconhecidos”, e não simplesmente outorgados, com o que o ato de demarcação se orna de natureza declaratória, e não propriamente constitutiva. Ato declaratório de uma situação jurídica ativa preexistente. Essa a razão de a Carta Magna havê-los chamado de “originários”, a traduzir um direito mais antigo do que qualquer outro, de maneira a preponderar sobre pretensos direitos adquiridos, mesmo os materializados em escrituras públicas ou títulos de legitimação de posse em favor de não-índios. Atos, estes, que a própria Constituição declarou como ‘nulos e extintos’ (§ 6º do art. 231 da CF)”<sup>208</sup>.

203. A conduta de não demarcar terras indígenas ficou clarividente em atos do Ministro da Justiça e do Presidente da Funai. Na última semana do mês de janeiro de 2020, o então Ministro Sérgio Moro, determinou a devolução à Funai dos 17 processos administrativos de demarcação

---

<sup>207</sup> Afirmou Bolsonaro: “Enquanto eu for presidente não tem demarcação de terra indígena. [...] Não pode continuar assim, [em] 61% do Brasil não pode fazer nada. Tem locais que, para produzir, você não vai produzir, porque não pode ir numa linha reta para exportar ou para vender, tem que fazer uma curva enorme para desviar de um quilombola, uma terra indígena, uma área de proteção ambiental. Estão acabando com o Brasil”. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-08/bolsonaro-diz-que-nao-fara-demarcacao-de-terras-indigenas>

<sup>208</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Pet 3388, Rel.: Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 19/03/2009, publicado no DJe-181 em 25/09/2009 e republicado no DJe-120 em 01/07/2010.

que há muito aguardam a assinatura da Portaria Declaratória, segundo respectivamente o Jornal do Brasil e a coluna do jornalista Rubens Valente, em matéria no jornal Folha de S. Paulo:

“Nos ofícios de devolução enviados à Funai, Moro argumenta que a consultoria jurídica do ministério "sugeriu a devolução" dos processos para a Fundação Nacional do Índio "avaliar, ponto a ponto, o cumprimento das diretrizes fixadas no parecer" adotado por Temer em 2017 a partir de uma manifestação da AGU (Advocacia-Geral da União).

O parecer de Temer impõe a aplicação administrativa do chamado "marco temporal", uma interpretação jurídica não prevista na Constituição.

Segundo essa tese jurídica, os indígenas que não estavam em suas terras em outubro de 1988 (data de promulgação da Constituição) ou que não lutaram judicialmente por ela não teriam mais direito algum sobre as terras, ainda que sobre elas existam pareceres antropológicos demonstrando que pertenceram a seus antepassados.

A então advogada-geral da União, Grace Mendonça, emitiu um parecer para concordar com o "marco temporal", decisão tomada a partir de votos e decisões isoladas de alguns ministros ou de turmas —o assunto ainda não passou pelo plenário do STF (Supremo Tribunal Federal).

Com isso, uma série de adiamentos e entraves passou a ocorrer com os processos de demarcação de terras indígenas tanto na Funai quanto no Ministério da Justiça.

A tese é atacada por advogados especializados em direitos indígenas.

Líderes indigenistas ouvidos pela reportagem sob a condição de anonimato afirmam que alguns dos mesmos processos devolvidos por Moro já haviam sido restituídos anteriormente e analisados, inclusive sob a ótica do parecer de Temer e com participação da consultoria jurídica do ministério.”<sup>209</sup>

"Os processos estão fisicamente na Funai e foram devolvidos visando avaliar, ponto a ponto, o cumprimento das diretrizes fixadas no parecer GMF nº 005/2017, aprovado pelo presidente da República [Temer], referentes à demarcação de terras indígenas, conforme sugestão apresentada pela consultoria jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública."

204. Os 17 processos, segundo a matéria de jornal, devolvidos à FUNAI para adequar ao Parecer nº 01 da AGU, são os seguintes: Vista Alegre (AM); Tuwa Apekuokawera (PA);

---

<sup>209</sup> JORNAL DO BRASIL. *Moro usa parecer de Temer e trava demarcação de 17 terras indígenas no país*. Disponível em <https://www.jb.com.br/pais/politica/2020/01/1021896-moro-usa-parecer-de-temer-e-trava-demarcacao-de-17-terras-indigenas-no-pais.html>. Acesso em 04.02.2020.

Sambaqui (PR); Marú (PA); Pindory/Araçá-Mirim (SP); Guaviraty (SP); Kanela Memortumré (MA); Cobra Grande (PA); Barra Velha do Monte Pascoal (BA); Tupinambá de Olivença (BA); Wassú-Cocal (AL); e, Paukalirajausu (MT).

205. Ainda, nas redes sociais é possível perceber a agitação. São frequentes, pelo que se percebe do perfil de dirigentes e líderes de associações vinculadas ao agronegócio, as reuniões de pessoas para fazer frente à demarcação das terras indígenas, o que pode culminar em violências de toda ordem. Essa agitação está se dando em função da decisão do Ministro da Justiça em determinar que a Funai reveja os casos acima apontados. Veja-se o ofício encaminhado à Funai:

### **OFÍCIO Nº 2740/2019/SE/MJ**

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Ao Senhor MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA  
Presidente da Fundação Nacional do Índio SCS Quadra 9, Torre B,  
Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul 70308-200 –  
Brasília/DF

Assunto: Processo administrativo de demarcação da Terra Indígena  
Tupinambá de Olivença/BA. Referência: Processo nº  
08620.001523/2008-43.

(...)

Sobre o assunto, esclarece-se que à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sugeriu a restituição dos autos a esta Fundação Nacional do Índio (10635195), visando avaliar, ponto a ponto, o cumprimento das diretrizes fixadas no Parecer GMF nº 005/2017 (10635190), aprovado pelo Presidente da República, referentes à demarcação de terras indígenas.

206. Além disso, Funai vem tomando posição pela desistência de ações de sua titularidade e abandonando a defesa das comunidades indígenas em várias ações judiciais; e isso é apenas mais um ato pernicioso, num conjunto maior de atos, que, embasados em orientação da Advocacia Geral da União (AGU), por meio do Parecer 001/2017/AGU. Assim decidiu o presidente da Funai quanto a desistência da defesa técnica em autos de ação rescisória com liminar deferida (autos nº 5037051-44.2019.4.04.0000; Rel. Des. Rogério Favreto, TRF4):

207. Veja-se também, a FUNAI desistiu da defesa em ação que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), com data de 21 de novembro de 2019, deixando à míngua os interesses dos povos indígenas e, sobretudo, se omitindo da defesa do patrimônio público federal (art. 20, da Constituição da República).

208. Note-se que chegamos ao extremo da irracionalidade, pois o Brasil é o único país do mundo que possui uma agência oficial indigenista do porte institucional da Funai, criada para a defesa dos direitos indígenas e agora está se negando a defender a sua razão de ser.

209. Ainda no campo da política fundiária, alguns expedientes merecem atenção, tal como a Medida Provisória n. 910/2019, agora transformada no Projeto de Lei (PL) n. 2633/2020, em trâmite na Câmara dos Deputados e a Instrução Normativa (IN) n. 9 da Funai.

210. No dia 22 de abril de 2020, foi publicada a Instrução Normativa n. 09/2020, da Fundação Nacional do Índio (Funai), que disciplina o requerimento, análise e emissão da “*Declaração de Reconhecimento de limites em relação a imóveis privados*”. Essa normativa revogou a Instrução Normativa n. 03, datada de 20 de abril de 2012, promovendo significativa mudança administrativa e atingindo os direitos e interesses dos povos indígenas do Brasil. A citada normativa foi comemorada por representantes do setor ruralista.

211. O parágrafo primeiro do art. 1º, da Instrução Normativa n. 09, preceitua que a “*Declaração de Reconhecimento de Limites*” (DRL) se destina a fornecer aos proprietários ou possuidores privados a certificação de que os limites do seu imóvel respeitam os limites das terras indígenas homologadas, reservas indígenas e terras dominiais indígenas plenamente regularizadas. Na prática, a Funai mais uma vez fechará seus olhos para as grilagens que ocorrem em relação as terras indígenas, bastando lembrar que temos pelo menos 246 terras indígenas ainda pendentes de homologação. Os invasores de TI poderão pedir regularização à Funai e, munidos desse documento, requerer junto ao Incra, por meio de cadastro autodeclaratório, a legalização dessas áreas invadidas.

212. Neste contexto, preocupa a situação vulnerável dos povos indígenas isolados. Atualmente existem 114 registros de povos isolados considerados pela Funai. Destes, apenas 28 são confirmados, de acordo com a metodologia do órgão, em 17 Terras Indígenas e 3 áreas com Restrição de Uso. O restante, 86 registros, estão em fase de qualificação. Os registros ainda não estão confirmados e principalmente aqueles localizados fora de áreas protegidas, configuram assim um grande passivo de estudos e pesquisas do órgão indigenista oficial (Funai) e um entrave para a efetivação da política de proteção aos isolados no Brasil. Esse passivo no reconhecimento da plena

existência desses povos, principalmente em áreas não demarcadas, leva ao risco de genocídio desses povos, uma vez que seus territórios ficam à mercê de invasores e empreendimentos que causam tanto violência direta quanto risco de contágio por doenças infecciosas.

213. Assim, na medida que a Funai passa a considerar passível de emissão de *Declaração de Reconhecimento de Limites* (documento que atesta que a propriedade não incide em Terra Indígena) toda posse (sem escritura) ou propriedade que não incida apenas sobre terra indígena homologada, reserva indígena, terras indígenas dominiais, passa a liberar para a compra, venda e ocupação todas as terras em estudo, as delimitadas pela Funai, as terras declaradas pelo Ministério da Justiça, além das áreas sob portarias de restrição de uso, inclusive permitindo a emissão da DRL em áreas interditas para estudo sobre a presença de isolados.

214. A citada IN nº 9 da FUNAI, veio na mesma guinada da Medida Provisória n. 910, de 10 de dezembro de 2019, que dispunha sobre a regularização fundiária de ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Esta medida “caducou” durante sua tramitação no parlamento brasileiro e foi apresentada em forma de projeto de lei. O deputado Zé Silva (Solidariedade-MG), então relator da Medida Provisória 910, apresentou no dia 14 de maio de 2020, o PL 2633/2020, que repete o mesmo conteúdo da MP.

215. Vale lembrar que a MP entrou em vigor em dezembro de 2019, ano marcado pela alta do desmatamento em terras públicas federais não concedidas. Segundo o do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), de agosto de 2018 a julho de 2019, o desmatamento nessas áreas foi 61% maior em relação ao mesmo período do ano anterior e atingiu cerca de 2,5 mil km<sup>2</sup>. No mesmo período, terras públicas representaram 36% do desmatamento total do país, segundo análise do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM). Em 2020, quase 800 km<sup>2</sup> de floresta foram derrubados nos três primeiros meses, um aumento de 51% em relação ao mesmo período em 2019. Um terço da devastação ocorreu em terras públicas, alvo preferencial dos grileiros.

216. A análise da MP 910/2019 feita pelo *Núcleo de Avaliação de Políticas Climáticas*, do *Climate Policy Initiative*, da PUC-Rio (CPI/ NAPC PUC-Rio)<sup>210</sup>, indica que estas mudanças geram graves impactos ambientais e sociais. Em especial, estas alterações: (i) legitimam a prática

---

<sup>210</sup> CLIMATE POLICY INITIATIVE. *Medida provisória recompensa atividades criminosas. Análises da MP 910/2019 que altera o marco legal da regularização fundiária de ocupações em terras públicas federais*. Disponível em <https://climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2020/02/NT-MP-910.pdf>. Acesso em 15.jun.2020.



de grilagem e desmatamento ilegal, (ii) promovem o desalinhamento das políticas fundiária e ambiental; e (iii) beneficiam médios e grandes produtores rurais em detrimento de agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais.

217. De acordo com o *Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia* (IMAZON)<sup>211</sup>, a MP visava a alterar as regras de regularização fundiária apenas dois anos após a última modificação, promovida em 2017. Uma nova mudança na lei fundiária estimula a continuidade de um ciclo de ocupação de terras públicas e desmatamento. Isso porque criará a expectativa de que haverá mudanças posteriores na lei permitindo anistiar novos casos de invasão. Esse ciclo ameaça pelo menos 19,6 milhões de hectares de áreas federais não destinadas na Amazônia, que podem ser ocupados na expectativa de regularização. Se isso ocorrer, haverá dois grandes prejuízos para a sociedade brasileira: i) desmatamento adicional entre 11 mil km<sup>2</sup> e 16 mil km<sup>2</sup> até 2027 e ii) perda de arrecadação entre R\$ 62 milhões e R\$ 88 milhões pela venda de terra pública abaixo do valor de mercado (conforme determina a lei)

218. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC) enviou duas notas técnicas aos parlamentares, uma delas citou o Acórdão nº 727/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU) que mostra os graves prejuízos ao patrimônio público e ao meio ambiente provocados pelo programa de regularização fundiária, o Terra Legal. De acordo com o TCU, não existe uma fiscalização efetiva da ocupação de áreas na Amazônia Legal, o que acarreta, na prática, perda de receitas públicas, grilagem e desmatamento. Ou seja, a questão da regularização fundiária, não se deve à lei, e sim, a problemas operacionais, capacidade, gestão e orçamentária do INCRA.<sup>212</sup>

219. Segundo a Terra de Direitos<sup>213</sup>, a proposição também pode inviabilizar a homologação de terras indígenas, já que, após a instrução Normativa nº 09/2020 da Fundação Nacional do Índio (Funai), as Terras Indígenas não homologadas via decreto presidencial - ou seja,

---

<sup>211</sup> IMAZON. *Nota Técnica sobre o segundo relatório do Senador Irajá Abreu referente à Medida Provisória (MP) n.º 910/2019.* Disponível em [https://k6f2r3a6.stackpathcdn.com/wp-content/uploads/2020/03/Nota\\_Tecnica\\_MP910\\_2019\\_Imazon.pdf](https://k6f2r3a6.stackpathcdn.com/wp-content/uploads/2020/03/Nota_Tecnica_MP910_2019_Imazon.pdf) Acesso em 15.jun.2020.

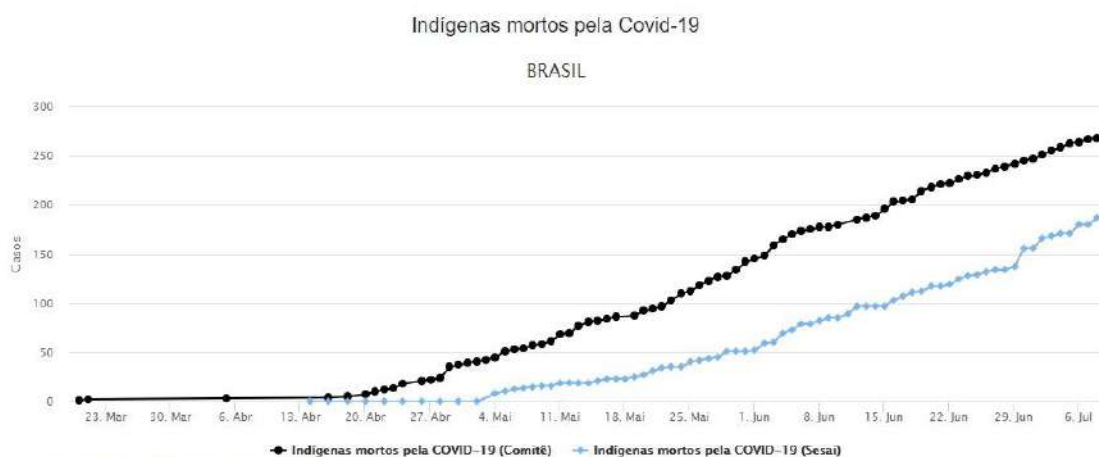
<sup>212</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). *Nota Técnica n. 8/2020/PFDC/MPF, de 13 de abril de 2020. Tema: Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019 (Regularização fundiária de ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).* Disponível e <http://www.mpf.mp.br/pfdc/manifestacoes-pfdc/notas-tecnicas/nota-tecnica-8-2020-pfdc-mpf>. Acesso em 17.jun.2020.

<sup>213</sup> TERRA DE DIREITOS. *7 razões para não aprovar a MP da Grilagem.* Disponível em <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/7-razoes-para-nao-aprovar-a-mp-da-grilagem/23306>. Acesso em 15.jun.2020.

aquelas que ainda não têm limites geográficos definidos no processo de demarcação administrativo - estão abertas para regularização por terceiros.

220. Ao incluir o Cadastro Ambiental Rural (CAR) na instrução do processo de regularização fundiária, um imóvel poderia ser regularizado de acordo com os limites de terras declarados no CAR. O problema é que já foram registradas diversas situações em que propriedades particulares foram cadastradas dentro de territórios quilombolas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais. Se um desses imóveis for regularizado seguindo o CAR, a tendência é que haja maior dificuldade para a titulação do território quilombola em área sobreposta, uma vez que aumentaria o custo para a desapropriação para fins de titulação. De acordo com a Coordenação da Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), existem no Brasil mais de 5 mil territórios quilombolas, destes, menos de 200 são titulados.

221. Por fim, no contexto de pandemia do Covid-19, os povos indígenas estão entregues à própria sorte – o genocídio já está ocorrendo. Nos últimos meses, temos acompanhado com preocupação o avanço da pandemia sobre as comunidades indígenas. Segundo dados do *Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena*<sup>214</sup>, atualizados em 11 de julho de 2020, o país registrava 469 indígenas falecidos, 13.683 infectados e 128 povos atingidos pelo vírus. Os estados com maior número de casos de mortes são Amazonas, Pará, Roraima, Pernambuco e Ceará.



Fonte: Comitê Nacional de Vida e Memória Indígena  
Organizações indígenas de base da APIB, frentes de enfrentamento à COVID-19, SESAÍ, Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde e Ministério Público Federal.

<sup>214</sup> O Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena foi criado pela APIB ao final da Assembleia Nacional da Resistência Indígena, realizado entre os dias 08 e 09 de maio de 2020. O grupo reúne ativistas e comunicadores indígenas que coletam diariamente dados das organizações locais e comunidades indígenas sobre o avanço da pandemia nas terras indígenas e indígenas que estão fora de seus territórios.

222. Nota-se que o vírus se alastrou de forma rápida entre os indígenas. Com base nos dados da APIB, denota-se que o índice de letalidade entre os povos indígenas é de 9,6%, enquanto entre a população brasileira geral é de 5,6%.

223. Diversos estudos confirmam que os “*povos indígenas são mais vulneráveis a epidemias em função de condições sociais, econômicas e de saúde piores do que as dos não indígenas, o que amplifica o potencial de disseminação de doenças*”.<sup>215</sup> E a experiência histórica confirma a baixa imunidade dos povos indígenas a doenças dos brancos, é o caso dos efeitos da “gripe espanhola” sobre os indígenas da Amazônia no início do século XX ou das doenças disseminadas pelos brancos durante a ditadura militar instalada no país em 1964.<sup>216</sup>

224. Vale ressaltar que a transmissão de doenças foi uma estratégia usada, em diferentes momentos da história, para dizimar etnias. Segundo a pesquisadora Manuela Carneiro da Cunha, “*as cruéis estratégias coloniais de dominação aliadas à baixa imunidade dos povos indígenas a doenças como varíola, sarampo, tuberculose e gripe, custaram a vida de milhões de indígenas, com a dizimação de inúmeros grupos*”<sup>217</sup>

225. Especificamente no contexto da pandemia, pesquisadores do Centro de Sensoriamento Remoto, da Universidade Federal de Minas Gerais e do Instituto Socioambiental elaboraram um estudo sobre a vulnerabilidade dos povos indígenas no Brasil ao covid-19<sup>218</sup>. De plano o estudo registra que:

A perspectiva da Covid-19 entrar em comunidades indígenas pode representar um cenário devastador. Uma alta porcentagem da população indígena pode ser impactada devido à alta transmissibilidade da doença, vulnerabilidade social de populações isoladas e limitações relacionadas com a assistência médica e logística de transporte de enfermos. A possibilidade de subnotificação das populações indígenas e a falta de vigilância dos vetores de dispersão da doença podem impactar seriamente a capacidade de controlar a transmissão da Covid-19. Além da mortalidade populacional, a diminuição da integridade socioeconômica pode reduzir ainda mais a capacidade dos povos indígenas em

---

<sup>215</sup> <https://covid19.socioambiental.org/>

<sup>216</sup> Cf. BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório Final. Vol. II. Texto 5. Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas.

<sup>217</sup> Cf. Manuela Carneiro da Cunha. Índios no Brasil: história, direitos e cidadania. São Paulo: Editora Claro Enigma, 2012, p. 14-15. In: Petição Inicial da ADP 709 proposta pela Apib.

<sup>218</sup> Nota Técnica disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1H596\\_oDmOGf4mOTziHGfYbYM17PducVj/view](https://drive.google.com/file/d/1H596_oDmOGf4mOTziHGfYbYM17PducVj/view) Acesso em 09 jun 2020.

lidar com a crescente fragilização das políticas públicas de saúde e proteção territorial.

226. Desse modo, a Nota Técnica integra “*dados de vulnerabilidade social, disponibilidade de leitos hospitalares, números de casos por município, número de óbitos, perfil etário da população indígena, vias de acesso e outros fatores relacionados com a estrutura de atendimento da saúde indígena e mobilidade territorial*”.

227. Nesse sentido, a pandemia expôs as fragilidades que as equipes de atenção primária à saúde (APS) do Sistema Único de Saúde (SUS) e, mais intensamente, as do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS) enfrentam cotidianamente há anos, como: *falta de infraestrutura adequada; insuficiência de equipamentos de proteção individual (EPI); reduzido estoque de insumos e medicamentos; alta rotatividade de profissionais; dificuldades de garantir formação adequada e implementar educação permanente com as equipes; problemas de integração com a rede de saúde; e a situação de precariedade e insalubridade das Casas de Saúde do Índio (CASAI).*

228. A realidade das áreas remotas e dos DSEI mais interiorizados conta ainda com outras dificuldades como: restrições de comunicação (algumas áreas têm comunicação exclusivamente via rádio); dificuldade de acesso e dificuldades logísticas decorrente do isolamento geográfico (alguns DSEI têm acesso apenas por via fluvial ou aérea); além da complexidade do cuidado de populações indígenas no contexto intercultural.

229. A mesma Nota Técnica registra, a título de conclusão, que “*o desmatamento e garimpo ilegal, bem como invasões e assentamento ilegais são percebidos pelos povos indígenas como questões de saúde pública também, principalmente sobre como essas ameaças impactam as comunidades indígenas em termos de segurança alimentar e medicina preventiva*”. E indica que essas “*variáveis de pressão e ameaça*” devem ser incorporadas para avaliar o impacto diferencial da Covid-19 sobre os povos indígenas.

230. A presença de invasores nas terras indígenas com presença de indígenas isolados aponta para o risco concreto de genocídio neste contexto de pandemia. No atual governo, várias situações colocam em risco a política do não-contato. Desde a eleição de Jair Bolsonaro à presidência do país, houve o aumento acelerado do desmatamento na Amazônia brasileira, inclusive nas terras indígenas. Conforme dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

(INPE)<sup>219</sup>, o desmatamento na Amazônia Legal em 2019 aumentou 30% em relação a 2018. O levantamento do INPE apontou as terras mais desmatadas, sendo: Ituna/Itatá (Pará), Apyterewa (Pará), Cachoeira Seca (Pará), Trincheira Bacajá (Pará), Kayapó (Pará), Munduruku (Amazonas e Pará), Karipuna (Rondônia), Uru-Eu-Wau-Wau (Rondônia), Manoki (Mato Grosso), Yanomami (Roraima e Amazonas), Menkü (Mato Grosso), Zoró (Mato Grosso) e Sete de Setembro (Rondônia e Mato Grosso).

231. Nota-se que dentre essas, *Ituna/Itatá* (restrição de uso), *Munduruku* (homologada), *Kayapó* (homologada) e *Zoró* (homologada) possuem referências de povos em isolamento voluntário em estudo pela Funai, enquanto *Uru-Eu-Wau-Wau* (homologada) e *Yanomami* (homologada) possuem povos isolados confirmados, totalizando 10 registros<sup>220</sup>. O movimento indígena tem sistematicamente denunciando a situação da terra indígena *Uru-Eu-Wau-Wau* que vem sofrendo com invasões por grileiros e madeireiros ilegais, assim como a TI *Araribóia*, no Maranhão, que abriga o povo isolado *Awá-Guajá*. Em ambas, os próprios indígenas se organizaram para fazer a vigilância proteção do território e denunciar a invasão e extração de madeira nas Terras Indígenas, o que acirrou os conflitos com os invasores. Essas tensões resultaram, somente nos últimos seis meses, no assassinato de três membros dos grupos de proteção indígenas e lideranças: *Ari Uru-Eu-Wau-Wau*, em 18 de abril de 2020, *Paulinho Guajarara*, em 1º de novembro de 2019 e *Zeze Guajarara*, em 31 de março de 2020<sup>221</sup>.

232. Em relação as TI's *Yanomami* e *Munduruku*, os indígenas vêm relatando há anos a escalada da atividade garimpeira ilegal de ouro. Somente na TI *Yanomami* são estimados mais de 20 mil garimpeiros em atividade dentro do território e em plena expansão. Em 2020 foi identificada uma nova área de garimpo distante apenas 5km de um roçado dos isolados *Moxihatetea*<sup>222</sup>. Além da preocupação com a violência dos invasores e o risco de contaminação pelo Covid-19 que trazem

---

<sup>219</sup> INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPECIAIS (INPE). *A estimativa da taxa de desmatamento por corte raso para a Amazônia Legal em 2019 é de 9.762 km<sup>2</sup>*. Disponível em [http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod\\_Noticia=5294](http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5294), acesso em 15.jun.2020.

<sup>220</sup> INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *Relatório do ISA denuncia na ONU risco elevado de genocídio de povos indígenas isolados*. Disponível em <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/relatorio-do-isa-denuncia-na-onu-risco-elevado-de-genocidio-de-povos-indigenas-isolados>. Acesso em 15.jun.2020.

<sup>221</sup> EL PAÍS. *Assassinato de líder Guajarara abala comunidade indígena e Moro garante que PF vai investigar*. Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/02/politica/1572726281\\_632337.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/02/politica/1572726281_632337.html). Acesso em 15.jun.2020.

<sup>222</sup> BBC NEWS BRASIL. *Em meio à covid-19, garimpo avança e se aproxima de índios isolados em Roraima*. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52225713>. Acesso em 15.jun.2020.

no contexto da pandemia, estudos tem mostrado alta contaminação por mercúrio nas zonas invadidas<sup>223</sup>.

233. Na TI *Munduruku*, os indígenas também vêm se organizando para coibir o garimpo e a mineração ilegal (realizada com máquinas pesadas, como retroescavadeiras) e denunciam em uma série de comunicados o aumento paulatino da invasão e destruição causada no território. Em 2019 a região das cabeceiras do rio Cabitutu foi invadida e destruída pelas máquinas de garimpo em uma região reconhecida como de presença de um povo em isolamento voluntário pelos Munduruku.

234. A TI *Ituna/Itatá* está sob Restrição de Uso para o estudo da presença de indígenas isolados. Em 2019 registrou aumento de 656% no desmatamento em relação a 2018 pela invasão sistemática de posseiros e grileiros. A TI é hoje alvo de um forte lobby de políticos locais e do senador pelo estado do Pará, Zequinha Marinho. Desde o ano passado, quando a área teve sua portaria de interdição renovada, o senador vem tentando deslegitimar a presença de indígenas isolados na TI e liberar a exploração da área por particulares, tendo chegado inclusive a propor um projeto de decreto legislativo propondo o fim da interdição<sup>224</sup>. Em uma fiscalização do Ibama, realizada em agosto de 2019, com apoio da Polícia Federal e Força Nacional, realizada em um garimpo nas proximidades da TI, os agentes foram recebidos a tiros<sup>225</sup> e houve a queima de máquinas dos garimpeiros ilegais.

235. Em operação de fiscalização realizada em janeiro de 2020, o Ibama encontrou cerca de cinco mil litros de combustível que seriam usados para queimadas ilegais nos municípios próximas à TI *Ituna/Itata*. As equipes do Ibama foram hostilizadas pela população local e pelo senador Marinho, que os chamou de “bandidos”<sup>226</sup>. Em outra operação do Ibama, desta vez dentro

---

<sup>223</sup> FIOCRUZ. *Contaminação por mercúrio se alastra na população Yanomami*. Disponível em <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/46979>. Acesso em 15.jun.2020.

<sup>224</sup> SENADO FEDERAL. *Zequinha Marinho nega existência de índios isolados em área protegida no Pará*. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/03/zequinha-marinho-nega-existencia-de-indios-isolados-em-area-protegida-no-para>. Acesso em 15.jun.2020.

<sup>225</sup> TERRA. *Equipe do Ibama é alvo de tiros em operação perto de área indígena no Pará*. Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/equipe-do-ibama-e-alvo-de-tiros-em-operacao-perto-de-area-indigena-no-para,3692e3c2f218d2ae9513007d3074d8d2vsxrj125.html>. Acesso em 15.jun.2020.

<sup>226</sup> G1 NOTÍCIAS. *Agentes do Ibama conseguem retornar de operação no PA, após serem bloqueados por população*. Disponível em <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/01/16/agentes-do-ibama-conseguem-retornar-de-operacao-no-pa-apos-serem-bloqueados-por-populacao.ghml>. Acesso em 15.jun.2020.

da TI *Ituna/Itata* em fevereiro de 2020, o senador tentou articular a paralização da fiscalização no Ministério do Meio Ambiente<sup>227</sup>.

236. No início de março de 2020, o IBAMA lançou outra série de ações de fiscalização em terras indígenas nas proximidades da TI *Ituna/Itata*. A ação visou reprimir a invasão das TIs *Apyterewa*, *Trincheira-Bacaja* e *Arawaté* por garimpeiros e posseiros para impedir o contágio dos indígenas pelo Covid-19. A operação, que novamente queimou e inutilizou maquinários dos invasores, teve grande cobertura midiática e, na semana seguinte, o diretor de Proteção Ambiental do órgão, em Brasília, Olivaldi Borges Azevedo, foi exonerado do cargo e outros servidores em cargos de chefia também estão sendo pressionados<sup>228</sup>. Tal posicionamento do governo federal, de coibir as ações de fiscalização e as constantes declarações de Jair Bolsonaro contrárias às demarcações de terras indígenas, vem criando uma enorme pressão nestes territórios pela grilagem e ocupação de posseiros que esperam legalizar as áreas invadidas<sup>229</sup>.

237. Desde início da pandemia, o elevado risco que o novo coronavírus representa para os povos indígenas, assim como o severo impacto sobre a saúde dos povos, vem sendo Denunciado pela comunidades indígenas, entidades indigenistas e por algumas instituições.

238. A omissão da União Federal levou a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil a ajuizar, com apoio de seis partidos políticos, uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, sob o fundamento de que “*o Estado brasileiro vem falhando gravemente no seu dever de proteger a saúde dos povos indígenas diante da COVID-19, gerando o risco de extermínio de muitos grupos étnicos*”. e de que “*o Estado vem se omitindo intencionalmente no seu dever de proteger esses territórios indígenas – inclusive aqueles em que vivem povos isolados ou de recente contato –, abstendo-se de impedir e de reprimir invasões, que tantos riscos*

---

<sup>227</sup> G1 NOTÍCIAS. *Antropólogo tenta impedir ação do Ibama em terra indígena e é detido*. Disponível em <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/02/17/antropologo-tenta-impedir-acao-do-ibama-em-terra-indigena-e-e-detido.ghtml>. Acesso em 15.jun.2020.

<sup>228</sup>UOL NOTÍCIAS. *Diretor do Ibama é exonerado após operação contra garimpos ilegais*. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/04/14/ibama-conoravirus-crise.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 15.jun.2020.

<sup>229</sup>G1 NOTÍCIAS. *Áudios e vídeos revelam detalhes de esquema de grilagem dentro de terras indígenas*. Disponível em <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/19/audios-e-videos-revelam-detalhes-de-esquema-de-grilagem-dentro-de-terras-indigenas.ghtml>. Acesso em 15.jun.2020.

*ocasionam*”. Além das omissões, indica a APIB que, “*muitas vezes, é o Estado que causa ativamente a disseminação do vírus entre povos indígenas*”.<sup>230</sup>

239. Como fundamento da ADPF nº 709, são enumeradas uma série de manifestações de instituições nacionais e de organismos internacionais que corroboram o descumprimento por parte do Estado brasileiro de suas obrigações para com os povos indígenas. Colaciona-se excerto da petição:

13. Em nota pública, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal também alertou para o descaso com a saúde indígena durante a pandemia. A falta de transparência do Estado, a subnotificação de casos e a ausência de uma política coordenada e integral dos órgãos de responsáveis pela política de saúde são algumas das constatações. O órgão ressalta que as instituições públicas, sobretudo a FUNAI e a SESAI, devem atuar “para que o contexto da pandemia da covid-19 não se transforme em um episódio de “genocídio consentido das populações indígenas pelo Estado brasileiro”.

14. Diversos órgãos internacionais vêm também advertindo para a necessidade de proteção especial para os povos indígenas no contexto da pandemia do coronavírus. Nessa linha, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos expediu diretrizes para o enfrentamento da COVID-19, destacando medidas que devem ser adotadas em relação aos povos indígenas:

“Os Estados devem levar em conta que os povos indígenas utilizam um conceito diferente de saúde, que compreende a medicina tradicional, e devem consultar e considerar o consentimento prévio e informado destes povos com vistas à elaboração de medidas preventivas para impedir o COVID-19.

Os Estados devem impor medidas que regulem o acesso de pessoas ao território indígena, em consulta e colaboração com os povos interessados, especialmente com suas instituições representativas.

Em relação aos povos indígenas que vivem em isolamento voluntário ou na fase inicial de contato, os Estados e outros agentes devem considerá-los como grupos populacionais especialmente vulneráveis. As barreiras que forem implantadas para impedir o acesso de pessoas de fora de seus territórios devem ser gerenciadas rigorosamente, a fim de evitar qualquer contato.”

---

<sup>230</sup> Petição inicial da ADPF nº 709. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986> Acesso em: 9 jun 2020.



15. A Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), por sua vez, emitiu comunicado aos Estados-membros, instando-os a prestarem especial atenção às populações indígenas durante a crise de saúde causada pelo COVID-19. Devido à dupla situação de vulnerabilidade das comunidades indígenas, resultantes de sua marginalização histórica e do seu isolamento geográfico, “as autoridades locais, regionais e nacionais de cada Estado Membro a trabalhar em coordenação com protocolos específicos que visam garantir a saúde e o bem-estar de sua população indígena desde uma perspectiva intercultural, conforme contemplado na Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas das Nações Unidas, aprovada em 2007, e na Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas da Organização dos Estados Americanos, aprovado em 2016”.

16. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ao seu turno, expediu a Resolução n° 01/2020 sobre ‘Pandemia e Direitos Humanos nas Américas’,<sup>14</sup> reconhecendo que grupos em situação de especial vulnerabilidade, como os povos indígenas, sentem mais fortemente os impactos do vírus, dada a realidade desigual e de violência generalizada a que estão submetidos. Por isso, a CIDH recomenda aos Estados as seguintes medidas:

“54. Proporcionar informação sobre a pandemia em seu idioma tradicional, estabelecendo, quando for possível, facilitadores interculturais que lhes permitam compreender de maneira clara as medidas adotadas pelo Estado e os efeitos da pandemia.

55. Respeitar de forma irrestrita o não contato com os povos e segmentos de povos indígenas em isolamento voluntário, dados os gravíssimos impactos que o contágio do vírus poderia representar para sua subsistência e sobrevivência como povo.

56. Extremar as medidas de proteção dos direitos humanos dos povos indígenas no contexto da pandemia da COVID-19, levando em consideração que estes coletivos têm direito a receber uma atenção à saúde com pertinência cultural, que leve em conta os cuidados preventivos, as práticas curativas e as medicinas tradicionais.

57. Abster-se de promover iniciativas legislativas e/ou avanços na implementação de projetos produtivos e/ou extrativos nos territórios dos povos indígenas durante o tempo que durar a pandemia, em virtude da impossibilidade de levar adiante os processos de consulta prévia, livre e informada (devido à recomendação da OMS de adotar medidas de distanciamento social) dispostos na Convenção 169 da OIT e outros instrumentos internacionais e nacionais relevantes na matéria.”

17. Por constatarem o crescimento exponencial da pandemia entre os povos indígenas da Amazônia, a ONU e a Comissão Interamericana divulgaram comunicado conjunto, em que

advertiram que os Estados “devem aumentar as medidas para proteger os povos indígenas contra o COVID-19, tanto no nível de contágio quanto nos impactos sobre seus direitos associados à pandemia”. Como bem destacou a declaração conjunta:

“Enquanto os sistemas nacionais de saúde enfrentam sérias dificuldades em dar uma resposta efetiva, o coronavírus tornou mais evidente a ausência histórica ou presença limitada do estado em muitos territórios e sua capacidade insuficiente para atender às necessidades desses povos, levando também em consideração seus conhecimentos ancestrais, práticas de cura e medicamentos tradicionais, a partir de uma abordagem intercultural.

A pandemia também destacou a importância de garantir que os povos indígenas possam exercer seu autogoverno e autodeterminação. Portanto, é essencial que os Estados garantam a participação dos povos indígenas por meio de suas entidades representativas, líderes e autoridades tradicionais na formulação e implementação de políticas públicas para enfrentar o alto risco de extinção física e cultural dos povos indígenas amazônicos.

Nesse sentido, exortamos os Estados a respeitarem as medidas de autoisolamento adotadas pelos povos indígenas - sejam elas tradicionais ou resultantes da pandemia, como os cordões sanitários -, bem como a fornecer-lhes material de proteção individual de maneira segura. Também é de extrema importância compartilhar com os povos indígenas informações culturalmente apropriadas e em seus próprios idiomas ou dialetos, que sejam verdadeiras e oportunas em relação à contingência.

[...]

Numa etapa seguinte, as medidas de mitigação e recuperação de danos devem valorizar em seu projeto, implementação e avaliação as prioridades de desenvolvimento dos povos indígenas [...]. É especialmente importante que os Estados garantam processos de consulta prévia, livre e informada, culturalmente apropriados e de boa fé para os povos e comunidades indígenas sobre qualquer nova política de recuperação que possa afetar seus direitos e interesses legítimos” 18.

18. Todos esses atos e recomendações internacionais apontam claramente as obrigações dos governos nacionais de garantir os direitos dos povos indígenas durante a pandemia. Elas se baseiam no Direito Internacional dos Direitos Humanos, mas são plenamente convergentes com a Constituição de 1988, que além de proteger os direitos fundamentais à vida (art. 5º, caput) e à saúde (arts. 6º e 196), consagra o direito dos povos indígenas a viver em seus territórios, de acordo com os seus costumes e tradições (art. 231).

240. Demonstrando o risco de genocídio, foi requerido, em caráter cautelar, a adoção de uma série de medidas de cuidado e proteção em favor dos povos indígenas. As medidas foram parcialmente deferidas para impor à União Federal a obrigação de, em relação aos povos em isolamento e de contato recente, criar de barreiras sanitárias em proteção, instalar Sala de Situação, retirar invasores de suas terras, garantir acesso aos serviços de saúde. Em relação aos demais povos, determinou-se, dentre outras, a “*elaboração e monitoramento de um Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros pela União*”<sup>231</sup>, no prazo de 30 dias, com participação dos representantes das comunidades indígenas e outras instituições.

241. Em decisão monocrática, o Exmo. Ministro Relator reconheceu a “*grande resistência no governo quanto à concretização dos direitos dos povos indígenas*” e aludiu a falas atribuídas pela imprensa ao Presidente da República, como:

“Não entro nessa balela de defender terra pra índio”; “[reservas indígenas] sufocam o agronegócio” (Campo Grande News, 22.04.2015)[4]; “Em 2019 vamos desmarcar [a reserva indígena] Raposa Serra do Sol. Vamos dar fuzil e armas a todos os fazendeiros” (No Congresso, 21.01.2016)[5]; “Se eu assumir [a Presidência do Brasil] não terá mais um centímetro quadrado para terra indígena” (Dourados, Mato Grosso do Sul, 08.02.2018)[6]; “Reservas indígenas inviabilizam a Amazônia” (Revista Exame, 13.02.2020)[7].

242. O Ministro registra ser esse o contexto “*em que se insere a presente discussão e que reforça o dever de cuidado por parte do Tribunal quanto a tais povos*”. O recurso ao poder judiciário se dá em um cenário em que o Presidente da República se pronuncia pública e expressamente aos direitos dos povos indígenas, consagrados na Constituição Federal e em Tratados Internacionais de proteção dos Direitos Humanos.

#### **e) Violação dos direitos individuais e coletivos dos trabalhadores.**

243. Jair Bolsonaro nunca negou o seu desprezo pelos direitos sociais, bem como pelo sistema protetivo do trabalho constitucionalmente estabelecido e garantido. Desde a época da campanha eleitoral, Jair Bolsonaro defende o voto dado na qualidade de deputado federal a favor da Reforma

---

<sup>231</sup> Decisão monocrática proferida em 8 de julho de 2020. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5952986>

Trabalhista de 2017, apesar das consequências de agravamento da desigualdade social e perda da dignidade de quem trabalha. Em matéria publicada pelo jornal Folha de S. Paulo, o então candidato à Presidência da República justificava sua posição referindo-se a frase que, segundo ele, ouvia de empresários brasileiros: “um dia o trabalhador vai ter que decidir: menos direito e emprego ou todos os direitos e desemprego”.<sup>232</sup>

244. Ao longo de quase dois anos de governo, essa visão do mundo do trabalho não só é repetida pela Presidência da República e seus ministros<sup>233</sup>, como também é posta em prática por meio de medidas provisórias de constitucionalidade duvidosa. E essa racionalidade que norteia as ações do atual governo é perseguida, e muitas vezes implementada, inclusive durante a pandemia, conforme explicitaremos a seguir.

245. Na primeira entrevista concedida após a posse presidencial, em 4 de janeiro de 2019, Bolsonaro repetiu a máxima de que a falta de emprego é causada pelo excesso de direitos, culpando a burocratização pela baixa atividade empresarial:

"O Brasil é um país de direitos em excesso, agora, falta emprego. Porque, quando você pensa em produzir alguma coisa, quando você vê a questão dos encargos trabalhistas, o que atrapalha a todo mundo no Brasil, aquela pessoa desiste de empreender.

Não adianta você ter direito e não ter emprego, não ter trabalho."<sup>234</sup>

"Qual país do mundo que tem (a Justiça do Trabalho)? Ela tem que ser a justiça comum. Poderíamos fazer, está sendo estudado. Havendo o clima, nós podemos discutir essa proposta e mandar para frente."

246. Tal perspectiva de natureza ultraliberal selvagem e extremada passou a conduzir iniciativas governamentais que, além de aprofundar em demasia a linha desconstrutiva de direito e de acesso à Justiça, deflagrada com a Lei nº 13.467/2017, editada ainda sob o governo

---

<sup>232</sup> Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/10/candidatos-a-presidencia-querem-alterar-reforma-trabalhista-de-temer.shtml>>.

<sup>233</sup> Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/politica/os-trabalhadores-querem-menos-direitos-e-mais-trabalho-diz-bolsonaro/>>.

<sup>234</sup> Disponível em: < <https://www.sbt.com.br/jornalismo/sbt-noticias/noticia/119459-bolsonaro-afirma-que-pode-acabar-com-justica-do-trabalho-e-propoe-idade-minima-para-aposentadoria>>.

chefiado por Michel Temer, trouxe um elemento novo e corrosivo para o equilíbrio das relações trabalhistas e para o respeito ao Direito Constitucional do Trabalho: o esvaziamento e a implosão de instituições responsáveis pela fiscalização de condições de trabalho e promoção do cumprimento dos direitos sociais.

247. Como primeira medida governamental, por meio da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Presidente da República Jair Bolsonaro extinguiu o Ministério do Trabalho<sup>235</sup>, transformado em mero departamento do Ministério da Economia (art. 83 da MP nº 870/2019), ao lado de competências díspares, tais como Fazenda, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Indústria, Comércio e Serviços. Ou seja, um único ministro com atribuição de tratar assuntos tão amplos e diferentes quanto moeda, administração financeira, dívidas públicas, preços em geral, comércio exterior, planejamento estratégico nacional de longo prazo, plano plurianual de investimentos e de orçamentos, administração patrimonial, governança corporativa das empresas estatais federais, previdência, geração de emprego, política salarial, fiscalização do trabalho, para citar apenas alguns itens de sua competência. E não é só, as competências do extinto Ministério do Trabalho foram transferidas para mais outros quatro ministérios: Secretaria de Governo da Presidência da República, Ministério da Cidadania, Ministério do Desenvolvimento Regional e Ministério da Justiça e Segurança Pública.

248. Esta foi a primeira vez, desde sua criação em 1930, que deixou de existir a pasta específica para cuidar das relações de trabalho. A simbologia desta Medida Provisória é reforçada por outras circunstâncias da época: atribuição da competência relativa ao registro sindical para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, remetendo ao tempo em que as questões sociais eram “caso de polícia”; e nomeação do relator da Reforma Trabalhista, Rogério Marinho, como Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

249. O fim do Ministério do Trabalho importa, dentre outras medidas, um gravíssimo enfraquecimento do sistema de fiscalização do trabalho, inaugurando uma série de cerceios e restrições às competências e aos recursos da carreira auditoria fiscal do trabalho, debilitando sobremaneira as ações de combate às piores formas de exploração trabalhista, inclusive no que diz respeito ao trabalho análogo à escravidão e ao trabalho infantil. Operou-se um retrocesso bastante significativo, que incluiu medidas legislativas provisórias que intentaram estabelecer o conceito de aviso prévio aos empregadores fiscalizados, com a regra da dupla visita

---

<sup>235</sup> Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/2020/01/14/extincao-do-ministerio-do-trabalho-o-que-mudou-apos-um-ano>>.

antes de qualquer autuação e a tentativa de conversão do trabalho dos fiscais do trabalho em atividade meramente orientadora, sem poder sancionador (Medidas Provisórias 905 e 927).

250. Também de 1º de janeiro de 2019 é o Decreto nº 9.661, que determinou o reajuste do salário-mínimo para R\$ 998,00, valor abaixo do aprovado em votação orçamentária pelo Congresso Nacional em dezembro de 2018, fixado em R\$ 1.006,00 para o exercício financeiro de 2019. Com isso, Jair Bolsonaro afrontou diretamente o art. 157, inciso I, da Constituição da República, que estabelece a capacidade de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família como balizas para a fixação do salário-mínimo.

251. O DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – divulga a cada mês uma estimativa do valor monetário para atender as necessidades mais básicas de um trabalhador e sua família, levando em consideração os fatores elencados na Constituição, como alimentação, moradia, educação, lazer, saúde, higiene, vestuário, previdência social e transporte. Na época do Decreto, o DIEESE considerava como o mínimo necessário o valor de R\$ 3.959,98 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) para uma família com quatro pessoas.<sup>236</sup> O reajuste abaixo do esperado representou o fim da política de valorização do salário-mínimo e movimento oposto à recuperação da economia nacional, já que, com menos recursos, consome-se menos, produz-se menos e, portanto, não são gerados tantos postos de trabalho.

252. No mês seguinte, em fevereiro de 2019, o Ministro da Economia, Paulo Guedes, ao falar a empresários<sup>237</sup>, voltou a apresentar o raciocínio do governo quanto às relações de trabalho:

“Porta da esquerda: Carta del Lavoro, Justiça Trabalhista, sindicato, você tem proteção, você tem tudo, as empresas têm que pagar, mas quase não tem emprego. É o sistema atual. Porta da direita: novo regime trabalhista e previdenciário, não tem nada disso, se seu patrão fizer alguma besteira como você e te tratar mal, vai pra justiça comum, é privado, privado, privado.”

---

<sup>236</sup> Disponível em <<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>

<sup>237</sup> Disponível em <<https://oglobo.globo.com/economia/reforma-da-previdencia-devera-mudar-regras-trabalhistas-para-jovens-23431614>>

253. Tal raciocínio, depois, será plasmado na Medida Provisória nº 905, de novembro de 2019, quando o governo criou o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo para, supostamente, fomentar o primeiro emprego.

254. Em 1º de março de 2019, o governo editou a Medida Provisória nº 873, que modificou imediatamente dispositivos relativos às contribuições sindicais, asfixiando ainda mais as contas das entidades sindicais, que já haviam sido restringidas pela “Reforma Trabalhista”.

255. A Medida dificultou o procedimento existente de desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento; burocratizou a cobrança da contribuição sindical (autorização prévia, voluntária, individual, expressa das pessoas que trabalham); e alterou o recebimento da contribuição sindical dos empregados não associados para boleto bancário ou equivalente eletrônico, encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado, dentre outras regras.

256. As modificações trazidas pela MP implicaram clara interferência na autonomia sindical, em confronto ao art. 8º, em especial incisos I e IV da Constituição, e convenções da Organização Internacional do Trabalho das quais o Brasil é signatário ou está obrigado a observar em razão de sua qualidade de membro da Organização.

257. A excessiva tentativa de pautar o Congresso Nacional, via medidas provisórias, com o rebaixamento dos direitos sociais em clara precarização, exige esforços redobrados de contenção permanente dos atos do Presidente.

258. Em relação ao trabalho infantil, Bolsonaro afrontou o inciso IX do art. 157 da Constituição, que trata da proibição de trabalho a menores de quatorze anos. Vejamos algumas declarações compiladas em matéria veiculada pelo jornal *O Globo*:<sup>238</sup>

"Trabalhei desde os 8 anos de idade plantando milho, colhendo banana, com caixa de banana nas costas com 10 anos de idade e estudava. E hoje sou quem sou. Isso não é demagogia. Isso é verdade."

“No dia anterior, durante uma ‘live’ em uma rede social, o presidente havia falado do assunto espontaneamente. ‘O trabalho dignifica o homem, a mulher, não importa a idade’, afirmou na transmissão ao vivo.

Tanto na entrevista desta sexta quanto na ‘live’ de quinta, o presidente disse não defender o trabalho infantil e afirmou que não enviará nenhuma proposta ao Congresso com essa finalidade. Ele afirmou na ‘live’ que, se fizesse isso, ‘seria massacrado’.

---

<sup>238</sup> Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/05/bolsonaro-diz-nao-defender-trabalho-infantil-mas-ressalva-que-trabalho-enobrece-todo-mundo.ghtml>>.

‘Trabalhar enobrece, tá? Não estou defendendo o trabalho infantil, muito menos escravo. Mas me fez muito bem trabalhar e me transformou até fisicamente muito bem.’

259. Em 30 de abril de 2019, Jair Bolsonaro edita a Medida Provisória nº 881, a denominada MP da Liberdade Econômica. Do texto da MP, destacam-se a criação de mecanismos que dificultam a fiscalização e autuação fiscal e retiram os sindicatos do sistema; criação de sistema de recursos contra multas decorrentes de fiscalização do trabalho, desobrigando o empregador do depósito recursal e tentativa de acabar com a obrigatoriedade das CIPAs, para micro e pequenas empresas e estabelecimentos ou locais de obra com menos de 20 trabalhadores.

260. O enfraquecimento da inspeção do trabalho constitui política de governo orientada para destruição do sistema protetivo do direito social ao trabalho, que remonta à reestruturação ministerial (MP nº 870 acima mencionada) e continua a ser aperfeiçoada inclusive no contexto da crise sanitária do coronavírus. Estudo detalhado a respeito da simbologia e dos efeitos prejudiciais desta ação política foi realizado e divulgado pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho<sup>239</sup>.

261. Outra Medida Provisória desestruturante foi a de nº 889, de 24 de julho de 2019, que tratou de hipótese excepcional de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sob o argumento de reaquecimento da economia. O resultado concreto, porém, é o desvirtuamento do instituto jurídico e o desamparo de trabalhadoras e trabalhadores no momento crucial de desemprego. Ou seja, a Medida divulgada como favorável à classe trabalhadora serve, na verdade, apenas e tão somente para aquecer os negócios pela via do consumo, deixando quem perde o emprego à própria sorte. Novo saque é permitido apenas após o lapso de um ano e nem mesmo a emergência sanitária da Covid-19 autoriza a movimentação da conta. A MP nº 889, em resumo, vai de encontro ao estabelecido pelo inciso XV do artigo 157 da Constituição, que estabelece que a legislação trabalhista deve ter em conta a assistência aos desempregados.

262. Em 11 de novembro de 2019, concretizando a ideia de “trabalhadoras e trabalhadores com menos direitos, mas com emprego”, Bolsonaro editou a MP nº 905, denominada MP do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo. A Medida Provisória nº 905 promoveu brutal alteração da legislação trabalhista brasileira, avançando para outros temas além do “fomento do

---

<sup>239</sup> Disponível em: < <https://sinait.org.br/mobile/default/noticia-view?id=17687%2Fsinait+apresenta+estudo+dos+impactos+da+configuracao+ministerial+atual+sobre+a+fiscalizacao+do+trabalho> >



primeiro emprego” e causando novos prejuízo à classe trabalhadora. Dentre as principais alterações, há de se destacar: a) precarização do trabalho dos mais jovens, que terão menos direitos trabalhistas; b) liberação do trabalho aos domingos no comércio e na indústria e aumento da jornada de trabalho e liberação de trabalho aos sábados de bancários e bancárias; c) transformação da gorjeta em salário; d) redução dos juros referentes a condenações trabalhistas; e) modificações na PLR, com a exclusão dos sindicatos da comissão de empregados e possibilidade de acordo individual com empregados que ganhem mais do que o dobro do teto do INSS; f) multa de R\$ 1 mil a R\$ 100 mil para os associados de sindicatos que deixarem de votar nas eleições sindicais sem justificativa; g) cobrança de 7,5% de alíquota para o INSS do valor do seguro-desemprego; h) redução do adicional de periculosidade, de 30% para 5%; i) revogação de mais de 30 dispositivos da CLT, dentre outros.

263. Com a MP, a discriminação entre os trabalhadores foi incentivada, pois as novas condições somente se aplicavam aos que possuíam entre 18 e 29 anos, algo vedado no art. 7º da Constituição federal, que, no inciso XXX, proíbe que haja diferença de salário ou no critério de admissão por idade. Contratados pela nova modalidade teriam seus salários limitados a salário-mínimo e meio, o recolhimento do FGTS no percentual de 2% (hoje 8%) e a indenização na dispensa reduzida de 40% para 20%. A MP nº 905 ofendia, assim, e de uma só vez, vários incisos do art. 157 da Constituição.<sup>240</sup>

264. Com a chegada da pandemia ao Brasil, Jair Bolsonaro intensificou a edição de medidas provisórias tratando de matéria trabalhista, com o mesmo norte de sempre: reduzir direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores e beneficiar a classe empresarial, sem, contudo, garantir nem gerar empregos.

265. No dia 23 de março de 2020, foi publicada a Medida Provisória nº 927, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Embora a conjuntura de crise sanitária recomendasse a adoção de medidas protetivas do emprego, da renda e dos negócios, para

---

<sup>240</sup> “Art. 157 - A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:

II - proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; (...) IV - participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar; (...) VI - repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos e, no limite das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

(...) XVII - obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra os acidentes do trabalho.”

criar condições de combate ao vírus e estabelecer patamares mínimos necessários ao crescimento econômico pós-pandemia, a linha de conduta da Presidência da República permaneceu intocada. Menos direitos para quem trabalha, mais facilidade e benefícios econômicos para empregadores. Aliás, a essa visão, somou-se a negação da própria Covid-19 e conclamação do povo às ruas com o *slogan* “o Brasil não pode parar”<sup>241</sup>.

266. Além de ser totalmente incongruente com a pandemia e seus efeitos complexos, a medida revelou-se insuficiente para afrontar o agravamento da crise econômica que assola o país, oferecendo alternativas e alento apenas e tão somente aos empregadores. E, pior, jogou o peso do resultado das escolhas nos ombros dos trabalhadores e trabalhadoras, cuja vontade individual está completamente maculada diante da ameaça concreta de desemprego e miséria. Assim, o Presidente da República pauta o Congresso Nacional com medidas provisórias que retiram direitos dos trabalhadores, deixando muitas vezes o sistema político refém de uma estratégia de governo que não apresenta solução que esteja de acordo com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro perante a Organização Internacional do Trabalho e Organização dos Estados Americanos. Vejamos, a título de exemplo, alguns dos pontos mais graves dessa medida:

- Não estabelece qualquer tipo de garantia de emprego, permitindo dispensas individuais e coletivas.
- Autoriza a celebração de acordo individual escrito entre trabalhador e empregador para regular a matéria, com eficácia sobre qualquer outro direito, inclusive aqueles oriundos de acordo coletivo, ressalvados os previstos na Constituição.
- Desprestigia as negociações coletivas ao permitir a celebração de acordos individuais e estabelecer sua prevalência sobre qualquer outra norma, deixando de observar recomendações expressas da OIT que atribui ao diálogo social o poder de conferir legitimidade às respostas encontradas para a crise sanitária e econômica que assolam o mundo do trabalho<sup>242</sup>.
- Flexibiliza a fiscalização do cumprimento de normas de medicina e segurança, deixando os trabalhadores mais vulneráveis pela ausência de treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras – NRs.
- Exclui do âmbito de aplicação da norma trabalhadores informais, autônomos ou de aplicativo como se não fizessem parte do mundo do trabalho brasileiro e não fossem o grupo mais afetado pela crise sanitária e econômica.

---

<sup>241</sup> Disponível em: < <https://istoe.com.br/em-meio-a-pandemia-governo-cria-acao-brasil-nao-pode-parar/>>. <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_protect/---protrav/---safework/documents/instructionalmaterial/wcms\\_745541.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/instructionalmaterial/wcms_745541.pdf)>.

<sup>242</sup> Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms\\_740981.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms_740981.pdf)>.

- Não concede nenhuma garantia, seja de proteção à saúde (a mais importante), seja pecuniária, aos trabalhadores do serviço de saúde, instituindo somente regras para intensificar suas jornadas de trabalho e ampliar as hipóteses de posterior compensação ou pagamento.

267. O texto original da MP, publicado em 23 de março, previa, no art. 18, que o empregador também poderia suspender o contrato de trabalho, sem pagamento de salários, por até 4 meses, para o empregado participar de curso de qualificação não presencial, por acordo individual. A medida flexibilizava a previsão do art. 476 da CLT, possibilitando o empregador conceder ajuda compensatória com valor definido livremente entre as partes. O artigo foi revogado na noite do dia 23, pela MP nº 928/2020, de tão absurdo e prejudicial às trabalhadoras e aos trabalhadores neste momento de crise sanitária.

268. Vale ressaltar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em 29 de abril de 2020, declarou inconstitucionais dois artigos da MP nº 927, os arts. 29 e 31.

269. O art. 29 previa que os casos de contaminação pelo coronavírus não seriam considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação donexo causal. Ou seja, a vítima de moléstia nessas condições teria que, paradoxal e absurdamente, fazer a desafiadora comprovação do nexode causalidade entre a atividade desenvolvida e a contaminação pelo coronavírus. Nem mesmo as pessoas que trabalham na área da saúde e são responsáveis pelo combate efetivo do coronavírus e pelo cuidado de quem adoeceu foram poupadas. A caracterização da Covid-19 como doença profissional ou do trabalho é de fundamental importância para trabalhadores e trabalhadoras, já que garante a obtenção do auxílio-doença acidentário e a garantia de emprego por 12 meses, assim como possibilita que o trabalhador possa ser indenizado pela empresa em caso de lesão permanente ou morte decorrente da doença adquirida no ambiente de trabalho.

270. Já o art. 31 da MP impossibilitava a fiscalização do trabalho pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, que passaria a ter caráter apenas de orientação no período dos próximos 180 dias. Restava claro que a limitação inconstitucional imposta à Auditoria colocaria em risco a vida de milhões de trabalhadores que permanecem laborando durante a pandemia, momento no qual a fiscalização de empresas, especialmente em matéria de saúde e segurança no trabalho, deve ser intensificada para minimizar os riscos à vida de quem não pode fazer isolamento social.

271. Quanto à Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas

trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública, os seus dois eixos centrais da MP são a redução proporcional de jornada e salário e a suspensão dos contratos de trabalho que, conforme critérios intrincados, resultam no pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda, de responsabilidade do governo, e da “ajuda compensatória mensal” de natureza indenizatória facultada e a cargo do empregador.

272. A redução salarial por acordo individual é inconstitucional por ofender o previsto no art. 7º, VI, da Constituição federal, que exige a negociação coletiva. A MP mostra, novamente, a insistência do governo em eliminar um dos polos do mundo do trabalho, as entidades sindicais.

273. A crise sanitária implicará prejuízos em toda a cadeia econômica: trabalhadores, empresas e governo. Porém, a MP não resguarda efetivamente os empregos, nem os trabalhadores; a preocupação principal é com as empresas, sendo pífia a participação financeira do Estado para enfrentar o período crítico de combate à Covid-19. O próprio Secretário do Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Dalcolmo, deixou bem clara essa intenção, ao explicar a MP: “Tudo para que elas (as empresas) possam demitir menos nesse momento”.

274. Ainda em relação ao momento de pandemia pelo qual passa o Brasil, há de se destacar outra ação de Jair Bolsonaro contra a classe trabalhadora. Trata-se do veto, em 15 de maio de 2020, a trechos da Lei nº 13.998, que ampliava o rol de pessoas elegíveis para o recebimento da renda básica transitória. Com esse veto, Jair Bolsonaro excluiu extrativistas, pescadores, agricultores, assentados de reforma agrária, quilombolas, ambulantes, artesãos, atletas, artistas, diaristas, garçons, taxistas, motoristas de aplicativos e de vans e caminhoneiros do recebimento do benefício, prejudicando a sobrevivência de grande contingente vulnerável neste momento histórico.

275. Com postura insensata, o governo invocou a isonomia para justificar a rejeição ao Projeto de Lei, fazendo interpretação desvirtuada do texto que claramente traz um rol exemplificativo, e não taxativo, daqueles contemplados pelo auxílio. Além disso, alegou ausência de indicação de fonte de custeio, ignorando o crédito extraordinário instituído pela MP nº 936/2020 para atender à necessidade da adoção de medidas emergenciais. Pior do que medidas insuficientes é o silêncio de Jair Bolsonaro em relação ao grupo de trabalhadores dos mais vulneráveis, as empregadas domésticas. Ele e seu governo sempre demonstraram desprezo a essa categoria.

276. Em diversas entrevistas, Bolsonaro declarou ser contrário a estender os direitos trabalhistas às domésticas, porque, para ele, não seria possível bancar os mesmos direitos como na iniciativa privada. Quando deputado federal, votou contra a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 66/2012, também conhecida como PEC das Domésticas, a Emenda Constitucional nº 72.<sup>243</sup>

277. A posição do presidente é a tônica de seu governo neste tema. Em recente entrevista, o Ministro da Economia, Paulo Guedes, declarou, sobre o valor baixo do dólar: “Empregada doméstica estava indo pra Disney, uma festa danada”.<sup>244</sup> O governo, assim, ignora contingente enorme de brasileiros. Em 2018, 6,2 milhões de pessoas tinham como ocupação o serviço doméstico, sendo que destes, 97% eram mulheres, das quais 3,9 milhões negras.<sup>245</sup> Chama a atenção, ainda, que, durante a pandemia, a primeira pessoa a morrer no país foi uma empregada doméstica no Rio de Janeiro, contaminada pela empregadora que voltara da Itália.<sup>246</sup> Mesmo assim, nenhuma ação de governo foi tomada para garantir a saúde e renda dessas trabalhadoras.

278. Por fim, mas não menos importante, no campo trabalhista, é imprescindível chamar a atenção para o desrespeito de Jair Bolsonaro a órgão por ele mesmo criado, em 4 de outubro de 2019, o denominado Conselho Nacional do Trabalho.<sup>247</sup> Depois de sua criação, o Conselho Nacional do Trabalho não foi consultado sobre nenhuma das propostas e medidas provisórias do governo sobre relações do trabalho. O Conselho foi criado exatamente para estimular os debates tripartites entre governo, representantes dos trabalhadores e representantes dos empregadores em assuntos relacionados ao trabalho. O diálogo tripartite, inclusive, é compromisso assumido pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 144 da Organização Internacional do Trabalho<sup>248</sup>. Ou de fato o Conselho serve como órgão consultivo, ou não tem nenhuma função. A MP nº 905, de novembro de 2019, e as MPs nºs 927 e 936, de 2020, não foram discutidas no âmbito do CNT e, assim, constituem exemplos práticos de um governo que não realiza efetivo diálogo social. Mais de uma vez as Centrais Sindicais reivindicaram uma participação efetiva na

---

<sup>243</sup> Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/radio/programas/401222-jair-bolsonaro-e-contrario-a-aprovacao-da-pec-das-domesticas/>> .

<sup>244</sup> Disponível em: < [https://www.huffpostbrasil.com/entry/guedes-empregada-disney\\_br\\_5e448759c5b671eafe1e44d8](https://www.huffpostbrasil.com/entry/guedes-empregada-disney_br_5e448759c5b671eafe1e44d8)> .

<sup>245</sup> Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-12/ipea-trabalho-domestico-e-exercicio-por-mulheres-mais-velhas>> .

<sup>246</sup> Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51982465>> .

<sup>247</sup> Portaria nº 1.097/19.

<sup>248</sup> “Art. 2 — 1. Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente Convenção compromete-se a pôr em prática procedimentos que assegurem consultas efetivas, entre os representantes do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores (...)”

elaboração de medidas relativas ao mundo do trabalho, especialmente no contexto da pandemia. O governo, porém, limita-se a utilizá-las para forjar um arremedo de diálogo. Em contrapartida, Jair Bolsonaro reúne-se com empresários e chega até mesmo a visitar o Supremo Tribunal Federal para pressionar para a retomada das atividades nas empresas e flexibilização na reabertura do comércio.<sup>249</sup>

279. Nessa mesma linha, aliás, pode-se mencionar o Decreto nº 9.759/2019, que extinguiu todos os colegiados da Administração Pública federal, entre conselhos, comitês, comissões, grupos, juntas, equipes, mesas, fóruns e salas, organizações que foram criadas por decreto ou ato normativo inferior e que faziam parte das estruturas de participação social na gestão estatal e, em sua maioria, com natureza consultiva. O Decreto desconsiderou e ignorou que os conselhos são forma de efetivação da democracia brasileira, pela qual se possibilitava o diálogo permanente entre o governo e os diversos grupos organizados da sociedade civil, onde era desenvolvido um trabalho relevante na melhoria, fiscalização e gestão de políticas públicas. O Supremo Tribunal Federal, não obstante, instado a analisar a constitucionalidade da norma, suspendeu trecho do Decreto referente à extinção dos colegiados previstos em lei. Essa medida segue o tom do projeto político de Jair Bolsonaro, que desconsidera por completo o diálogo social.

280. Nenhum ato do governo ou medida provisória pode contrariar a Constituição federal, como já elencado anteriormente, nem os Tratados Internacionais em matéria de direitos humanos ao qual o Estado Brasileiro se vinculou, neles inseridos os que versam de matéria trabalhista. Seguramente, é possível dizer que a MP nº 927 e a MP nº 936, editadas em razão da pandemia, esbarram no controle de convencionalidade entre suas disposições e as matérias regulamentadas pelas convenções da Organização Internacional do Trabalho.

281. De início, o processo de edição das MPs não promoveu a consulta tripartite para as normas do trabalho, violando, dessa maneira, o princípio do tripartismo disposto na Convenção nº 144 da OIT (aprovada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 01/06/89, e promulgada pelo Decreto nº 2.518, de 12/03/98, substituído pelo Decreto nº 10.088/19), que versa sobre a necessidade do diálogo entre as “organizações representativas”, compreendidas como sendo o governo, os representantes dos empregadores e dos trabalhadores, com o objetivo de se alcançar

---

<sup>249</sup> Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-05/bolsonaro-vai-com-empresarios-ao-stf-para-pedir-retomada-da-economia>>

justiça social em prol do trabalho digno para todas as pessoas, objetivo este que é central em um Estado Democrático de Direito.

282. As MPs foram editadas de forma unilateral pelo Poder Executivo brasileiro, sem que tenha havido qualquer participação dos demais atores, o que reforça ainda a sua fragilidade e insuficiência para lidar com a situação de urgência. Fato que ilustra bem a situação foi a revogação do art. 18 do texto original da MP, que regulamentava a suspensão para qualificação, sem salários, por meio de outra medida provisória, a MP nº 928/2020, no mesmo dia de sua publicação, como citado acima.

283. A OIT dispõe sobre a necessidade de observância do princípio do tripartismo para que haja equilíbrio nas relações de trabalho e limitação do poder diretivo do empregador. O empregado, especialmente nesta situação de crise, de urgência, para além da indisponibilidade do próprio trabalho em si, não têm poder de interferência na atividade do empregador que seja capaz de exigir qualquer forma de permanência sem que lhe reste um prejuízo efetivo, daí porque esta MP só cumpriria a sua finalidade (e gozaria de validade) se determinasse a manutenção de direitos já existentes no contrato de trabalho, assegurasse a permanência do contrato de trabalho e de salário, inclusive por um período posterior à pandemia. Destaquemos trechos da Convenção nº 144 da OIT:

“CONVENÇÃO Nº 144 SOBRE CONSULTAS TRIPARTITES PARA PROMOVER A APLICAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DO TRABALHO

ARTIGO 1º

Na presente Convenção, a expressão "organizações representativas" significa as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, que gozem do direito de liberdade sindical.

ARTIGO 2º

1. Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente Convenção compromete-se a pôr em prática procedimentos que assegurem consultas efetivas, entre os representantes do Governo, dos Empregadores e dos trabalhadores, sobre os assuntos relacionados com as atividades da Organização Internacional do Trabalho a que se refere o Artigo 5, parágrafo 1, adiante.

2. A natureza e a forma dos procedimentos a que se refere o parágrafo 1 deste artigo deverão ser determinados em cada país de acordo com a prática nacional, depois de ter consultado as organizações representativas, sempre que tais organizações existam e onde tais procedimentos ainda não tenham sido estabelecidos.

ARTIGO 3º

1. Os representantes dos empregadores e dos trabalhadores, para efeito dos procedimentos previsto na presente Convenção, serão eleitos livremente por suas

organizações representativas, sempre que tais organizações existam.  
2. Os empregadores e os trabalhadores estarão representados em pé de igualdade em qualquer organismo mediante o qual sejam levadas a cabo as consultas.

#### ARTIGO 5º

1. O objetivo dos procedimentos previstos na presente Convenção será o de celebrar consultas sobre:

- a) as respostas dos Governos aos questionários relativos aos pontos incluídos na ordem do dia da Conferência Internacional do Trabalho e os comentários dos Governos sobre os projetos de texto a serem discutidos na Conferência.
- b) a propostas que devam ser apresentadas à autoridades competentes relativas à obediência às convenções e recomendações, em conformidade com o artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.
- c) o reexame, dentro de intervalos apropriados, de convenções não ratificadas e de recomendações que ainda não tenha efeito, para estudar que medidas poderiam tomar-se para colocá-las em prática e promover sua ratificação eventual;
- d) as questões que possam levantar as memórias que forem comunicadas à Secretaria Internacional do Trabalho em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.
- e) as propostas de denúncia de convenções ratificadas.”

284. Ligadas intimamente ao desrespeito ao tripartismo, há violações graves à Convenção nº 98 da OIT sobre Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva (aprovada pelo Decreto Legislativo nº 49, de 27/08/52; ratificada em 18/11/52; promulgada pelo Decreto nº 33.196, de 29/06/53) e à Convenção nº 154 da OIT sobre Fomento à Negociação Coletiva (aprovada pelo Decreto Legislativo nº 22, de 12/05/92, e promulgada pelo Decreto nº 1.256, de 29/09/94, substituído pelo Decreto nº 10.088/19), que dispõe sobre a obrigação solene de a OIT e os Estados-Membro de estimularem mecanismos para se alcançar o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva.

285. A Convenção nº 154, em seu art. 7º, consagra expressamente o tripartismo ao prever que “as medidas adotadas pelas autoridades públicas para estimular o desenvolvimento da negociação coletiva deverão ser objeto de consultas prévias e, quando possível, de acordos entre as autoridades públicas e as organizações patronais e as de trabalhadores”. Desse modo, todas as alterações legislativas referentes à negociação coletiva devem ser precedidas de consultas e, se possível, de consenso, entre o governo e os entes de representação dos trabalhadores e dos empregadores.

286. As MPs, ao contrário, alijaram as entidades sindicais, não garantindo nem mesmo que sejam comunicadas pelos empregadores das medidas urgentes tomadas durante a pandemia. Vejamos alguns dispositivos da Convenção nº 98 e da Convenção nº 154:



## “CONVENÇÃO Nº 98 SOBRE DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO E DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Art. 4 — Deverão ser tomadas, se necessário for, medidas apropriadas às condições nacionais, para fomentar e promover o pleno desenvolvimento e utilização dos meios de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores com o objetivo de regular, por meio de convenções, os termos e condições de emprego.

## CONVENÇÃO Nº 154 SOBRE FOMENTO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Art. 1 — 1. A presente Convenção aplica-se a todos os ramos da atividade econômica.  
2. A legislação ou a prática nacionais poderá determinar até que ponto as garantias previstas na presente Convenção são aplicáveis às forças armadas e à polícia.  
3. No que se refere à administração pública, a legislação ou a prática nacionais poderão fixar modalidades particulares de aplicação desta Convenção.

Art. 2 — Para efeito da presente Convenção, a expressão ‘negociação coletiva’ compreende todas as negociações que tenham lugar entre, de uma parte, um empregador, um grupo de empregadores ou uma organização ou várias organizações de empregadores, e, de outra parte, uma ou várias organizações de trabalhadores, com fim de:

- a) fixar as condições de trabalho e emprego; ou
- b) regular as relações entre empregadores e trabalhadores; ou
- c) regular as relações entre os empregadores ou suas organizações e uma ou várias organizações de trabalhadores, ou alcançar todos estes objetivos de uma só vez.”

287. Sobre este ponto, vale lembrar que o Brasil segue Denunciado na OIT em relação à Reforma Trabalhista exatamente pela ausência de diálogo tripartite e enfraquecimento das negociações coletivas. No Informe da Comissão de Expertos em Aplicação de Convenções e Recomendações (Informe III – Parte A), divulgado em fevereiro deste ano<sup>250</sup>, a OIT levou em conta as informações prestadas por entidades representativas de trabalhadores e de empregadores, bem como do próprio governo sobre as medidas tomadas em relação a violações a convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, em razão da Lei nº 13.467/2017.

288. No caso da Convenção nº 98, o relatório solicita que o governo brasileiro tome medidas que coíbam atos antissindicais; que revise os artigos da CLT alterados pela reforma que permitem a negociação coletiva ampla, inclusive contrariando a lei (arts. 611-A e 611-B, CLT) e a negociação direta entre empregados e empregadores sem a participação dos sindicatos (art. 444, CLT); bem como que tome medidas para facilitar a negociação coletiva dos “trabalhadores

---

<sup>250</sup> Disponível em: <[https://www.ilo.org/global/standards/applying-and-promoting-international-labour-standards/committee-of-experts-on-the-application-of-conventions-and-recommendations/WCMS\\_735948/lang--es/index.htm](https://www.ilo.org/global/standards/applying-and-promoting-international-labour-standards/committee-of-experts-on-the-application-of-conventions-and-recommendations/WCMS_735948/lang--es/index.htm)>.

autônomos” (art. 442-B, CLT). Todos estes pontos, como se vê, estão também presentes nas MP nºs 927 e 936/2020. Por fim, cite-se a Convenção nº 155 da OIT sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores (aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 17/03/92; retificada em 18/05/92; e promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29/09/94):

“Art. 8 — Todo Membro deverá adotar, por via legislativo ou regulamentar ou por qualquer outro método de acordo com as condições e a prática nacionais, e em consulta com as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, as medidas necessárias para tornar efetivo o artigo 4 da presente Convenção.

Art. 13 — Em conformidade com a prática e as condições nacionais deverá ser protegido, de consequências injustificadas, todo trabalhador que julgar necessário interromper uma situação de trabalho por considerar, por motivos razoáveis, que ela envolve um perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde.

Art. 16 — 1. Deverá ser exigido dos empregadores que, na medida que for razoável e possível, garantam que os locais de trabalho, o maquinário, os equipamentos e as operações e processos que estiverem sob seu controle são seguros e não envolvem risco algum para a segurança e a saúde dos trabalhadores.”

289. A MP nº 927, por exemplo, ao suspender a obrigatoriedade de todos os exames ocupacionais, com exceção do demissional, viola a proteção à saúde dos trabalhadores estabelecida na Convenção. A saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras deveria ser amplamente assegurada considerando o momento de pandemia mundial, e não o contrário. Suspender os exames ocupacionais para os trabalhadores em situação de riscos a agentes químico e biológico é colocar em risco a vida deles. O exame ocupacional pode indicar, inclusive, a Covid-19, indo na contramão das medidas sanitárias indicadas atualmente.

290. Sob a justificativa de estado de calamidade, as medidas limitam-se à restrição de direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras, com o aprofundamento da precarização de sua condição socioeconômica, sem qualquer diálogo com os sujeitos políticos que lhe dão voz, contrariando todas as recomendações da Organização Internacional do Trabalho e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos frente à pandemia.

291. No segundo comunicado da OIT sobre a Covid-19<sup>251</sup>, a Organização orientou algumas ações políticas: a) normas internacionais do trabalho fornecem uma base sólida para atuar no nível político; b) a resposta no nível político deve enfatizar dois objetivos de curto

---

<sup>251</sup> Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms\\_740981.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms_740981.pdf)>

prazo: a proteção de saúde e apoio financeiro, tanto no que diz respeito à demanda quanto à oferta; c) é necessário adotar medidas efetivas e integradas em larga escala em todas as esferas políticas para alcançar resultados favoráveis e sustentáveis; d) criar confiança por meio do diálogo é essencial para que a ação política seja bem-sucedida eficaz.

292. Assim, as respostas no nível político, para a OIT, precisam contemplar quatro pilares: Pilar 1: estimular a economia e o emprego; Pilar 2: dar apoio às empresas, emprego e renda; Pilar 3: proteger os trabalhadores no local de trabalho; Pilar 4: encontrar soluções por meio do diálogo social. E o que faz o governo de Jair Bolsonaro? Contraria todas essas recomendações. Não estimula o emprego, já que suas medidas para enfrentamento da crise não garantem emprego e não proíbem as demissões; dá apoio a apenas um dos atores da relação de trabalho – o empregador; não protege os trabalhadores no ambiente de trabalho, propondo até mesmo que a Covid-19 não se considerada doença laboral; e não promove nenhum diálogo social, pois consulta e beneficia apenas a única parte que considera na relação de trabalho: o empregador.

293. Jair Bolsonaro também vai de encontro às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos frente à pandemia da Covid-19. Na Resolução nº 1/2020 – Pandemia e Direitos Humanos na América<sup>252</sup>, a CIDH considera que as Américas são a região mais desigual do planeta, caracterizada por profundas lacunas sociais, agravadas pelas altas taxas de informalidade do trabalho e trabalho e renda precária que afeta grande número de pessoas na região e que a torna ainda mais preocupante o impacto socioeconômico da crise sanitária. Dessa forma, proteger os direitos humanos particularmente dos trabalhadores é essencial. É importante levar medidas para garantir renda econômica e meios de subsistência para todos os trabalhadores, para que tenham condições iguais para cumprir as medidas de contenção e proteção durante a pandemia, bem como condições de acesso a alimentos e outros direitos essenciais.

294. Para a CDHI, pessoas que continuam a realizar suas atividades laborais devem ser protegidas dos riscos de contágio dos vírus e, em geral, deve ser dada proteção adequada a empregos, salários, liberdade de negociação sindical e coletiva, garantia de auxílios e outros direitos sociais relacionados com o ambiente trabalhista e sindical. E o que faz o governo de Jair Bolsonaro? Contraria todas essas recomendações. Estimula a volta ao trabalho e a reabertura do comércio; não protege empregos e não proíbe demissões, individuais ou coletivas; não garante liberdade de negociação sindical, ao alijar os sindicatos dos acordos com os empregados; e veta

---

<sup>252</sup> Disponível em: < <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf> >

auxílio a vasta gama de trabalhadores informais, extrativistas, pescadores, agricultores, ambulantes, artesãos, atletas, artistas, diaristas, garçons, taxistas, motoristas de aplicativos e de vans e caminhoneiros.

295. Como se vê, por todo o exposto, Jair Bolsonaro comete crime de responsabilidade, conforme item 9 do art. 7º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, já que viola patentemente direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição, que devem sempre visar à melhoria da condição social das trabalhadoras e trabalhadores brasileiros.

#### **f) Violação aos direitos da população LGBTQI**

296. O Governo de Jair Bolsonaro não gerava quaisquer expectativas positivas para a população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos), posto que a trajetória política do Denunciado sempre foi marcada pelo discurso e atitudes abertamente lgbtifóbicas, inclusive com manifestações em favor de "*violência corretiva*" contra esta população<sup>253</sup>.

297. Ao assumir a Presidência da República, Bolsonaro manteve seu discurso lgbtifóbico, em flagrante afronta ao artigo 1º, III, da Constituição Federal. Alguns episódios especialmente graves foram registrados no Relatório da *Human Rights Watch* sobre a situação dos direitos humanos no Brasil: "*Em abril, o presidente Bolsonaro disse que o Brasil não deveria se tornar um "paraíso do turismo gay" e, em agosto, disse que as famílias são apenas aquelas constituídas por um homem e uma mulher*".<sup>254</sup>

298. Ademais, desde o início de seu governo, conferiu concretude ao discurso discriminatório, através de alterações legislativas e administrativas voltadas a restringir os direitos dessa população. Assim, no bojo do decreto que acabou com a participação social no governo federal e no mês em que se celebra o Dia do Orgulho LGBTI, Bolsonaro extinguiu o Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT<sup>255</sup>. Em seguida, acabou com área de atuação LGBT no Ministério dos Direitos Humanos, agora denominado Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, reduzindo a Coordenação Nacional LGBT a um papel meramente figurativo. Trata-se

---

<sup>253</sup> Em entrevista concedida quando ainda era parlamente, Bolsonaro afirmou incentivando a "violência corretiva" que: "*O filho começa a ficar assim meio gayzinh, leva um coro, ele muda o comportamento dele. Olha, eu vejo muita gente por aí dizendo: ainda bem que eu levei umas palmadas, meu pai me ensinou a ser homem*". Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QJNy08VoLZs> . Acesso em: 11 jul 2020.

<sup>254</sup> <https://www.hrw.org/pt/world-report/2020/country-chapters/336671>

<sup>255</sup> <https://revistaforum.com.br/colunistas/julianrodrigues/bolsonaro-extingue-conselho-lgbti/>.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9883.htm)

de flagrante afronta ao artigo 1º, III, da Constituição Federal e a todas as normas nacionais e internacionais que vedam a discriminação.

299. Os ataques de Bolsonaro aos direitos da população LGBTI não se limitaram aos desmontes no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, alcançando as políticas públicas de cultura. Ao anunciar a posse de uma nova Secretária da Cultura, o Presidente afirmou que uma das determinações a ser cumprida pela nova titular daquela pasta seria a absoluta vedação de financiamento de projetos, em quaisquer editais da ANCINE ou de outros organismos, que abordassem a temática LGBTI, numa aberta censura à liberdade de manifestação artística prevista no artigo 5º, IX, da mesma Carta Magna.<sup>256</sup>

300. Historicamente, o Brasil é o país no mundo com os mais elevados índices de violência e assassinatos de pessoas LGBTI, especialmente as trans. Segundo dados do Grupo Gay da Bahia, *“a cada 26 horas um LGBT+ é assassinado ou se suicida vítima da LGBTfobia, o que confirma o Brasil como campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais. Segundo agências internacionais de direitos humanos, matam-se muitíssimo mais homossexuais e transexuais no Brasil do que nos 13 países do Oriente e África onde persiste a pena de morte contra tal segmento. Mais da metade dos LGBT assassinados no mundo ocorrem no Brasil (WAREHAM, 2020)”*.<sup>257</sup>

301. No governo Bolsonaro, o problema tem se agravado. Sua postura discriminatória tem fomentado o aumento da violência e dos assassinatos contra essa população. Segundo o relatório sobre “Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil”, elaborado pelo Grupo Gay da Bahia, em 2019 *“329 LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) tiveram morte violenta no Brasil, vítimas da homotransfobia: 297 homicídios (90,3%) e 32 suicídios (9,7%)”*<sup>258</sup>.

302. Vale ressaltar que o Denunciado é o primeiro Presidente da República, depois da ditadura militar, que tem um discurso - e uma prática – contrária aos Direitos Humanos em geral e antagônica da população LGBTI em especial.

---

<sup>256</sup> Esses fatos foram detalhadas no item **“b) violações na área cultural”** da presente denúncia e constam, também, no Relatório Anual da Human Rights Watcha sobre o Brasil em que se registra: “O governo Bolsonaro suspendeu o financiamento público de quatro filmes que tratavam de questões LGBT”. <https://www.hrw.org/pt/world-report/2020/country-chapters/336671>. Acesso em: 11 jul 2020.

<sup>257</sup> <https://grupogaydabahia.com.br/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>

<sup>258</sup> <https://grupogaydabahia.com.br/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>

303. Lamentavelmente, a pandemia do Covid-19 não impõe tréguas a estas violações e à realidade de violência vivenciada pela população LGBTI. Com efeito, a pandemia tem “agravando ainda mais as desigualdades já existentes”, levando à piora nas condições de vida desta população, especialmente para as trans. Vale ressaltar que a maioria das trans, principalmente as travestis e mulheres transexuais trabalhadoras sexuais, “*não conseguiu acesso as políticas emergenciais do estado devido a precarização histórica de suas vidas e não possui outra opção a não ser continuar o trabalho nas ruas, se expondo ao vírus*”<sup>259</sup>.

304. Não bastassem as atitudes de desmonte das políticas para a população LGBTI, o Governo Bolsonaro, através da Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, divulgou dados falsos sobre uma pretensa redução de mortes das pessoas trans em nosso País. Essa informação foi desmentida pelo reconhecido e legitimado levantamento feito pela ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais, o qual evidenciou o aumento do número de mortes violentas. Segundo o Boletim n 03/2020 sobre assassinatos contra Travestis e Transexuais “*o Brasil chega a 89 assassinatos de pessoas trans no primeiro semestre de 2020, com aumento de 39% em relação ao mesmo período do ano passado*”<sup>260</sup>. Segundo análise dos estudiosos constante no Boletim, o aumento da violência contra essa população possui relação direta tanto com as práticas discriminatórias levadas a cabo pelo atual chefe do Poder Executivo Federal, como em razão das omissões de medidas de proteção dessa população, “*mesmo depois da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a LGBTIfobia como uma forma do crime de racismo*”.<sup>261</sup>

### **II.3. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DECORRENTES DE VIOLAÇÕES À SEGURANÇA INTERNA PRATICADAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**<sup>262</sup>

---

<sup>259</sup> <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/06/boletim-3-2020-assassinatos-antra.pdf>

<sup>260</sup> <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/06/boletim-3-2020-assassinatos-antra.pdf>

<sup>261</sup> Ibidem.

<sup>262</sup> Parte das condutas do Presidente da República descritas no presente tópico foram apresentadas pelas organizações Terra de Direitos e Labá – Direito, Espaço & Política perante a Relator Especial das Nações Unidas para Moradia Adequada em chamada de contribuições específica sobre a pandemia de covid-19. Disponível em: <https://ohchr.org/EN/Issues/Housing/Pages/callCovid19.aspx>

305. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Em razão da orientação geral de distanciamento e isolamento social, em 6 de fevereiro foi promulgada a Lei nº 13.979 que estabeleceu as “*medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019*” e as primeiras disposições sobre os serviços públicos e atividades essenciais.<sup>263</sup>

306. Após edição da referida Lei, houve um agravamento do quadro de disseminação da doença no País, ao passo que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.<sup>264</sup> Posteriormente, em 20 de março, o Ministério da Saúde do Brasil declarou a existência de transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional e determinou que todos os gestores nacionais adotassem medidas para “*promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas, ou seja, que não envolvem o uso de medicamentos ou vacinas*”.<sup>265</sup>

307. No Brasil, o primeiro caso de contaminação pela doença foi registrado em 26 de fevereiro na cidade de São Paulo. Atualmente, o país é segundo com maior número de pessoas infectadas e mortes no mundo. Segundo dados coletados em 13 de julho de 2020, o Brasil atingiu a marca de 1.864.681 casos da doença e o total de mortes chegou a 72.100. Os Estados com mais mortes acumuladas no Brasil são: São Paulo (17.848), Rio de Janeiro (11.415), Ceará (6.868), Pernambuco (5.595) e Pará (5.289)<sup>266</sup>. O país possui, atualmente, o segundo maior número de casos e mortes confirmados entre todos os países do planeta e é um dos poucos com curva em franca ascensão, como se verifica do comparativo a seguir:

---

<sup>263</sup> Essa Lei estabeleceu que fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas no referido artigo “*o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional*”. Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

<sup>264</sup> OPAS Brasil. OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia. Disponível em:

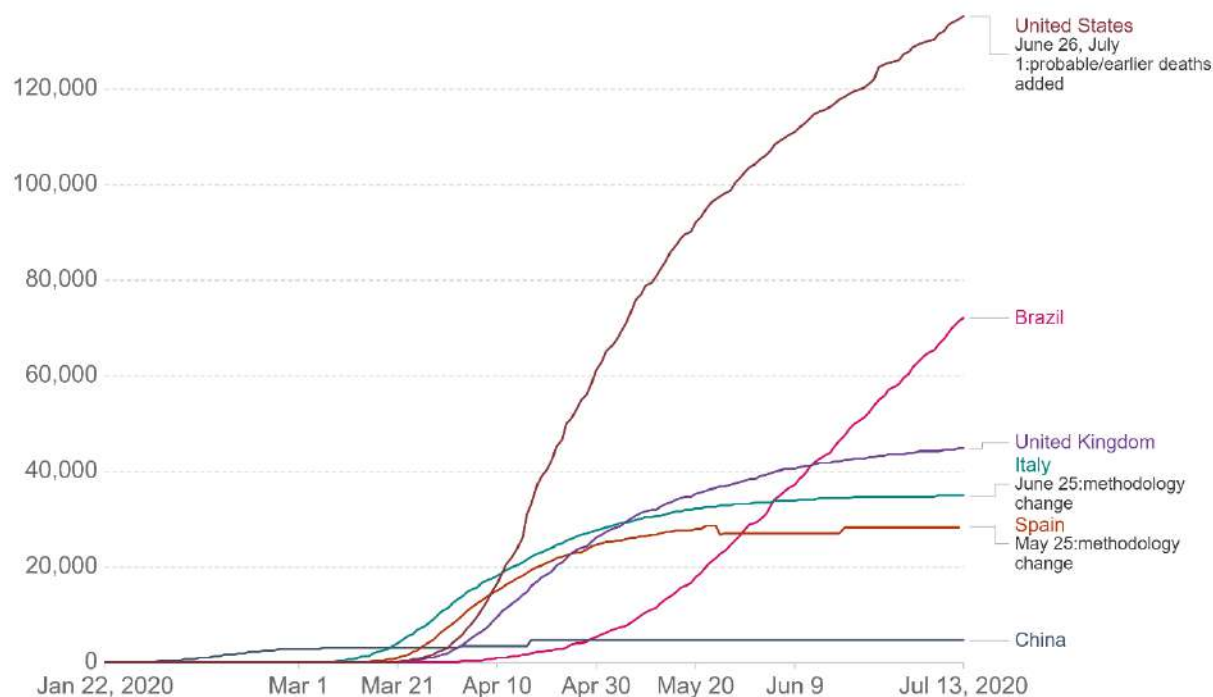
[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812). Acesso em: 25 mar. 2020.

<sup>265</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46568-ministerio-da-saude-declara-transmissao-comunitaria-nacional>. Acesso em: 25 mar 2020.

<sup>266</sup> Os dados são do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass). A entidade criou uma plataforma para registrar os dados sobre o novo coronavírus no país após o Ministério da Saúde excluir de seu boletim epidemiológico diário o número total de pessoas infectadas pelo Sars-Cov-2, assim como o total de mortes e a curva de evolução da doença no país. Os dados atualizados estão disponíveis em: <http://www.conass.org.br/painelconasscovid19/>.

## Total confirmed COVID-19 deaths

Limited testing and challenges in the attribution of the cause of death means that the number of confirmed deaths may not be an accurate count of the true number of deaths from COVID-19.



Source: European CDC – Situation Update Worldwide – Last updated 13 July, 10:40 (London time)

OurWorldInData.org/coronavirus • CC BY

308. Em que pese a adoção inicial de diretrizes de distanciamento social e o anúncio, por parte do governo federal, de que seriam adotadas medidas de proteção dos direitos da população à luz do Regulamento Sanitário Internacional, no Brasil as medidas de enfrentamento à pandemia esbarraram e continuam esbarrando no negacionismo, ou na minimização da gravidade do problema, por parte do Presidente da República, o que impacta de modo muito negativo e determinante na forma como o problema vem sendo tratado no país. Com isso, a crise não apenas se agravou, como também durou mais tempo, causando ainda maiores danos sanitários e econômicos.

309. Em 24 de março, em pronunciamento oficial, Jair Bolsonaro referiu-se à doença causada pelo novo coronavírus como uma “gripezinha” e criticou governados e prefeitos que têm determinado quarentena com fechamento de escolas, comércio e fronteiras.<sup>267</sup> No final do mês de abril, quando o país contabilizava 2.575 mortes e 40.581 casos confirmados, ao ser indagado sobre o número de mortos, o Presidente voltou a menosprezar a gravidade da situação e

<sup>267</sup>

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/24/leia-o-pronunciamento-do-presidente-jair-bolsonaro-na-integra.htm>



sua responsabilidade nesse contexto. Na ocasião, afirmou “*todos nós iremos morrer um dia*” e agregou, em tom jocoso, “*não sou coveiro, tá?*”.<sup>268</sup>

310. O menosprezo retórico e o negacionismo por parte da mais alta autoridade pública do Estado brasileiro é, por si só, extremamente grave, pois retardou o reconhecimento da gravidade da situação no país e a adoção de medidas de prevenção e cuidado, por parte de autoridades públicas e, também, da sociedade.

311. Estudo científico elaborado por pesquisadores da Universidade Federal do ABC “*Ideologia, isolamento e morte: uma análise dos efeitos do bolsonarismo na pandemia de COVID-19*” indica que em praticamente todas as ocasiões em que o presidente minimizou a gravidade da pandemia isso acarretou quedas significativas nas taxa de isolamento social em todos os Estados da Federação, sem exceção. O estudo indica, ainda, que “*mais pessoas morreram, proporcionalmente, nos municípios que mais votaram em Bolsonaro em 2018*”<sup>269</sup>.

312. A postura negacionista do governo federal brasileiro foi expressamente registrada pela Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Michelle Bachelet, durante a 44ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Na ocasião, a Alta Comissária alertou que essa postura está ampliando os impactos da crise sanitária e colocou o país ao lado de outros negacionistas, como Burundi, Nicarágua, Tanzânia e Estados Unidos. Bachelet afirmou: “*Preocupa-me que declarações que negam a realidade do contágio viral, e a crescente polarização sobre questões-chave, possam intensificar a gravidade da pandemia, minando os esforços para conter sua propagação e fortalecer os sistemas de saúde*”. E alertou para a situação especialmente grave dos indígenas e da população afrodescendente no país.<sup>270</sup>

313. Além disso, o Presidente da República segue rejeitando a orientação de isolamento social, em flagrante contrariedade a consensos científicos e diretrizes dos Organismos Internacionais. No final do mês de maio, o Presidente voltou a se manifestar publicamente em defesa da retomada das atividades comerciais.<sup>271</sup>

---

<sup>268</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/nao-sou-coveiro-ta-diz-bolsonaro-ao-responder-sobre-mortos-por-coronavirus.ghtml>

<sup>269</sup> O estudo ainda não foi publicado, mas os dados foram amplamente noticiados pela imprensa nacional e internacional. <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/06/falas-de-bolsonaro-contrain-solamento-podem-ter-matado-mais-seus-eleitores-aponta-estudo.shtml>

<sup>270</sup> <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/07/02/itamaraty-omite-na-onu-dimensao-da-pandemia-e-diz-que-protege-indigenas.htm?cmpid=copiaecola>

<sup>271</sup> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/05/26/bolsonaro-volta-a-criticar-isolamento-social-nao-da-para-continuar-assim.htm>

314. O desrespeito do Presidente brasileiro às diretrizes científicas para o enfrentamento da pandemia vai desde a inobservância da medida sanitária mais basililar, como o uso de máscara<sup>272</sup>, até o protocolo médico relativo à administração de medicamentos. Em que pese a inexistência de comprovação por estudos científicos da eficácia destes medicamentos no tratamento da covid-19, o Governo Federal publicou em maio uma recomendação para que o sistema público de saúde passe a prescrever cloroquina e a hidroxicloroquina a pacientes com sintomas leves da doença.<sup>273</sup>

315. Outro grave problema é a baixa execução por parte da União do orçamento aprovado para combate à pandemia. Segundo especialistas do Instituto de Estudos Socioeconômicos, o Governo Federal retém 60% do orçamento de emergência aprovado pelo Congresso contra pandemia, provocando falta do auxílio emergencial até recursos para hospitais. Alertam que: *“após quatro meses de declaração de emergência nacional, apenas 40,1% do valor planejado no orçamento do governo federal para combater a pandemia do novo coronavírus foi de fato gasto: dos R\$ 274 bilhões autorizados, somente R\$ 110 bilhões foram pagos”* e *“a baixa execução dos valores orçamentários é sentida pela população, que, em grande parte, está sem acesso às políticas de enfrentamento à Covid-19”*.<sup>274</sup> Essas omissões agravam a situação de vulnerabilidade de segmentos historicamente bastante impactados pela falta de acesso a políticas públicas e direitos.

316. Além disso, a postura negacionista do Presidente tem levado a um grande conflito entre este, de /um lado, e os governadores e prefeitos, de outro. Essa disputa constitui um dos problemas centrais da luta brasileira contra o novo coronavírus.

317. Desde o início da pandemia, o Governo Federal tentou centralizar a definição das medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, especialmente a definição do funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais. A

---

<sup>272</sup> Apesar da existência de norma legal que determina a obrigatoriedade do uso de máscara em todo o Distrito Federal, o Presidente não tem utilizado o equipamento. A situação foi levada à Justiça que, em decisão de 22 de junho de 2020, determinou “ao réu Jair Messias Bolsonaro a obrigatoriedade de utilizar máscara facial de proteção, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Distrito Federal, sob pena de cominação de multa diária, que desde já fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais)”. Decisão proferida no Processo n. 1032760-04.2020.4.01.3400. <https://www.dn.pt/mundo/bolsonaro-obrigado-pelos-tribunais-a-usar-mascara-12343368.html>

<sup>273</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/20/novo-protocolo-nao-autoriza-a-compra-de-cloroquina-na-farmacia-o-que-muda.htm>

<sup>274</sup> <https://diplomatique.org.br/as-despesas-da-uniao-com-a-covid-19/>. Acesso em: 29 jun 2020.

União pretendia centralizar a definição das medidas de distanciamento social, pautada na postura negacionista do Presidente da República.

318. A matéria foi levada ao Supremo Tribunal Federal que reconheceu que a União pode legislar sobre a essencialidade de atividades, mas que o exercício desta competência deve também resguardar a autonomia dos Estados e Municípios<sup>275</sup>.

319. A judicialização da questão não encerrou o conflito, o qual pode ser observado, especialmente, nos problemas de repasse de verbas da União para os outros entes da Federação. Bolsonaro já afirmou que irá suspender repasses para os Estados e, a partir da barganha orçamentária, tem pressionado os Estados e Municípios para que flexibilizem o isolamento social e promovam a reabertura da economia.

320. Na reunião ministerial ocorrida em 22 de abril e à qual foi dada ampla visibilidade, o Presidente, em referência à postura dos outros entes da Federação no combate à pandemia, afirmou: “*Um bosta de um prefeito faz um bosta de um decreto, algema, e deixa todo mundo dentro de casa. Se tivesse armado, ia pra rua*”.<sup>276</sup> É gravíssima a postura do Presidente de incitar que a população se arme para “se defender” ou “se insurgir” em face de medidas de distanciamento que venham a ser estabelecidas por Governadores e Prefeitos.

321. Ademais, as políticas de reabertura econômica incentivadas pelo Presidente, em meio à curva ascendente de casos e mortes por Covid-19, repete erros já verificados em outros países, como os Estados Unidos da América, tais como: não respeitar a taxa de contágio, não avaliar a janela epidemiológica, não realizar coordenação nacional das ações de combate à pandemia e, sobretudo, manter o negacionismo em relação à gravidade da emergência sanitária<sup>277</sup>.

322. Como consequência dos fatos acima narrados, de extrema gravidade institucional, constata-se a incorrência em crimes contra a segurança interna pelo Presidente da República, ao fazer periclitar, irresponsavelmente, políticas públicas cruciais à defesa da vida e da incolumidade física dos seus concidadãos, ofendendo predicados mínimos da prudência

---

<sup>275</sup> Julgamento ocorrido em 15 de abril de 2020. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341.

<sup>276</sup> Transcrição da reunião ministerial disponível em: <https://asmetro.org.br/portalsn/wp-content/uploads/2020/05/Leia-a-%C3%ADntegra-da-transcri%C3%A7%C3%A3o-da-reuni%C3%A3o-ministerial-com-Bolsonaro--CNN-Brasil.pdf>

<sup>277</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/07/12/que-erros-cometidos-pelos-eua-na-reabertura-foram-repetidos-no-brasil.htm>.

governamental, a ponto de incidir nas previsões arroladas no art. 8º, incisos 7 e 8 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.<sup>278</sup>

#### **II.4. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE CONTRA A PROBIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**<sup>279</sup>

323. Desde o início da pandemia, a sociedade civil e outras autoridades públicas no país tem alertado para a necessidade de criação de um plano nacional e da importância do alinhamento com as diretrizes estipuladas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). No entanto, passados mais de cem dias do início da pandemia do novo coronavírus no Brasil, “o governo federal não apresentou até o momento nenhum plano integrado de contenção do vírus e defesa das vidas, em especial as da população mais vulnerável à pandemia e à crise”<sup>280</sup>, como denuncia o Observatório dos Direitos Humanos na Crise da Covid-19<sup>281</sup>.

324. Segundo o Observatório, “com respostas governamentais que priorizam “salvar a economia”, em detrimento de salvar vidas (veja abaixo), o Estado Brasileiro tem gerado um custo sobre a vida e a saúde de uma parcela da população, já vulnerável e marginalizada do acesso a bens, serviços e direitos”. Assim, “a manifestação da pandemia se mostra ainda mais intensa e mais grave para os grupos sociais e população que já são violentados ou ignorados pelo Estado Brasileiro. Com alta densidade populacional, casas muito próximas, falta de saneamento e de oferta de água regularizada, e menos providas de demais serviços públicos – condições

---

<sup>278</sup> Art. 8º São crimes contra a segurança interna do país: (...) 7- permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública; 8- deixar de tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal e necessário a sua execução e cumprimento.

<sup>279</sup> Parte das condutas do Presidente da República descritas no presente tópico foram apresentadas pelas organizações Terra de Direitos e Labá – Direito, Espaço & Política perante a Relator Especial das Nações Unidas para Moradia Adequada em chamada de contribuições específica sobre a pandemia de covid-19. Disponível em: <https://ohchr.org/EN/Issues/Housing/Pages/callCovid19.aspx>

<sup>280</sup> <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Observatorio-DH-covid-junho.pdf> Acesso em: 29 jun 2020.

<sup>281</sup> O Observatório dos Direitos Humanos na Crise da Covid-19 é uma ação de um conjunto de organizações sociais e movimentos populares, de um espectro diverso dos direitos humanos, para monitorar, formular e sistematizar informações relativas aos direitos humanos no contexto da pandemia de coronavírus. Integram o Observatório a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos(ABGLT); Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB); Associação Juízes para a Democracia (AJD); Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB); Anistia Internacional; ARTIGO 19; Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea); Coalizão Negra por Direitos; Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq); Criola; Geledés Instituto da Mulher Negra; Instituto de Estudos Socioeconômicos(Inesc); Justiça Global; Movimento de Mulheres Camponesas(MMC); Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST); Plataforma DHESCA; SOS Corpo; e Terra de Direitos. Disponível em: <https://www.facebook.com/ObservaDHeCovid19/>

*essenciais para proteção ao coronavírus, as favelas e cortiços apresentam maior letalidade do que em bairros ricos das grandes cidades”.*<sup>282</sup>

325. A inércia do Governo Federal no Brasil tem um impacto imediato sobre os direitos da população, em flagrante dissonância em relação às diretrizes do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, segundo as quais, no contexto da pandemia, é preciso reforçar a proteção, tanto médica quanto econômica, dos grupos mais vulneráveis e negligenciados da sociedade.<sup>283</sup>

326. Merece destaque, ainda, o fato de que, em meio a uma crise sanitária da maior gravidade, o Brasil encontra-se sem Ministro da Saúde desde 15 de maio, ou seja, há mais de 50 dias.<sup>284</sup> E as sucessivas trocas no Ministério, vale ressaltar, decorrem da discordância das equipes técnicas com o Presidente da República sobre as medidas para combater a covid-19, notadamente, o descompasso com as orientações internacionais para enfrentamento da crise.

327. Tem se observado, a partir da experiência de outros países, que a capacidade dos Estados de enfrentar a pandemia está relacionada com as estruturas de proteção social e garantia de direitos já existentes e aquelas desenvolvidas no contexto da pandemia<sup>285</sup>. Como bem aponta o estudo elaborado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), o Brasil, sétimo país mais desigual do mundo (PNUD, 2019), antes mesmo da pandemia, já se encontrava com a “imunidade baixa”. Isso porque a Emenda Constitucional nº 95 e outras medidas de austeridade fiscal reduziram recursos de programas sociais importantes para o combate a pandemia de COVID-19, comprometendo a capacidade do país de enfrentar seus graves efeitos durante e após a crise sanitária.

328. Dezenas de organizações de direitos humanos brasileiras, articuladas na Coalizão Direitos Valem Mais<sup>286</sup>, têm Denunciado perante a Suprema Corte o “*imenso sofrimento gerado à população em decorrência da terrível combinação no país do desmantelamento das políticas sociais e da profunda crise econômica com a chegada da pandemia*”.

---

<sup>282</sup> <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Observatorio-DH-covid-junho.pdf> Acesso em: 29 jun 2020.

<sup>283</sup> United Nations Human Rights. *Coronavirus: Human rights need to be front and centre in response, says Bachelet*. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25668&LangID=E>.

<sup>284</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/15/teich-deixa-o-ministerio-da-saude-antes-de-completar-um-mes-no-cargo.ghtml>

<sup>285</sup> Disponível em: <https://www.inesc.org.br/obrasilcombaixaimunidade/>

<sup>286</sup> <https://direitosvalemmais.org.br/>

329. No mês de abril, dois Relatores Especiais das Nações Unidas - Juan Pablo Bohoslavsky, o especialista independente em direitos humanos e dívida externa, e Philip Alston, o Relator Especial sobre pobreza extrema – afirmaram em nota à imprensa que “*o Brasil deveria abandonar imediatamente políticas de austeridade mal orientadas que estão colocando vidas em risco e aumentar os gastos para combater a desigualdade e a pobreza exacerbada pela pandemia da COVID-19*”.<sup>287</sup>

330. Diante desse cenário, a Coalizão Direitos Valem mais lançou Alerta Público sobre a insustentabilidade do Teto do Gastos e sobre a execução orçamentária baixa, lenta e desigual regionalmente nas operações de enfrentamento à pandemia. Informam e repudiam o fato de que “*apenas 25% da já baixa dotação orçamentária para saúde e somente 12% dos recursos do orçamento para repasse da União aos Fundos de Participação de estados, municípios e distrito federal tenham sido executados*”.<sup>288</sup>

331. A baixa execução do orçamento destinado ao combate à pandemia é objeto de inquérito instaurado pelo Ministério Público Federal para apurar “*irregularidades na execução dos recursos federais destinados ao enfrentamento da COVID-19*”, vez que “*foram disponibilizados R\$ 11,74 bilhões pelo Ministério da Saúde, mas somente foram usados R\$ 2,59 bilhões*” e “*apenas R\$ 804,68 milhões foram efetivamente pagos até 27 de maio, o que equivale a 6,8% dos recursos disponíveis para o enfrentamento da pandemia*”.<sup>289</sup>

332. O desrespeito do governo Bolsonaro às medidas adequadas de enfrentamento da pandemia é evidente em falas e comportamentos públicos noticiados pela imprensa. De fato, chega a causar muito espanto ver o Presidente da República, de forma irresponsável e inconsequente, dar declarações, minimizando a gravidade da pandemia pela covid-19. Dentre os absurdos proferidos pelo Presidente podem ser citados os de chamar o COVID-19 de “gripezinha”, “fantasia”, “histeria.

333. Além disto, o Presidente criticou publicamente ações acertadas que governadores adotaram em seus estados. Infelizmente, as medidas propostas pelos estados para reduzir o fluxo de pessoas entre os estados, que poderia circunscrever a maioria dos casos em

---

<sup>287</sup> <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25842&LangID=E>

<sup>288</sup> [https://direitosvalemmais.org.br/wp-content/uploads/2020/06/AlertaPublico\\_BaixaExecucaoOrcamentaria\\_junho2020.pdf.pdf](https://direitosvalemmais.org.br/wp-content/uploads/2020/06/AlertaPublico_BaixaExecucaoOrcamentaria_junho2020.pdf.pdf). P. 1.

<sup>289</sup> *Ibidem*. P. 2.

poucas regiões e não no País como um todo, foram revogadas pelo Governo Federal através da MP 926/2020 em mais uma atitude irresponsável e totalmente injustificada.<sup>290</sup>

334. O desrespeito do governo ao povo se expressa ainda em documentos oficiais que deveriam ser pautados pelo conhecimento técnico-científico. Um exemplo é o Boletim Epidemiológico nº 7 do Ministério da Saúde (MS), publicado no dia 6/4/2020, que recomenda que “...municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS)”.

335. Registre-se que o Conselho Nacional de Saúde se insurgiu contra essa recomendação, defendendo a manutenção das medidas de DSA e avaliando que a transição para o DSS poderia trazer agravos à situação emergência no país<sup>291</sup>.

336. Em linha semelhante, estão as “Orientações do Ministério da Saúde para tratamento medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19”, publicadas no dia 20 de maio de 2020. Essas orientações oficiais, mesmo reconhecendo a inexistência de benefício comprovado do tratamento, autorizam o uso de Cloroquina e Hidroxicloroquina para tratar sintomas leves da doença e ampliam seu uso para todos os pacientes infectados. Além do CNS, a Sociedade Brasileira de Infectologia<sup>292</sup> e a Sociedade Brasileira de Bioética<sup>293</sup> manifestaram-se publicamente contra essas orientações.

337. Além de não existir evidência científica que comprove o benefício do uso da Cloroquina e da Hidroxicloroquina no tratamento dos pacientes acometidos pela covid-19, são medicamentos que têm conhecidos efeitos colaterais e potenciais riscos. Outros efeitos deletérios da recomendação foram estimular a automedicação da população e passar a falsa crença da efetividade da medicação, fazendo com que as pessoas reduzam os cuidados de proteção e o

---

<sup>290</sup> <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1231-nota-cns-lamenta-as-50-667-mortes-por-covid-19-no-brasil-um-marco-evitavel-causado-pelo-descaso-do-estado>

<sup>291</sup> Nota pública: CNS defende manutenção de distanciamento social conforme define OMS <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1102-nota-publica-cns-defende-manutencao-de-distanciamento-social-conforme-define-oms>

<sup>292</sup> Sociedade Brasileira de Infectologia. Informe sobre o novo coronavírus nº 13: esclarecimentos científicos sobre orientações que propõem o uso universal da cloroquina ou hidroxicloroquina para o tratamento da covid-19 <https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/137/2020/05/d4826f984f26ea5dc55119e087716868e8e62dc3a4dc5f31349b2844aeaeafd6.pdf>

<sup>293</sup> NOTA PÚBLICA: SBB solicita revogação imediata da orientação do Ministério da Saúde sobre uso da cloroquina em pacientes com COVID-19. <http://www.sbbioetica.org.br/Noticia/777/NOTA-PUBLICA-SBB-solicita-revogacao-imediata-da-orientacao-do-Ministerio-da-Saude-sobre-uso-da-cloroquina-em-pacientes-com-COVID-19>

distanciamento social. No caso da Cloroquina e da Hidroxicloroquina, vale acrescentar que o governo tem investido vultosas somas na produção desses medicamentos em laboratórios militares, conforme amplamente noticiado.

338. O desrespeito é patente ainda em ofensas do presidente da República aos profissionais de saúde e na incitação a ações que comprometem o funcionamento dos serviços e põem em risco a segurança e a vida de pacientes e trabalhadores de saúde. Em claro exemplo dessas ofensas e incitações, no dia 11 de junho de 2020, o presidente insuflou a população a invadir hospitais e serviços de saúde para fotografar e filmar os atendimentos de profissionais, acusando-os de estarem negligenciando o cuidado para salvar as vidas dos pacientes.

339. À agressão aos profissionais, se soma à falta de alocação de profissionais de saúde para o enfrentamento da pandemia. Efetivamente, não tem havido a contratação de novos profissionais, mesmo onde houve ampliação do número de leitos hospitalares e de UTI. Mesmo programa Brasil Conta Comigo, lançado para emergência da covid-19 tem sido negligenciado, com profissionais deixados sem salários.<sup>294</sup>

340. A falta de medidas para suprir a necessidade de profissionais não se limita aos hospitais. Também atinge a Atenção Básica que, pela carência de uma orientação nacional tem atuado de forma heterogênea na pandemia, sem aproveitar o seu potencial na execução de ações contundentes de contenção da doença, sobretudo nos municípios que têm boa cobertura para a Estratégia Saúde da Família. A capilaridade da distribuição dos agentes de saúde, por exemplo, não tem sido suficientemente aproveitada para fazer chegar à população das áreas cobertas uma mensagem clara de como proteger da covid-19 a comunidade em geral e, em particular, os idosos e as pessoas com condições crônicas, no interior dos seus domicílios.

341. Uma das estratégias para suprir a necessidade de médicos na Atenção Básica é o Programa Mais Médicos que foi duramente criticado por Bolsonaro desde o início do seu governo, chegando a lançar em agosto de 2019 o Programa Médicos pelo Brasil, mas que não chegou a fazer contratações.

342. Diante da pressão da sociedade civil e dos parlamentares, em março de 2020, o governo admitiu que precisaria retomar o Mais Médicos para o enfrentamento da covid-19.

---

<sup>294</sup> <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/06/25/profissionais-enviados-ao-am-para-combate-a-covid-19-cobram-salario-atrasado.ghtml>



Foram lançados editais de convocação de médicos, com muitas vagas não preenchidas e o governo insiste em descumprir a legislação deixando de convocar os médicos brasileiros formados no exterior, que estão em segundo lugar na ordem de chamada para participar do Mais Médicos, quando as vagas não são preenchidas pelos médicos brasileiros formados no Brasil.

343. Ao desrespeito se soma o descaso com as medidas de enfrentamento da pandemia demonstrado, em primeiro lugar, pelo fato de o Ministério da Saúde estar desde 15/5/2020 com um dirigente interino de notória incompetência técnica para assumir a função. Em segundo lugar, o descaso se evidencia na baixa execução orçamentária dos recursos financeiros alocados ao SUS, em geral, e ao enfrentamento da pandemia, em particular. Saliente-se que a falta de uso dos recursos financeiros tem sido repetidamente denunciada.

344. Com efeito, no dia 18 de junho de 2020, o CNS e mais 23 Conselhos Estaduais de Saúde lançaram o Manifesto “Repassa Já”, cobrando do Ministério da Saúde o repasse e a utilização de R\$ 8,489 bilhões que ainda não foram empenhados. Ressalte-se que se tratam de recursos específicos para enfrentamento à pandemia, oriundos de Medidas Provisórias de crédito extraordinário<sup>295</sup>.

345. Uma semana depois do lançamento do Manifesto, no dia 25 de junho de 2020, a Comissão de Orçamento e Financiamento (Cofin) do CNS publica boletim<sup>296</sup> em que informa que estão parados, sem uso, no orçamento do Ministério da Saúde, R\$ 25,7 bilhões destinados ao combate à pandemia de covid-19, o que corresponde a 66% de um total de R\$ 39 bilhões.

346. Na verdade, desde o início da pandemia, a Cofin vem chamando a atenção dos dirigentes do Ministério da Saúde (MS) para a morosidade do uso das verbas. Essa morosidade é fruto da indefinição da direção do MS quanto à aplicação dos recursos em transferências para estados e municípios ou em compras centralizadas de equipamentos e insumos para o combate à Covid-19. Em consequência, os recursos não foram ainda empenhados, nos termos da Lei nº 4.320/1964, e se encontram sem uso, ao tempo em que pacientes e profissionais de saúde sofrem com a escassez dos insumos e equipamentos necessários à realização das ações de cuidado à saúde.

---

<sup>295</sup> . <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1186-cns-e-conselhos-estaduais-se-unem-para-exigir-do-ms-financiamento-integral-do-sus-frente-a-pandemia>

<sup>296</sup> <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1241-dinheiro-para-enfrentamento-a-covid-19-que-esta-parado-no-ms-daria-para-comprar-428-mil-respiradores-mostra-boletim-do-cns>

347. Em alerta ao Governo divulgado amplamente na imprensa em 24/06/2020 o Tribunal de Contas da União - TCU referiu a falta de diretrizes estratégicas para combater a pandemia do novo coronavírus, "como denota a saída de dois ministros da Saúde num intervalo de um mês, durante a maior pandemia deste século". O alerta apontou ainda que há falta de gerenciamento de risco e ausência de profissionais da área da saúde atuando para mitigar a disseminação da doença.

348. Esse descaso se agrava com a iniciativa de limitar o repasse de recursos ao enfrentamento da pandemia, configurada no veto do presidente da República ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) referente à Medida Provisória nº 909, aprovado pelo Congresso Nacional, que estabelecia a destinação de R\$ 8,6 bilhões integralmente aos Estados, Distrito Federal e Municípios "para a aquisição de materiais de prevenção à propagação da covid-19". Os argumentos do governo para justificar o veto - violação aos princípios da reserva legal e do poder geral de emenda e criação de despesa obrigatória ao Poder Público - estão claramente em desacordo com a flexibilização estabelecida tanto pela decretação de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, quanto pela Emenda Constitucional 106/2020<sup>297</sup>, o que permite caracterizar esse veto como um boicote às ações de combate ao novo coronavírus.

349. Também passível de caracterização como boicote ao enfrentamento da pandemia, tem sido a atuação do governo no sentido de impedir a transparência e a disponibilização atualizada dos dados estatísticos relacionados a morbimortalidade relativa à covid-19, parcialmente barrada pela intervenção do Poder Judiciário.

350. O boicote se revela ainda nos vetos a artigos da Lei 14.019/2020 que disciplina o uso de máscara facial em espaços públicos em todo o território nacional, sancionada no dia 02/07/2020. De acordo com a Agência Senado "o presidente Jair Bolsonaro, vetou a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção individual em órgãos e entidades públicas e em estabelecimentos comerciais, industriais, templos religiosos, instituições de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas. Ao justificar os vetos, o Planalto alega, entre outras razões, que a obrigatoriedade "incorre em possível violação de domicílio".

351. Isto é mais um absurdo. A Constituição protege a inviolabilidade do domicílio (art. 5º, XI). O bem jurídico tutelado é a intimidade e vida privada do indivíduo. Mas a

---

<sup>297</sup><https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1214-recomendacao-n-043-de-05-de-junho-de-2020>

lei trata de uso de máscaras para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público. Ou seja, não invade a intimidade, mas ainda que se considerasse que haja alguma intervenção na vida privada, o veto está errado, pois as liberdades individuais estão condicionadas na origem pelo interesse público, que se sobrepõe.

352. O distanciamento social e o uso de máscaras são medidas eficazes para reduzir o número de casos de infectados pelo coronavírus. No mundo todo, os dirigentes incentivam o distanciamento social e obrigam o uso de máscaras, No Brasil, Bolsonaro descumpre as regras de distanciamento e de etiqueta respiratória, desestimula o uso da máscara e expõe o povo brasileiro à morte.

353. Devido à recusa de Bolsonaro a usar a máscara a 9ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, em ação popular movida por um advogado obrigou o seu uso. Por mais incrível que pareça, a AGU (Advocacia-Geral da União) recorreu da decisão ao TRF-1, tendo sido derrubada a decisão liminar provisória. Estamos numa guerra de enfrentamento da pandemia. Em junho, houve vários dias que registraram mais de mil mortes. A negligência no provimento de pessoal, a falta dos insumos e de equipamentos e a falta de coordenação das ações têm levado a milhares de mortes que poderiam ser evitadas.

354. O Brasil está em segundo lugar no número de casos de covid-19 no mundo, perdendo apenas para os EUA. Sozinho, o Brasil já respondia em 5/7/2020 por mais de 1,6 milhão de casos confirmados, correspondentes a 14% de todos os casos registrados no mundo e 64,9 mil mortes, equivalente a 12% das mortes mundiais pela covid-19.

355. Para que se possa ter uma ideia melhor do significado destes números, é importante verificar a taxa de incidência, calculada dividindo-se o número de casos pela população e assim permitindo a comparação dos resultados de diferentes locais. De acordo com os dados atualizados até 07/07/2020 a incidência de covid-19 no Brasil era de 7.924 casos a cada um milhão de habitantes. Comparando-se com outros países do Mercosul que estão tendo um desempenho mais adequado na condução da pandemia, observa-se, por exemplo que na Argentina a incidência é de 1.856 e no Uruguai, 274 casos a cada um milhão de habitantes. A comparação das taxas de incidência se faz dividindo-se uma pela outra para calcular o risco relativo. Desta forma, o risco de um brasileiro contrair covid-19 é 4,3 vezes maior do que o risco de um argentino e 28,9 vezes maior do que a de um uruguaio!

356. Estes números refletem o total desacerto do governo brasileiro na condução do combate à pandemia. Se estivéssemos numa situação semelhante à da Argentina, por exemplo, estaríamos totalizando agora cerca de 400 mil casos e 15 mil mortes, que ainda seriam muitos, mas bem menos grave do que a atual tragédia que se verifica no Brasil. Muitos casos e muitas mortes teriam sido evitados.

357. Infelizmente a realidade do número de casos e de mortes no Brasil é ainda pior do que os números acima que são os oficialmente registrados. Na comparação com outros países somos um dos que menos fazem testes, em torno de apenas 4,2 mil testes para cada milhão de habitantes, comparado com os EUA e Espanha, por exemplo 50 mil e 76 mil testes para cada milhão de habitantes, respectivamente. Outro indicador que aponta para um subregistro é a quantidade de mortes por síndrome aguda respiratória grave (SRAG) que só nos primeiros meses de 2020 já foi muito superior à quantidade de óbitos por este motivo nos anos anteriores. Certamente muitas destas mortes devem ter sido decorrentes da covid-19 mas não foram confirmadas como tal porque não foi feito o teste de RT-PCR.

358. Outro aspecto da tragédia da covid-19 é que o Brasil é o País onde mais profissionais de saúde perderam a vida na linha de frente de combate à doença. Além do desrespeito, do descaso e do boicote às ações de enfrentamento da covid-19, o governo Bolsonaro vem tomando várias medidas de enfraquecimento de diferentes programas do SUS, das quais quatro exemplos são citados a seguir.

359. O governo excluiu do site eletrônico do Ministério da Saúde e exonerou os técnicos responsáveis pela redação da Nota Técnica nº 016/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS que recomendava a os gestores do SUS a garantia de “serviços essenciais de Saúde para mulheres e meninas, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva, sobretudo acesso a contraceptivo e ao aborto seguro nas Unidades Básicas de Saúde e Centros de Referência em IST/AIDS”. Em um momento em que o confinamento necessário à redução da transmissão da doença aumenta o risco de violência sexual contra as mulheres, a fragilização dos serviços de saúde sexual e reprodutiva retira das mulheres um importante apoio à preservação e à recuperação da sua saúde<sup>298</sup>.

---

<sup>298</sup> <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1223-nota-cns-repudia-retirada-de-documento-tecnico-sobre-saude-sexual-e-reprodutiva-das-mulheres-durante-pandemia-do-site-do-ministerio-da-saude>

360. Vale salientar que, ao contrário do Poder Executivo, o Congresso Nacional discute projetos de lei (por exemplo: nº 1267/2020, nº 1291/2020 e nº 1444/2020), que estabelecem medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

361. A Portaria GM/MS nº 1325, de 18 de maio de 2020, extinguiu o Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, se descomprometendo com o custeio das equipes constituídas e devidamente habilitadas e com o apoio à implementação de novas equipes. As justificativas apresentadas – de que as equipes não têm atribuições exclusivas de saúde e de que poucas foram implantadas até o momento – são tecnicamente inconsistentes, dado que as ações de proteção à saúde dessas pessoas requerem, necessariamente, a articulação das ações de saúde com as de outros setores e que mais equipes precisam ser implantadas<sup>299</sup>.

362. A pandemia tem, claramente, comprometido o acompanhamento médico das Pessoas com Doenças Crônicas e Patologias. Apesar disso, o Ministério da Saúde tem se omitido de tomar qualquer medida visando a assegurar o devido acompanhamento dessas pessoas, o que motivou o Conselho Nacional de Saúde a aprovar a recomendação nº 30, de 27 de abril de 2020, instando o MS a apresentar medidas de proteção à saúde e planos de apoio às Pessoas com Doenças Crônicas e Patologias durante a epidemia da SARS-COV-2, com vistas a reduzir o risco de desenvolvimento de co-morbidades e óbito, incluindo fluxos e alternativas ao acesso de medicamentos e protocolos específicos de atendimento, especificamente na manutenção de formas remotas de contato dos pacientes com seus respectivos médicos especialistas<sup>11</sup>.

363. Como consequência do seu modo malévolo de pensar e agir, o governo cuidou ainda do *“rebaixamento do Departamento de IST, AIDS e Hepatites Virais do Ministério da Saúde para parte de um setor mais amplo chamado Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis”*. Isto, obviamente, levou a diversas manifestações de desprezo e revolta de ativistas pelo País. Como é o caso do pronunciamento do *ex-ministro da Saúde e atual deputado federal Alexandre Padilha (PT-SP)*. Para o deputado federal *“a mudança é muito grave, pois o setor perde em autonomia para a execução de políticas.*

---

<sup>299</sup> <https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1225-recomendac-a-o-n-044-de-15-de-junho-de-2020>

*E a retirada do termo AIDS do nome é uma forma de tentar colocar no esquecimento algo grave, que é a epidemia do vírus, existente no Brasil e no mundo”.*

364. Além do SUS, o Sistema de Previdência Social e de proteção dos trabalhadores também têm sido alvo de ações de desmonte que, no contexto da pandemia, enfraquecem a capacidade de resposta ao coronavírus.

365. Têm sido observados concentração de casos de covid-19 em locais de trabalho em função das características que estas atividades são desenvolvidas, como por exemplo nos setores de frigoríficos e de teleatendimento o que reforça a necessidade da Inspeção do Trabalho para fiscalizar os ambientes de trabalho para a adoção de medidas de controle como o distanciamento dos postos de trabalho, uso de máscaras, afastamento precoce dos trabalhadores sintomáticos e a adoção das medidas de etiqueta respiratória.

366. O Presidente Bolsonaro em direção oposta na edição da MP 927/2020 incluiu o artigo 31, que limitava a atuação de auditores fiscais do trabalho apenas à atividade de orientação, sem poder autuar os empregadores caso constatassem irregularidades. Houve reação da sociedade e entidades a esta medida e no julgamento de medida liminar em sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) ajuizadas contra a MP, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a eficácia deste dispositivo, restabelecendo o poder de polícia da Inspeção do Trabalho, importante ferramenta de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores e trabalhadoras.

367. Sob o manto de uma alegada modernização e redução dos “custos absurdos em função de uma normatização absolutamente bizantina, anacrônica e hostil”, o então Secretário Especial de Trabalho e Previdência afirmou a intenção de reduzir em até 90% as obrigações contidas nas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, conhecidas sob a sigla NR. Leis e regulamentações isoladamente não mudam uma sociedade, mas a sua inexistência ou fragilidade promovem a agudização da injustiça e podem se constituir, no caso das NR em um país que apresenta indicadores alarmantes de acidentalidade no trabalho, um retrocesso evidente. Nenhuma economia é sustentável tendo um dos pilares baseado no adoecimento e morte de parcela significativa de sua força de trabalho. Esta opção governamental pela naturalização das iniquidades fica ainda mais evidente com a edição das Portarias Conjuntas nº 19 e 20, de 18 de junho de 2020, que disciplinam as “medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19”, respectivamente nas atividades desenvolvidas

na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios e de uso geral. Seus conteúdos e obrigações constroem a boa técnica e o consenso científico mundial por sua insuficiência e fragilidade, em meio a uma pandemia que no início de julho já tinha atingido mais de 1,5 milhão de brasileiros e produzido mais de quase 64 mil óbitos. Mantidas intenções e objetivos, nos esperarão, em um futuro próximo, legiões de trabalhadores e trabalhadoras adoecidos, mutilados, mortos em nome do luxo e fastio de uma falsa modernização.

368. Os povos originários são outro alvo preferencial dos ataques do governo federal à saúde do povo brasileiro. Com mais um Projeto de Lei de iniciativa do executivo (PL 1911/2020) de natureza necropolítica, busca o governo atual *“regulamentar o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas”*.

369. Ora, os ataques aos povos nativos já se expressam nas investidas do Congresso Nacional em larga escala, não fosse a PEC 187 que, em defesa do agronegócio e da bancada ruralista, busca suavizar a exploração do meio ambiente, atentando para o fato que *“originalmente, pretende alterar a Constituição para que ela permita, explicitamente, que os povos indígenas possam produzir em suas terras e comercializar a sua produção”*, como se isso já não acontecesse nas terras indígenas, onde nada obsta que os povos indígenas produzam e comercializem seus produtos;

370. As investidas desastrosas do governo Bolsonaro contra os povos originários têm sido em diversas frentes, mesmo em situação de estado de emergência porque passa a esmagadora maioria do povo brasileiro em razão do enfrentamento da pandemia do Covid-19. Nesse sentido, as medidas emergenciais como parte de política pública do Estado redutora e minimizadora das necessidades básicas de quem está em isolamento social e em situação de quarentena, com base e vetos do presidente da república, o Projeto de Lei (PL 873/2020) foi aprovado pelo Senado que ampliou os beneficiários do auxílio emergencial de R\$ 600,00.

371. Não obstante, a aplicação da Lei de n. 13.998/2020 causou, e vem causando, embaraços aos que dela buscam o auxílio emergencial, o que levou Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União a impetrar Ação Civil Pública contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS *“objetivando*

*provimento jurisdicional que determine aos réus a adoção de medidas diferenciadas em favor dos povos indígenas do Estado do Acre, especificamente a prorrogação dos prazos para saques dos benefícios de auxílio emergencial e previdenciários, com o fito de impedir o deslocamento das populações indígenas aos municípios, em conformidade com as orientações de isolamento social recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS)”.*

372. Como consequência do deliberado desmonte do SUS do Brasil se tem o descaso com o calendário de coberturas vacinais da população e conseqüente recrudescimento de enfermidades cujo controle se dá através da vacinação de suscetíveis, e que agora salienta-se a elevada piora da situação em razão da ausência de política emergencial pelo governo federal do enfrentamento da pandemia do Covid-19.

373. E, ainda mais, com o agravante que dadas às mudanças no Plano Nacional de Atenção Básica (PNAB) que estabeleceu *“que os municípios tenham autonomia para o direcionamento dos recursos federais que recebem. Isso significa que parte da verba destinadas a programas como o Estratégia Saúde da Família (ESF) e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) possam ser destinadas a outras iniciativas”*, ou seja, o que se posta como temerário e vem trazendo graves problemas de assistência e atenção básicas à saúde dos municípios.

374. Agindo desta forma, o Presidente demonstra sua incapacidade para o cargo, devendo ser responsabilizado pela insuficiente, descoordenada e atrasada adoção de medidas efetivas, o que tem implicado em maior número de casos e em mais mortes pela covid-19. Não se trata apenas de “destempero verbal”. Ao descumprir a quarentena obrigatória, após voltar de viagem internacional, onde mais de duas dezenas de seus assessores e ministros apresentaram testes positivos para a covid-19, participar de manifestação pelo fechamento do Congresso e do STF e afirmar que iria comemorar seu aniversário no dia 21/03, o Presidente passa à população a mensagem de que o distanciamento físico e a quarentena de sintomáticos e seus contatos não são necessários, o que favorece a transmissão acelerada do coronavírus. Em pronunciamento à Nação na noite do dia 24/03/2020, o Presidente questionou o porquê de fechar escolas, repassou informações equivocadas sobre a covid-19, criticou o distanciamento social e mais uma vez, desrespeitando as milhares de vítimas fatais no mundo e também seus familiares, classificou a doença como uma “gripezinha ou resfriadinho”. O pronunciamento gerou imediatamente forte reação contrária de várias entidades de saúde, como da ABRASCO que chamou o pronunciamento de “manifestação incoerente e criminoso” e do Conselho Nacional de Saúde – CNS que considerou o pronunciamento, “uma afronta grave à Saúde e à vida da população”.



375. Ao proferir pronunciamentos absurdos, questionando a decisão dos estados ao adotarem ações protetivas, estimulando a ajuntamento populacional em cultos religiosos e insuflando os ânimos contra o isolamento populacional ao destacar o impacto na economia, o Presidente dá um péssimo exemplo e demonstra um desprezo pela vida dos brasileiros e brasileiras, principalmente dos mais pobres, que sofrerão as maiores consequências.

376. Num episódio recente Bolsonaro estava sendo entrevistado por alguns repórteres quando retirou a máscara justamente para informar que estava com covid-19, o que certamente representa uma violação aos artigos 131 e 132 do Código Penal. Ademais, no dia seguinte, o Presidente disse que tinha tomado a hidroxicloroquina e estava se sentindo muito bem. Chegou a mostrar-se em suas redes sociais num vídeo engolindo um comprimido que seria de hidroxicloroquina. A aparência era de uma propaganda comercial o que é totalmente de equivocados e inapropriado, principalmente considerando o cargo que ocupa e a indução a automedicação da população e do relaxamento com os cuidados, ao acreditar que existiria um tratamento eficaz.

377. Deve-se ressaltar que a prescrição de medicamentos é ato profissional exclusivo do(a) médico(a) e que até o momento não existe evidência científica que comprove o benefício do uso da cloroquina e nem da hidroxicloroquina no tratamento dos pacientes acometidos pela covid-19. Além disto, são medicamentos que têm conhecidos efeitos colaterais, potenciais riscos e contraindicação de uso para determinados pacientes.

378. Questionada, a Secretaria Geral da Presidência da República disse que vem tomando medidas para tornar o ambiente de trabalho "o mais seguro possível" para os servidores e informou que 108 funcionários da Presidência da República testaram positivo para a nova doença desde o início da pandemia. Certamente as medidas de controle não estão sendo adotadas, considerando o elevado número de servidores contaminados.

379. Ainda estamos com um número elevado de casos não justificando as medidas de flexibilização do distanciamento social que vem sendo estimuladas pelo governo federal. Se tivessem sido adotadas no Brasil medidas adequadas de controle, com restrições de deslocamento, bloqueio de locais (*lockdown*) certamente poderíamos ter chegado numa fase consistente de redução do número de casos novos e estar fazendo a flexibilização das medidas de controle, de forma gradual e segura. O que se está se observando no Brasil é a que pressionados pelo falso discurso de "salvar a economia" prefeitos e governadores estão fazendo a abertura do

comércio e de outros setores, sem critérios técnicos, observando-se em seguida o aumento descontrolado de casos.

380. Conforme publicado na Revista Veja, o jornal americano The Washington Post publicou em 14/04/2020, um editorial que apontou o presidente Jair Bolsonaro como o pior líder mundial a comandar uma reação contra a pandemia do novo coronavírus. Segundo a publicação, o chefe de Estado brasileiro coloca vidas em risco ao minimizar a força da Covid-19.

381. Em abril a ABJD (Associação Brasileira de Juristas pela Democracia) e em junho, o PDT, denunciaram o presidente Jair Bolsonaro por crime contra a humanidade no Tribunal Penal Internacional (TPI) por sua postura no combate ao avanço da Covid-19 no país.

382. Enfim, são muitos os ataques do governo Bolsonaro ao SUS e à saúde dos brasileiros, o que permite que seja caracterizado como inimigo da saúde do povo, conforme identificaram as entidades da área da Saúde Coletiva, desde o discurso presidencial transmitido em cadeia nacional de rádio e TV no dia 24 de março de 2020.<sup>300</sup>

383. As entidades que compõem a Frente pela Vida lançaram em 03/07/2020 o Plano de Enfrentamento à Covid-19[1]. O Plano é muito claro em dizer que “a Presidência da República é, de ofício, diretamente responsável pelo reconhecimento do potencial danoso da pandemia da COVID-19, tendo como competência irrecorrível propor e coordenar ações e políticas emergenciais, necessárias e adequadas para controlá-la e reduzir seus impactos econômicos e sociais sobre a nação. Assim, além das estratégias sanitárias e epidemiológicas, frente à crise, muitas medidas são necessárias, notadamente de natureza política e econômica, que somente o Governo Federal pode executar. Não é demais enfatizar que, como a economia, impactada pela pandemia, não pode garantir a renda do trabalho, devem ser urgentemente concretizadas a implementação, manutenção e expansão de políticas de proteção social”. O que se vê, por tudo o exposto aqui, é que o governo federal caminha na direção oposta. Muitas mortes pela covid-19 poderiam ter sido evitadas. Muitas mortes ainda podem ser evitadas, é imperiosa a tomada de medidas urgentes para reversão desta tragédia.

384. Tal descrição minuciosa de fatos assevera que o Presidente da República, lastimavelmente, incorreu na prática de crimes de responsabilidade contra a probidade da

---

<sup>300</sup> <https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1143-recomendacao-n-030-de-27-de-abril-de-2020>

administração, conforme o art. 9º, incisos 3, 4 e 7, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.<sup>301</sup> Sua postura em relação aos atos insensatos e desatinados levados a efeito por inúmeros subordinados jamais esteve à altura da responsabilidade do cargo que ocupa. A repetida e progressiva escalada de descuidos e atos contraproducentes dessas autoridades, em desalinho com a Constituição e com a regularidade funcional de seus postos contou não apenas com o beneplácito presidencial, senão também com seu incentivo, o que perfaz com absoluta suficiência o tipo criminal estampado no texto citado.

## **II.5. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE CONTRA A EXISTÊNCIA DA UNIÃO PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - SOBERANIA NACIONAL E RELACÕES EXTERIORES.**

385. A análise da responsabilidade jurídica do atual mandatário da Presidência da República demanda, ainda, a apreciação de suas condutas à luz dos imperativos decorrentes do Direito Internacional Público.

386. A relação dos Estados com a comunidade internacional pressupõe o pleno respeito às normas decorrentes de tratados e convenções firmados em âmbito supranacional. O avanço recente desse campo específico da normatividade jurídica tem implicado o reconhecimento de que eventual transgressão a tais ditames impõe a submissão das nações aos princípios de responsabilidade internacional dos Estados.

387. Do ponto de vista histórico, o momento posterior à Segunda Guerra Mundial costuma ser fixado como o marco principal de desenvolvimento dos principais pactos e entendimentos que puseram em atividade uma rede universal de direitos humanos para a promoção da paz e da segurança internacional e, mesmo com a imposição da Guerra Fria e de modelos de Estado que priorizavam elencos específicos de direitos, foi possível avançar nos consensos contra a tortura, contra as odiosas práticas de violação de direitos experimentada em contextos de guerra, bem como a violação direcionada à população civil e sujeitos mais vulneráveis, como mulheres, crianças e população autóctone.

---

<sup>301</sup> Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração: (...) 3- não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição; 4- expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição; (...) 7- proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

388. Durante parte relevante do período de emergência de referidas normas jurídicas, o Brasil experimentava um momento de descompasso com as tendências democratizantes e vivia os anos de chumbo da ditadura civil-militar. Somente com a Constituição de 1988, que enumerou os princípios regentes de atuação do país no campo das relações exteriores, o Brasil passou a assegurar amplo respaldo às normas decorrentes do direito internacional, consoante se extrai do art. 4º:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

389. Desde então, nos sucessivos governos a partir da redemocratização, os princípios fundamentais das relações internacionais passam a ser parâmetro inafastável de relações com países independentes e restabeleceram a vocação histórica da diplomacia ativa e pacifista, agregando a essa trajetória a missão de promover e priorizar a integração com os povos latino-americanos.

390. No entanto, durante o governo do ora Denunciado, tem-se ignorado a trajetória anterior da diplomacia brasileira e subvertido os comandos constitucionais nesse segmento, promovendo-se uma guinada sem precedentes que destrói o trabalho de acúmulo sucessivo em matéria de *soft power* e desqualifica a diplomacia pautada pelo entendimento progressivo e coordenado entre os povos.

391. Significativo observar que, em recente debate promovido pela Universidade de Harvard, durante a prestigiada Brazil Conference, os ex-chanceleres Celso Amorim, Celso Lafer e Aloysio Nunes Ferreira, bem como ex-Ministro da Fazenda e ex-embaixador em Washington, Rubens Ricupero, além do ex-Secretário Especial de Assuntos Estratégicos, Hussein Kalout, foram unânimes em condenar a condução da política externa de Jair Bolsonaro, concluindo que “*o Brasil está contra o mundo, impondo um autoisolamento*”<sup>302</sup>.

392. Tal constatação decorre de posturas concretas de Jair Bolsonaro no curso de seu mandato como Presidente da República, as quais põem em xeque a prevalência dos interesses nacionais, a soberania brasileira, a reciprocidade entre as nações e a política de paz e respeito à autodeterminação dos povos.

393. Veja-se que, já no seu primeiro ato como chefe de Estado em missão internacional, o Denunciado empreendeu intensa agenda de desarticulação de atributos da soberania brasileira. Em março de 2019, poucos meses após a sua posse, Bolsonaro compareceu em visita oficial aos Estados Unidos da América, durante a qual anunciou que o Brasil abdicaria de suas vantagens competitivas junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) em troca de uma ilusória promessa de apoio norte-americano ao ingresso do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)<sup>303</sup>.

394. Observe-se que o tratamento diferenciado do Brasil perante a OMC garantia-lhe condição mais benéfica nas negociações com países de economia mais desenvolvida, favorecendo as exportações e as contas externas nacionais, bem como as políticas de incentivo à produção interna. Por outro lado, o apoio ao ingresso na OCDE, até o presente momento, não se traduziu em medidas concretas que favoreçam a economia nacional ou as condições sociais e políticas dos cidadãos brasileiros perante a comunidade internacional.

395. O relacionamento do atual governo com os Estados Unidos da América, diga-se, denota a absoluta inobservância aos preceitos da reciprocidade nas relações bilaterais com as nações e a completa subserviência a interesses estranhos ao desenvolvimento nacional. Prova disso é a isenção de exigência de visto para que cidadãos estado-unidenses ingressem em território brasileiro em um contexto no qual resta cada vez mais restrito o ingresso de cidadãos brasileiros

---

<sup>302</sup> <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,brazil-conference-debate-politica-externa-com-ex-chanceleres-siga,70003286305>.

<sup>303</sup> <https://agenciabrasil.etc.com.br/internacional/noticia/2019-03/brasil-abrira-mao-de-direitos-na-omc-para-ingressar-na-ocde>.

em território norte-americano<sup>304</sup>. Tal conduta rompe com o paradigma da reciprocidade e igualdade entre os Estados e se assenta sobre premissas discriminatórias a respeito dos cidadãos brasileiros, consoante se extrai do discurso do próprio Denunciado<sup>305</sup>.

396. A aproximação subserviente em relação aos interesses norte-americanos contrasta, por outro lado, com um isolamento cada vez maior em relação às demais nações. A posição brasileira em fóruns internacionais tem conduzido o país a se deslocar da sua posição de solidariedade e cooperação em direção a comportamentos divisionistas, que vêm sendo percebidos pela cúpula dos organismos multilaterais como movimentos no sentido de esvaziar os espaços de construção de políticas globais<sup>306</sup>.

397. Como resultado da violação de compromissos previamente firmados pelo Estado Brasileiro, bem assim em virtude dos posicionamentos exarados em comitês temáticos e organizações internacionais, o país tem sido alvo de sanções difusas, tais como recuos em acordos de comércio (tal como aquele entabulado entre o Mercosul e a União Europeia, fortemente atingido pela política ambiental interna descomprometida com os pactos internacionais de proteção aos ecossistemas<sup>307</sup>) e distanciamento de posições estratégicas em organismos multilaterais (vide, por exemplo, a cada vez mais improvável admissão na OCDE, decorrente da ingerência presidencial em órgãos anticorrupção e na proteção da Amazônia<sup>308</sup>).

398. As condutas da diplomacia brasileira têm causado, ainda, ameaças ao comércio exterior, como aquelas provenientes da China – maior compradora de produtos agrícolas brasileiros<sup>309</sup>. Ameaçam, por outro lado, a estabilidade e paz internas, ao promoverem abertamente o fomento de conflitos com nações como a Venezuela<sup>310</sup> e a Palestina<sup>311</sup>, em franco desrespeito à autodeterminação daquelas nações e em oposição à postura negociada historicamente pela diplomacia brasileira.

---

<sup>304</sup> <https://exame.com/brasil/bolsonaro-publica-decreto-que-cancela-visto-dos-eua-e-mais-tres-paises/>.

<sup>305</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/19/bolsonaro-diz-que-liberou-visto-porque-turistas-americanos-nao-vao-ao-brasil-em-busca-de-emprego.ghtml>.

<sup>306</sup> <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/06/26/aos-75-anos-onu-e-alvo-de-campanha-inedita-do-brasil-para-esvazia-la.htm>.

<sup>307</sup> <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-25/desmatamento-sob-bolsonaro-afasta-investidores-e-ameaca-acordo-mercosul-uniao-europeia.html>.

<sup>308</sup> <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/04/30/ocde-critica-interferencia-de-bolsonaro-em-luta-anti-corrupcao-e-amazonia.htm>

<sup>309</sup> [https://www.jornaldocomercio.com/\\_conteudo/politica/2018/10/655095-china-faz-alerta-a-bolsonaro-e-diz-que-custo-pode-ser-grande-ao-brasil.html](https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/politica/2018/10/655095-china-faz-alerta-a-bolsonaro-e-diz-que-custo-pode-ser-grande-ao-brasil.html).

<sup>310</sup> <https://www.correiodobrasil.com.br/bolsonaro-fala-guerra-contra-venezuela-irrita-militares-brasileiros/>

<sup>311</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47751065>.

399. Relativamente à Venezuela, veja-se que o Presidente da República, em meio à pandemia da COVID-19, tentou expulsar do território brasileiro – sem que existissem até mesmo meios de transporte para tal – o corpo diplomático daquele país, investida que somente não foi levada às últimas consequências em razão da intervenção do Supremo Tribunal Federal<sup>312</sup>.

400. O governo Bolsonaro também tem se distanciado do cumprimento das determinações provenientes do sistema interamericano de direitos humanos no que tange aos processos de preservação da memória e da verdade históricas. Marca registrada dos processos de redemocratização na América Latina foi a revisão da herança autoritária em cada país e a revogação dos pactos normativos de anistia, consideradas leis do silêncio ou do esquecimento. Mesmo que, no Brasil, a Lei de Anistia nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, não tenha sido revogada, é de se valorizar o acúmulo de anos de consciência histórica e luta pelos direitos à verdade, justiça e reparação, processo que representou um valoroso marco de revisão para que os tristes eventos históricos que marcaram o país antes da Constituição de 1988 não sejam esquecidos ou repetidos.

401. O governo Jair Bolsonaro, bem assim o comportamento individual do Presidente, fizeram do combate à memória histórica uma das mais importantes plataformas do seu governo. Passou-se a combater todo o acúmulo de políticas da justiça de transição e consensos que são fruto da luta pela vida e pela sobrevivência de milhares de pessoas durante a ditadura militar, defendendo-se abertamente o regime autoritário que perdurou entre 1964 e 1985<sup>313</sup> e seus agentes<sup>314</sup>. Essa responsabilidade é interna – desmonte de políticas públicas e legado de redemocratização – e internacional, pois os consensos sólidos a respeito das ditaduras latino-americanas estão plasmados nas cartas convencionais e na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

402. Não por acaso, em apenas um ano, o ora Denunciado foi alvo de 37 acusações perante instâncias internacionais<sup>315</sup>, fato que, por si, traduz o desmonte dos mecanismos de proteção aos direitos humanos por intermédio da desinstitucionalização das políticas públicas

---

<sup>312</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/05/barroso-suspende-ordem-do-governo-bolsonaro-de-expulsao-de-diplomatas-venezuelanos.shtml>.

<sup>313</sup> <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-comemora-golpe-militar-de-1964-dia-da-liberdade>.

<sup>314</sup> <https://veja.abril.com.br/politica/em-israel-bolsonaro-defende-homenagem-a-torturador-da-ditadura-militar/>.

<sup>315</sup> <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/certas-palavras/bolsonaro-denuncias/>.

em amplo espectro, sendo especialmente alarmantes a questão indígena<sup>316</sup> e a destruição das políticas ambientais<sup>317</sup>.

403. A questão da proteção à Amazônia, em particular, tem representado sérios prejuízos para a diplomacia brasileira, uma vez que o intenso desmatamento verificado desde o início da gestão Bolsonaro é estimulado por pronunciamentos pessoais do Presidente da República e ministros em exercício, tal como já demonstrado no tópico específico dirigido à temática ambiental. Tal postura submete o país a ameaças de sanções internacionais e pode ocasionar sérios prejuízos diplomáticos, econômicos e sociais.

404. A partir do mês de abril de 2020, as denúncias contra o Brasil passaram a contemplar a condução inadequada diante da crise pandêmica da COVID-19. Relatores da ONU pronunciaram-se imediatamente diante dos primeiros passos da estratégia no combate à doença, denunciando o governo brasileiro diante do que chamam de “*políticas irresponsáveis*” durante a pandemia da Sars-CoV-2. Em um comunicado, eles apontaram que o Brasil deveria abandonar imediatamente “*políticas de austeridade mal orientadas que estão colocando vidas em risco*” e “*aumentar os gastos para combater a desigualdade e a pobreza exacerbada pela pandemia*”, uma vez que “*As políticas econômicas e sociais irresponsáveis do Brasil colocam milhões de vidas em risco*”<sup>318</sup>.

405. Se as denúncias dizem respeito ao governo como um todo, é importante destacar que a conduta individual do Presidente da República também tem merecido destaque entre as denúncias internacionais. A Associação Brasileira de Juristas pela Democracia acionou o Tribunal Penal Internacional para denunciar pessoalmente a conduta do Presidente em analogia ao crime de epidemia, agravado para pandemia, e fazendo uso do sentido ampliado de crimes de lesa humanidade previsto no artigo 7º do Estatuto de Roma<sup>319</sup>. É importante compreender que a conduta de Jair Bolsonaro como representante máximo de acordo com o mandato constitucionalmente estabelecido gera imediatas consequências de mando, de comando governamental e de exemplo como autoridade maior, para além do comportamento pessoal que, com tal displicência, com ou sem dolo, poderá atingir diretamente um grupo expressivo de pessoas.

---

<sup>316</sup> <https://cimi.org.br/2020/06/indigenas-amazonicos-estao-em-grave-risco-frente-ao-covid-19-alertam-onu-direitos-humanos-e-cidh/>.

<sup>317</sup> <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2019/12/02/deputados-denunciam-brasil-na-onu-por-desmantelamento-de-politica-ambiental.htm>.

<sup>318</sup> <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/04/29/relatores-da-onu-denunciam-governo-por-colocar-milhoes-de-vidas-em-risco.htm>.

<sup>319</sup> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2020/04/03/coronavirus-bolsonaro-e-Denunciado-no-tpi-por-crime-contr-a-humanidade.htm>.



406. Tais circunstâncias apontam para uma crescente tendência de responsabilização internacional do Estado Brasileiro e colocam em risco os preceitos determinantes das relações internacionais, preconizados pela Constituição de 1988, bem como a soberania nacional e a segurança interna do país.

407. Patentes, pois, as condutas descritas no art. 85, I e IV, da Constituição, no artigo 5º, incisos 6 (pelos acordos subservientes e prejudiciais ao interesse nacional entabulados pelo Presidente da República), 7 (pela tentativa de expulsão de diplomatas venezuelanos) e 11 (pelas violações a tratados internacionais em matéria de direitos humanos e proteção ambiental), e no artigo 8º, inciso 8 (também pelo descumprimento de normas jurídicas extraídas de acordos e tratados internacionais), da Lei nº 1.079/1950.

### **III. DOS PEDIDOS**

408. Por todo o exposto, apresentam os seguintes requerimentos:

- a) **Que seja recebida, processada e julgada procedente a denúncia contra o Presidente da República por crime de responsabilidade**, com fundamento no art. 85, *caput* e incisos III, IV e V da Constituição da República e nos termos das tipificações previstas no art. 5º, incisos 1, 2, 3, 7 e 11; art. 7º, incisos 5, 6 e 9; no art. 8º, incisos 7 e 8; e no art. 9º, incisos 3, 4 e 7, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, aptos a amparar o seu respectivo recebimento, na forma estatuída pelo art. 218, § 2º, do RICD, seguida da autorização pela Câmara dos Deputados para a instauração do processo e subsequente remessa ao Senado Federal, para processar e julgar o Presidente da República, nos termos dos art. 51, inciso I; art. 52, inciso I e art. 86, *caput* da Constituição da República, visando à suspensão das funções presidenciais e ao julgamento definitivo do *impeachment*, com a prolação de decisão condenatória e consequentes destituição do acusado do cargo de Presidente da República e inabilitação para a função pública pelo prazo de oito anos, conforme os arts. 52, parágrafo único, e 86 da Constituição da República e os artigos 15 a 38 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e de acordo com o objeto adiante delimitado em tópico introdutório específico.
- b) Uma vez que os Autores e as Autoras da presente denúncia procedem ao seu respectivo protocolo em formato virtual, com assinaturas de apenas parte dos Denunciantes certificadas eletronicamente, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e, assim

reconhecida sua autenticidade para a finalidade constante no art. 218, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e considerando as excepcionais circunstâncias atualmente vivenciadas em face da pandemia da COVID-19, que não permitem deslocamentos para certificação digital, reconhecimentos de firma em cartórios nem mesmo a autenticação presencial de documentos (conforme Ato da Mesa Diretora nº 118/2020, a impossibilitar o comparecimento individual às dependências da Câmara dos Deputados), requerem a validação presencial ou eletrônica posterior das assinaturas restantes, sem que haja prejuízo ao andamento da denúncia, tampouco impugnação da autoria daqueles que suprirão os requisitos formais tão logo seja restabelecida a normalidade dos serviços cartoriais e de secretarias referenciados;

- c) a juntada dos documentos anexos como elementos de comprovação da prática dos crimes de responsabilidade narrados na presente denúncia;
- d) a produção de prova testemunhal, mediante a oitiva das pessoas indicadas a seguir, as quais deverão ser intimadas para tal finalidade em conformidade ao que dispõe o artigo 18 da Lei n. 1.079/50, sem prejuízo da produção de outras provas de qualquer natureza, visando à comprovação dos fatos ora apontados como ensejadores de crimes de responsabilidade, conforme o art. 16 da mesma lei;

### **ROL DE TESTEMUNHAS**

1. DEBORAH DE MAGALHÃES LIMA
2. EDMAR BATISTELA TONELI
3. ELIESER DE ALMEIDA QUEIROZ
4. ENÉIAS DA ROSA
5. GULNAR AZEVEDO E SILVA.

Pedem deferimento.

Brasília, 14 de julho de 2020.

**MAURO DE AZEVEDO MENEZES**  
Assinado de forma digital por MAURO DE AZEVEDO MENEZES  
Dados: 2020.07.14 11:26:02 -03'00'

**DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA:18511538100**  
Assinado de forma digital por DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA:18511538100  
Dados: 2020.07.14 11:42:41 -03'00'

MAURO DE AZEVEDO MENEZES  
DÉBORA DUPRAT  
SILVIO LUIZ DE ALMEIDA  
KENARIK BOUJIKIAN  
CEZAR BRITTO  
CAROLINE PRONER  
JUVELINO STROZAKE  
LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO  
PAULO TAVARES MARIANTE  
JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
MARCO AURÉLIO DE CARVALHO  
CAMILA GOMES DE LIMA  
JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES  
SHEILA SANTANA DE CARVALHO  
WILSON RAMOS FILHO  
MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
MONYA RIBEIRO TAVARES  
GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS  
VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO  
FÁBIO KONDER COMPARATO  
FRANCISCO BUARQUE DE HOLANDA  
FREI BETTO (CARLOS ALBERTO LIBANIO CHRISTO)  
LUIZ CARLOS BRESSER-PEREIRA  
MARIA VICTORIA BENEVIDES SOARES  
LUIZ GONZAGA MELLO BELLUZO  
FERNANDO GOMES DE MORAIS  
JUCA KFOURI JOSÉ CARLOS AMARAL KFOURI  
GREGORIO BYINGTON DUVIVIER  
WALTER CASAGRANDE JUNIOR  
EDUARDO ALVARES MOREIRA  
PADRE JÚLIO RENATO LANCELLOTTI  
JOÃO PEDRO STÉDILE  
SÉRGIO NOBRE  
IAGO MONTALVÃO OLIVEIRA CAMPOS  
CARMEN HELENA FERREIRA FORO  
ATNÁGORAS TEIXEIRA LOPES  
DENISE CARREIRA SOARES  
JOSE ANTONIO MORONI  
IÊDA LEAL DE SOUZA  
SONIA GUAJAJARA  
DANIEL SEIDEL  
ROMI MÁRCIA BENCKE  
JOSÉ ARBEX JR.  
LUIZ BERNARDO PERICÁS  
ERIC NEPOMUCENO  
ANA MERCES BAHIA BOCK

DIRA PAES (ECLEIDIRA MARIA FONSECA PAES)

OLIVIA BYINGTON

VERA HELENA BONETTI MOSSA

LUCÉLIA SANTOS

ANA LUIZA CASTRO

CASSIO LUIZ DE FRANÇA

GUSTAVO LEMOS PETTA

HELOISA BUARQUE DE ALMEIDA

HERSON CAPRA FREIRE

JOÃO VICENTE GOULART

LIA ZANOTTA MACHADO

MILTON RODRIGUES LEITE

WAGNER DE MELO ROMÃO

ADEMAR ARTHUR CHIORO

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

JOSE HERMES DE AZEVEDO JUNIOR

MAMEDE SILVA JUNIOR

SANDRA MARIA SALES FAGUNDES

LAURA FEUERWERKER

ANA PAULA DO REGO MENEZES

ABRAAO COSTA RODRIGUES

ADA CARVALHO

ADÍLIA NOGUEIRA SOZZI

ADILSON DIAS DE OLIVEIRA

ADROALDO QUINTELA SANTOS

ÁGUA DOCE - SERVIÇOS POPULARES

AIRTON CANO

ALAN EDUARDO ALVES JUNIOR

ALCYON VICENTE PINTO DAS COSTA JUNIOR

ALDENOR MARCELINO DE LIMA

ALDO SILVA ARANTES

ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS

ALEXANDRA FERNANDES DO AMARAL MARQUES

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

ALEXANDRE OLIVEIRA TELLES

ALÉXIA PRESTES AIRES

ALINDAI SANTANA PEREIRA

ALINE PINTO BABINSCK DA SILVA

ALUISIO FIRMIANO DA SILVA JUNIOR

ALVARO JUSCELINO LANNER

AMABILE DE OLIVEIRA CORDEIRO

AMANDA GOMES CORCINO

AMANDA RIBEIRO NASCIMENTO GUARANÁ

AMARILDO PEDRO CONCI

AMARO MICHEL BISSONHO CALIL

AMILTON ANDRADE SANTOS JUNIOR  
ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA  
ANA FLÁVIA FELIX COSTA  
ANA LÚCIA RAMOS PINTO  
ANA PAULA FERREIRA DE MELO  
ANA PAULA MILA VASQUES SOTO  
ANA PAULA SILVEIRA PEREIRA  
ANA PITTA  
ANA SIMONE DAS DORES ROCHA  
ANDRÉ BUONANI PASTI  
ANDRÉA CRISTINA TEODORO  
ANDRÉA MARIA RITTER  
ANDREA MATOS DOS SANTOS  
ANDREIA CRISTIANA SOARES  
ANDREIA CRIVARO  
ANDRESSA DE SOUZA ALVES  
ANDRESSA DONADIO DELBONS  
ANE MORAES PEREIRA  
ANGELA CRISTINA SANTOS GUIMARAES  
ANGÉLICA CRISTINA STRAPASSON  
ANGELINA DE OLIVEIRA COSTA  
ANNA JULIA RODRIGUES  
ANTONIA RODRIGUES CORREA DE PAULA  
ANTONIETA LUISA COSTA  
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS  
ANTÔNIO DA SILVA DORIA SOBRINHO (ANTÔNIO DORIA)  
ANTONIO FERREIRA DUARTE  
ANTÔNIO GONÇALVES FILHO  
ANTONIO GUSTAVO LOPES  
ANTÔNIO LUIZ BATTISTI  
ANTONIO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
ANTÓNIO VALDEMIR ALMEIDA MARQUES  
APARECIDA ELVIRA TONETTO ZANONI  
APARECIDO DONIZETI DA SILVA  
ARANY MONTEIRO ALVES  
ARILSON WUNSCH  
ARNALDO ANTONIO DA SILVA  
AROLDO CAREAGA  
ARTUR NOGUEIRA FELLOWS  
ASSOCIAÇÃO RIBEIRINHA QUILOMBOLA FAMÍLIA BISPO  
ASSOCIAÇÃO RIBEIRINHA QUILOMBOLA FAMÍLIA BISPO  
ATILIO BERGAMINI JUNIOR  
ATNÁGORAS TEIXEIRA LOPES  
AYALA FERNANDA SANTERIO  
BEATRIZ ALVES DE PAULA  
BELMIRO APARECIDO MOREIRA

BENONES COSTA DOS SANTOS  
BETINA DURANTE  
BRÍGIDO ROLAND RAMOS  
BRISA SILVA BRACCHI  
BRUNO DROZDEK MANEA  
CAIO LUIZ TAVARES FREIRE JARDIM  
CAMILA CRISTINA LANES DA SILVA  
CAMILA SANCHES GUIMARÃES  
CARLA DE CARVALHO  
CARLA HENRIQUE DA SILVA  
CARLA ROCHA PAVÃO  
CARLOS ALBERTO GABIATTO  
CARLOS ALBERTO SILVA XAVIER  
CARLOS ALVES DE LIMA  
CARLOS DANIEL DUTRA  
CARLOS DE SOUZA  
CARMEM SILVIA FERREIRA SANTIAGO  
CARMEN LUCIA RIBEIRO PEREIRA  
CARMEN SILVIA MARIA DA SILVA  
CÁSSIA BARBOSA REIS  
CÁSSIA LIBERATORI  
CECILIO MOURA LAGO  
CELI NELZA ZULKE TAFFAREL  
CÉLIA GONÇALVES SOUZA  
CELIO ANTONIO DE BARROS NORI  
CELONI CHAPPUIS  
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES  
CENTRO ACADÊMICO DE JORNALISMO VLADIMIR HERZOG  
CIRLENE ORNELAS DE GODOY  
CIRO CALEB BARBOSA GOMES  
CLARICE DE FREITAS SILVA ÁVILA  
CLAUDIA CUNHA DE OLIVEIRA NERY  
CLAUDIA DA SILVA COSTA MACHADO  
CLAUDIA REGINA DOS SANTOS  
CLAUDIA RIBEIRO DA CUNHA FRANCO  
CLAUDIMIRA DAMASCENO BASTOS  
CLAUDINEI DONIZETI CECCATO  
CLAUDIO DA SILVA GOMES  
CLAUDIO DE SOUZA MELLO  
CLAUDIO LEITE LEAL  
CLAUDIO MARQUES DA SILVA GONÇALVES  
CLEIA ANICE PORTO  
CLEIDE SILVA PEREIRA PINTO  
CLEIDE  
CLEONI BORTOLLI SALVIANO  
CLEONICE FERREIRA RIBEIRO

CLEUNICE DA C ARAUJO  
CLEUSA CALDEIRA  
CLOVIS FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO  
COLETIVO ALVORADA  
COMISSÃO BRASILEIRA DE JUSTIÇA E PAZ – CBJP  
COMISSÃO DOMINICANA DE JUSTIÇA E PAZ DO BRASIL  
COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DE SÃO PAULO  
CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS  
CRISTIANE MARRYAM DE MATOS QUIUMENTO  
DAIANE ARAUJO LOPES  
DALVA LUCIO DE OLIVEIRA  
DAMIRES DOS SANTOS FRANÇA  
DANIEL VIEIRA SEBASTIANI  
DANIELLE DA SILVA SANTA BRÍGIDA  
DANIELLE DE CASSIA FRANCO MOURA  
DANILO ARAÚJO  
DARCI FRIGO  
DARCILENE SILVA SANTOS DE LIRA  
DARCY DA SILVA COSTA  
DARIO GIULIANO BOSSI  
DAVI LESSA DO NASCIMENTO  
DAVID GOMES LEAL  
DAVID MARCOS DE SALLES  
DEISE APARECIDA CAPELOZZA  
DELIRIO FERREIRA BORGES  
DENISE MOTTA DAU  
DERMIO A FILIPPI  
DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA  
DOUGLAS HENRIQUE MONTEIRO DOS SANTOS  
DOUGLAS MARTINS IZZO  
DULEIMA CRESPO DE AZEVEDO  
EDGAR COSTA SPERRHAKE  
EDILENE NASCIMENTO DE MORAIS  
EDISON MUNHOZ FILHO  
EDIVALDO BISPO CARDOSO  
EDIVALDO SANTANA SANTA RITA  
EDIVANIA ZANARDO  
EDNA AMADO NONATO  
EDSON CARLOS ROCHA DA SILVA  
EDSON RICARDO TAVARES DE MOURA  
EDUARDA LIMA CORDIAKA  
EDUARDO LIRIO GUTERRA  
ELEONORA LISBOA MASCIA  
ELESSANDRO SIQUEIRA VILETE  
ELIANA BELLINI ROLEMBERG  
ELIANA BELLINI ROLEMBERG

ELIANA BRASIL CAMPOS  
ELIANA DA CRUZ LOPES  
ELIANA MARIA DE MORAES  
ELIDIANE DOS SANTOS MERCÊS  
ELIESER DOMINGOS DE OLIVEIRA  
ELISABETH GUASTINI  
ELISANDRA GONÇALVES LIMA  
ELIZABETH PARADELA DA SILVA  
ELIZETE APARECIDA DE ALMEIDA BORELA  
ELOY BRAVIM  
EMANUEL GEORGE  
EMANUEL MENDES TORRES  
EMERSON MARCELO GOMES MARINHO  
ÉMERSON SILVA SANTOS  
ENÉIAS DA ROSA  
ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
ERIC BOMFIM FONTOURA  
ÉRICA MEIRELES DE OLIVEIRA  
ERIK A PARDAL LANCHAS DE MORAES  
ERIK A SURUAGY ASSIS DE FIGUEIREDO  
ERINALDO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA  
ERNESTO YIUKI DOI  
ERONIDES CASSIANO DA CUNHA  
ESPAÇO QUILOMOLA TETO ABERTO PINHÕES – EQTA.  
EUCI ANA DA COSTA GONCALVES  
Evandro Moura Dias  
ÉVERTON SIMÃO LIMA  
FABIANA KEFFRAAUS PINGE  
FABIANO ELLER  
FABIO AUGUSTO LINS  
FABIO JEAN DA SILVA GONCALVES  
FÁBIO LUCAS PESTILE  
FABIO LUCAS PESTILE  
FARNCISCO MANOEL DA SILVA  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE MINAS GERAIS  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - FETRAFI-SC  
FELIPE COLLAR BERNI  
FELIPE DA SILVA  
FERNANDA LOU SANS MAGANO  
FERNANDO ANTONIO PEREIRA  
FERNANDO JOSE CAMARGO  
FERNANDO JOSÉ DE PAULA CUNHA  
FERNANDO SAEGER  
FLAVIA APARECIDA VEIGA  
FLAVIA APARECIDA VEIGA  
FLAVIO BEZERRA DA SILVA



FLÁVIO MIGUEL HENN  
FLAVIO REZIN  
FRANCISCA ELISABETE LOPES FRANCO  
FRANCISCO ALANO  
FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS  
FRANCISCO CELSO CALMON FERREIRA DA SILVA  
FRANCISCO CESAR MARIANO RODRIGUES  
FRANCISCO DE ASSIS GOMES FILHO  
FRANCISCO IRAILSON NUNES COSTA  
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO  
FRANCISCO SALES VIEIRA  
FRANCISCO TEIXEIRA DE ARAÚJO NETO  
FRANCISCO WIL E SILVA PEREIRA  
FRANKLIM LACERDA DA SILVA  
FREDERICO GARCIA FERNANDES  
GABRIELA RÊGO DE CASTRO SANTOS  
GENALDI FERREIRA DA SILVA  
GERALDO MÁRCIO PERES MAINENTI  
GERLY LUCY MICELI  
GERMANA DE SOUSA VASCONCELOS  
GERVÁSIO FOGANHOLI  
GETÚLIO VARGAS DE MOURA JUNIOR  
GHEIDLLA JHEYNNATA MENDES NOGUEIRA  
GILBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
GILMAR GONÇALVES  
GILMAR MOREIRA DE OLIVEIRA  
GILSON KERLY MANDES PINHEIRO  
GILTON ARAÚJO DE JESUS  
GIOVANA FASOLO LANGE  
GISLAYNE CRISTINA FIGUEIREDO  
GIVALDO SANTOS SENA  
GLAUBER CARDOSO SOARES  
GLAUCIELE AVELAR DA SILVA  
GLAUCO BARBIERI SANCHEZ  
GUILHERME HRUBY  
GYSELE FONSECA DA SILVA MARCHIOTTI  
HELENO ARAUJO FILHO  
HELIANA HEMETERIO DOS SANTOS  
HENRIQUE SAMPAIO ARAÚJO  
IDALMO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO  
IDISON JOSÉ DA SILVA  
IGOR FERNANDO ACIOLY SILVA BAIMA  
ILCE PIEROZAN  
INDALÉCIO WANDERLEY SILVA  
IONE BAPTISTA LINDGREN  
IRINA CIBELE E SILVA

ISABEL VALENTIM DA SILVA  
ISOLETE WICHINIESKI  
IVAN OLIVEIRA DE JESUS  
IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES  
IVETE ULRICH  
IVONE MARIA DA SILVA  
IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA  
JACIARA DA SILVA SANTOS  
JACIRA DUARTE DE OLIVEIRA  
JADIR BAPTISTA DE ARAÚJO  
JAILSON DAMASECNO  
JAIME MUNIZ MARTINS  
JAIRO DE JESUS  
JAIRO NOGUEIRA FILHO  
JAKSON RIBEIRO SANTOS  
JAMACY JOSÉ ALBUQUERQUE DE SOUZA  
JANAINA BARBOSA DE OLIVEIRA  
JANAÍNA MARQUES DE ABREU  
JANDIR JOSÉ SELZLER  
JANDIRA MAWUSÍ SANTANA  
JANILSON SOUSA SANTOS  
JANSEN NUNES ROSA  
JARDEL NEVES LOPES  
JEFFERSON LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA  
JEREMIAS FRANCISCO SANTOS MOURA  
JERONIMO JOSE GOMES  
JERONIMO MIRANDA NETTO  
JESSY DAYANE SILVA SANTOS  
JESUS ROSÁRIO  
JOACIR PEDRO  
JOANA D'ARC BARROS DE LIMA  
JOÃO ALOISIO  
JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA  
JOAO DE DEUS DOS SANTOS  
JOAO DE MOURA NETO  
JOÃO GILBERTO MARTINS  
JOÃO GOMES DE OLIVEIRA  
JOÃO MARCIO MOULIN ROCHA  
JOÃO MARCOS ANDRADE DA SILVA  
JOÃO PIRES JÚNIOR  
JOÃO RICARDO GUEDES  
JOÃO SALINO DA SILVA NETO  
JOÃO VICTOR TORRES DUARTE  
JOAQUIM ALVES DOS SANTOS SILVEIRA  
JOEL SANTANA DE SOUZA  
JONAS BRAZ

JONATAS MOTA PAULINO  
JORGE ALVES SCHELL  
JORGE ANTONIO MARTINS OLIVEIRA  
JORGE GUEDES DA SILVA  
JORGE LUIS SANCHES DE SOUZA  
JOSÉ ABRAÃO MATIAS MOURA  
JOSÉ ADAILTON DE SOUZA  
JOSÉ ADÃO NASCIMENTO FERNANDES  
JOSÉ AGONALTO SANTOS  
JOSÉ AMARAL BOAVENTURA  
JOSE ANTONIO CONCEICAO  
JOSE ANTONIO DE SOUSA  
JOSÉ ANTONIO GARCIA LIMA  
JOSÉ ANTONIO MORONI  
JOSÉ BOEING  
JOSÉ CARLOS RIBAS CAGIDO  
JOSÉ CELSO CARDOSO JR  
JOSE CLAUDECY SILVA BASTOS  
JOSÉ DIONES LOPES BATISTA  
JOSÉ EVANDRO ALVES DA SILVA  
JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA  
JOSÉ FERNANDO DA SILVA  
JOSE FRANCISCO BARRETO  
JOSÉ FREIRE DA SILVA  
JOSE ILTEMAR MARTINS  
JOSÉ IRAN NUNES SOARES  
JOSE JUNHO DA COSTA  
JOSÉ LAERCIO PINTO DE OLIVEIRA  
JOSÉ LAURINDO ALVIM  
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA  
JOSÉ MÁRIO BARBOSA DA COSTA  
JOSE NOGUEIRA FILHO  
JOSE RIBAMAR DE LIMA  
JOSÉ ROMUALDO NETO  
JOSE TADEU PEIXOTO DA COSTA  
JOSÉ THIAGO PINTO MOREIRA  
JOSE VALMIR BRAZ  
JOSÉ VYTOR MOGNON SILVA  
JOSETE MARIA CANGUSSÚ RIBEIRO  
JOSIRENE CUSTÓDIO CÂNDIDO  
JOSSIER BOLEÃO  
JOVITA JOSÉ ROSA  
JUCELE DEVOS MARTINS  
JULIANA DE CARVALHO CORDEIRO  
JULIANO MEDEIROS  
JULIMAR ROBERTO DE OLIVEIRA NONATO

JULIO CESAR FÉLIX DOS SANTOS  
JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS  
JUVENIL NUNES DA COSTA  
KARINA BERNARDES DE OLIVEIRA RIBEIRO  
KARINE DE OLIVEIRA GONÇALVES  
KATIA CILENE DA SILVA  
KEILA MACHADO FARIA  
KENNEDY JUSTINO ALFREDO  
KLEYTTON GUIMARÃES MORAIS  
LACY DA SILVA BANDEIRA  
LAEL MARTINS NOBRE  
LAURA MOZENA MARINS  
LAYRANE MAYARA LINO SANTOS  
LAZARO SANTANA CARVALHO  
LEILA CRISTINA PILGER HERMES  
LEOCIR MORETTO  
LEONARDO HENRIQUE FRETES BARBIERI  
LEONARDO LÉGORA DE ABREU  
LEONARDO PERICLES VIEIRA ROQUE  
LEONEL QUERINO DA SILVA NETO  
LEONETE MARÍA SPERCOSKI RIBAS  
LEONICE TANIA PEREIRA  
LETÍCIA MAGALHÃES FERNANDES  
LETÍCIA PUSSO DA SILVA  
LETÍCIA RADDATZ  
LICIE IASMIN HENCKER SCOLARI  
LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES  
LILIAN PARAGUAI  
LISIANE KISNER SILVEIRA TORRES  
LÍVIA GOMES TERRA  
LIZEU MAZZIONI  
LORENA DE OLIVEIRA ELIAS  
LOURIVAL REIS JÚNIOR  
LOURIVALDO ROHLING SCHÜLTER  
LUCAS ALVES DE MELO  
LUCAS IAGO MOURA DA SILVA  
LUCAS MENDES DE BRITO  
LUCIA HELENA C DE SOUZA  
LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS  
LUCIANA VIEIRA BELÉM  
LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA  
LUCIANO LEITE SANTOS  
LUCIENE DE MATOS SILVA  
LUCIMAR RODRIGUES DOS REIS  
LUCINEIDE VARJÃO SOARES  
LUIS FERNANDO NOVOA GARZON

LUIS PAULO VALENTE  
LUIZ VENÂNCIO COELHO VIEIRA  
LUIZ ALBERTO MONTALVÃO MARANGON  
LUIZ CARLOS GABAS  
LUIZ CARLOS RIBEIRO  
LUIZ CARLOS VIEIRA  
LUIZ CEZAR SCHORNER  
LUIZ DA ROCHA CARDOSO  
LUIZ GONZAGA LOURENÇO DE FIGUEIREDO  
LUÍZA BATISTA PEREIRA  
LUIZA DE FATIMA DANTAS DE SOUZA  
LUIZA DE FÁTIMA DANTAS DE SOUZA  
MAGALY LUCAS FAGUNDES  
MAGNA SOARES OLIVEIRA DOMINGOS FERREIRA  
MANOEL BRITO DE SOUZA  
MANOEL RAMOS DA SILVA  
MANOEL VAZ DE LIMA  
MANUEL ROSA BUENO  
MARA NEIDE FERREIRA LINHARES HORA  
MARCELO DIAS  
MARCELO RENATO FIORIO  
MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
MÁRCIA ABRÃO LACERDA  
MARCIA ANGELITA TIBURI  
MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES  
MARCIA MARIA JUCÁ DOS SANTOS  
MÁRCIA MARIA MENENDES MOTTA  
MÁRCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA  
MARCIO CESÁRIO TELLES  
MARCIO LISIAS BARONE  
MARCIO MARIO DE FARIA  
MARCIO MAURI KIELLER GONCALVES  
MARCO ANTONIO MITIDIERO JUNIOR  
MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA  
MARCO AURÉLIO BARBOSA DA SILVA  
MARCOS ANDRÉ MIRANDA ALVARENGA  
MARCOS AURÉLIO HARTUNG  
MARCOS FELIPE NASCIMENTO TEIXEIRA  
MARCOS GUILHERME ROGALSKI  
MARCOS LUIZ  
MARCOS MENDES RIBEIRO  
MARCOS NASCIMENTO AFONSO  
MARCOS VINICIUS BERNARDO DE MELO  
MARGARETH ALVES DALLARUVERA  
MARIA CATARINA FERRARI LUCAS DE OLIVEIRA  
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA

MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS MOURA BEZERRA  
MARIA DA PAZ SILVA PEREIRA  
MARIA DA PENHA SILVA E SILVA  
MARIA DANTAS DE MELO  
MARIA DAS GRAÇAS SILVA MAIA  
MARIA DO LIVRAMENTO MESQUITA DE SENA  
MARIA EDUARDA QUIROGA PEREIRA FERNANDES  
MARIA EMILIA MEDEIROS DO NASCIMENTO  
MARIA EUZEBIA DE LIMA  
MARIA GIZELIA DA ROCHA FONSECA  
MARIA GÓES DE MELLO  
MARIA GÓES DE MELLO  
MARIA IZABEL MONTEIRO LOURENÇO  
MARIA LUIZA PEREIRA GONÇALVES  
MARIA MACHADO  
MARIA MADALENA NUNES  
MARIANA RODRIGUES DE FRANÇA PIRES  
MARILDA DOS SANTOS LIMA  
MARILE TEIXEIRA SATURNINO  
MARINA BLANK VIRGILIO DA SILVA  
MARINA PERSEGANI AMARAL  
MARIO SERGIO ZUNARELLI  
MARISA PEREIRA GOES DE ARAÚJO  
MARIZAR MANSILHA DE MELO  
MARLENE FEMININO PAVANI  
MARLENE SILVA DE MIRANDA  
MARTA BERNARDINO SENA DA SILVA  
MARTA REGINA LOPES VIEIRA TEIXEIRA  
MARTINHO AFONSO DA CRUZ SOUZA  
MARTINHO ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MAURICIO HUERTAS  
MAX JOSÉ NEVES BEZERRA  
MAX PEREIRA ZILLER  
MICHELA KATIUSCIA CALAÇA ALVES DOS SANTOS. RG 1852642 SSP RN  
MIKICELE DJALMA MARCEL  
MILENA CRISTIANA CASTRO OLIVEIRA MASIERO  
MILENA DA COSTA FRANCESCHINELLI  
MILTON ALVES JUNIOR  
MILTON NUNES DE BRITO  
MIRIAM NADIM ABOU-YD  
MIRIAM OLIVEIRA DE ANDRADE  
MÔNICA CORRÊA DOS SANTOS  
MÔNICA DE ALKMIM MOREIRA NUNES  
MORGAN PEREIRA ALVES  
MOVIMENTO DE MULHERES DO NORDESTE PARAENSE  
MURYELL TEIXEIRA PAIL ALVES

NAYARA TEIXEIRA MAGALHAES  
NEIDE MARIA RODRIGUES  
NEILA GOMES DOS SANTOS  
NELSON MORELLI  
NICOLAU NERI GOMES  
NIVALDO ALVES DA SILVA  
NOEMI DE ANDRADE  
NÚBIA DIAS COSTA CAETANO  
ODARA INSTITUTO DA MULHER NEGRA  
ODILON PEDRO DALAGNOL  
ODIRLEI VIEIRA DA FONSECA  
OERTEZ BARBOZA FILHO  
OLGA FREITAS  
OLIMPIO ALVES SANTOS  
ORLANDO GUILHON  
ORLANDO SOARES BEZERRA  
ORLANDO SOUZA DOS SANTOS  
OSVALDO DE JESUS PASOTTO  
OSWALDO LUIS CORDEIRO TELES  
OTON PEREIRA NEVES  
OVÍDIO JOSE ALVES DE ANDRADE  
PABLO CAMPOS DE OLIVEIRA  
PASCHOALI CONCORDIA NETO  
PASTORAL OPERÁRIA na Diocese de Volta Redonda/Barra do Pirai.  
PAULA PROENÇA  
PAULINO RODRIGUES DE MOURA  
PAULO ANTONIO LAGE  
PAULO APARECIDO SILVA CAYRES  
PAULO BENICIO VICENTE  
PAULO CÉSAR CARBONARI  
PAULO CESAR COPELO DOS SANTOS  
PAULO CESAR LOURENÇO  
PAULO DE TARSO GUEDES BRITO COSTA  
PAULO DOS REIS BRAGA  
PAULO HENRIQUE PASTORELLI  
PAULO JORGE SALGUEIRO BARATA  
PAULO JOSÉ DOS SANTOS  
PAULO ROBERTO DA SILVA  
PAULO ROBERTO PEREIRA GOMES  
PAULO ROBERTO PEREIRA ROCHA  
PAULO ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA  
PAULO SERGIO CARDOSO DA SILVA  
PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA  
PAULO TADEU BARAUSSE  
PAULO TAVARES MARIANTE  
PAULO VALENÇA JÚNIOR

PEDRO ALESSANDRO MACIEL DOS SANTOS  
PEDRO BATISTA FRAGA HENRIQUES  
PEDRO BLOIS TABAJARA ROSÁRIO  
PEDRO CESAR BATISTA  
PEDRO ERNESTO SILVA LAMEIRA  
PEDRO GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA  
PEDRO LUIS TOTTI  
PEDRO RODRIGUES HAMUDE  
PETRA SILVIA PFALLER  
PHELIPE DA SILVA COELHO  
RACHEL MORENO  
RAFAEL RODRIGUES DA SILVA  
RAFAEL SANTOS OLIVEIRA  
RAFAEL SOARES DE OLIVEIRA  
RAFAELA DA SILVA ALVES  
RAFANELE ALVES PEREIRA  
RAFANELE ALVES PEREIRA  
RAIMUNDO NONATO FEITOSA MONTEIRO  
RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA  
RAIMUNDO VIEIRA BONFIM  
RAIMUNDO VIEIRA BONFIM  
RAQUEL NERY LIMA BEZERRA  
REGINALDO DE FREITAS SOUZA  
RENATA MIELLE  
RENE MUNARO  
RENIER EMANUEL ANTOINETTA GERTRUDIS PARREN  
RICARDO DA SILVA LEAL  
RICARDO GONÇALVES BARRETO  
RICARDO SALGADO CARVALHO  
RILDA MARIA ALVES  
RITA CORRÊA BRANDÃO  
RITA DE CASSIA LIBERATORI  
RITA DE CASSIA RODRIGUES  
RITA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA  
ROBERT DAMASCENO RODRIGUES  
ROBERT DAMASCENO RODRIGUES  
ROBERTO FERDINAND  
ROBERTO LUQUE DE SOUSA  
ROBERTO PIANA  
ROBERTO SILVA DOS SANTOS  
ROBSON ANSELMO  
ROBSON HONORATO DE SANTANA  
ROBSON SÁVIO REIS SOUZA  
ROBSON TERRA SILVA  
RODOLFO DE RAMOS  
RODRIGO BARBOSA DE FREITAS



RODRIGO SOUZA SIQUEIRA JÚNIOR  
RODRIGO SOUZA SIQUEIRA JÚNIOR  
RODRIGO VILHENA RABELO  
ROGERIO BRAZ DE OLIVEIRA  
ROGERIO DE ALMEIDA SALVADOR  
ROGERIO DOS REIS SOUZA BRAGA  
ROGÉRIO MANOEL CORRÊA  
ROMMEL ALTINO MENDES FONSECA BOTAFOGO  
RONALDO CABRAL TAVARES  
RONALDO DE OLIVEIRA  
RONEY ILIDIO DE OLIVEIRA  
RONI DA SILVA OLIVEIRA  
ROSA HELENA LEMES OLIVEIRA MARTINS  
ROSA MARIA REIS  
ROSALVINO SOUZA GAMA  
ROSANGELA DA SILVA SOUZA  
ROSELAINÉ DIAS DA SILVA  
ROSEMARY MANOZZO  
ROSILENE FATIMA TIBURSKI SCOPEL  
ROSILENE TORQUATO DE OLIVEIRA  
ROZANA FONSECA BARROSO DA SILVA  
RUBEM ANTUNES BRASIL  
RUBIA IRENE GOMES ALVES  
RUI COSTA PIMENTA - Presidente da Executiva Nacional do Partido da Causa Operária. Brasileiro  
SALOMÃO BARROS XIMENES  
SAMARA REJANE DOS SANTOS ALENCAR  
SAMIRA RODRIGUES MIGUEL  
SAMUEL CALIXTO DE MOURA  
SANDRA LÚCIA COUTO BITTENCOURT  
SANDRA MAURA SAMPAIO RIBEIRO  
SANDRO ALEX DE OLIVEIRA CEZAR  
SANDRO ALEX DE OLIVEIRA CEZAR  
SAULO XAVIER DE BRITO AMORIM  
SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS  
SEBASTIAO WAGNER BERRIEL  
SEEB PATOS DE MINAS E REGIÃO  
SELIM ANTONIO DE SALLES OLIVEIRA  
SENILDA LEOPOLDINA GOMES DA SILVEIRA  
SERGIO ABBADE PINTO NETO  
SERGIO BORGES CORDEIRO  
SERGIO LUIS MARCONDES CARASSO  
SERGIO MAGALHÃES GIANNETTO  
SERGIO RICARDO ANTIQUEIRA  
SÉRGIO RONALDO DA SILVA  
SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA  
SEVERINO FELIX DE LIMA

SEVERINO RAMOS DA SILVA FILHO  
SIDNEY ARAÚJO DOS SANTOS  
SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS  
SILVIA MARQUES DANTAS DE OLIVEIRA  
SILVIA RIBEIRO DA SILVA  
SILVIO EXPEDITO DA SILVA JUNIOR  
SIM  
SIMÃO ZANARDI FILHO  
SIMONE BARBOSA  
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DOURADOS E REGIÃO MS  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SENGE/RO  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE MADALENA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ESPERA FELIZ  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RUSSAS  
SINDIPREV SERGIPE  
SINDUSPUC  
SINTERN  
SINTTEL/RS  
SOLANGE DA SILVA BANDEIRA  
SOLANGE RIBEIRO VIANA  
SONIA DA SILVA ARAUJO  
SÔNIA GOMES DE OLIVEIRA  
SUSANA SALOMÃO PRIZENDT  
SUTRAF-AU  
SUZANE TEIXEIRA BARROS  
SUZELEY KALIL  
TADEU CARDOSO DA PERCIUNCULA  
TALITA DOS SANTOS COIMBRA SALES  
TÂNIA IZOLINA CHUPEL ZENE RIBEIRO  
TEANY MOREIRA  
TEZEU FREITAS BEZERRA  
THIAGO SANT'ANNA MARTINS  
THOMAZ FERREIRA JENSEN  
TIAGO DIAS DAMACENO  
UBIRACI PINHO  
VALDECIR JOSE CANTON  
VALDIR APARECIDO MESTRINER  
VALÉRIA CRISTINA SANTOS PEREIRA  
VALMIR DE LEMOS  
VANDA MARIA MARTINS SOUTO  
VANDERLEI DALPIAZ  
VANESSA DOMINGOS  
VANESSA FERREIRA DOS SANTOS  
VANI POLETTI  
VANIA MARIA MACHADO  
VERA DAISY BARCELLOS COSTA

VICENTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR  
VICTOR NARCISO DOS REIS  
VICTÓRIA GUILHERME PEREIRA SILVEIRA  
VILANI DE SOUZA OLIVEIRA  
VILMAR ZOLLNER  
VITOR LUIZ DA SILVA CARVALHO  
VITOR MOTA GOMES DA CRUZ  
WALBER CAVALCANTI FERNANDES  
WALLACE FREITAS RODRIGUES  
WALTER TOMAZ FOGAÇA DE OLIVEIRA  
WASHINGTON PEREIRA DA SILVA  
WATOIRA ANTONIO DE OLIVEIRA  
WELLINGTON PHILLIP DE OLIVEIRA MAIA  
WILIAN FRAGA GUIMARÃES  
WILLIAM FREDERICO MARQUES SANTOS  
WILLIAN JESUS DOS SANTOS  
WILSON RAMOS FILHO  
WLADIMIR CERVEIRA DE ALENCAR  
YASMIM LIANDRA DA SILVA NASCIMENTO  
YURI STEFFANN BORGES GOLFETTO  
YVES LESBAUPIN  
ADÉLIA OLIVEIRA DE FARIAS  
ADEMAR ARTHUR CHIORO  
ADRIÁN PABLO FANJUL  
ADRIANA RIBEIRO FRANZIN  
ALZIRA DE OLIVEIRA JORGE  
ANA CAROLINA MARINHO DANTAS  
ANA DO AMARAL MESQUITA  
ANA LUCIA PEREIRA  
ANA PAULA CAVALCANTI SIMIONI  
ANA PAULA DE LIMA  
ANAMARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA  
ANDRE BONIFACIO  
ANDRÉ J.A VILLAS BÔAS  
ANDRÉIA GALVÃO  
ANNA PAULA UZIEL  
ANTONIO VIRGILIO BASTOS  
APARECIDA LINHARES PIMENTA  
ARILSON SOARES DA SILVA  
ARTIONKA MANUELA GÓES CAPIBERIBE  
BEATRIZ BORGES BRAMBILA  
BEATRIZ RAPOSO DE MEDEIROS  
CARINA VITRAL COSTA  
CARLA PIRES DE CASTRO  
CARLOS EDUARDO RITTL FILHO  
CARLOS HENRIQUE LATUFF DE SOUZA

CARLOS ORLETTI  
CASSIO LUIZ DE FRANÇA  
CELSO ZILBOVICIUS  
CHRISTINA OSWARD  
CLARISSA MAGALHÃES  
CLARISSA MAGALHÃES  
CLÁUDIA REGINA LAHNI  
CLÁUDIA REGINA LAHNI  
CLAUDIO ADALBERTO ADÃO  
CRISTINA SILVA  
DANIEL ILIESCU  
DANIEL SOUZA BARROSO  
DANIEL TOJEIRA CARA  
DANIELA AUAD  
DANIELA REGINA CONDE TORRES  
DAPHNE RATTNER  
DÉBORA CRISTINA BERTUSSI  
DIRA PAES (ECLEIDIRA MARIA FONSECA PAES)  
DIVA LUCIA GAUTERIO CONDE  
DORA APARECIDA MARTINS  
EDNA MARIA SEVERINO PETERS KAHALE  
ELAINE MARIA GIANNOTTI  
ELIANE CRUZ  
ELISA ZANERATTO ROSA  
ELISABETE GONÇALVES ZUZA  
ERNESTO PICCOLO NETO  
EUGÊNIO JOSÉ ZOQUI  
FABIANA CARVALHO CARNEIRO DINIZ FABIHBR@HOTMAIL.COM  
FRANCISCO JOSE MACHADO VIANA  
FRANKLIN SIQUEIRA  
GABRIELA SAMPAIO  
GIBRAN TEIXEIRA BRAGA  
GISELE FIGUEIREDO SILVA  
GRACE VANDERLEY DE BARROS CORREIA  
GUILHERME SILVA PIRES DE FREITAS  
GUSTAVO LEMOS PETTA  
HERSON CAPRA FREIRE  
IOLETE SILVA  
ISABEL CRISTINA RIBEIRO DA CUNHA FRONTANA CALDAS  
ISADORA ZUZA DA FONSECA  
ISMAEL DE ALMEIDA CARDOSO  
JANE FELIPE BELTRÃO  
JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE  
JAYME PANERAI ALVES  
JOANA DOMINGUES VARGAS  
JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

JORGE HARADA  
JOSÉ MARCOS THALENBERG  
JUANA NUNES PEREIRA  
JULIANA SCHIEL  
JUREUDA DUARTE GUERRA  
KIRA SANTOS PEREIRA  
LAÍZ BODANSKY  
LENORA CANINI AVILA  
LILIANE ALCÂNTARA DE ABREU  
LILIANE ALCÂNTARA DE ABREU  
LUANE NEVES SANTOS  
LUCÉLIA SANTOS  
LUCIA HELENA REILY  
LUCIANA BOITEUX  
LUDIMILLA SANTANA TEIXEIRA  
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA CECILIO  
LUIZ FERNANDO DE CAMARGO RODRIGUES  
LUIZ FERNANDO DIAS DUARTE  
LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO  
Avenida Marques de São Vicente  
1992- 1993.  
LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO  
MARAÍSA DE MELO RIBEIRO  
MARCELO BRITO DA SILVA  
MARCELO GIATTI TIEPPO ( JORNALISTA)  
MARCELO NUNES SEGURADO  
MARCO ANTONIO MANFREDINI  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
MARCOS ANTONIO MACHADO MELO  
MARCOS RIBEIRO FERREIRA  
MARI ABREU BARROS  
MARIA ADRIANA ALVES DANTAS  
MARIA CHRISTINA BARBOSA VERAS  
MARIA CLARA SALGADO SOLBERG (VÔLEI)  
MARIA CRISTINA MARQUES  
MARIA DA GRAÇA MARCHINA GONÇALVES  
MARIA DAS DORES DO ROSÁRIO ALMEIDA DURICA ALMEIDA"  
MARIA DE FATIMA BOENO FISCHER  
MARIA GABRIELA JAHNEL DE AAUJO  
MARIA LUÍSA LEITE SILVA  
MARIA LUIZA HEILBORN  
MARIA ZIENHE CAMEZ DE CASTRO  
MARIANA ARANTES NASSER  
MARIANA LIMA  
MARIANNA DIAS DE SOUZA  
MARLUI NOBREGA MIRANDA

MARTA DE SOUZA SOBRAL  
MARTA ELIZABETE DE SOUZA  
MAURO GUIMARÃES PANZERA  
MILTON DO SANTOS BICALHO  
MILTON RODRIGUES LEITE  
MITSUKO ANTUNES  
MOACYR MINIUSSI BERTOLINO  
NAYARA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA  
NEUSA MARIA BARBOSA  
ODAIR FURTADO  
OLIVIA BYINGTON  
PATRÍCIA PONTES ZAIDAN  
PATRÍCIA VALIM  
PAULA VILLELA BARRETO BORGES  
PEDRO LUCAS GORKI AZEVEDO DE OLIVEIRA  
PEDRO MEIRA MONTEIRO  
RAIZEL RECHTMAN  
RAQUEL MEDONÇA MARTINS  
RENATA BORTOLETTO SILVA  
RENATA DEL MONACO  
RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI  
RONALDO RÔMULO MACHADO DE ALMEIDA  
ROSANGELA DE JESUS SILVA  
ROSE SATIKO GITIRANA HIKIJI  
ROSEMRIE ANDREAZZA  
RUBENS ARNALDO REWALD  
SAMIRA EL SAIFI  
SARAH FELDMAN  
SENILDE ALCÂNTARA GUANAES  
SILVIO HOTIMSKY  
SONIA NUSSENZWEIG HOTIMSKY  
SUSANA MARA DA SILVA LIRA (DIRETORA DE CINEMA)  
SUZEL ANA REILY  
TALIRIA PETRONE SOARES  
TULIO FRANCO  
ULIANA DIAS CAMPOS FERLIM  
VERA HELENA BONETTI MOSSA  
VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO  
VERONICA FABRINI MACHADO DE ALMEIDA  
VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI  
VIRGÍNIA GOMES DE BARROS E SILVA  
VITOR MAURICIO RUIZ GUEDES JORNALISTA  
WADSON NATHANIEL RIBEIRO  
WAGNER DE MELO ROMÃO  
WALTER CASAGRANDE JUNIOR  
WANDA MARIA JUNQUEIRA AGUIAR

WLADIMIR DE BRITO SPINELLI  
YANN EVANOVICK LEITÃO FURTADO  
YARA DE NOVAES GOMES  
ZÉLIA AMADOR DE DEUS  
ZENAIDE MAIA CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
ZULEICA CAMPAGNA  
ADAIR COELHO BARCELOS - Professor. RG 1003407952 - Rua José Maia Filho  
ALEXANDRO CARDOSO  
ANA LUIZA DE MESQUITA GARCIA DIAS  
ANA MARIA FERREIRA HAASE  
ÂNGELA REGINA ELTZ DE LIMA  
ANGELO FRANCISCO DOS SANTOS  
ANTONIO ELPIDIO DA SILVA  
Atílio Dengo  
BEATRIZ CARLESSO  
BEATRIZ S. B. BRACHER  
BENEDITO TADEU CÉSAR  
BERNARDO MANÇANO FERNANDES - Universidade Estadual Paulista - UNESP  
CARLINDA MARIA FISCHER MATTOS – aposentada  
CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO  
Carolina Rodrigues  
CERES REGINA MOREIRA CUNHA  
CLAUDIA CANTO DE LUCENA  
COMITÊ EM DEFESA DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO  
COMITÊ GOIANO DE DIREITOS HUMANOS DOM TOMÁS BALDUINO  
CRISTIANO NICOLA FERREIRA  
DALVA MARIA PEREIRA PADILHA  
ELEONORA ALLGAYER CANTO DE LUCENA  
ERIC NEPOMUCENO  
FÁBIO KONDER COMPARATO  
FERNANDO GOMES DE MORAIS  
FLÁVIO GILBERTO TRESCASTRO UEBEL – bancário  
FREI BETTO (CARLOS ALBERTO LIBANIO CHRISTO)  
HÉLIO GOMES PINHEIRO FILHO  
INSTITUTO JOAO GOULART – IJG  
JANINE FERREIRA HAASE  
JOSÉ ARBEX JR  
LAURA CANTO DE LUCENA  
LEDA MARIA PAULANI  
LETÍCIA SOUZA DO CANTO  
LUCIANE BRACHER ROCHA - autônoma - RG 3029933664.  
LUIZ BERNARDO PERICÁS  
LUIZ CARLOS BRESSER-PEREIRA  
LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZZO  
MARCIA KNORRE MORAES – professora – RG 7025757472 – Porto Alegre  
MARGARIDA BULHÕES PEDREIRA GENEVOIS

MARIA APARECIDA DE AQUINO  
MARIA AUXILIADORA ARANTES  
MARIA DO CÉU DE LIMA  
MARIA HELENA FIGUEIRÓ  
MARIA JOSÉ LEIVAS WAQUIL  
MARIA REGINA PEREIRA FIGUEIRÓ  
MARIA TEREZA GOUDARD TAVARES  
MARIA VICTORIA BENEVIDES SOARES  
MARIE LOUISE BULHÕES PEDREIRA Genevois  
MARILIA RAMOS DA MOTA  
MARILU AMARAL  
MARINA ZANCANER BRITO MALUF  
NAIA GEILA INNOCENTE DE OLIVEIRA  
NATÁLIA ROCHA  
PATRICIA RODRIGUES  
RODOLFO RECKZIEGEL DE LUCENA  
TAMARA C MATTOS  
TANIA MARIA FRANCO MORAES  
THAÍS BRAGA ALVES NEVES  
THOMAZ FERREIRA JENSEN  
UNIÃO DE NEGRAS E NEGROS PELA IGUALDADE – UNEGRO  
ZULMIRA GENECY TRINDADE PEREIRA DA COSTA  
ABDON GERALDO GUIMARAES  
ABEL VICENTE DA SILVA JÚNIOR  
ABRAÃO COSTA RODRIGUES  
ACACIO CASTRO  
ACSIA LINO DE ALENCAR GREGÓRIO  
ADA DE MACÊDO MOTTA  
ADAILTON DOS SANTOS  
ADAIR COELHO BARCELOS  
ADALBERTO BORGES DE SOUSA  
ADALIO SEBASTIÃO DE ARAUJO  
ADAUTO BEZERRA DE MELO FILHO  
ADÉLIA MARILENE EMMEL  
ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA  
ADEMIR GIOVANI HERRMANN  
ADEMIR JOSE WIEDERKEHR  
ADENILDE DE SOUZA DANTAS  
ADILSON BRUMMER  
ADILSON JORGE DOS SANTOS  
ADILSON JOSÉ COUTINHO  
ADILSON LUIZ MACRUZ RONDO  
ADILSON NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADILSON TAVARES DA SILVA  
ADMILSON LIMA RAMOS  
ADMIRSO MEDEIROS FERRO JÚNIOR



ADONAI ROCHA  
ADRIANA ARDUINO MENDES  
ADRIANA CECILIO MARCO DOS SANTOS  
ADRIANA COSTA DE CARVALHO  
ADRIANA COSTA RODRIGUES  
ADRIANA CRISTINA LEOCADIO MONGUINE  
ADRIANA DOS SANTOS FILANDO BOEIRA  
ADRIANA FÊRREIRA DA SILVA  
ADRIANA FERREIRA DA SILVA  
ADRIANA MARIA ANTUNES DE SOUZA  
ADRIANA MARTINS  
ADRIANA SANTANA PALMEIRA DOS SANTOS  
ADRIANO DA ROCHA BARTH  
ADRIANO NUNES DA SILVA  
ADSON CONCEICAO DE BRITO SILVA  
ADYR FERREIRA DA MOTTA FILHO  
AEMERSON JANUÁRIO DA SILVA  
AERTON LUIZ SOARES  
AFONSO BANDEIRA FLORENCE  
AFONSO CELSO TEIXEIRA  
AGLAÉ MORGANA ALCÂNTARA BASTOS  
AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA  
AIDA M MONTENEGRO  
AIR ZORZI  
AIRTON DE SOUZA  
AIRTON LUIZ FALEIRO  
AIRTON STORI  
ALAIDE PAES DOS SANTOS  
ALAN LEITE DA SILVA  
ALAN SILVA FEITOSA  
ALANA CRISTINA MACHADO  
ALAOR DORNELES DE OLIVEIRA  
ALAS CASTRO MARQUES OLIVEIRA  
ALBERTINA PENNA NOGUEIRA  
ALBERTINA VIEIRA DE ANDRADE SANTOS  
ALBERTO ALEXANDRE MARTINS  
ALBERTO DOS SANTOS  
ALBERTO HENRIQUE BECKER  
ALBERTO MARQUES DE SOUSA  
ALBERTO OLIVEIRA SANTOS  
ALBERTO SILVA DE JESUS  
ALCEMIR ANTÔNIO BAGNARA  
ALCILÉA DANTAS DE MEDEIROS  
ALCILENE PEREIRA MACIEL  
ALDA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO  
ALDENIR BATISTA DE FARIAS

ALDERON PEREIRA DA COSTA  
ALDES MARQUES GABRIEL  
ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS  
ALENCAR SANTANA BRAGA  
ALESSANDRA CAMARANO  
ALESSANDRA DE ANDRADE LIMA  
ALESSANDRA DOS SANTOS PETENON  
ALESSANDRA NATALINA VIRGÍLIO DA COSTA  
ALESSANDRA TORRES VAZ MENDES  
ALESSANDRO DA SILVEIRA NEVES  
ALESSANDRO MARTINS PRADO  
ALEX SANDRO DOS SANTOS  
ALEXA KARINA DE MELO GUERRA  
ALEXANDRA FERNANDES DO AMARAL MARQUES  
ALEXANDRE BARBOSA RODRIGUES  
ALEXANDRE CANIBAL MACHADO  
ALEXANDRE DA ROSA GARCIA  
ALEXANDRE FINAMORI FRANÇA BAPTISTA  
ALEXANDRE GASPARI RIBEIRO  
ALEXANDRE GONCALVES FREITAS  
ALEXANDRE LEAL DA SILVEIRA  
ALEXANDRE MAGNO NUNES ROLLEMBERG  
ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA  
ALEXANDRE MENDONÇA  
ALEXANDRE REIS COUTINHO  
ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
ALEXANDRE RUBENS MEIRA  
ALEXANDRE VALVERDE  
ALEXANDRE YURI FERREIRA DE ASSIS BEZERRA  
ALEXANDRO CARDOSO  
ALEXIA TAIS SILVA PLOST  
ALEXSANDER FERREIRA AVALY  
ALEXSANDRA VITÓRIA DE LIMA OLIVEIRA  
ALEXSANDRO ALVES NASCIMENTO  
ALEXSANDRO SOUZA  
ALFREDO LEOCADIO RIBAS LAMEIRA  
ALFREDO SANTANA SANTOS JR  
ALICE GABRIELA VENCESLAU ROCHA MOTA  
ALICE MAZZUCO PORTUGAL  
ALICE RUIZ SCHNERONK  
ALICEU LUCAS MADER  
ALINE CRISTINA CERQUEIRA MATHEUS  
ALINE PRADO RIBEIRO  
ALINE RIBEIRO CAETANO  
ALINE SALES PEREIRA  
ALLAN DIEGO DE ARAUJO

ALLISSON JOSÉ DE FARIAS ALVES  
ALMERINDA NEVES BATISTA DE DEUS  
ALMIR COSTA DE AGUIAR  
ALMIRA MACHADO ANDRADE  
ALONSO BATISTA DOS SANTOS  
ALUÍSIO URBANO DA SILVA  
ALVANIR PEREIRA CAIXETA VEIGA  
ÁLVARO CÔRREA PEDROSA  
ÁLVARO KLEIN  
ALYNE KELLY ALBUQUERQUE DA COSTA  
AMANDA ARCANJO CAMPOS  
AMANDA CARDOSO  
AMANDA CLÁUDIA FERREIRA AMORIM  
AMANDA KATLEN NEGRÃO DE SOUZA  
AMANDA MACIEL DOS SANTOS  
AMANDA ROSSI COUTO GHIGGINO DE ALCÂNTARA SÁ  
AMARILDO PEDRO CENCI  
AMILCAR REINALDO LUDKA  
AMILTON ANDRADE SANTOS JUNIOR  
ANA BEATRIZ BARBOSA  
ANA BEATRIZ PEREIRA REIS  
ANA CARLA MESQUITA VERGUEIRO DA CRUZ  
ANA CARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ANA CLARA VERAS BRITO DE ALMEIDA  
ANA CLAUDIA CHAVES TEIXEIRA  
ANA CLAUDIA DA CUNHA  
ANA CLÁUDIA SILVA DE SOUSA  
ANA CRISTINA COSTA SANTOS  
ANA CRISTINA OLIVEIRA MARQUES  
ANA EVELY OLIVEIRA DE SOUSA  
ANA FÁTIMA MACHRY  
ANA HEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS  
ANA LEIDENS  
ANA LÚCIA DOS SANTOS  
ANA LUCIA ROJAS  
ANA LUIZA DE MESQUITA GARCIA DIAS  
ANA LUZIA COSTA SANTOS  
ANA MARCIA FASSBENDER PRATA  
ANA MARIA ALMEIDA DA COSTA  
ANA MARIA DO NASCIMENTO EVANGELISTA  
ANA MARIA DO NASCIMENTO EVANGELISTA  
ANA MARIA FERREIRA HAASE  
ANA MARIA REZENDE ALVES  
ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA  
ANA RODRIGUES DE MACEDO E CANDIDO TRIGUEIROS  
ANA ROSA GARCIA DA COSTA

ANA SOARES DE SOUSA  
ANAIDES MAYCÁ DE SOUZA  
ANALICE SOARES DA SILVA PINTO  
ANDERSON HERMENEGILDO LEITE  
ANDRÉ ALVAREZ GROHE COMIM  
ANDRÉ ANTÔNIO FONSECA DINIZ  
ANDRÉ BARTILOTTI  
ANDRÉ BORGES MACHADO  
ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
ANDRÉ LUIZ MARDEGAN  
ANDRÉ MUNIZ SANT'ANNA E SILVA  
ANDRÉ VALLIAS DE OLIVEIRA LIMA  
ANDREA BUSSOLO ARAUJO  
ANDREA HERMOGENES MARTINS  
ANDREIA NUNES  
ANDRÉIA PINZON CORSO  
ANDRESA DE PAULA  
ANELI REMUS GREGÓRIO  
ANELISE MANGANELLI  
ANGELA DA COSTA CORREA  
ANGELA DE JESUS ARAÚJO NASCIMENTO  
ANGELA MARIA AQUINO REIGOTTA  
ANGELA MARIA COSTA MORAES TOKUMITSU  
ANGELA MARIA DE SOUZA LEMOS  
ÂNGELA MARIA LINHARES ALVES  
ÂNGELA REGINA ELTZ DE LIMA  
ANGÉLICA CRISTINA STRAPASSON  
ANGÉLICA LUÍSA EHRENBRINCK  
ANGELO FRANCISCO DOS SANTOS  
ANGELO JHOMATAS DA SILVA  
ANGELO RAIMUNDO RIZZI  
ANIEIDE FONTES DOS SANTOS  
ANÍSIA ANTUNES BALDUÍNO NETA  
ANNA CANDIDA ALVES PINTO SERRANO  
ANNA LORENA TORRES DE ARAÚJO  
ANNA PAULA PASCOAL BONFÁ  
ANSELMO LUCIANO DA SILVA BRAGA  
ANSELMO OLIVEIRA  
ANSELMO PEREIRA SOARES DE ALBUQUERQUE  
ANTENOR JOSÉ DE MORAIS  
ANTENOR MARTINS DE LIMA FILHO  
ANTENOR PACHECO NETTO  
ANTENOR SILVA JUNIOR  
ANTONIA LUCIENE FERREIRA DA SILVA  
ANTONIELIA RIBEIRO SANTOS FONTES  
ANTONIO AMORIM DE CARVALHO

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO  
ANTONIO CARLOS NOLETO GAMA  
ANTONIO CARLOS SILVA RIBEIRO  
ANTÔNIO CARLOS SILVA RIBEIRO  
ANTONIO DA CRUZ CORREIA  
ANTONIO DANTAS SANTOS  
ANTONIO DE GÓES E VASCONCELLOS PRATA  
ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO  
ANTONIO ELPIDIO DA SILVA  
ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA  
ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO SÁ  
ANTONIO GUIMARAES DE OLIVEIRA  
ANTONIO GUNTZEL  
ANTÔNIO JOSÉ DECHECHI  
ANTONIO JOSÉ LOPES ROCHA JÚNIOR  
ANTONIO JOSÉ MAFFEZOLI LEITE  
ANTONIO LUIZ DANTAS COSTA  
ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS  
ANTONIO PEREIRA CHAGAS  
ANTÔNIO RIBEIRO (FREI ANASTÁCIO)  
ANTONIO RIBEIRO DA COSTA NETO  
ANTONIO RODRIGUES  
ANTÔNIO VIEIRA NETO  
ANTONIO VINICIUS SILVA DA COSTA  
ANTONIO WELLINGTON DOS SANTOS  
ANTONIO WELLINGTON DOS SANTOS  
APARECIDA BATISTA DA SILVA  
APARECIDO CACIO COSTA  
APARECIDO DOS REIS  
ARCIELLI ROYER NOGUEIRA  
ARIADNE JACQUES  
ARIANE BARBISA  
ARIEL MARZAGÃO TOMMASINI  
ARINEIDE CARLOS SILVA  
ARIOSMAR NERIS  
ARIOVALDO DE CAMARGO  
ARIOVALDO RAMOS  
ARLETE DORES SILVA SOUZA  
ARLETE SILVA COSTA  
ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR  
ARLINDO RODRIGUES CRUZ JUNIOR  
ARMANDO JOSÉ DOS SANTOS  
ARMINDO JOSÉ LONGHI  
ARNALDO DIAS DA COSTA JÚNIOR  
ARRIGO BARNABÉ  
ARTICULAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS

ARTUR CARDOSO ACCACIO DOS SANTOS  
ARTUR MACHADO SCAVONE  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS DO ES  
ASTARUTH MARIA LIRA RIBEIRO  
ATHAYDE JOSÉ DA MOTTA FILHO  
ATÍLIO DENGÓ  
AUGUSTO IASHUA RISTOW DOS SANTOS  
AUGUSTO RETAMAL NETO  
ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA  
ÁUREA ELIZABETH DA GAMA  
AURINO BAPTISTA DA COSTA JUNIOR  
AYLLU ACOSTA  
AYTAN MIRANDA SIPAHI  
BARBARA DAUSTER SETTE  
BEATRIZ ALVES DA SILVA  
BEATRIZ CARLESSO  
BEATRIZ CARNEIRO  
BEATRIZ DO VALLE BARGIERI  
BEATRIZ EMANUELLE ZACHARIAS PINTO  
BEATRIZ FERREIRA LESSA  
BEATRIZ LIMA MONTEIRO  
BEATRIZ MACHADO KUNTZEL  
BEATRIZ S. B. BRACHER  
BEATRIZ VARGAS RAMOS G. DE REZENDE  
BELAIR APARECIDA STEFANELLO  
BELMIRO APARECIDO MOREIRA  
BENALVA DOS SANTOS  
BENEDITA D. SOARES  
BENEDITA DONIZETE SOARES  
BENEDITA LYRA BRUNI  
BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO  
BENEDITO ARRUDA RIBEIRO LOPES  
BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
BENEDITO DO AMARAL PEDROSO  
BENEDITO TADEU CÉSAR  
BENIZÁRIO CORREIA DE SOUZA JÚNIOR  
BENIZARIOJUNIOR@HOTMAIL  
BENONI DIAS COVATTI  
BERNARDO AJZENBERG  
BERNARDO CARVALHO  
BERNARDO CORREIA CORASSA  
BIANCA DA SILVA  
BIANCA DE LIMA CRUZ  
BIANCA GARBELINI  
BIANCA SANTOS LOPES  
BILMAR SOUZA PIRES

BRANCA JUREMA PONCE  
BRAZ ATHANAZIO DOS SANTOS JÚNIOR  
BRENO KUPERMAN  
BRIGIDO ROLAND RAMOS  
BRUNA ALVES MACIEL DE LIMA  
BRUNA BIANCA VERMOHLEN  
BRUNA DIAS ALBOREDO  
BRUNA MEDINA BENHAMI  
BRUNA NATÁLIA AMORIM LAET  
BRUNA VENTURIN  
BRUNO DE CATÃO MASCARENHAS  
BRUNO EMANUEL CLEMENTE DA SILVA  
BRUNO JOSÉ BALBINO SANTOS  
BRUNO RICARDO MIRAGAIA SOUZA  
BRUNO SANTANA ANDRADE  
BRUNO SANTANA ANDRADE  
BRUNO SILVA DE CARVALHO  
CALISTRATO LOPES DE MUROS  
CAMILA APARECIDA PIMENTA DE SOUZA  
CAMILA GEOVANA VIEIRA DE SOUSA  
CANDIDA MARIA DE CARVALHO LOBATO  
CARLA BENITEZ MARTINS  
CARLA BISPO DE FREITAS  
CARLA C STORINO  
CARLA FERNANDES DE OLIVEIRA  
CARLA ROSANE DUARTE BORGES  
CARLA SIMONE SPERLING  
CARLA XAVIEE DA SILVEIRA DELFINO  
CARLIENE SENA DA CUNHA  
CARLINDA MARIA FISCHER MATTOS  
CARLOS ACACIO BARBOSA DIAS  
CARLOS ALBERTO ALVES  
CARLOS ALBERTO DA SILVA  
CARLOS ALBERTO MARTINS  
CARLOS ALBERTO ROLIMZARATTINI  
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
CARLOS ANTONIO COUTRIM CARIDADE  
CARLOS ANTONIO SILVA DE CASTRO JUNIOR  
CARLOS AUGUSTO ABICALIL  
CARLOS AUGUSTO CALIL  
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS  
CARLOS EDUARDO FABIO  
CARLOS FABIO  
CARLOS FELIPE LOPES WERNECK HIRSCH  
CARLOS FERNANDO DA SILVA PALMER  
CARLOS GREGÓRIO GAMA DOS REIS

CARLOS PEDRO DOS SANTOS  
CARLOS ROBERTO DOS PASSOS  
CARLOS TADEU VILANOVA  
CARLOS VIEIRA DOS SANTOS  
CARMEL CARDOSO JORGE  
CARMELITA GONÇALVES DA SILVA PROENÇA  
CARMEN DA POIAN  
CARMEN LUIZA BITARAES  
CARMEN NARCISA DALMASO  
CARMEN VERA CERQUEIRA DA COSTA  
CAROLINA ALICE G. DE SOUZA  
CAROLINA PASTORIN CASTINEIRA  
CAROLINA PUCU DE ARAUJO  
CAROLINA RODRIGUES  
CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS  
CAROLINE PRONER  
CAROLINE REJANE SOUSA SANTOS  
CAROLINE VEIGA DE PAULA DE OLIVEIRA  
CASEMIRO REIS  
CASEMIRO REIS  
CÁSSIA BARBOSA REIS  
CASSIA CARVALHO DE SOUZA  
CASSIA MEYRE GONÇALVES DOS ANJOS  
CASSIANE SALETE GUADAGNIN DA SILVA  
CASSIO FILIPE GALVAO BESSA  
CÁSSIO RICARDO RITTER  
CÁTIA CILENE FLORES OLIVEIRA QUARESMA  
CECÍLIA ALVES CORREIA  
CECÍLIA APARECIDA AMIM CASTRO  
CECÍLIA DIAFÉRIA  
CECÍLIA HELENA DE SOUZA BRITO  
CECILIA LEVY PIZA FONTES  
CECÍLIA MARIA MARTINS FARIAS  
CELI LOPES DE OLIVEORA  
CÉLIA MARIA DA SILVA AMADO FERREIRA  
CÉLIA REGINA COSTA  
CÉLIA REGINA MILANEZ  
CELINA DIAFÉRIA  
CÉLIO ALVES DE MOURA  
CELIO ANTONIO DE BARROS NORI  
CÉLIO BERMANN  
CÉLIO GONÇALVES MOREIRA  
CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO  
CELSO COSIN  
CELSO EDUARDO DORNELLES FIALHO  
CELSO FLORIANO STEFANOSKI



CELSO WOYCIECHOWSKI  
CERES REGINA MOREIRA CUNHA  
CESARIANO RODRIGUES FERNANDES  
CHARLES FERNANDO CHAGAS  
CHARLES HENRIQUE DO NASCIMENTO PIEROTE  
CHARLOTTE CHANTAL DOMINIQUE GOUTTEBARON  
CHRISTIAN LUAN DE SOUSA DESTERRO  
CIBELE GRANITO SANTANA  
CIBELE KUSS  
CICERA ISABEL BATISTA DE MELO  
CICERO MITSUYOSHI KAMIYAMA  
CÍCERO WALLIKON BEZERRA DE LIMA  
CID BARBOSA LIMA JR  
CINÉZIA MARIA COSTA DOS SANTOS NORAT  
CINTHIA COSTA MAIA  
CINTIA LUGON ARANTES  
CIRA MARIA GASSEN KAUFMANN  
CIRIO ALVES DE MOURA  
CIRO MARÇAL DE SOUZA  
CLAIR DA FLORA MARTINS  
CLARE ISABELLA PAINE  
CLARICE APARECIDA BUDACH  
CLARICE DA SILVA WEISHEIMER  
CLARICE DE FREITAS SILVA AVILA  
CLARISSA JULIANA VIEIRA CARDOSO  
CLARISSA TENÓRIO SOUSA  
CLAUDEMIR BRITO DA SILVA  
CLAUDEMIR RINALDO DOMINGUES  
CLAUDIA AMANDA SOARES SOUZA  
CLAUDIA APARECIDA PROTON XAVIER  
CLAUDIA CANTO DE LUCENA  
CLAUDIA CASTANHO DOSS  
CLAUDIA DOS SANTOS VALENTIM  
CLAUDIA FREIRES DA SILVA  
CLÁUDIA GARCIA  
CLAUDIA MARIA DE SOUZA TEIXEIRA  
CLAUDIA MARQUES MARIA  
CLÁUDIA OLIVEIRA SANTOS  
CLAUDIA PATRÍCIA DE LUNA SILVA  
CLAUDIA REGINA ALVES  
CLAUDINEI DIVINO ALVES  
CLAUDINEI DONIZETI CECCATO  
CLAUDIO AUGUSTIN  
CLAUDIO DE AZAMBUJA FERRAS  
CLÁUDIO JESUS DE OLIVEIRA ESTEVES  
CLAUDIO MANOEL DA SILVA

CLÁUDIO NISXOTA SIMMI  
CLAUDIO UBIRATA DE ARAUJO  
CLAUDIR NESPOLO  
CLAYTON GOMES DE MEDEIROS  
CLEBER RIBEIRO SOARES  
CLEIA ANICE DA MOTA PORTO  
CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS  
CLEIDE MARQUES BORGATO  
CLEIDISMAR MARIA DE OLIVEIRA  
CLEISA MORENO MAFFEI ROSA  
CLÉO GASTÃO FIGUEIRÓ CARVALHO  
CLEOMARA TRENTIN  
CLEOMENES FERREIRA MOTA  
CLEONICE COELHO CARDOSO  
CLEONICE DE SOUSA  
CLEONICE FABIANE BACK  
CLEULETE HERMÍNIA PICCOLI  
CLEVERSON VALDIR DE OLIVEIRA  
CLEZIVANHE RAMOS LINS  
CLODOALDO GOMES DE OLIVEIRA  
CLOVERTON SANTOS  
CLOVIS DA ROSA PINTO  
CONSUELO CHAVES JONCEW  
COOPERATIVA DOS POVOS TRADICIONAIS DE MOSTARDAS  
CRESCENCIO PINHAO DE SENA  
CRIS RABSCH ZANELLA  
CRISLAINE CAROLINE DE SOUZA  
CRISTIANE BRASILEIRO  
CRISTIANE CAROLINE SCHULMEISTER  
CRISTIANE DA COSTA DOS SANTOS  
CRISTIANE DA SILVA CARVALHO  
CRISTIANE MARIA MAINARDI  
CRISTIANE RABSCH ZANELLA  
CRISTIANE VIEIRA DA IGREJA  
CRISTIANEDE ARAÚJO RODRIGUES  
CRISTIANO ALMEIDA PEREIRA  
CRISTIANO AVILA MARONNA  
CRISTIANO NICOLA FERREIRA  
CRISTIANO SILVA SANTOS  
CRISTINA ELISA GEHLEN ZORZANELLO  
CRISTINA VIANA  
DAFNE DAMASCENO FREIRE  
DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI  
DAGOBERTO SCHEFFER HERTZOG FILHO  
DAILTON PEDREIRA CERQUEIRA  
DAISY FALCONI

DALILA DOS SANTOS GONÇALVES  
DALVA MARIA PEREIRA PADILHA  
DANDARA REGO MUNIZ DA SILVA  
DANIEL ALVES MOREIRA  
DANIEL GOMES  
DANIEL LUCAS DA SILVA  
DANIEL MARQUES DOS SANTOS  
DANIEL MORAIS ANGELIM  
DANIEL PECEGO VIEIRA CAETANO  
DANIELA MARIA MOREAU  
DANIELA THOMAS  
DANIELLA MEGGIOLARO PAES DE AZEVEDO  
DANIELLE DE PAULA LIRA  
DANIELLE JORGE SASAKI  
DANIELLE ROSA DE PINHO  
DANIELLE SIQUEIRA DOS SANTOS  
DANILO ARAÚJO  
DANILO DA SILVA OLIVEIRA  
DANILO SOUZA DO NASCIMENTO  
DARIO ROQUE THOMAZ  
DARIO  
DARLENE TESTA  
DARY BECK FILHO  
DAURI CORREIA DA SILVA  
DAVID CALASANS CASTRO  
DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA  
DAVID MUNARO  
DAVIDSON ANGELO DE SIQUEIRA  
DÉBORA JANETE ZENI  
DÉBORAH DANOWSKI  
DEBORAH DE MAGALHÃES LIMA  
DEBORAH DUPRAT  
DEBORAH WAINER  
DEISE APARECIDA CAPELOZZA  
DEISE MARA DO NASCIMENTO  
DEIVID CHRISTIAN DOS SANTOS  
DEJALMAR FRANCISCO DE PINHO  
DELMA MARQUES SILVA  
DELMA ZUCCO ZAPAROLI  
DELNEBIO P. MARTINS  
DENIA CRISTINA DE JESUS FARIA ALMEIDA  
DENILSON APARECIDO TOCHIO  
DENILSON DOS SANTOS SILVA  
DENILSON RODRIGUES FERNANDES  
DENISE BEIRÃO  
DENISE DA VEIGA ALVES

DENISE OLIVEIRA DA SILVA  
DENISE VARGAS  
DEOCLECIANO DA SILVA MOREIRA NETO  
DERIVALDO SANTOS OLIVEIRA  
DEUZIRENE MOURA SILVA  
DEVANI NEVES DOS SANTOS  
DEYSE DE SOUZA COUTINHO  
DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA  
DIEGO FONSECA DE AZEVEDO  
DIEGO GOMES AGUIAR  
DIEGO VINICIO GOMES DE ALMEIDA  
DILENE CASTRO DO NASCIMENTO  
DILMA GOMES DA SILVA  
DILMA OLIVEIRA RIOS  
DILSON DO NASCIMENTO  
DILSON RIBEIRO BARBOSA  
DIMAS FRANCISCO COLOMBO  
DIOGO DA SILVA CORRÊA  
DIOGO DE OLIVEIRA CORREIA  
DIONILSO MATEUS MARCON (Marcon)  
DIOVANA ANDRADE LEITE  
DIVANIR PELEGRINO GARCIA  
DIVANIR PELEGRINO GARCIA  
DORA DA CONCEIÇÃO CUNHA GARCIA  
DORA SUGIMOTO  
DORIS REGINA ACOSTA NOGUEIRA  
DOUGLAS BARBOSA SCHLABITZ  
DOUGLAS CENCI  
DULCE COSTA OLIVEIRA  
DULCE SCHMOELLER  
EBER LOPES FERREIRA  
EDER DE OLIVEIRA FERNANDES  
EDEVALDO JOSE DOS SANTOS  
EDEVANDRO MIOLA  
EDGAR GERARDO RODRIGUEZ SANCHEZ  
EDI CARLOS MIRANDA DE LIMA  
EDICARLOS SILVA SOUZA  
EDIERSON GAIARDO  
EDILEUZA FERNANDES DA SILVA  
EDILSON MARTINS MELGUEIRO  
EDINALDO GONÇALVES SANTANA  
EDINALVA DA SILVA MENDES  
EDINEIDE SOARES DA ROCHA  
EDIR ISABEL BOTELHO  
EDISIO OLIVEIRA DE AZEVEDO  
EDISON MUNHOZ FILHO

EDLA GONÇALVES RIOS  
EDMAR PEREIRA FABRICIO  
EDMILSON BRITO RODRIGUES  
EDMILSON CASTRO DE FREITAS  
EDMUNDO DE NOVAES GOMES  
EDNA ROSANGELA SOARES NOBRE  
EDNALDO ALVES DO CARMO  
EDNALDO LEITE PEREIRA  
EDNALDO MARTINS SILVA OLIVEIRA  
EDSON CARLOS FEDELINO  
EDSON CARNEIRO DA SILVA  
EDSON DA SILVA FERREIRA  
EDSON DOS SANTOS SANTANA  
EDSON FERNANDO ALVES MACHADO  
EDSON GOMES DE SOUSA  
EDSON LUIZ CIRILO  
EDSON MENDES  
EDSON PAULO DAMIN  
EDSON RIBEIRO CABRAL  
EDSON RICARDO RIBEIRO DE JESUS  
EDUARDO ANTONIO TRICHES  
EDUARDO BATALHA VIVEIROS DE CASTRO  
EDUARDO BRUNO DA SILVA GALVAO  
EDUARDO COVAS SALOMÃO  
EDUARDO DA CONCEIÇÃO SANTOS  
EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELO  
EDUARDO DE SOUSA GUILHERME  
EDUARDO DIAS BOTELHO  
EDUARDO HENRIQUE ANDRADE DE LIMA  
EDUARDO HENRIQUE TORRES MENEZES DE MELO  
EDUARDO MIRANDA LACERDA  
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
EDUARDO STERZI DE CARVALHO  
EDUARDO WEBER DOS REIS  
EDVALDO FAUSTINO DA COSTA  
EDVALDO MUNIZ  
EDVIRGEM LOPES DE ALMEIDA DIAS  
EGBERTO ALVES DOS SANTOS  
EGHON LAMEIRA FERNANDES  
EIDER VIEIRA SCHUTZ  
ELAENE CRISTINA DA SILVA MENDES  
ELAINE GOMES ALVES  
ELAINE LEONE DOS SANTOS  
ELARA ATOUGUIA CORREIA LEITE  
ELCIO DA SILVA SANTANA  
ELEANE RODRIGUES DOS SANTOS

ELEONORA ALLGAYER CANTO DE LUCENA  
ELEONORA RANGEL NACIF  
ELIANA ARRIVABENE DINIZ  
ELIANA BRASIL CAMPOS  
ELIANA CHITTO  
ELIANE REIS RIOS  
ELIANE ROBERT MORAES  
ELIANE SILVA DE OLIVEIRA  
ELIANE TERESINHA DE SOUZA SILVEIRA  
ELIANED OS SANTOS VALANSUELO  
ELIASER DA SILVA LEITE  
ELIENE SANTOS DE JESUS  
ELIETE FIGUEIRA DOS ANJOS PEREIRA  
ELINETE LOURENÇO ROLIM  
ELINILCE DALAGNOL  
ÉLIO ÉLVIO CHAVES JUNIOR  
ELIS COSTA  
ELIS CRISTIANE DE FREITAS BRANCO  
ELIS NICE OLIVEIRA DE ARAUJO  
ELISA ALVES  
ELISABETE ANDRADE VILELA DOS SANTOS  
ELISABETE GONÇALVES  
ELISABETH MACHADO DE MORAIS  
ELISANDRA GONÇALVES LIMA  
ELISANGELA BARBOSA NICÁCIO  
ELISANGELA COUTINHO DE FRANÇA  
ELISÂNGELA MENESES DE MELO  
ELISÂNGELA OLIVEIRA  
ELIZABETE DE JESUS SACRAMENTO  
ELIZABETE MARQUES CONCEIÇÃO COSTA  
ELIZABETH DE SOUZA DIAS  
ELIZABETH PARADELA DA SILVA  
ELIZABETH RODRIGUES GOUVEIA  
ELIZANGELO MARQUES SANTOS  
ELIZANI KAIZER  
ELIZETE APARECIDA DE ALMEIDA BORELA  
ELIZEU PEREIRA DA SILVA  
ELLEN CRISTINA KLEIN SCHNEIDER  
ELOIZ GUIMARÃES CRISTINO  
ELTON JHONY SILVA DE CARVALHO  
ELVINO JOSÉ BOHN GASS (BohnGass)  
ELVIRA ROCHA  
ELZA DISSENHA  
ELZA MARIA CAMPOS  
EMANUELA SANTOS ALVES PEREIRA  
EMANUEL ALVES LIMA

EMANUEL EVALDO DE SANTANA  
EMANUEL PONTES MEIRELLES  
ÉMERSON GUZZO  
EMERSON RONALD PEREIRA  
EMILLY DE JESUS FRANCO SILVA  
EMIS FLORÊNCIO DOS SANTOS  
ENÉCIODA SILVA  
ENELINDA MARIA APARECIDA DOS SANTOS SCALA065  
ENI BACK  
ENIO JOSÉ VERRI  
ENÚZIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE MEDEIROS  
ERACLITO MONTE CRAVO  
ERENILDE CELINA TESSARO PECCIN  
ERICA DAS NEVES SANTANA  
ERICK ALVES DA LUZ  
ERICO SAMUEL VIEIRA DO NASCIMENTO  
ÉRIKA DAL COLLETO  
ÉRIKA KOKAY  
ERIKA PARDAL LANCHAS DE MORAES  
ERISVALDO PINHEIRO DOS SANTOS  
ERIVONALDO BARBOSA DOS SANTOS  
ERLE MARTINS DE ASSIS  
ERLON VERONEZ SCHULER  
ERNESTO YIUKI DOI  
EROS ALBERTO MAGALHÃES DE SOBRAL  
ERROFLYNN DE SOUZA PAIXÃO  
ESTEFANE LINDEBERG SANTOS  
ESTEFANE LINDEBERG SANTOS  
ESTELA ARANHA  
ESTELA LUDOVICO DE ALMEIDA/ IR. GUIDA  
ESTELIANO PEREIRA GOMES NETO  
ESTELIANO PEREIRA GOMES NETO  
ESTER LETÍCIA DA S AMARAL  
ESTER LUCINETE SOARES  
ESTÊVÃO ANDOZIA AZEVEDO  
ESTEVÃO FIRMO SOARES  
ESTHER HAMBURGER  
ETEL GOLBERT  
EUDES WESLEY DIAS MELO  
EUGÊNIO AMÉRICO RANNA DE MACEDO  
EUNICE HENRIQUE DOS SANTOS  
EUNICE ROMEU PITREZ  
EUNICE TIEKO MIYAMOTO  
EUZAMARA DE CARVALHO  
EVA APARECIDA FERNANDES  
EVA DE MENEZES ASSIS

EVANDRO RIBEIRO ROSSO  
FABIANA DE SOUSA ALVARENGA  
FABIANA KEFFRAAUS PINGE  
FABIANA RITA DESSOTTI  
FABIANE DE CARVALHO SPIER  
FABIANO DANIEL SERINI  
FABIANO SILVA DOS SANTOS  
FABIO DE GODOY  
FÁBIO DE SOUZA ANDRADE  
FÁBIO DE SOUZA SANTOS  
FABIO JÚNIOR LIMA ARAGÃO  
FÁBIO KONDER COMPARATO  
FÁBIO LIRA  
FABIO LUIS BARBOSA DOS SANTOS  
FÁBIO M. TEER  
FABIO MONTEIRO DE LIMA  
FÁBIO PORTO  
FÁBIO ROBERTO GASPAR  
FABIOLA POLYANA DA SILVA PIMENTEL  
FABIOLA SOUZA E SILVA  
FABIOLA VEIGA CORTE REAL  
FÁBRICIA NUNES  
FÁBRICIA NUNES  
FABRÍCIO MARTINS FELÍCIO  
FATIMA CAMPOS  
FÁTIMA REGINA FERREIRA LIMA  
FATIMA ZAFFONATO  
FECHER MOREIRA  
FELIPE DIEGO DA SILVA  
FELIPE FABLICIO DE MELO  
FELIPE FRANCO MUNHOZ  
FELIPE JOSÉ LINDOSO  
FELIPE MEDEIROS CARVALHO  
FELIPE PINHEIRO MARTINS DE PAIVA  
FELIPE SCHENA LANHI  
FELIPE TOMÁS DOS SANTOS  
FELIX ALFREDO QUENTASI ZURITA  
FERNANDA CAMARGO BRESOLA  
FERNANDA DUCLOS CARISIO  
FERNANDA FERREIRA MENEZES  
FERNANDA GUINDANI  
FERNANDA MARIA DA COSTA VIEIRA  
FERNANDA MAY  
FERNANDA MELCHIONA E SILVA  
FERNANDA SOARES DE CASTRO AMPARO  
FERNANDO BONASSI



FERNANDO CESAR LEMOS  
FERNANDO CÉSAR LEMOS  
FERNANDO GOMES DE MORAIS  
FERNANDO GRAMOZA  
FERNANDO HADDAD  
FERNANDO HIDEO LACERDA  
FERNANDO JOSÉ HIRSCH  
FERNANDO LUIZ DINIZ PEREIRA  
FERNANDO MAIA DA COSTA  
FERNANDO MARQUES VENTURA  
FERNANDO NONNEMACHER  
FERNANDO PAIXÃO  
FILIPI ARTHUR DE SOUZA BARRILLI  
FLAVIO DA SILVA PEREIRA  
FLÁVIO GILBERTO TRESCASTRO UEBEL  
FLAVIO MOURA  
FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA  
FLAVIO SOARES  
FLORINDA DE LIMA BASSI  
FLORISVALDO RODRIGUES  
FORA BOLSONARO  
FRANCINALDO SANTOS FERREIRA  
FRANCINEIDE RAIMUNDA DE LIMA  
FRANCIS MANZONI  
FRANCISA ARAUJO GOMES  
FRANCISCA HELENICE PEREIRA  
FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO  
FRANCISCO ALANO  
FRANCISCO AMARAL CAMPINA  
FRANCISCO ANTONIO DE MELO  
FRANCISCO ASSIS ROCHA  
FRANCISCO CARLOS DUTZIG  
FRANCISCO CLAUDIO FRIAS XAVIER  
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES (Assis Carvalho)  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
FRANCISCO FILHO DE OLIVEIRA  
FRANCISCO GOMES SOBRINHO  
FRANCISCO IRAILSON NUNES COSTA  
FRANCISCO JANDERSON PEREIRA CAVALCANTE  
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA  
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS  
FRANCISCO JOSE LIMA PEREIRA DOS SANTOS  
FRANCISCO OLIVEIRA  
FRANCISCO RAMOS CÂMARA DE LIMA  
FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR  
FRANCISCO SIDNEY ROCHA DE OLIVEIRA

FRANCISCO SOLANO LOPES  
FRANCISCO VICTOR FEITOZA DA SILVA  
FRANCISCO WAGNER PIRES DA SILVA  
FRANCO DE REZENDE MENDES GROIA  
FREDERICO DE ANDRADE APRATTO  
FREI BETO  
GABRIEL ARCANJO DE SOUZA FILHO  
GABRIEL DA SILVEIRA ZAMBIASI  
GABRIEL SOUZA MELO  
GABRIELA GOMESMIRANDA  
GABRIELA MARIGA  
GABRIELA SOARES BRUM  
GARDÊNIA BELÉM NASCIMENTO SILVA  
GAUDÊNCIO FRIGOTTO  
GEANE ANDREZA SCATOLIN  
GENELUCE CRUZ SIQUEIRA SANTANA  
GENEROSA DE O SILVA  
GENEZIO DARCI BOFF  
GENILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
GEOMAR VILELA DA SILVA  
GEORGE SILVA  
GERALDO ALVES DE SALES  
GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
GERLANE CORREIA DOS SANTOS  
GERSON VIEIRA GUIMARÃES  
GHEORGE VITTI HOLOVATIUK  
GICELDA SERAFIM SILVA  
GIGLIOLA CÓRDOVA  
GILBERTO C ARAÚJO  
GILBERTO DOS SANTOS FERNANDES JUNIOR  
GILBERTO DOS SANTOS SANTANA  
GILBERTO FIGUEIREDO  
GILBERTO GONCALVES CAIXETA  
GILBERTO JOSÉ CEDREZ MACEDO  
GILBERTO PAULINO DE OLIVEIRA  
GILDO GOES RIBEIRO  
GILENALDO VIEIRA DE MATOS  
GILENALDO VIEIRA DE MATOS  
GILENE PINHEIRO  
GILMAR FRANCISCO BARRENSE  
GILMAR JOSÉ DOS SANTOS  
GILMAR KENNE DE JESUS  
GILMAR ZACHI CLAVISSO  
GILSON LUIZ DE SOUZA  
GILSON MENDES DE GOIS  
GILSON S. R. BRANCO

GILSON SOUZA  
GILVANETE FERREIRA DOS SANTOS  
GILVANIA SANTANA  
GILVANIR MENDES DE JESUS  
GILZA SILVA ALMEIDA  
GINALDO FRANCISCO DOS SANTOS  
GIOVANA DOS SANTOS TUDE  
GIOVANE CARLOS DA SILVA  
GIOVANNA LENZI  
GIOVANNA MARCUCCI DA SILVA  
GISELE CITTADINO  
GISELE GUIMARÃES CITTADINO  
GISLAINE BEATRIZ DOS REIS BRAZEIRO  
GIULIA COELHO FERREIRA  
GIULIANA PRISCILLA DROGANDO  
GIVALDO SANTOS DE JESUS  
GIVALDO SANTOS SENA  
GIVANILDA SANTOS AQUINO ROCHA  
GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA  
GLAUCIA DE SOUZA DE OLIVEIRA  
GLÁUCIA KRUSE VILLAS BÔAS  
GLEIDE SELMA SANTOS NASCIMENTO  
GLEISI HELENA HOFFMANN  
GLÓRIA CELESTE PIRES BITTENCOURT  
GLORIA LEITE DE SOUZA  
GRAZIELLY MAYRA G DE O HENRIQUE  
GUILHERME CARVALHO ALVES  
GUILHERME CASTRO BOULOS  
GUILHERME GONÇALVES ALBUQUERQUE  
GUILHERME MATOS SIPAHI  
GUSTAVO BARBOSA GUIMARÃES  
GUSTAVO FARAON LEITE  
GUSTAVO FONTES DUARTE  
GUSTAVO GUEDES BARBOSA  
GUSTAVO HELMOLD  
HEBER ALVES DE SOUZA  
HELBERTH AVILA DE SOUZA  
HÉLCIO APARECIDO MARCELINO  
HELDER IGNACIO SALOMÃO  
HELDER NOGUEIRA ANDRADE  
HELENA MARIA RIVERA  
HELENITA SIPAHI  
HÉLIO DE OLIVEIRA  
HÉLIO GOMES PINHEIRO FILHO  
HÉLIO SCHAIDHAUER PACHECO  
HELIO TOMAL

HELOISA HELENA FONSECA  
HENRIQUE CESAR JESUS DE SOUSA  
HENRIQUE FONTANA JR (Henrique Fontana)  
HENRIQUE LOPES DO NASCIMENTO  
HERICSSON BUENO MARCHIORATO  
HERIKA LORENA SERRA CAMPOS  
HERNANY DONATO DE MOURA  
HERYKO QUEIROZ ALVES  
HILDEBRANDO OLIVEIRA MAIA JÚNIOR  
HISLÂNDIA VIEIRA DOS SANTOS  
HORACIANO ESTEVAO PENA  
HUGO HUDSNEY SANTANA DE SOUZA  
HUGO M. S. SARAIVA  
HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA  
IAN KELVIN MATTOS COSTA  
IANA OLIVEIRA DA SILVA AGUIAR  
IANE DE JESUS  
IASMIN CAROLINA BISPO CUNHA  
ÍCARO VERGNE ALONSO  
IDELI SALVATTI  
IDELTINO BARRETO FILHO  
IEDA LEAL DE SOUZA  
IEDA MARIA DA SILVA  
ILMA MARIA  
ILONA CAROLINA ADAMI  
INÁCIO LEMKE  
INDAIANE MARQUELI CABRAL BRANCO  
INES BARBOSA DE OLIVEIRA  
INÊS GRANADA PEDRO  
INÊS GRANADA PEDRO  
INGEBORG DANILA EICHWALD  
INGRID MARTINS BRITO  
INOCÊNCIO UCHOA  
IOLANDA MOREIRA GUIMARÃES  
IONE CRISTINA MENDES  
IONECI TERRA BRANDAO  
IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI  
IRACEMA CORSO GUIMARÃES CABRAL MONTEIRO  
IRANI FERNANDES LEANDRO  
IRENE NASARET KIRST  
IRINEU ROBERTO DE OLIVEIRA  
IRWING VERSANI DE SOUZA SOARES CALLOU  
ISA CRISTINA DA COSTA SANTOS OLIVEIRA  
ISABEL CHRISTINA REINOSO HOMEM  
ISABEL CRISTINA GONÇALVES SANTOS  
ISABEL DOS SANTOS MOURA

ISABEL PERES DOS SANTOS  
ISABELA CAIXETA VEIGA  
ISABELA DE SOUZA DAMASCENO  
ISABELA GONÇALVES ZENI  
ISADORA W. C. VIRGOLIN  
ISIS GARCIA MARQUES  
ISMAEL CESAR  
ISMAEL GONÇALVES NUNES  
ISRAEL LEOCÁDIO DA CUNHA  
ITALO MORICONI  
ITISMAR SOUSA DE MENEZES  
IVADIR DE SOUSA  
IVADIR DE SOUSA  
IVAIR BISSI  
IVALÔNÝ MACIEL MANGUEIRA  
IVAN CASSERES DE MATOS  
IVAN MARTINS PINHEIRO  
IVAN OLIVEIRA DE JESUS  
IVAN VALENTE  
IVAN YURI BEVILAQUA DE VASCONCELOS  
IVANA ARRUDA LEITE  
IVANA MARIA SANTANA ANDRADE  
IVANDA BISPO DOS SANTOS  
IVANEIDE ALVES DE CARVALHO  
IVANIA DE BRITO COSTANZI  
IVANICE DA SILVEIRA SANTOS  
IVANIL DO CARMO SILVA GOMES  
IVANY ALMEIDA  
IVETE ULRICH  
IVONE GOSSE  
IVONIA APARECIDA FERREIRA  
IZABEL CRISTINA LEÃO VIEIRA  
JACILDO DE SIQUEIRA PINHO  
JACILENE MARIA DA SILVA  
JACINTO VITORINO DOS SANTOS  
JACQUELINE APARECIDA RESENDE  
JACQUELINE CARDOSO DOS SANTOS  
JACQUELINE CASTRO  
JACQUELINE LEIRNER  
JACQUES FUX  
JACSON GIL SCHOSSLER  
JACSON SILVA RODRIGUES  
JAILSON CORREIA DA SILVA  
JAILTON BARBOSA MATOS ANDRADE  
JAILZA BARBOSA DOS SANTOS  
JAILZA CARVALHO DE ANDRADE

JAIME GARCIA SIQUEIRA JR.  
JAIRO BATISTA SILVA SANTOS  
JALMIR CESAR GONÇALVES DE ARAÚJO  
JAMES CARNEIRO DA SILVA  
JANAINA LUIS MONTEIRO  
JANAÍNA LUNA SANTOS  
JANAÍNA MARIA SANTOS RIBEIRO  
JANAÍNA RUTE DA SILVA DOURADO  
JANDIRA FEGHALI  
JANDYRA MASSUE UEHARA ALVES  
JANE CARDOSO COSTA  
JANE MARIA DO ROSÁRIO GOMES DE SANT'ANA  
JANE SILVA DE ARAUJO SANTOS  
JANICE MARTINS DA ROSA  
JANICE SIMPLICIO DA SILVA  
JANIELSON JOSÉ DE OLIVEIRA  
JANIERE TAVARES DE JESUS  
JANINE DE SOUZA MEDEIROS DA SILVA  
JANINE FERREIRA HAASE  
JAQUELINE ANDRESSA MÜLLER GIROTTO  
JAQUES WAGNER  
JARBAS ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
JARDEL ANTÔNIO DA SILVA MOURA  
JEAN BATISTA SANTOS  
JEAN MAURO MENUZZI  
JEAN PAUL TERRA PRATES  
JEAN PEDROSO GONÇALVES JUNIOR  
JEANCARLO DE SOUZA PENHA  
JEANE RODRIGUES NUNES  
JEFERSON LUIS LIMA CUNHA  
JENISSON ALVES DE ANDRADE  
JENNIPHER TAYTSOHN  
JENNYFER NATHALIA OLIVEIRA DE ALMEIDA  
JESSICA IOLANDA DA ROCHA  
JESSICA SAMECIMA DE OLIVEIRA  
JESSICA SAMECIMA  
JESSICA SANTOS DE ANDRADE  
JHONNY DIAS MARTINS SIQUEIRA  
JIVALDO BATISTA GOES  
JOANA DARC FERREIRA SOARES  
JOANA LOPO DANTAS DA SILVA  
JOANNE DE OLIVEIRACOSTARAMOS  
JOAO ANIBAL SALGADO  
JOÃO ANTONIO DE MORAES  
JOAO ANTONIO FERREIRA  
JOAO AUGUSTO MADEIRA

JOÃO BATISTA GOMES  
JOÃO BATISTA GOMES  
JOÃO BATISTA JACÓ DO NASCIMENTO  
JOÃO BATISTA PINHEIRO SANTOS FILHO  
JOÃO BATISTA TANCREDO  
JOÃO BATISTA  
JOÃO CALDAS  
JOÃO CARLOS HEISSLER  
JOÃO CARLOS REINERS TERRON  
JOÃO CARLOS RODRIGUES  
JOÃO CARLOS SANTOS PINTO  
JOÃO CARLOS SIMMI  
JOÃO CARLOS SIQUEIRA (Padre João)  
JOÃO CLIMARIO LACERDA VARGENS  
JOÃO DA FONSECA SANTANA  
JOÃO DE SALES ANDRADE  
JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES  
JOÃO GONZAGA SANTOS DE SANTANA  
JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ASSUNÇÃO  
JOÃO IVO PUHL  
JOAO JESUS DE OLIVEIRA  
JOÃO LEONAR DA SILVA  
JOÃO LUÍS ANZANELLO CARRASCOZA  
JOÃO LUÍS BENTO  
JOÃO LUIZ ANDRIOTTI DE OLIVEIRA  
JOÃO MARCELO PEREIRA DOS SANTOS  
JOÃO MAURO FIDALGO  
JOÃO PAULO DOS SANTOS  
JOÃO ROBERTO AZEVEDO  
JOAO ROBERTO DE JESUS FILHO  
JOÃO SILVÉRIO TREVISAN  
JOÃO SOMARIVA DANIEL  
JOÃO TEODÓRIO PEREIRA ROSA NETO  
JOÃO VICENTE GOULART  
JOÃO VICENTE SILVA CAYRES  
JOÃO VICTOR DIAS DE SOUZA  
JOÃO VITOR MORAIS  
JOAQUIM ALVES DOS SANTOS SILVEIRA  
JOAQUIM ANTONIO F DE SOUZA  
JOB MARTINS DOS SANTOS  
JOBSON TAVARES DE JESUS  
JOCIENE MATILDE SILVA DE AMORIM  
JOCILENE MATOS MAIA  
JOCIMAR LOMBA ALBANEZ  
JOEL CARLOS DO NASCIMENTO  
JOEL DE ALMEIDA SANTOS

JOEL ISRAEL CARDOSO  
JOEL PIZZINI  
JOELMA DANTAS SANTANA ANDRADE  
JOELMA MARIA GONÇALVES ROLIM  
JOELMIR JORGE DA SILVA  
JOENILZA LOPES RIBEIRO SANTOS  
JOHNNY DAVI DOS SANTOS  
JOICE JAQUELINE LOPES DOS SANTOS  
JOICIANE XAVIER BRAYER  
JOILDA MENEZES DE AQUINO ELOI  
JOILMA SILVEIRA NASCIMENTO  
JONACIR SIQUEIRA DE ANDRADE  
JONAS NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR  
JONES MANOEL RIBEIRO DA SILVA  
JORASE SILVA RODRIGUES  
JORGE ALEXANDRE B. DE SENNA  
JORGE ANTONIO SORIANO MOURA  
JORGE AUGUSTO PORTELA BRAGA  
JORGE COSTA VIEIRA  
JORGE DA CUNHA LIMA  
JORGE DE SOUZA VALVERDE  
JORGE ELIAS HAKIM  
JORGE EMANUEL WADI SANTOS  
JORGE FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA  
JORGE LUIZ DE ARAÚJO ALVES  
JORGE LUIZ DOS SANTOS  
JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA  
JORGE SARTORATO COSTA  
JORGE TADEU CALMON SENA  
JORGE RODRIGO NASCIMENTO SPÍNOLA  
JORGEVAL DE ALMEIDA SANTOS  
JORGINA DOS SANTOS  
JOSCIMAR APARECIDA MARINS SANTIN  
JOSÉ AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA  
JOSE ALDERNEI DE SOUZA LIMA JUNIOR  
JOSÉ AMARÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
JOSÉ ANJULI MAIA  
JOSÉ ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO  
JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
JOSÉ APARECIDO AMÂNCIO DOS SANTOS  
JOSÉ AUGUSTO GARCIA DE SOUSA  
JOSE BITTENCOURT BARRETO FILHO  
JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO  
JOSE CARLOS BALBINO  
JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (ZECA DIRCEU)



JOSÉ CARLOS DA SILVA LEITE  
JOSÉ CARLOS NUNES JUNIOR  
JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA  
JOSE CARLOS PINTO DE OLIVEIRA  
JOSÉ CARLOS SALVADOR  
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA  
JOSÉ CARLOS TRINDADE DA SILVA  
JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS  
JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO (ZÉ NETO)  
JOSÉ DE ARIMATEIA LEITE DE MENEZES  
JOSÉ DE JESUS SANTOS  
JOSÉ DENIS LANTYER MARQUES  
JOSÉ DUARTE CARDOSO RIBEIRO DIAS  
JOSÉ EDMAR REIS DE MATOS  
JOSE EDUARDO FERREIRA MILIONE  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO  
JOSE EYMARD LOGUERCIO  
JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA  
JOSE FREIRE DA SILVA  
JOSÉ GERALDO DA COSTA  
JOSÉ GONÇALVES COSTA FILHO  
JOSÉ GUIMARÃES CASTELLO BRANCO  
JOSÉ HENRIQUE GALLI  
JOSÉ HERMETO HOFFMANN  
JOSÉ IDELMAR RODRIGUES  
JOSÉ IRAN BARBOSA FILHO  
JOSÉ JAIR POLO  
JOSÉ JORGE MAGGIO  
JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO  
JOSÉ LÚCIO BARBOSA  
JOSÉ LUIZ AMALIO DA SILVA  
JOSÉ LUIZ CHICANI TAHAN  
JOSE LUIZ DIAS ALMEIDA  
JOSÉ LUIZ MENEZES  
JOSÉ LUIZ PEREIRA  
JOSÉ MARCELO DE ALMEIDA MIOTE  
JOSÉ MÁRCIO APRÍGIO DOS SANTOS JÚNIOR  
JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
JOSÉ MIGUEL SOARES WISNIK  
JOSÉ MILLANO COSTA FREIRE  
JOSÉ MILLANO COSTA FREIRE  
JOSÉ MONTEIRO SILVA  
JOSÉ NESTOR SILVA MELO  
JOSÉ NILTON AQUINO CAJÉ  
JOSÉ NILTON EZEQUIEL DE LIMA  
JOSÉ NOBRE GUIMARÃES

JOSÉ OSCAR BEOZZO  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS NETO  
JOSÉ RENATO INÁCIO DE ROSA  
JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FILHO  
JOSÉ RICARDO WENDLING  
JOSÉ ROBERTO LEMOS  
JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO  
JOSÉ ROMULO BATISTA XAVIER  
JOSE RROBERTO RODRIGUES DA CUNHA  
JOSE SANTOS DA PAIXAO  
JOSÉ SÉRGIO COSTA FRANÇA  
JOSÉ VALÉRIO CAVALLI  
JOSÉ VALMIR BRÁZ  
JOSÉ VALTER ALVES DA ROCHA  
JOSÉ VANDERLEI SANTOS SILVA  
JOSÉ VICENTE DA COSTA  
JOSE VIEIRA MIRANDA  
JOSEFA ALMEIDA CRUZ MAGALHÃES  
JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
JOSELIA AGUIAR  
JOSEMAR BEZERRA DA NOBREGA  
JOSEMARA GOS SANTOS RODRIGUES  
JOSENELE CRISTINE RODRIGUES  
JOSENILDA ARAÚJO DE JESUS  
JOSENILTON FERREIRA PEREIRA  
JOSETE MARIA CANGUSSÚ RIBEIRO  
JOSIANE ABRUNHOSA DA SILVA ULRICH  
JOSIANE APARECIDA GONCALVES DE SOUZA  
JOSIANE DOS SANTOS DIAS  
JOSIANE TRINDADE FERNANDES  
JOSINEY DAVIDSON BEZERRA GOMES  
JOSIVALDO DA SILVA  
JOSIVALDO SAMPAIO SANTOS  
JOVITA JOSÉ ROSA  
JOYCE DELGADO DE ALMEIDA  
JOZA SANTOS  
JUAN SANCHEZ  
JUCILEIDE TAVARES DA SILVA CORREIA  
JUDITE DOS SANTOS RAMOS  
JULIA BARRETO BORGES  
JULIA HELENA CARVALHO  
JULIA MACHADO DE OLIVEIRA  
JULIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPÍRITO SANTO  
JULIA MARIA MORAIS  
JÚLIA MURAT E ADDARIO  
JULIA REJANE DE SOUZA

JULIÁN MIGUEL BARBERO FUKS  
JULIANA CAMPOS MARTINS DINI  
JULIANA CLAUDIO  
JULIANA DE FARIAS MELLO E LIMA  
JULIANA NEUENSCHWANDER MAGALHÃES  
JULIANA REGO DE OLIVEIRA  
JULIANA SALLES DE CARVALHO  
JULIANA SANTOS DA SILVA  
JULIANDER XERETA  
JULIANO CALEGARI  
JULIANO COSTA CARVALHO  
JULIO CESA FONTES  
JÚLIO CÉSAR BARBOSA PEDROSO DA CRUZ  
JÚLIO CÉSAR DE LIMA  
JULIO CÉSAR DE MELO FERRAZ  
JULIO CESAR DOS SANTOS  
JURACI ZAMBON  
JURANDIR CALIJORNE RODRIGUES  
JURANDIR M CRAVEIRO JR  
JURANDYR LORENA PIMENTEL  
JUSCÉLIA OLIVEIRA PEREIRA DE SANT'ANNA  
JUSCELINO A CRUZ  
JUSSARA GRIFFO  
JUSSARA LANFERMANN  
JUSSARA TEIXEIRA RAMOS  
JUVELINO STROZAKE  
KAREN PRISCILA BROTTTO CAETANO  
KARIN DIAZ GONZALEZ  
KARINA DOS SANTOS PEREIRA  
KARINA PACHECO  
KARINE DE OLIVEIRA GONÇALVES  
KATHERINE SÉRIO DA COSTA  
KÁTIA APARECIDA DOS SANTOS  
KATIA CADENA RIBAS  
KÁTIA DAVID LIMA DOS SANTOS  
KÁTIA LOURDES DOS SANTOS  
KÁTIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA  
KATIA ROGERIA RDRIGUES DOS SANTOS  
KATIA VALERIA VIANA NOVAIS SILVA  
KEILA MARIA PIMENTEL ARAÚJO  
KELLEN MOREIRA DA FONSECA  
KELLY BENEDITA DOMINGOS  
KENARIK SP: KENARIK BOUJIKIAN  
KIMBERLY CHRISTINE DA SILVA CAMPOS  
KLEBER LUIZ DOS SANTOS  
LAÍS DA SILVA ALMEIDA

LAIS HELENA AIRES BARREIRA  
LAÍSLA LIMA BARBOSA  
LANDSTONE TIMÓTEO FILHO  
LARA CECILIA XAVIER LIMA  
LARISSA CAMILA NASCIMENTO PINHEIRO  
LARISSA MARIA IACHENSKI  
LAUDICEIA OLIVEIRA PEREIRA  
LAURA CANTO DE LUCENA  
LAURA ELIANE LAGRANHA SANTOS ROCHA  
LAURA MARIA DA SILVA  
LAURA PETIT DA SILVA  
LAURA VINCI  
LAUREN MACIEL BUENO  
LAVINIA AZEVEDO PANNUNZIO  
LAVÍNIA PECK DOS SANTOS MACHADO  
LEANDRO AULY DE ALMEIDA  
LEANDRO CARDOSO DOS SANTOS  
LEANDRO DA SILVA CUNHA  
LEANDRO FERREIRA  
LEANDRO GASPAR SCALABRIN  
LEANDRO KAUMANN  
LEANDRO KLEMANN  
LEANDRO MEDEIROS DE LIMA  
LEANDRO REIS FREITAS  
LEDA MARIA PAULANI  
LEIDSON DA SILVA NETO  
LEILA ANGÉLICA O. MORAIS DE ANDRADE  
LEILA ANGELICA OLIVEIRA MORAES DE ANDRADE  
LEILA DUARTE LACERDA  
LEILA REGINA MARTINS CASOTE  
LELIA BRAZIL PROTASIO DE OLIVEIRA  
LENICE PARREIRA  
LENILTON SANTOS NICÁCIO  
LENIO LUIZ STRECK  
LEONARDO AUIM DE SOUZA CHAVES  
LEONARDO BOFF  
LEONARDO CAIXETA VEIGA  
LEONARDO DAS MERCES MARQUES  
LEONARDO DE SOUZA URPIA  
LEONARDO FÉLIX  
LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY  
LEONARDO LIMA SILVA  
LEONARDO RANGEL ALVES SZEZESZEK  
LEONICE GABANA  
LEONIDES ALVES DA ROCHA NETTO  
LETÍCIA SCALABRINI

LETICIA SOARES DE OLIVEIRA  
LETÍCIA SOUZA DO CANTO  
LEYLA BEATRIZ PERRONE MOISÉS  
LÍDIA CUSTÓDIO SANTOS COSTA  
LIDIA MARIA ANTUNES DA GLORIA  
LILIA MORITZ SCHWARCZ  
LILIAN SANTO SANTANA  
LILIANE KELLY DE OLIVEIRA  
LINCOLN LUIZ FIUZA LIMA JUNIOR  
LINDALVA LINHARES DA SILVA MARTINS  
LINDON JHONSON ALMEIDA DE ARAÚJO  
LIONARDSON COSTA CABRAL  
LIRIA WEINFURTER REISDÖRFER  
LISIANE CAUMO CEARINI  
LIVIA LUCIANA S DA SILVA  
LÍVIA SAGUMA BATISTA  
LÍVIA SANTANA GUIMARÃES  
LÍVIO SANTOS E ASSIS  
LOHAN PEREIRA DOS REIS  
LOIDE MACHADO DOS SANTOS  
LOIVO ABIGAIR DA SILVA  
LORI ALTMANN  
LORICARDO OLIVEIRA  
LOURDES APARECIDA DE JESUS  
LOURDES CARVALHO  
LOURDES DE FÁTIMA PIRES  
LOURDES HELENA ROSA  
LOURDES HLENA SIEBEN  
LOURDES LAYSA  
LOURDES MENDONÇA DE JESUS  
LOURIVAL HOLANDA  
LOURIVAL REIS JÚNIOR  
LOURIVAL REIS JÚNIOR  
LOURIVALDO ROHLING SCHÜLTER  
LUANA BRIANO DE SANTANA  
LUANE MOREIRA DE CARVALHO PEREIRA  
LUCAS ANDRÉ SZKLARCZYK  
LUCAS DE QUEIROZ VALENÇA  
LUCAS OLIVA DE SOUSA  
LUCAS SANTANA GUIMARÃES  
LUCAS SATOSHI CIPRIANO OIKAWA  
LUCAS TEIXEIRA REIS BARBOSA  
LUCAS TRUTA BARBOSA  
LUCÉLIA MARTINS ABREU  
LUCIA ALBERTA ANDRADE  
LÚCIA CRISTIANE PENKAL

LÚCIA CRUZ  
LUCIA DE FATIMA DE FIGUEIREDO  
LUCIA MARIA SILVEIRA DE QUEIROZ  
LÚCIA MURAT  
LUCIANA ATHAIDE BRANDÃO BAGNO  
LUCIANA BOITEUX  
LUCIANA DE PAULA DA FONSECA CRISÓSTOMO  
LUCIANA DUARTE LOPES  
LUCIANA PASCHOAL  
LUCIANA RIBEIRO  
LUCIANA TROMBINI NARESSI  
LUCIANA VILLAS BÔAS  
LUCIANA ZAFFALON LEME CARDOSO  
LUCIANE BRACHER ROCHA  
LUCIANO BOTELHO LIMA  
LUCIANO CARDOSO  
LUCIANO FERREIRA  
LUCIANO MARQUES DOS SANTOS  
LUCIANO ROLLO DUARTE  
LUCIANOBREGAGOMES@HOTMAIL.COM  
LUCIENE DA CRUZ FERNANDES  
LUCIENE MARIA DE SANTANA (LU SANTANA)  
LUCIENE MARTINS DE SIQUEIRA  
LUCIENY ALVES DOS SANTOS  
LUCILENE BINSFELD  
LUCILENE LINO NORMANDIA  
LUCIMAR DE LOURDES GONÇALVES MARTINS  
LUCIVALDINA BRITO DA BOA MORTE  
LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA  
LUIS ANTONIO PASQUETTI  
LUÍS CARLOS MORO  
LUÍS CÉSAR MODESTO DO ROSÁRIO  
LUIS FERNANDO DE FRAGA SILVA  
LUIS FILIPE DOS SANTOS MELCIA  
LUIS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO  
LUIS PAULO VALENTE  
LUIZA DUARTE  
LUIZ ABEL DA SILVA CAVALLI  
LUIZ ANDRE SANTOS SOUSA  
LUIZ ANTONIO CORRÊA BARBOSA  
LUIZ ANTONIO GEMELLI  
LUIZ ANTONIO VIEIRA  
LUIZ AUGUSTO PONTUAL  
LUIZ CARLOS BRESSER-PEREIRA  
LUIZ CARLOS CINTRA GORDINHO DE CARVALHOSA  
LUIZ CARLOS DOS SANTOS

LUIZ CARLOS VELOSO GOUVEA  
LUIZ CEZAR SCHORNER  
LUIZ CLAUDIO MARCOLINO  
LUIZ DE SOUZA FILHO  
LUIZ EDUARDO BENTO DE MELLO SOARES  
LUIZ ENJOLRAS VENTURA  
LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZZO  
LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO  
LUIZ HOMERO MITIDIERI  
LUIZ MANSUR CAVALCANTE  
LUIZ MOREIRA DA CUNHA  
LUIZ NUNES CORIOLANO NETO  
LUIZ PAULA RIBEIRO  
LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA (Paulo Teixeira)  
LUIZ RUFFATO DE SOUSA  
LUIZ TETSUO SETO  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA  
LUIZA MARIA SANTOS MOTTA  
LUIZA MOTTA  
LUIZA NEDDERMEYER VAN KRIMPEN LODDER  
LUIZA PORTUGAL FARIA  
LUIZA RICHTER DENDENA  
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS  
LUSMARINA CAMPOS GARCIA  
LUZANIRA MORAIS DE SOUZA  
LUZENIRA LINHARES ALVES  
MADALENA MARGARIDA DA SILVA TEIXEIRA  
MADEL THEREZINHA LUZ  
MAGALI PONTES DA SILVA  
MAGDA BARROS BIAVASCHI  
MAGNA DOS REIS FERREIRA VINHAL  
MAIBY T. BALBINOT  
MAIQUE ARGENTA RIBEIRO  
MAÍRA CALIDONE RECCHIA BAYOD  
MAÍRA SANTANA MARINHO DA CUNHA  
MANOEL FERNANDO MARQUES DA SILVA  
MANOEL PEDRO CARVALHO PEREIRA  
MANOELA CRISTINA DE SOUZA  
MANOELA DA SILVA PEDROZA  
MANUELA CRISTINA DE ALENCAR SILVA  
MANUELA PINTO VIEIRA D'ÁVILA  
MARA REJANE WEBER  
MARÇAL AQUINO  
MARCELA ALMEIDA DOS SANTOS  
MARCELA BEZERRA  
MARCELA DA PENHA DUARTE

MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
MARCELL JOSE DE AQUINO MENDONÇA  
MARCELO A. GARCIA  
MARCELO ANDRADE CATTONI DE OLIVEIRA  
MARCELO AQUINO CORTE REAL DA SILVA  
MARCELO AUGUSTO GERMANO  
MARCELO BRAZ MORAES DOS REIS  
MARCELO CHAGAS  
MARCELO COELHO  
MARCELO DA COSTA PINTO NEVES  
MARCELO DANTAS DE MEDEIROS  
MARCELO FERREIRA  
MARCELO FREIXO  
MARCELO GUERRA RAUSIS  
MARCELO JORGE DOS SANTOS TEIXEIRA  
MARCELO MACHADO CARLINI  
MARCELO MAIA TEODORO  
MARCELO NABAS  
MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO  
MARCELO PIRAIBA DA SILVA  
MARCELO POLIDORI  
MARCELO PORTO BRANDÃO  
MARCELO RENATO FIORIO  
MARCELO RIBEIRO UCHOA  
MARCELO SALAZAR  
MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
MÁRCIA CALDAS  
MARCIA DENIZ DA SILVA SANTOS  
MÁRCIA EMA LENZI  
MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS  
MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME  
MÁRCIA JAIME  
MARCIA KNORRE MORAES  
MÁRCIA MARIA MONTEIRO DE MIRANDA  
MÁRCIA MARINS  
MÁRCIA NAZARÉ DE LIMA  
MARCIA PANTALEÃO DE OLIVEIRA  
MARCIA REGINA GONÇALVES VIANA  
MÁRCIA SAEKO HIRATA  
MARCIAL LUIZ MAIATO  
MÁRCIO AUGUSTO BOLZONI  
MÁRCIO BOEIRA SOUZA  
MÁRCIO COLOMBO  
MARCIO FERREIRA DOS SANTOS  
MÁRCIO JOSÉ BRANDO SANTILLI  
MARCIO JOSÉ DE SOUZA CHAVES



MARCIUS LEANDRO JUNIOR  
MARCO ABEL DA SILVA MORAIS  
MARCO ANTÔNIO CAMPOS  
MARCO ANTONIO DE CARVALHO  
MARCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
MARCO AURELIO ALVES  
MARCO AURÉLIO BOTELHO DOS SANTOS  
MARCO AURÉLIO DE CARVALHO  
MARCO HENRIQUE SOARES PEREIRA  
MARCOS ALBERTO DE LIMA FERNANDES  
MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
MARCOS ARENGHERI  
MARCOS AURELIO DA SILVA MEDEIROS DE OLIVEIRA  
MARCOS DE OLIVEIRA LIMA  
MARCOS DOS SANTOS JUNIOR  
MARCOS DOS SANTOS NASCIMENTO  
MARCOS IBIDAYO PEREIRA  
MARCOS JULIO FUHR  
MARCOS KAMMER  
MARCOS LIMA DE MELO SILVEIRA  
MARCOS NOBRE  
MARCOS PAULO DE LIMA BASSETTI  
MARCOS PAULO FEITOSA SOUZA  
MARCOS PENNA SATTAMINI DE ARRUDA  
MARCOS ROBERTO ANDRADE  
MARCOS VINICIUS SANTIN  
MARCUS VINICIUS VIDAL  
MARGARETE PEDROSO  
MARGARETI MACENA DE LIMA BRITO  
MARGARIDA BULHÕES PEDREIRA GENEVOIS  
MARGARIDA CAVALHEIRO  
MARGARIDA DONAS  
MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA  
MARGOT JOHANNA CAPELA ANDRAS  
MARIA ABADIA DO BRASIL DE OLIVEIRA  
MARIA ALBANISA MACHADO  
MARIA ALICE NELLI MACHADO  
MARIA ALICE PEREIRA ROCHA  
MARIA ANATALIA FERREIRA DAS MERCÊS  
MARIA ANGÉLICA DA ANUNCIAÇÃO  
MARIA ANNA EUGENIA STOCKLER  
MARIA ANTONIA MARTINS DOS SANYOS  
MARIA APARECIDA DE AQUINO  
MARIA APARECIDA DE DEUS R. ALVES  
MARIA APARECIDA DO AMARAL GODOY DE FARIAS  
MARIA APARECIDA PINTO RIBEIRO

MARIA APARECIDA VIEIRS  
MARIA AUGUSTA ALVES DE OLIVEIRA  
MARIA AUGUSTA PIRES PINTO  
MARIA AUXILIADORA ARANTES  
MARIA AUXILIADORA DE SANTANA SILVA  
MARIA BERNADETTE FIGUEIREDO  
MARIA CANDELARIA ALBERO FERREIRA  
MARIA CARMEN AYRES DE A GOMES  
MARIA CARMEN COUTINHO CAVALCANTI  
MARIA CECILIA MARTHA CAMPOS  
MARIA CELINA PEDROSO ALVES  
MARIA CELMA DE SOUZA  
MARIA CELY DE ANDRADE  
MARIA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
MARIA CRISTINA BRITO COSTA  
MARIA CRISTINA RODRIGUES EVANGELISTA  
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS SANTOS  
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
MARIA DA CONCEICAO MICHIO KOIDE  
MARIA DA HORA R. NASCIMENTO  
MARIA DA PAZ LINHARES ALVES  
MARIA DA PENHA ARAUJO  
MARIA DAPONCEICAO DOS SANTOS  
MARIA DAS DORES PEREIRA MOTA  
MARIA DAS DORES SALES DE MEDEIROS  
MARIA DAS GRAÇAS COSTA  
MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO  
MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO  
MARIA DAS GRAÇAS PERERA DE MELLO  
MARIA DAS GRAÇAS SILVA ARAUJO  
MARIA DE FÁTIMA FARIAS DOMINGUES  
MARIA DE FÁTIMA GOMES PACHECO DE FREITAS  
MARIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO  
MARIA DE FATIMA SANTOS  
MARIA DE FATIMA SILVA DE JESUS  
MARIA DE FÁTIMA UCHOA SOUSA  
MARIA DE LOURDES LOZANO GRANERO E SILVA  
MARIA DE LOURDES RAFAEL  
MARIA DE LOURDES S. GONSALVES  
MARIA DE LOURDES SILVA  
MARIA DO CARMO DE SOUZA SANTOS  
MARIA DO CARMO LUCCA AITA  
MARIA DO CÉU DE LIMA  
MARIA DO SOCORRO DE FREITAS GOMES  
MARIA DO SOCORRO RAMALHO  
MARIA DO SOCORRO XAVIER BATISTA

MARIA DOS DISTERRO HOLANDA DE NOGUEIRA COSTA  
MARIA EDILUZIA LEOPOLDINO SANTOS  
MARIA EDIVANIA DA SILVA COSTA  
MARIA EDNA BEZERRA DA SILVA  
MARIA ELIANA BARRETO  
MARIA ELIETE LEÃO  
MARIA EMILIA BENDER  
MARIA ESTHER MACIEL DE OLIVEIRA BORGES  
MARIA FERNANDA PINGUELLI SODRÉ  
MARIA FERNANDA SOEIRO CAMPOS  
MARIA GEOVANA SOARES DA SILVA  
MARIA GIZELDA BEZERRA LOPES  
MARIA HELENA DE OLIVEIRA  
MARIA HELENA FIGUEIRÓ  
MARÍA HELENA LORENA PIMENTEL  
MARIA IZABEL CAVALCANTI MENEZES  
MARIA IZABEL KERTI  
MARIA JIZOLDA EVANGELISTA SOARES  
MARIA JOSÉ LEIVAS WAQUIL  
MARIA JOSÉ NASCIMENTO FILHA  
MARIA JOSÉ ROZADO DE OLIVEIRA  
MARIA JOSÉ SILVEIRA LINDOSO  
MARIA JOSÉ TORRES  
MARIA JUCIENE NELIS BARBOSA  
MARIA JUSSARA MELO  
MARIA LETICIA DE SIQUEIRA VIRGILIO  
MARIA LUANA TEIXEIRA LIMA  
MARIA LUCI LIMA SANTOS  
MARIA LUCIA ALVES FERREIRA  
MARIA LUCIA COELHO CORREA  
MARIA LUCIA DE ARAUJO OLIVEIRA MOREIRA  
MARIA LÚCIA MORAIS SANTANA  
MARIA LÚCIA MORAIS SANTANA  
MARIA LÚCIA PEREIRA  
MARIA LÚCIA SANTIAGO SILVA  
MARIA LUIZA FLORES DA CUNHA BIERRENBACH  
MARIA LUIZA FRANCO BUSSE  
MARIA LUIZA NEVES MONTEIRO COSTA  
MARIA LUIZA VASCONCELOS NASCIMENTO  
MARIA MADALENA OLIVEIRA FIRMO  
MARIA MADALENA RODRIGUES  
MARIA MICILENE VIEIRA  
MARIA MIRTES DE PAULA  
MARIA NEILDES DO NASCIMENTO GOIS  
MARIA OLDEIDE PEREIRA GOMES  
MARIA OSMARINA MODESTO DE SOUSA

MARIA OZANEIDE DE PAULO  
MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA  
MARIA PERPETUA SOUZA  
MARIA REGINA PEREIRA FIGUEIRÓ  
MARIA RISONNEIDE QUEIROZSANTOS  
MARIA RODRIGUES SILVA  
MARIA ROSELY CAVALCANTE  
MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES  
MARIA SANDRA SILVA JACINTO  
MARIA SILVIA DE CARVALHO NETA  
MARIA SILVIA DE CARVALHO NETA  
MARIA SOCORROJERONIMO DA SILVA  
MARIA TELMA FERREIRA CRUZ  
MARIA TEREZINHA DOS SANTOS  
MARIA VALÉRIA VASCONCELOS REZENDE  
MARIA VANIRA SANTOS DE JESUS  
MARIA VICTORIA BENEVIDES SOARES  
MARIA WELIA MATIAS REBOUÇAS  
MARIALVA OLIVA LUNKES  
MARIANA MOREAU  
MARIANA MOREIRA RAUPP  
MARIANA PEREIRA SOARES  
MARIANI APARECIDA DO AMARAL PADILHA  
MARICELMA AGUIAR MASTRANDÉA DE GOES  
MARIE LOUISE BULHÕES PEDREIRA GENEVOIS  
MARILDA DE OLIVEIRA COSTA  
MARILEIDE CASTELO BRANCO DE MELO  
MARILEIDE DOS SANTOS  
MARILENE SANTOS MÁXIMO  
MARÍLIA DOMINGUES TRAVASSOS  
MARÍLIA FERRARO ROCHA  
MARÍLIA GARCIA SANTOS GANDOLFI  
MARILIA RAMOS DA MOTA  
MARILISA DEZORDI PEREIRA  
MARILU AMARAL  
MARILUCE DE SOUZA MOURA  
MARINA KAHN  
MARINA PEREIRA DE ANDRADE  
MARINA ZANCANER BRITO MALUF FERNANDO MORAIS  
MARINETE APARECIDA DE AZEVEDO  
MARIO ANTONIO DUARTE BOMFIM  
MARIO DE OLIVEIRA LIMA  
MARIO DE SOUZA SOARES NETO  
MARIO GABRIEL COCO  
MÁRIO MACEDO NETTO  
MARISA MAREGA

MARISTELA DE PAULA ANDRADE  
MARISTELA FERNANDES MIRANDA  
MARISTELA MIRANDA  
MARIUZE INEZ P. MIRANDA  
MARIZA PEREIRA ALVARENGA  
MARIZA PEREIRA ALVARENGA  
MARIZE MOTTA  
MARIZE SOUZA CARVALHO  
MARLEIDE DIAS SANTOS  
MARLEIDE DIAS SANTOS  
MARLENE FÁTIMA DA SILVA  
MARLENE JOSÉ MACHADO  
MARLENE RITA DE QUEIROZ  
MARLENE SOARES FRANÇA  
MARLI APARECIDA THOMASSIM MEDEIROS  
MARLISE MIRIAM DE MATOS ALMEIDA  
MARTA AGUIAR DE SOUZA  
MARTA BERTANI  
MARTA FERNANDA DA SILVA  
MARTA REGINA HEINZELMANN  
MATEUS ALVES LINS  
MATEUS ANDRADE DA ROCHA FARIAS  
MATEUS BRANT DA SILVA  
MATEUS VINICIUS FREITAS DA SILVA  
MATHEUS FHAHA DE SOUZA COELHO  
MATHEUS FRANCISCO DOS SANTOS  
MATHEUS NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
MATHEUS NAVES GONÇALVES  
MATHEUS NEVES PADILHA  
MATILDE SANTOS DE OLIVEIRA  
MAURI B. DOS SANTOS FILHO  
MAURICIO ALEXANDRO RODRIGUES  
MAURÍCIO JOSÉ ARAUJO DE ANDRADE  
MAURO DE FREITAS MAZZITELLI  
MAURO DE AZEVEDO MENEZES  
MAURO JOSÉ AUACHE  
MAURO NASCIMENTO  
MAXSUELLY SANTOS  
MAYRA CAMILO DA SILVA CRISTE  
MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO  
MELVINO FONTES OLIMPIO  
MERCEDES DE SOUSA PENNA  
MERIUCHE FEITOSA CORTES DE SOUZA  
MICHEL LAUB  
MICHELINY VERUNSCHK PINTO MACHADO  
MICHIKO SHIROMA DE CARVALHO

MIGUEL BRUNO SOARES SILVA  
MIGUEL LORENZON  
MIGUEL THIMOTEO DE LIMA FILHO  
MILA PUGLIESE CARDOZO  
MILENA DOS SANTOS ROLIN  
MILENKO FERREIRA XAVIER  
MILTON ANTONIO GRIZA  
MILTON HATOUM  
MILTON PINHEIRO  
MILTON RODRIGUES CRUZ JUNIOR  
MILTON SILVEIRA  
MIRELA MAGNANI PACHECO  
MÍRIAN GONÇALVES  
MOACIR FERREIRA LIMA  
MONICA CARRIS ARMADA  
MONIQUE GARDENBE  
MONIQUE MOREIRA ZANDONADE  
MURILO LEAL PEREIRA NETO  
MURILO ZANELLO MILLÉO JUNIOR  
MURYELL TEIXEIRA PAIL ALVES  
NÁDIA BARNES PAIS DE OLIVEIRA  
NADIR CARDOZO DOS SANTOS  
NADJA C. DE SOUZA  
NADJA MILENA SANTANA  
NAIA GEILA INNOCENTE DE OLIVEIRA  
NAIARA AGUILERA SOARES  
NAIARA CAVANHA  
NAIARA GUIMARÃES ABREU  
NAIARA SOARES BENTO  
NAÍMA MARMITT WADI  
NAPOLEÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA  
NARA CAMPOS DE MEDEIROS  
NARIA ELISA SANTANA  
NATÁLIA BASTOS BONAVIDES  
NATÁLIA BISPO DOS SANTOS  
NATÁLIA MONTES DA FONSECA  
NATÁLIA ROCHA  
NATALIE DE CASTRO ALMEIDA  
NAVA HANAN  
NAZARÉ DOS SANTOS  
NAZON BARBOSA DE SOUZA  
NEIDE FERNANDES RIBEIRO  
NEIDE SAMICO DA SILVA  
NEILA NAZARÉ MONTEIRO DA CONCEIÇÃO  
NEILA RUIZ ALFONZO  
NELCIOR

NÉLIO JOSÉ DA SILVA  
NELMA DINIZ ALVES  
NELSON ANACLETO PEREIRA  
NELSON CRISTALINO GOULART SAMPAIO  
NELSON GONÇALVES DA SILVA  
NELSON LUIS BORGES DE BARROS  
NELSON QUEIROZ SOBRINHO  
NEREIDE LACERDA BEIRÃO  
NERIVALDO MONTEIRO  
NEUDI ANTONIO GIACHINI  
NEUMORA LIRA B GORDO  
NEUSA APARECIDA MENDES  
NEUSA DO CARMO ALBUQUERQUE  
NEUSA MARIA BONGIOVANNI RIBEIRO  
NEUSA MARIA DIAS ANDRADE  
NEUSA MARIA FERREIRA DE CASTRO  
NICANOR PINTO  
NILCIO COSTA  
NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
NILO HAR TRINDADE  
NILSON POLINARIO  
NILTO IGNÁCIO TATTO  
NILTON DAMIÃO ESPERANÇA  
NILVANCAMPOSSERRA  
NILZA MARIA RODA DA S NASCIMENTO  
NIVALDO ALVES DA SILVA ALVES  
NIVALDO HOLMES DE ALMEIDA FILHO  
NOEME BARRETO LIMA DOS SANTOS  
NOEMI JAFFE  
NUNO RAMOS  
OBEDE DA SILVA MARICAUA  
ODACIR SCOPEL  
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
OLAVO BILAC 319 PORTO ALEGRE RS  
OLDINEIA COSCIA DE FERRO CEBALHO  
OLENKA AIRES BARREIRA  
ORLANDO LUIZ DA SILVA  
ORLANDO SOARES BEZERRA  
ORLINEY DE JESUS SILVA  
OSCAR VIRGILIO CARNEIRO FILHO  
OSMAR ANTÔNIO SCHROH  
OSMAR MÜLLER  
OSNEI BARRETO DA SILVA  
OSVALDO DA SILVA GABRIEL  
OTÁVIO AFONSO FORNECK  
OTAVIO LUIZ MARTINS

OTAVIO PINTO E SILVA  
PALMIRA AMANCIO DA SILVA  
PALOMA EMMANUELLE SANTOS DE MENEZES  
PALOMA VIDAL  
PAOLA GIRALDO  
PATRÍCIA CALAZANS MOTA  
PATRÍCIA COSTA  
PATRICIA CRISTINA ALVES CAMPANATTI  
PATRÍCIA DYONISIO DE CARVALHO  
PATRÍCIA G. DE MEDEIROS  
PATRICIA HELENA MASSA  
PATRICIA MACÁRIO GOMES  
PATRÍCIA MARIA ROSA DE SOUZA  
PATRÍCIA REGINA RODRIGUES GUTERER  
PATRICIA REINHEIMER  
PATRICIA RODRIGUES  
PATRICK DE OLIVEIRA COSTA  
PAULA FABRIO  
PAULA MARGARIDA MOREIRA VIANA  
PAULA PROENÇA  
PAULINHO OLIVEIRA  
PAULO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA  
PAULO CELSO O MACEDO  
PAULO CHITOLINA  
PAULO DE OLIVEIRA BARROS  
PAULO DE TARSO LUGON ARANTES  
PAULO DE TARSO VIEIRA  
PAULO FERNANDO ALVES DE FARIAS  
PAULO FÜHR  
PAULO GUSTAVO GROSSI DA SILVA  
PAULO HENRIQUE SANTOS FONSECA  
PAULO JOSÉ ADISSI  
PAULO JOSÉ PEDROSO JUNQUEIRA  
PAULO JOSÉ ROSSI  
PAULO JOSÉ VILLELA LOMAR  
PAULO JUAREZ ALVES GOMES  
PAULO MEDEIROS BARRETO  
PAULO MÜLLER LOPES  
PAULO RENATO PAIM  
PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA  
PAULO ROBERTO ÍNDIO DO BRASIL  
PAULO SÉRGIO CORDEIRO SANTOS  
PAULO TAVARES DA SILVA  
PAULO TAVARES MARIANTE  
PEDRO ALVES MARTINS JÚNIOR  
PEDRO BERNARDO ALVES CARDOSO



PEDRO CESAR BATISTA  
PEDRO EDSON DA SILVEIRA  
PEDRO EDUARDO CORTES ALMEIDA DA COSTA  
PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO  
PEDRO GOETTEMS  
PEDRO HENRIQUE DE MORAES KOLTON  
PEDRO HENRIQUE VIANA MARTINEZ  
PEDRO LUCAS CRUZ DA SILVA  
PEDRO LUCAS MONTUANI E GARCIA  
PEDRO MEIRA MONTEIRO  
PEDRO PAULO LOURIVAL CARRIELLO  
PEDRO PAULO SUAREZ RODRIGUEZ  
APEOESP  
PERICLES ASSUNÇÃO SANTOS  
PERICLES DE LIMA  
PETER JOHN LENNY  
PETERSON DE JESUS MORAIS  
PLÍNIO PUGLIESI CARDOZO  
POLIANA ALVES SILVA DE OLIVEIRA  
PRISCILA DOS PASSOS SILVA  
PRISCILA DOS SANTOS RODRIGUES PITTA  
PRISCILA VEIGA  
QUITERIA DA SILVA SANTOS  
RAFAEL DOS SANTOS  
RAFAEL FELIPE MARTINS  
RAFAEL FELIX LARA  
RAFAEL FREITAS BEZERRA  
RAFAEL GERALDO DE QUEIROZ SOUSA  
RAFAEL JÚNIOR TOLEDO DE LIMA  
RAFAEL MAGALHÃES  
RAFAEL MORAIS PORTUGUÊS DE SOUZA  
RAFAEL SANTOS DE AZEVEDO  
RAFAELA DA SILVA GARCIA  
RAILDO MOTA DE JESUS  
RAIMUNDA ALVES DE PINHO  
RAIMUNDA AUDINETE DE ARAÚJO  
RAIMUNDO MENDES  
RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO  
RAIMUNDO LUCENA MACIEL  
RAIMUNDO MENDES  
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
RAÍSSA GUIMARÃES LIMA  
RAMON SILVA PERES  
RAQUEL BISPO DAMASCENO  
RAQUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA

RAQUEL SCHNEIDER DUARTE  
RAUL LAURENCE SANTOS CAMPOS  
RAUL LOUREIRO  
RAYSON RIPOLLI DE OLIVEIRA  
REBECA SANTOS DE OLIVEIRA  
REBECCA VERAS BRITO DE ALMEIDA  
REGINA APARECIDA BUENO PAIVA  
REGINA CÉLIA TEIXEIRA PINHEIRO  
REGINA RIBEIRO BORGES  
REGINALDO DE FREITAS SOUZA  
REGINALDO MEDRADE DOS SANTOS  
REGINALDO PEIXOTO  
REGINO MARQUES DOS SANTOS FILHO  
REINALDO ALVES RIBEIRO  
REINALDO CRUZ  
REINALDO ESTEVES CORREA DE MORAES  
RENAN SOUSA CARVALHAES  
RENATA ALVES DE ALMEIDA  
RENATA AZEVEDO MOREIRA  
RENATA CONSUL KAZMIRCZAK  
RENATA DE ALMEIDA LUCAS  
RENATA LOPES SOPENA  
RENATA MEDEIROS PAOLIELLO  
RENATA PEREIRA DA SILVA  
RENATA SCAQUETTI G. NEVES  
RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO  
RENATO CARVALHO ZULATO  
RENATO DOS SANTOS SANT'ANNA  
RENATO LUIS HANSEN DA ROSA  
RENATO PARREIRAS MACIEL  
RENATO SIMOES  
RIBERTO CACHEIRO  
RICARDO ABRAMOVAY  
RICARDO APARECIDO DOS SANTOS  
RICARDO DA SILVA LEAL  
RICARDO DE MEDEIROS RAMOS FILHO  
RICARDO DE OLIVEIRA VIEIRA  
RICARDO DE OLIVEIRA  
RICARDO DE SOUZA MANZI  
RICARDO FERREIRA  
RICARDO JOSÉ ALEIXO DE BRITO  
RICARDO MUSSE  
RICARDO OZIMO DA SILVA  
RICARDO VEIGA  
RICARDO ZANELLA  
RINALDO DE NOVAES GOMES

RITA DA COSTA PEREIRA  
RITA DE CASSIA AMORIM SANTOS SANTANA  
RITA DE CÁSSIA DE AGUIRRE BERNARDES DEZENA  
RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
RITA DE CÁSSIA L. DE LEMOS  
RITA DE CASSIA NATAL CHAVES  
RITA DE CASSIA OLIVEIRA MAGALHAES  
RITA DE CASSIA SANTOS  
RITA DE CÁSSIA SANTOS  
RITA MENDONCA  
RITA MOREIRA  
RIVANIA LIMA DE OLIVEIRA  
ROBERTA DUBOC PEDRINHA  
ROBERTA SHOLL DA SILVA BECKER  
ROBERTA SIMONETTI  
ROBERTO AMORIM FERREIRA  
ROBERTO CAVALCANTE AMORIM  
ROBERTO DELANO SANTOS ROCHA  
ROBERTO ERVINO ZWETSCH  
ROBERTO PONCIANO GOMES DE SOUZA JUNIOR  
ROBERTO PORTUGAL DE BIAZI  
ROBERTO REQUIÃO DE MELO E SILVA  
ROBERTO ROMANO TADDEI  
ROBERTO TARDELLI  
ROBSON MARQUES  
ROBSON SANTOS SILVA  
RODOLFO IZAIAS BARBOSA  
RODOLFO RECKZIEGEL DE LUCENA  
RODRIGO LACERDA  
RODRIGO LEONARDES SANTOS SILVA  
RODRIGO LOPES BRITTO  
RODRIGO NUNES LELES  
RODRIGO PERLA MARTINS  
ROGER CARVALHO DA SILVA  
ROGER CARVALHO DA SILVA  
ROGÉRIO CARVALHO SANTOS  
ROGERIO DA COSTA CAMPANATE  
ROGÉRIO DE JESUS BARROSO FERREIRA  
ROGÉRIO DUTRA DOS SANTOS  
ROGÉRIO FERREIRA DE ANDRADE  
ROGÉRIO GOMES ROSSIGNOLI  
ROGERIO TAVARES DE ALMEIDA  
ROMILDA GUNTZEL  
RONALDO CEZAR SILVA POLITO  
RONALDO CEZAR SILVA POLITO  
RONALDO CORREIA DE BRITO

RONALDO MARQUES FERREIRA  
ROQUE SOTERO DOS SANTOS  
ROSA HELENA LEMES OLIVEIRA MARTINS  
ROSA MARIA DE PAIVA LEAL  
ROSANA APARECIDA DA SILVA  
ROSANA BATISTA DOS SANTOS  
ROSANA MARIA BARBOSA  
ROSANA MORAIS WEG  
ROSANA FÁTIMA DE ARRUDA  
ROSANE DA SILVA  
ROSANE PEREIRA FONSECA  
ROSANGELA DE LIMA BREITEMBACH  
ROSÂNGELA GOMES SOARES DA COSTA  
ROSÂNGELA MARIA AMARAL  
ROSÂNIA APARECIDA RIBEIRO  
ROSEANE RAMOS SILVA DOS SANTOS  
ROSELAINÉ KUHN  
ROSELI APARECIDA ILIDIO  
ROSEMERI MIRANDA PRADO  
ROSEVALDO SANTOS DE JESUS  
ROSI LOPES PETERSEN  
ROSILAINÉ DECORINA DA SILVA  
ROSILENE DE OLIVEIRA SILVA  
ROSILENE FATIMA TIBURSKI SCOPEL  
ROSIMERI DA SILVA CHAVES  
ROSINETE BATISTA DOS ANJOS  
ROSIVALDO ALVES  
ROSSANA DE MORAES BUENO  
ROZENEIDEDE FARIA  
RSIMUNDA SOARES DA COSTA  
RUBEM CARVALHO DA ROCHA  
RUBENS DA SILVA  
RUBENS JUNIOR DE ALMEIDA EVANGELISTA  
RUBENS MARQUES DE SOUZA  
RUBSON PATRIK SENA RIBEIRO  
RUMBA GABRIEL  
SABRINA COSTA SOUSA  
SABRINA EMERICK  
SALETE TONON  
SALUSTIANO FERREIRA DA LUZ  
SAMARA AYRES DOMIT  
SAMARA MARIANA DE CASTRO  
SAMIA DE SOUZA BOMFIM  
SAMUEL EDUARDO LEON  
SAMYLLÉ CHRYSTINE SANTOS DE SOUSA  
SANDOVAL FERNANDES DE OLIVEIRA

SANDRA ADEGAS PÊRA  
SANDRA ANTUNES RAMOS  
SANDRA BALBÉ DE FREITAS  
SANDRA CRISTINA RODRIGUES DAHER  
SANDRA DE ANCHIETA SANTOS  
SANDRA DE FÁTIMA INOCÊNCIO  
SANDRA DE SOUZA PENNA  
SANDRA EDE  
SANDRA ESPILOTRO  
SANDRA MARA MOURA PEREIRA  
SANDRA MARIA XAVIER BEIJU  
SANDRA OLIVEIRA SANTOS REIS BATISTA  
SANDRA OLIVEIRA  
SANDRA REGINA LEITÃO DA SILVA  
SANDRINE  
SANDRO GORSKI  
SANDRO SILVA  
SANDRO VIEIRA DE MELO  
SANDRO VINICIUS COUTO  
SANI BELFER CARDON  
SARA CAVALCANTE DO Ó  
SAULLO GUEDES RESENDE  
SAULO FELIPE NUNES  
SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS  
SEBASTIÃO DA SILVA MARIA  
SEBASTIÃO PAULO DE ASSIS  
SELASSIE DAS VIRGENS JÚNIOR  
SELMA CAETANO  
SELMA CARVALHO  
SÉRGIO ALCIDES PEREIRA DO AMARAL  
SÉRGIO ANDRADE  
SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES  
SERGIO DE ARAUJO FONSECA  
SERGIO HADDAD  
SÉRGIO LUÍS BAIK  
SÉRGIO MACEDO GOMES DE MATTOS  
SÉRGIO MAMBERTI  
SERGIO MEIRELLES PENA  
SERGIO MURILO RABELO  
SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA  
SERGIO TEIXEIRA RODRIGUES  
SERGIO XAVIER MENEZES  
SHEILA SANTANA DE CARVALHO  
SHIRLEI ZAMBONI  
SICLINDE WERLE  
SIDNEI ANTÔNIO EUZÉBIO PITA

SIDNEY BATISTA ROCHA  
SILAS DAVI GOMES  
SILAS LAURIANO NETO  
SILMARA AMARAL NEVES GRASSI  
SILVANA APARECIDA BRETAS  
SILVANA APARECIDA LOCH  
SILVANA FARIAS CORRÊA  
SILVANA PIROLI  
SILVANA SILVEIRA  
SILVANEIDE FERREIRA LIMA  
SILVANIA ALVES DE MATOS NETA  
SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS  
SILVIA ANDRUCHOW SIMÕES  
SILVIA CARVALHO DE BAPTISTA  
SILVIA DE MELO CASTRO  
SILVIA ELIZABETH CONTRERAS MORALES  
SILVIA ILG BYINGTON  
SILVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA  
SÍLVIA SERBER  
SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA  
SILVINA PERES  
SILVINA PERES  
SILVIO CÉSAR GOMES  
SILVIO CEZAR BRITTO ALEXANDRE  
SILVIO FREIRE DE OLIVEIRA  
SILVIO LUIZ DE ALMEIDA  
SIMONE CRISTINA ROSSI UONO  
SIMONE DA S. M. JERONIMO  
SIMONE DE FREITAS GAMA  
SIMONE DE FREITAS GAMA  
SIMONE MENDES DE LIMA BALDUINO  
SIMONE VIEIRA GOMES  
SIMONEREGINA CHECCHI  
SINARA DE SOUZA MACHADO  
SINOMAR FERREIRA DO RIO  
SINVALDO SILVA COSTA  
SIRIO SCHWAMBORN JÚNIOR  
SIRLEI AUGUSTA SILVA  
SIRLEIA VANDERLEI LIMA SILVA  
SIRLENE DE LIMA TAPIA DE OLIVEIRA  
SIVANILDO NUNES COSTA  
SOLANGE CRISTINA RIBEIRO  
SOLANGE GEIBEL  
SOLANGE ROSA  
SOLANGE SOARES ROSA  
SOLANGE VIEIRA TRICHES

SONALE SANTANA FREITAS ALCÂNTARA RAMOS  
SÔNIA FIRETTE NUNES DA SILVA  
SÔNIA GOMES DE OLIVEIRA  
SÔNIA MARIA SANTOS  
SONIA REGINA DA SILVA GOMES  
SÔNIA REGINA HOFFMANN  
STELLA SCHUSTER DA SILVA  
STELLA ZILIOFF FARIAS  
STEPHANIE BASTOS  
SUELI APARECIDA LOPES  
SUELI VEIGA MELO  
SUELY BURATTI  
SUELY CORREA SALES COUTINHO  
SUELY LUCENA DO BRASIL  
SULENE FREITAS SCHUBERT  
SUSANA RAMOS VENTURA  
SUZANA DE PAULA ROSA  
SUZANA DE PAULA ROSA  
SUZANA KENIGER LISBOA  
SYLVIO DA COSTA JUNIOR  
SYMONE DOS SANTOS MONTEIRO FONSECA  
TADEU DA ROCHA BATISTA  
TAIGUARA LIBANO SOARES E SOUZA  
TAINÃ DA SILVA RODRIGUES  
TAIOMARA NETO DE PAULA  
TAIS ADAMS GRAMOWSKI  
TAMARA C. MATTOS  
TANIA BACCELLI  
TANIA CELESTINO DE MACÊDO  
TANIA FATIMA CALVI TAIT  
TÂNIA FRANZONI FERREIRA DA SILVA  
TÂNIA IVONE LIMA MOURA DOS SANTOS  
TANIA MARIA FRANCO MORAES  
TARCILIO MÁRCIO DA SILVA ROCHA  
TARCIO SANTIAGO CHAMON  
TARCÍSIO JOSÉ AQUINO OLIVEIRA FILHO  
TARSO GENRO  
TARSO MENEZES DE MELO  
TATIANA LAURA PRATA  
TATIANA MUNIZ DE SIQUEIRA  
TATIANA TEIXEIRA  
TATIANE APARECIDA FONSECA  
TATIANE APARECIDA FONSECA  
TATIANE DOS SANTOS DUARTE  
TATIANE NASCIMENTO SILVA  
TATIANE VIEIRA FERREIRA

TAYON FERNANDO MOURA BRAATZ SANTOS RODRIGUES  
TELMA APARECIDA ANDRADE VICTOR  
TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO  
TEREZA DA SILVA  
TEREZA RAQUEL MENESES DE SOUZA  
TEREZINHA DE JESUS AGUIAR  
TEREZINHA DE JESUS VICENTE FERREIRA  
TEREZINHA DE SOUSA SANTOS  
TEREZINHA  
TESSA MOURA LACERDA  
THAÍS AMARAL OLIVEIRA  
THAÍS BRAGA ALVES NEVES  
THAÍS BRETANHA  
THAÏS BRETANHA  
THAIS MENDONÇA DA SILVA  
THAÍZA EMANUELLE DA SILVA  
THALES SANTOS  
THALITA DA SILVA VAZ  
THAMY FREITAS FRISSELLI  
THAWANA JACYARA SILVA SOUZA  
THAYNA DE AQUINO ARAUJO  
THAYNA DE AQUINO ARAUJO  
THAYNÁ JESUINA FRANÇA YAREDY  
THAYNÁ JESUINA FRANÇA YAREDY  
THIAGO ANDRADE QUINTEIRO  
THIAGO EMANOEL PINHEIRO DA SILVA  
THIAGO FERNANDO MARINHO  
THIAGO JONATAS DINIZ VIANA PEIXOTO  
THIAGO MACHADO SAMPAIO RIBEIRO  
THIAGO MIO SALLA  
TIAGO ALMEIDA DO NASCIMENTO  
TIAGO FACHINELLI  
TIAGO LUCAS DA SILVA  
TIAGO ROCHA MACHADO  
TIBÉRIO GOMES DINIZ  
TONIA MARIA DE ALMEIDA  
TONY SÉRGIO RODRIGUES CAVALCANTE  
TRACY BARBARA LIMA  
TUANI SERINI MARTINS  
UEBER RIBEIRO BARBOSA  
UELTON ALVES MACEDO  
UMBELINA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES  
VAGNER DO NASCIMENTO  
VALDECI PORTUGUÊS DE SOUZA  
VALDECIR PUSHMANN  
VALDEGIL DANIEL DE ASSIS



VALDEMIR MEDEIROS DA SILVA  
VALDENIA A ALMEIDA  
VALDEVAN OLIVEIRA DE JESUS SANTOS  
VALDINEI FERREIRA DE JESUS  
VALDINETE SOUSA PIRES  
VALEIR ERTLE  
VALÉRIA ALVES DOS SANTOS  
VALÉRIA CRISTINA REZENDE LOBO  
VALÉRIA LUÍSA  
VALÉRIA LUZIA FERNANDES  
VALÉRIA MÁRCIA PENA  
VALERIA OCHOA  
VALERIA PUGLIESE CARDIZO  
VALFRIDO ALVES DA SILVA  
VALFRIDO ALVES DA SILVA  
VALMIR DOS SANTOS  
VALMIRA DA SILVA  
VALQUIRIA APARECIDA ASSIS  
VALTER AMBONI  
VALTER CEZAR DIAS FIGUEIREDO  
VANDERCI ANTONIO DA SILVA  
VANESSA CARVALHO DE MELLO  
VANESSA FERREIRA DOS SANTOS  
VANESSA FERREIRA DOS SANTOS  
VANESSA NASCIMENTO DOS SANTOS MENEZES  
VANESSA OLIVEIRA BATISTA BERNER  
VANESSA RÉGIA PEREIRA DE MELO  
VANESSA SANTOS ARAUJO  
VANESSA SANTOS CASTRO  
VANESSA SOBREIRA PEREIRA  
VANI POLETTI  
VANIA DOS SANTOS NUNES  
VANIA LUCIA MIGUEZ FORTE  
VANIA MARIA MACHADO  
VANUSA REIS EUGENIO  
VERA LÚCIA DA SILVA  
VERA LUCIA DAL FORNO  
VERA LUCIA FRACASSO  
VERA LUCIA FREITAS  
VERA LUCIA FREITAS  
VERA LUCIA GOMES NUNES  
VERA LUCIA MARQUES FIGUEIREDO FILHA  
VERA LUCIA PEDROSO NOGUEIRA  
VERA LUCIA VIEIRA DE ALMEIDA  
VERA REGINAGOMES DA ROSA  
VERA ROSA

VERONICA ANTONINE STIGGER  
VERÔNICA DO COUTO ABREU  
VERONICA FABRICIO PIRES  
VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS  
VICTOR HUGO CARNEIRO CABRAL  
VICTOR HUGO FERREIRA BENFICA  
VILMA APARECIDA DE MORAES  
VILMA MOREIRA DOS SANTOS  
VILMA RAMOS  
VILSON JOÃO SANTIN  
VILSON ROGÉRIO VELASQUES CORDEIRO  
VINICIUS DE ASSUMPCÃO  
VINÍCIUS DRAGAUD RIBEIRO  
VINÍCIUS EDUARDO WASSMANSDORF  
VINICIUS MACULAM RIBEIRO  
VINICIUS MACULAM RIBEIRO  
VINICIUS RAUBER E SOUZA  
VIRGINIA DIRAMI BERRIEL  
VIRGÍNIA HELENA DE SOUSA  
VIRGINIA MARIA MELO CORRÊA  
VIRGÍNIA MARIANNE FARIA JORGE  
VITALINA CONCEIÇÃO MARQUES GONÇALVES  
VITOR LUIZ PEREIRA SILVA  
VIVIA ALVES MARTINS  
VIVIANE APARECIDA SOARES  
VIVIANE SILVA DE JESUS  
VLAMIR LIMA  
VÓLIA BARREIRA  
WAGNER DE SOUZA NASCIMENTO  
WAGNER LUIZ ALVES DA SILVA  
WAGNER LUIZ CANCELA  
WAGNER MARINS DE CARVALHO  
WAGNER MENEZES  
WAGNER RIBEIRO DOS SANTOS  
WALDEMBERG ALMEIDA DE ARAÚJO  
WALDEMIR ARNALDO SILVA DIREITO  
WALDEMIR BARGIERI  
WALDINEI VINAGRE  
WALDINEI VINAGRE  
WANDER DE CASTRO GARCIA  
WANDERCLAN N DE OLIVEIRA  
WANDERCLAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
WANESSA DE OLIVEIRA FRANCISCO  
WÂNIA SOUZA ANDRADE  
WASHINGTON DANTAS SANTOS  
WEIDA ZANCANER BANDEIRA DE MELLO

WELLINGTON DE MELO  
WELLINGTON SILVA BATISTA JÚNIOR  
WELLINGTON VIEIRA DO NASCIMENTO  
WENDELL FERREIRA DA SILVA  
WENDELL SANTOS LEITE  
WENDELL SANTOS LEITE  
WERBET CHIMENDES NUNES  
WILLAMS DANTAS SANTANA  
WILLIAMS DANTAS SANTANA  
WILMAR JORGE JIUKOWSKI  
WILSON JOSE CAMPOS DE FIGUEIREDO  
WILSON MADEIRA FILHO  
YAAUKI NIIUCHI  
YANAIA TAINA OLIVEIRA ROLEMBERG  
YANNE TELES  
YARA CRISTINA BATISTA DINIZ  
YARA NOVAES  
YEDA GLAUCE SILVA PAURA  
YGO RABELO DE DEUS  
YOLANDA MAGALHÃES RODRIGUES  
YUDITH ROSENBAUM  
ZAIAS SOUZA DOS SANTOS  
ZELIANE SANTOS DE ARRUDA  
ZILÁ REGINA KOLLING  
ZITA CINTRA GORDINHO BARROS DE CARVALHOSA  
ZULEIDE MAGALHÃES SIQUEIRA  
ZULMIRA GENECY TRINDADE PEREIRA DA COSTA